



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 64

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de abril de 2013



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Presidência da República..... | 1 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 5 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 5 |
| Ministério da Cultura..... | 7 |
| Ministério da Defesa..... | 9 |
| Ministério da Educação..... | 10 |
| Ministério da Fazenda..... | 11 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 24 |
| Ministério da Justiça..... | 24 |
| Ministério da Previdência Social..... | 34 |
| Ministério da Saúde..... | 35 |
| Ministério das Comunicações..... | 42 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 46 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 49 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 49 |
| Ministério do Esporte..... | 63 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 63 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 65 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 66 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 67 |
| Ministério Público da União..... | 67 |
| Tribunal de Contas da União..... | 67 |
| Poder Judiciário..... | 98 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 99 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

| | |
|--|-----|
| EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.291 | (1) |
| ORIGEM : ADI - 107591 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | |
| PROCED. : SÃO PAULO | |
| RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO | |
| EMBTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL | |
| ADV.(A/S) : LUIZ RICCETTO NETO | |
| EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO | |
| EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO | |

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|--|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 | | |

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.03.2013.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.429 (2)

ORIGEM : ADI - 4429 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou os embargos de declaração. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 20.03.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 1º de abril de 2013

Entidade: AR GOBATTO
CNPJ: 07.789.598/0002-70
Processo Nº: 00100.000103/2013-74

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro GOBATTO, operacionalmente

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

CONSIDERANDO o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Incluir na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011, os Ex 002, Ex 003, Ex 004, Ex 005, Ex 006, Ex 007 e Ex 008 no código NCM 9508.90.90, conforme descrição e alíquota do Imposto de Importação a seguir discriminadas:

| NCM | PRODUTO | Alíquota (%) |
|------------|---|--------------|
| 9508.90.90 | Outros | 20 |
| | Ex 002 - Conjunto de peças em fibra de vidro destinado a parques aquáticos que quando montado compõe um tobogã aquático próprio para uso individual, com trajeto incluindo giro de 360º com raio de 8 m e altura de saída mínima de 15 m e percurso total superior ou igual a 70 m. | 0 |
| | Ex 003 - Conjunto de peças em fibra de vidro destinado a parques aquáticos que quando montado compõe tobogã aquático, próprio para uso com boias de capacidade superior ou igual a 2 pessoas, com altura de saída mínima de 12 m e percurso total superior ou igual a 100 m, incluindo 1 ou mais unidades no formato de tigela (bowl) com diâmetro superior ou igual a 8 m. | 0 |

vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 3 de Abril de 2013

Entidade : AR TOP ID, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB.

Processos nºs: 00100.000030/2013-11 e 00100.000045/2013-89

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 33/2013 e consoante Pareceres 022/2012 e 023/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TOP ID, vinculada à AC VALID BRASIL e AC VALID RFB, com instalação técnica situada na Rua Vergueiro, 2949, Conjuntos 101 e 105, Edifício Vergueiro Work Center, Vila Mariana, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade : AR LIVRESEG, vinculada à AC SINCOR RFB.

Processos nºs: 00100.000092/2013-22

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 41/2013 e consoante Parecer 041/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR LIVRESEG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Capitão José de Macedo, 340, Sala 801, Centro, Jacareí-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: ACT CERTISIGN

CNPJ: 01.554.285/0001-75

Processo Nº: 00100.000101/2013-85

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 79/84), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT CERTISIGN, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 201/PGF, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2013, Seção 1, págs. 14/15, art. 3º, parágrafo único, inciso III, **excluir a expressão:** "...http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm - art84".

| | |
|---|---|
| Ex 004 - Conjunto de peças em fibra de vidro destinado a parques aquáticos que quando montado compõe um tobogã aquático linear para uso individual, com altura de saída mínima de 20 m e percurso superior ou igual a 70 m com ângulo de queda igual ou superior a 60°. | 0 |
| Ex 005 - Conjunto de peças em fibra de vidro destinado a parques aquáticos que quando montado compõe um tobogã aquático para uso individual com tapetes de neoprene com alças, com no mínimo 4 pistas de seção transversal na forma de "U" e seção longitudinal ondulada, separadas por guias, com altura de saída mínima de 12 m e percurso total, por pista, superior ou igual a 10 m. | 0 |
| Ex 006 - Conjunto de peças em fibra de vidro destinado a parques aquáticos, que quando montado compõe um tobogã aquático, próprio para uso com boias de capacidade superior ou igual a 4 pessoas, com altura de saída mínima de 12 m e percurso total superior ou igual a 120 m, incluindo 1 ou mais unidades no formato de funil com diâmetro superior ou igual a 5 m e suas estruturas metálicas de travamento. | 0 |
| Ex 007 - Cápsula própria para uso individual em fibra de vidro e fechamento em acrílico, para saída de tobogãs aquáticos com mecanismo de abertura automática do piso. | 0 |
| Ex 008 - Tapete de neoprene de espessura superior ou igual a 1 cm, frente curvada e duas alças de apoio, próprio para uso individual em tobogãs aquáticos. | 0 |

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante - PF e do Preço Máximo ao Consumidor - PMC dos medicamentos, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A SECRETARIA EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhe conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 8 de março de 2013, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º

da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003; e

Considerando a publicação da Resolução CMED nº 1, de 2013, que estabelece os critérios de composição de fatores para o ajuste de preços de medicamentos; e

Considerando a publicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE em 8 de março de 2013, acumulando uma taxa de 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento), no período compreendido entre março de 2012 e fevereiro de 2013;

Deliberou expedir a seguinte resolução:

Art. 1º As empresas produtoras poderão ajustar os preços de seus medicamentos na conformidade do Art. 1º da Resolução CMED nº 1, de 8 de março de 2013, nos termos desta Resolução.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 31 de março de 2012.

§ 2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 31 de março de 2012 e 30 de março de 2013, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2012, até fevereiro de 2013, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intrassector e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 8 de março de 2013.

§ 1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intrassector - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 2013, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), correspondendo a um repasse total da produtividade: 6,31% (seis vírgula trinta e um por cento);

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento); e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 2,70% (dois vírgula setenta por cento).

§ 2º A Secretaria-Executiva fará publicar no sítio eletrônico da ANVISA - <http://www.anvisa.gov.br> - as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 5 de abril de 2013, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º A partir de setembro de 2013 a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED poderá, a critério do Comitê Técnico-Executivo, exigir a apresentação de novo Relatório de Comercialização, a ser preenchido com instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

| ICMS | Lista Positiva | Lista Negativa | Lista Neutra |
|------|----------------|----------------|--------------|
| 19% | 0,7234 | 0,7523 | 0,7071 |
| 18% | 0,7234 | 0,7519 | 0,7073 |
| 17% | 0,7234 | 0,7515 | 0,7075 |
| 12% | 0,7234 | 0,7499 | 0,7084 |
| 0% | 0,7234 | 0,7465 | 0,7103 |

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela citada no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 6º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 7º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 8º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o *caput*, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 9º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 10 O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 11 A apresentação do Relatório de Comercialização, de que tratam os artigos 3º e 4º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços e a sua recusa sujeitará as empresas às sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY
Secretário Executivo

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à ADRIANA NUNES CASTRO, CPF nº 395.473.021-91, para pesquisar calcário em 2 (duas) áreas distintas de 999,48ha e 941,53ha, totalizando 1.941,01ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.868047/2012-71 e 48423.868048/2012-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 05/DIRE/DGTM-2013, de 1º de fevereiro de 2013, recebido em 7 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 037/2013-RF, expedida com ressalva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nº 37 - Dar Anuência Prévvia ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional associado para pesquisa científica, a ser realizado nas Terras Indígenas Araçá e Raposa Terra do Sol, localizadas nos municípios de Amajari e Pacaraima, na faixa de fronteira do estado de Roraima, referente ao Processo Administrativo MMA nº 02000.000654/2012-19, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do IPHAN para aprovação do projeto; e (ii) a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Parecer Técnico nº 59/2012/CTA/DPI, de 27 de dezembro de 2012; a conclusão do Aviso nº 015/2013/GM/MinC, de 22 de fevereiro de 2013 e da Nota SAEI-AP nº 038/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévvia a RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF nº 862.848.511-20, para pesquisar minério de ouro e diamante em uma área de 850,34ha, situada nos municípios de Curvelândia e Lambari D'Oeste, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866992/2011-86, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 03/DIRE/DGTM-2013, de 1º de fevereiro de 2013, recebido em 07 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 039/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévvia à empresa SEIVAL SUL MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 04.527.315/0001-42, para arquivar, na Junta Comercial competente: (i) a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 2 de fevereiro de 2011, que deliberou sobre aumento de capital social da sociedade, que passará de R\$ 5.885.960,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) para R\$ 7.439.730,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e trinta reais); (ii) a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 20 de dezembro de 2011, que versou sobre retirada da CCP Participações Ltda. como sócia da empresa, mediante a transferência da totalidade de suas 223.193 (duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e três) quotas para a empresa Copelmi Mineração Ltda., CNPJ nº 33.059.528/0001-95; e (iii) a 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 6 de janeiro de 2012, deliberou sobre aumento de capital social da sociedade, que passará de R\$ 7.439.730,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e trinta reais) para R\$ 8.448.500,00 (oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais); de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.001442/2001-86, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 04/DIRE/DGTM-2012, de 1º de fevereiro de 2013, recebido em 7 de fevereiro de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 040/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévvia à empresa J. A. DIAS BOTELHO & CIA. LTDA-ME., CNPJ nº 05.493.943/0001-17, com sede à Rua Euclides Lopes Vasconcelos, nº 1250, Parque Fragata, no município de Capão do Leão/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar areia, argila e caulim, em uma área de 330,08ha, no local denominado Arroio Pelotas, no município de Pelotas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.911054/2008-71 e 48401.811086/2008-78, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 10/DIRE-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 041/2013 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévvia a FABRÍCIO EDUARDO DOS SANTOS, CPF nº 042.154.139-31, para pesquisar areia e argila em uma área de 897,11ha, nos municípios de Eldorado e Mundo Novo, na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868626/2008-37, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 12/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 042/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévvia à empresa BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA., CNPJ nº 94.458.684/0001-13, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar granito em uma área de 100,82ha, no local denominado de Monte Bonito, município de Pelotas, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001050/2001-17 e 48401.811145/2011-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 13/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 043/2013-RF, expedida sem ressalva.

Nº 43 - Dar Anuência Prévvia ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional para pesquisa científica, referente ao Processo Administrativo MMA nº 01450.007882/2012-41, a se realizar entre os municípios de Rorainópolis e Novo Airão, na faixa de fronteira dos estados de Roraima e do Amazonas, respectivamente, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do IPHAN para aprovação do projeto; e (ii) a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Ofício nº 120/2013/PRESI/IPHAN, de 21 de fevereiro de 2013; a conclusão do Aviso nº 022/2013/GM/MinC, de 26 de fevereiro de 2013; do Ofício nº 171/2013/PRESI/IPHAN, de 11 de março de 2013 e da Nota SAEI-AP nº 044/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 44 - Dar Assentimento Prévvia a HELTON QUEIROZ, CPF nº 908.703.791-00, para pesquisar minério de manganês em uma área de 2.055,70ha, no município de Porto Esperidião, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.866.025/2012-03, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 14/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 045/2013-RF.

Nº 45 - Dar Anuência Prévvia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para autorizar o acesso a componente do patrimônio genético, para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, no município de Guajará, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, referente ao Processo MMA nº 02000.000185/2010-68, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do CGEN para aprovação do projeto; e (ii) a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com a conclusão do Aviso nº 19/SBF/GM-MMA, de 21 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 046/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévvia à empresa CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA., CNPJ nº 01.955.348/0001-03, com sede à Avenida Imigrantes, 4.839, Bairro Industrial, município de Porto Velho/RO, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Rondônia, bem como pesquisar ouro em uma área de 8.761,74ha, no local denominado Igarapé Jiral, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001435/2004-27 e 48419.886027/2009-45; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 16/DIRE/DGTM-2013, de 22 de fevereiro de 2013, recebido em 27 de fevereiro de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 047/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 47 - Dar Assentimento Prévvia a JOÃO MARINO GIORDANI VALLADÃO, CPF nº 486.584.480-53, para pesquisar minério de ouro em 2 (duas) áreas distintas de 9980,77ha e 2792,95ha, totalizando 12.773,72ha, situadas no local denominado Rio Branco, nos municípios de Caracará, Cantá, Iracema e Mucajá, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.884.077/2012-14 e 48424.884.087/2012-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 15/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 048/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 48 - Dar Assentimento Prévvia à empresa GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., CNPJ nº 08.720.614/0001-50 para pesquisar cobre em 02 (duas) áreas distintas de: 9.997,07ha e 8.175,06ha, totalizando uma área de 18.172,13ha, nos municípios de, Mirassol D'Oeste e São José dos Quatro Marcos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como arquivar na Junta Comercial do estado de Mato Grosso a Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de abril de 2011, que deliberou sobre: (i) eleger Augusto César Calazans Lopes, CPF nº 042.980.307-92, para o cargo de Diretor Financeiro; (ii) José Augusto Tourinho Dantas Júnior, CPF nº 177.222.335-20, para o cargo de Diretor Administrativo, de Logística e Recursos Humanos; a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2011, que deliberou sobre (i) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) Humberto José Rocha Braz, CPF nº 539.840.216-15; (b) Marcos Nascimento Ferreira, CPF nº 489.614.850-72; (c) Leonardo Guimarães Pinto, CPF nº 082.887.307-01; (d) Adalberto de Figueiredo Ribeiro, CPF nº 095.000.225-91; e (e) José Luis Bringel Vidal, CPF nº 107.395.448-02; a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, que deliberou sobre: (i) aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 46.762.002,20; Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2012, que deliberou sobre (i) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia: (a) Humberto José Rocha Braz; (b) Marcos Nascimento Ferreira; (c) Leonardo Guimarães Pinto; (d) Adalberto de Figueiredo Ribeiro; e (e) José Luis Bringel Vidal; (ii) aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude do aumento de capital social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2011, que aprovou o aumento do capital social em R\$ 46.762.002,20, passando o capital social da Companhia para R\$ 81.849.304,20; a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de dezembro de 2012, que deliberou sobre: (i) aumentar o capital social da Companhia nos valores de 6.271.994,41 e 24.153.060,42, referente as incorporações das empresas MG8 Participações e Empreendimentos S/A. e P14 Participações e Empreendimentos S/A., passando o capital social da Companhia para R\$ 112.274.359,03, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48400.002.183/2007-04, 48412.866431/2007-09 e 48412.866435/2007-89, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 253/DIRE/DGTM-2012, de 19 de dezembro de 2012 e Nota SAEI-AP nº 049/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 49 - Dar Anuência Prévvia ao INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN para autorizar o acesso ao conhecimento tradicional para pesquisa científica, referente ao Processo Administrativo MMA nº 01450.007883/2012-95, a se realizar entre os municípios de Rorainópolis e Novo Airão, na faixa de fronteira dos estados de Roraima e do Amazonas, respectivamente, condicionada: (i) ao atendimento das exigências do IPHAN para aprovação do projeto; e (ii) a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Ofício nº 114/2013/PRESI/IPHAN, de 21 de fevereiro de 2013; a

conclusão do Aviso nº 018/2013/GM/MinC, de 26 de fevereiro de 2013; do Ofício nº 173/2013/PRESI/IPHAN, de 11 de março de 2013 e da Nota SAEI-AP nº 050/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 50 - Dar anuência prévvia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "As aves da Amazônia Meridional e seus simbioses: Biodiversidade e endemismos de parasitas da avifauna mais diversa do planeta", de interesse do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, no município de Lábrea, localizado na faixa de fronteira do estado do Amazonas, exceto para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00181.000050/2013-39, o Ofício DABS nº 01/2013, de 08 de janeiro de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 51/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 51 - Dar Assentimento Prévvia a GILMAR CEZAR TOLOTTI, CPF nº 234.587.630-15, para, sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), extrair ouro em uma área de 50,00ha, num certo e determinado trecho do leito do Rio Madeira, no município de Porto Velho, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão mineral e ambiental competentes, considerando que houve decadência do direito nos autos do Processo DNPM nº 48419.886518/1998-82; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886520/1998-51, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 08/DIRE/DGTM-2013, de 08 de fevereiro de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 052/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 52 - Dar Assentimento Prévvia à empresa L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.728.754/0001-01, com sede à Rua Urutuba, nº 64, município de Mirandópolis, estado de São Paulo, para pesquisar calcário em 9 (nove) áreas distintas de 980,22ha, 999,86ha, 1000,00ha, 999,95ha, 1000,00ha, 1000,00ha, 1000,00ha, 1000,00ha e 999,76ha, totalizando área de 8979,79ha, nos municípios de Candiota, Pinheiro Machado, Santa Margarida do Sul e São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nos 48400.002350/2006-28 e 48401.810458/2006-87, que fazem referência aos Processos DNPM nos 48401.810462/2006-45, 48401.810467/2006-78, 48401.810468/2006-12, 48401.810635/2006-25, 48401.810636/2006-70, 48401.810637/2006-14, 48401.810638/2006-69 e 48401.810639/2006-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 06/DIRE/DGTM-2013, de 1º de fevereiro de 2013, recebido em 07 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 053/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 53 - Dar anuência prévvia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Efeito da mudança de uso do solo sobre os fluxos de carbono em ecossistemas Amazônicos aquáticos e terrestres", de interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, a se realizar no município de Porto Velho, localizado na faixa de fronteira do estado de Rondônia, exceto para o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00001.000670/2013-49, o Ofício DABS nº 33/2013, de 4 de março de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 054/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 54 - Dar anuência prévvia ao CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para autorizar a realização de expedição científica referente ao Projeto "Diversidade filogenética, composição de espécies e correlatos geográficos e ambientais em comunidades de répteis e anfíbios nas florestas brasileiras", de interesse da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, a se realizar nos municípios de Boca do Acre, Laranjal do Jari, Caracará e Almeirim, localizados na faixa de fronteira dos estados do Amazonas, Amapá, Roraima e Pará, exceto para o acesso ao conhecimento tradicional associado, o qual deve obedecer ao disposto na Medida Provisória nº 2186-16, de 2001, condicionada a eventual cassação em virtude de manifestação fundamentada em contrário de membro do Conselho de Defesa Nacional ou de alteração do projeto ora analisado; de acordo com o Expediente PR nº 00001.000846/2013-62, o Ofício DABS nº 41/2013, de 12 de março de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 055/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 55 - Dar Assentimento Prévvia à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA BOM JESUS, localizado na cidade de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de AUGUSTO FRANCISCO FOGLIATTO, CPF nº 240.727.459-87, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.163117/2012-91, o Parecer de Análise nº 348/2013/GTCA/GENG/SIA, de 14 de março de 2013, a conclusão do Ofício nº 154/2013/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 15 de março de 2013, e a Nota SAEI - AP nº 056/2013-RF.

Nº 56 - Dar Assentimento Prévio à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE, CNPJ nº 87.678.207/0001-06, para arquivar, na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 9 de Abril de 2012, que deliberou sobre: (i) eleição dos seguintes administradores: Paulo Regis Monego, CPF nº 162.310.820-91, como Diretor Presidente; e Florenço Marcelino Monego Junior, CPF nº 323.805.930-00, como Diretor Vice Presidente; (ii) alteração do Objeto Social, no sentido de inserir a atividade de Transporte Internacional de Cargas; e (iii) consequente alteração e consolidação do Estatuto Social da empresa, datado de 9 de abril de 2012; bem como para pesquisar os minérios de molibidênio, cobre, calcário e fosfato em 11 (onze) áreas distintas de: 21,23 ha, 990,10 ha, 752,38 ha, 358,90 ha, 222,83 ha, 785,84 ha, 686,56 ha, 83,60 ha, 896,23 ha, 534,04 ha, 990,95 ha, totalizando em uma área de 6.322,66 ha, nos municípios de Lavras do Sul, Caçapava do Sul, Santana da Boa Vista, São Gabriel, Vila Nova do Sul e Bagé, todos localizados na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.009541/1942-11 e 48401.810375/1988-55, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810253/1990-98, 48401.810371/2005-29, 48401.810597/2005-20, 48401.810598/2005-74, 48401.810062/2008-00, 48401.810919/2008-83, 48401.810132/2010-36, 48401.810996/2010-58, 48401.810510/2011-62 e 48401.810325/2012-59; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 26/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, recebido em 28 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 057/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 57 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT, CPF nº 207.084.160-04, para pesquisar argila, em uma área de 942,30ha, próxima ao Açude Paulo Simões, no município de Capão do Leão, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810835/2008-40, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 17/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 058/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 58 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR OESTE LTDA., CNPJ nº 76.576.396/0001-81, com sede à Linha Nossa Senhora de Fátima, s/nº, município de São Miguel do Oeste, estado de Santa Catarina, para arquivar na Junta Comercial do referido estado, a 14ª Alteração Contratual de 19 de novembro de 2012, que deliberou sobre: (i) alteração do objeto social e (ii) consolidação do contrato social da empresa; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48400.000433/2008-44, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 20/DIRE/DGTM-2013, de 26 de fevereiro de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 059/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 59 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, para proceder à regularização fundiária da área de 188.293,7894ha da GLEBA AFLUENTE, código do SNCR nº 950.149.147.273-3, de propriedade da União, matriculada sob nºs 243 e 244, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Urbano e sob nºs 1.323 e 1.324, junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Feijó, na faixa de fronteira do estado do Acre, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de assentimento prévio à margem das matrículas da gleba, bem como à atualização do sistema Susterleg Geo, em atendimento ao disposto no art. 2º, §1º dos arts. 6º e 7º, da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SRFA nº 56377.000026/2013-67, o Parecer Técnico SRFA nº 01/2013, de 26 de fevereiro de 2012, o Parecer nº 416/2013/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 4 de março de 2013, o Ofício nº 076/2013/SERFAL, de 14 de março de 2013 e a Nota SAEI-AP nº 060/2013-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 25, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.005765/2013-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de abril de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária MÉTRO TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 58.725.102/0001-54, com sede social em São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 117, de 9 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2008, Seção 1, página 7.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 26, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Aprova o Plano Diretor do Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Av. César Bombonato (SBUL).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI, XXII e XXVIII, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00065.138062/2012-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Av. César Bombonato (SBUL).

Art. 2º O Plano Diretor do Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Av. César Bombonato (SBUL) deverá estabelecer o planejamento para a expansão da infraestrutura aeroportuária, em consonância com a regulamentação de segurança operacional expedida pela ANAC.

Art. 3º O disposto na presente Decisão não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas, bem como da aprovação do planejamento proposto junto ao órgão responsável pelo controle do espaço aéreo.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias ANAC 857 e 858 do dia 02 de abril de 2013, publicadas em resumo no Diário Oficial da União nº 63, seção 1, páginas 8/9, de 03 de abril de 2012, acrescentar ao final do texto, o seguinte parágrafo: "O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>."

Na Portaria nº 857/SSO, de 02 de Abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 03 de Abril de 2013, Seção 1, página 9, **onde se lê**: "em virtude de a empresa não atender às seções 135.427 do e 135.443 (b)(2)(ii) e (3) do RBAC 135 e comunicada à interessada em 01 de abril de 2013 por meio do FOP 121 N.º 12/2013/GVAG/GGAG/SSO..." **leia-se**: "em virtude das não conformidades listadas no FOP 109 62/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO, e comunicada à interessada em 02 de abril de 2013 por meio do FOP 121 13/2013/GVAG/GGAG/SSO..."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 888, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Altera e renova a inscrição do aeródromo público Bauru /Arealva (SP) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 60800.056716/2011-39, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Bauru/Arealva;

II - código OACI: SBAE;

III - município (UF): Bauru (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 09' 28" S / 049º 04' 06" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 1041/SIE, de 03 de julho de 2009, publicada no DOU nº126, S/1, P.14 de 06 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 863 - Alterar inscrição do aeródromo Usina de José Bonifácio (SNHJ), em José Bonifácio (SP); validade até 22 de Julho de 2014;

Nº 864 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Colorado (SILD), em Bodoquena (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 865 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Anahí (SDWU), em Porto Murtinho (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 866 - Inscrever o aeródromo Sítio Flyer (SDNB), em Palmas (TO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 867 - Renovar a inscrição do aeródromo Comandante Carlos Inácio Agnes (SIME), em Davinópolis (MA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 868 - Renovar a inscrição do aeródromo Águia Branca do Parí (SWIV), em Almeirim (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 869 - Alterar a inscrição do aeródromo Cia. Agrícola Quatá (SDQQ), em Quatá (SP); validade até 17 de Março de 2021;

Nº 870 - Inscrever o aeródromo Fazenda Simarelli (SWSG), em Campos de Júlio (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 871 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Fortaleza (SSIH), em Brasilândia (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 872 - Renovar a inscrição do aeródromo Campo Maior (SDYX), em Campo Maior (PI); validade de 10 (dez) anos;

Nº 873 - Inscrever o Fazenda Cataco (SDTO), em Ubarana (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 874 - Alterar a inscrição do heliponto Juscelino Plaza (SNXJ), em São Paulo (SP); validade até 29 de Fevereiro de 2022;

Nº 875 - Inscrever o heliponto JK 1455 (SSKL), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 876 - Inscrever o heliponto Gabinete Militar (SWGB), em Goiânia (GO); validade de 10 (dez) anos;

Nº 877 - Renovar a inscrição do heliponto Dragão do Ar (SIHM), em Fortaleza (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 878 - Alterar a inscrição do heliponto J. Toledo (SDJT), em Jundiá (SP); validade até 21 de setembro de 2021;

Nº 879 - Inscrever o heliponto Sítio Mombaça (SWMB), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 880 - Alterar o artigo 1º, item IV, da Portaria 770/SIA, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 81, seção 1, página 3, de 26 de abril de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 23º 40' 35" S / 046º 37' 05" W

(...); e

Nº 881 - Inscrever o heliponto Hospital Monte Sinai (SNJX), em Juiz de Fora (MG); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA



PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 882 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado RAMFORM VIKING (9PGX) - RJ; válida até 15 de janeiro de 2016;

Nº 883 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PRA-1 (9PUM) RJ; válida até 31 de julho de 2015; e

Nº 884 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado DEEP ENDEAVOUR (9PGW) - RJ; válida até 15 de janeiro de 2016.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, tendo em vista a emergência fitossanitária declarada na Portaria SDA/MAPA nº 42, de 5 de março de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.001096/2013-26, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA poderá autorizar a importação e aplicação, em caráter emergencial, de produtos agrotóxicos, registrados em outros países, que tenham como ingrediente ativo único a substância benzoato de emamectina com intuito de conter a praga quarentenária A-1 *Helicoverpa armigera*.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada pela Portaria SDA nº 42, de 5 de março de 2013.

Art. 2º O pedido de importação e aplicação deverá ser apresentado pelo interessado ao setor competente da Superintendência Federal de Agricultura, acompanhado da identificação do produto, origem e quantidade a ser importada e instruído com termo de autorização de aplicação do produto apenas em função desta emergência, pelo Órgão Estadual de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Os produtos importados serão aplicados sob controle da autoridade fitossanitária estadual e supervisão da Secretaria de Defesa Agropecuária, para controlar a emergência declarada.

Art. 4º Os órgãos de defesa agropecuária estadual implantarão sistema de alerta e comunicação para notificação de riscos diretos ou indiretos à sanidade vegetal e para troca de informações que facilitem ação de avaliação e gestão dos riscos, rápida e adequada por parte dos integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, ao meio ambiente e à saúde das populações.

Art. 5º A Secretaria de Defesa Agropecuária expedirá as normas complementares necessárias à regulamentação da importação e aplicação do benzoato de emamectina, observadas as indicações dos Ministérios do Meio Ambiente e da Saúde.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 300, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Prorroga o prazo de procedimento de averiguação complementar em empresa pública sob supervisão do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, os arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 3º, § 4º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidência do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC para instauração de procedimento de averiguação complementar, nos termos do Ofício nº /2011-PRES;

CONSIDERANDO o teor do relatório de prestação anual de contas relativo ao exercício de 2010, expedido pela Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul em 30 de junho de 2011 (Processo nº 01213.000461/2011-91), no qual se apontam as contratações da empresa para prestação de serviços técnicos com taxa de BDI de 39,0% (CRD), bem como os serviços de consultoria por contratação direta (FIA) como supostamente irregulares; e

CONSIDERANDO o exercício da autotutela administrativa, fundado nos princípios constitucionais de transparência, eficiência e probidade na conduta dos gestores públicos, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo instituído no art. 3º da Portaria nº 190, de 26 de fevereiro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, para que a Comissão Técnica submeta o relatório de seus trabalhos à apreciação da autoridade competente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão, instituída pela Portaria MCTI nº 230, de 28 de março de 2012, retificada pela Portaria MCTI nº 307, de 7 de maio de 2012, prorrogada pela Portaria MCTI nº 478, de 28 de junho de 2012 e reconduzida pela Portaria MCTI nº 190, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no DOU, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 305, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, os itens 35 e 36 da Portaria MCTI nº 55, de 14 de março de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 5 de março de 2013, a autorização concedida pela Portaria nº 174, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2012, à representante da contraparte brasileira, Dra. CÉLIA REGINA MONTES, do Centro de Energia Nuclear da Agricultura da Universidade de São Paulo (USP), para dar continuidade à coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Quantificação e dinâmica do carbono associado a horizontes espaciais profundos de solos da floresta Amazônica, face a possíveis mudanças climáticas", Processo CNPq nº 000503/2011-8, que vem realizando em parceria com o Dr. YVES MARIE PIERRE HENRI LUCAS, contraparte estrangeira, natural da França, da Université du Sud Toulon et du Var, Laboratoire PROTEE, França, conforme equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionada:

| Equipe estrangeira | Nacionalidade | Instituição |
|--------------------------------|---------------|---|
| Yves, Marie Pierre Henri Lucas | Francesa | Université du Sud Toulon et du Var - laboratoire PROTEE |
| Patricia Merdy | Francesa | Université du Sud Toulon et du Var - laboratoire PROTEE |
| Jean Louis Stephane Mounier | Francesa | Université du Sud Toulon et du Var - laboratoire PROTEE |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 306, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003366/2012-99, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 714, de 11 de novembro de 2005, publicada no DOU de 16 de novembro de 2005 e MCT/MDIC/MF nº 557, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Incoel Informática e Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.462.246/0001-07.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Presta esclarecimento sobre os critérios, os documentos e os procedimentos a serem observados para a solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, de que trata a Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nos termos do inciso XIII do art. 2º da Portaria MCTI nº 263, de 31 de março de 2010;

Considerando a necessidade de que sejam esclarecidos os critérios, os documentos e os procedimentos julgados indispensáveis para o envio de solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades em Ensino ou Pesquisa - CIAEP pelas instituições que criam, mantêm ou utilizam animais em ensino ou pesquisa, regulados pela Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. As instituições interessadas em realizar atividades e projetos que envolvam a criação, a manutenção e a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, que englobam, no âmbito experimental, qualquer uso de animais com finalidade de ensino ou pesquisa científica, deverão requerer o CIAEP junto ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA.

§ 1º. O Sistema CIUCA representa o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais e deve ser acessado por meio do endereço eletrônico: <http://ciuca.mct.gov.br/>, para a realização do cadastro, como condição prévia e indispensável à apresentação de solicitação de credenciamento junto ao CONCEA pela instituição interessada.

§ 2º. A solicitação do CIAEP encontra-se a cargo da Instituição, por meio do "perfil Instituição" do sistema CIUCA, desde que a(s) respectiva(s) CEUA(s) e Biotério(s) tenham sido previamente cadastrados e tenham submetidos os dados com sucesso por meio do sistema CIUCA. O sistema gerará mensagens automáticas que avisarão o representante legal da instituição que os dados da CEUA e do(s) Biotério(s) foram submetidos com sucesso.

Art. 2º. A relação dos documentos necessários para a solicitação do CIAEP constitui-se de:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição solicitante;

II - preenchimento de todas as informações sobre a instituição, CEUA(s) e Biotério(s) no sistema CIUCA;

III - alvará de funcionamento da instituição expedido por órgão competente;

IV - declaração institucional, contendo o nome, cargo e assinatura do representante legal da instituição, de que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver atividades e uso de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, gerado automaticamente no "perfil instituição" do sistema CIUCA;

V - declaração de cada Coordenador de Biotério, contendo nome, cargo e assinatura do(s) Coordenador(es) do(s) Biotério(s), de que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver atividades e uso de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, gerado automaticamente no "perfil instituição" sistema CIUCA;

VI - links dos Currículos Lattes de todos os membros da CEUA, incluindo os representantes, titular e suplente, da sociedade protetora dos animais;

VII - links do(s) Currículo(s) Lattes do(s) Coordenador(es) do(s) Biotério(s);

VIII - links do(s) Currículo(s) Lattes do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelo(s) Biotério(s);

IX - ato de criação da CEUA;

X - ato de nomeação dos membros titulares e de seus respectivos suplentes, devidamente identificados, emitido pelo representante legal da instituição;

XI - documento de indicação dos representantes, titular e suplente, pela sociedade protetora dos animais legalmente constituída no país;

XII - apresentação do CNPJ das três sociedades protetoras dos animais para as quais o CONCEA tenha enviado convite, como prova de que se encontram legalmente estabelecidas no país;

XIII - plantas baixas das áreas e das instalações utilizadas para criação, manutenção, manuseio e manejo de animais para fins de ensino ou pesquisa científica, contendo o detalhamento/dimensionamento das áreas e o registro do Responsável Técnico pela planta (engenheiro ou arquiteto), devidamente assinado;

XIV - envio de, pelo menos, fotografias e croquis das instalações, quando localizadas em zona rural;

XV - prova de que promoveu a adequação dos Biotérios à Resolução Normativa nº 06, de 10 de julho de 2012, especificamente ao que preceitua o inciso II do seu art. 9º;

Art. 3º Esta Orientação Técnica aplica-se às instituições que criam e utilizam animais em atividades de ensino ou pesquisa científica em todo o território nacional, devendo as eventuais dúvidas ser encaminhadas por meio do e-mail: concea@mct.gov.br.

Art. 4º. A instituição interessada terá prazo até 15 de abril de 2013 para apresentar solicitação de Credenciamento Institucional para Atividades em Ensino ou Pesquisa - CIAEP, por meio do "perfil instituição" no sistema CIUCA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

MARCO ANTONIO RAUPP

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O Coordenador do COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, designado pela Portaria CNPq nº 125/2010, considerando o disposto na Portaria SLTI/MPOG nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de agosto de 2009; considerando que as ações previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CNPq para os anos 2011 e 2012, ainda estão em execução e que as necessidades de TI para o biênio 2013/14 estão em fase de consolidação; e com a devida homologação do Presidente deste Conselho, estabelece que:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para os exercícios de 2011 e 2012, 2ª versão, até julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ERNESTO COSTA DE PAULA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TÉCNICO E INOVAÇÃO
CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO
À INOVAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no segundo trimestre de 2013, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo primeiro - O valor das equalizações de taxa de juros ficará limitado ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP e dos seus agentes financeiros, quando houver, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo segundo - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso tem longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa, combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade 1 - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade 2 - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia ou assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade 3 - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade 1, 2 ou 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 3,5% a.a.;

II - Para os projetos aderentes à Linha 2, enquadrados nas Naturezas da Atividade 1 ou 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 3,5% a.a.;

III - Para os projetos aderentes à Linha 3, enquadrados nas Naturezas da Atividade 1, 2 ou 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 5,0% a.a.;

IV - Para os projetos aderentes à Linha 4, enquadrados nas Naturezas da Atividade 1, 2 ou 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 2,5% a.a.;

V - Para os projetos aderentes à Linha 5, enquadrados nas Naturezas da Atividade 1 ou 2, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 6,5% a.a.;

VI - Para Projetos da área de Tecnologia de Informações e Comunicações que, aderentes à pelo menos uma das linhas dispostas no Art. 2º e pelo menos uma Natureza de Atividade dispostas no Art. 3º, se enquadrem no âmbito do FUNTELL, em virtude do custo da fonte de recursos ser diferente da TJLP, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual a 2,5% a.a.

Art. 5º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações descentralizadas de financiamento, executadas pela FINEP através dos seus Agentes Financeiros do Programa INOVACRED, seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos desenvolvidos por empresas sediadas nas regiões Norte e Nordeste, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP-1,5% a.a.

II - Para as demais regiões, a equalização será a diferença entre o custo total da operação, considerando o custo da Fonte de recursos (TJLP); 3% referente à remuneração do Agente Financeiro e 2% referente à remuneração da FINEP, e a taxa final cobrada à empresa, de TJLP.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Presidente da Câmara Técnica



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 55, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos

mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
12-0242 - Carioca - Os Caras e as Caras
Processo: 01580.019038/2012-87
Proponente: Diretoria Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.463.426/0001-03
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 581.838,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 552.746,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.393-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 476, realizada em 26/03/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0076 - C.O.T. (COMANDO DE OPERAÇÕES TÁTICAS)
Processo: 01580.035567/2012-28

Proponente: Atlantida Films Eireli
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 17.026.308/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 5.323.930,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.400.000,00
Banco: 001- agência: 2863-0 conta corrente: 18.786-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 471, realizada em 27/02/2013.
Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 167, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação(ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

| Pronac | Nome do Projeto | Proponente | CNPJ | Objeto | Área | Valor Proposto (R\$) | Valor Aprovado (R\$) | Valor Captado (R\$) |
|--------|-------------------|-------------------------------|--------------------|--|---------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| 076554 | Além do Arco-Iris | FMO Produções Artísticas Ltda | 09.032.832/0001-64 | Com temporada de seis meses no Rio, de dois meses em São Paulo, e também, por oito cidades brasileiras, o espetáculo "Além do Arco-Iris" é um monólogo da atriz Luciana Braga, que apresenta a personagem feminina lidando com o tema "morte". | Artes Cênicas | 842.990,00 | 769.990,00 | 305.000,00 |

PORTARIA Nº 168, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 0592 - Gira Dança - Circulação Nordeste
Associação Gira Dança
CNPJ/CPF: 09.495.992/0001-40
Processo: 01400.003127/20-13
RN - Natal
Valor do Apoio R\$: 183.974,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Gira Dança - Circulação Nordeste é uma iniciativa que estimula a promoção do espetáculo "Proibido Elefantes" e faz parte do programa de democratização da produção artística desenvolvida pela Companhia norte-rio-grandense de dança contemporânea, Gira Dança. O projeto aqui apresentado prevê 13 apresentações do espetáculo "Proibido Elefantes" em 10 cidades nordestinas.

13 0531 - 21ª FENAKIWI

Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha
CNPJ/CPF: 91.107.474/0001-92
Processo: 01400.003013/20-13
RS - Farroupilha
Valor do Apoio R\$: 653.870,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Promover 6 intervenção circense, 1 espetáculo de circo, 6 de dança étnica e folclórica, 3 teatro de abordagem, 1 de teatro de bonecos robóticos, 2 peças de teatro adulto, 1 auto de Natal, 1 espetáculo coral e Orquestra. Esta iniciativa prevê a formação de platéia através do contato do público com as artes cênicas, através do acesso facilitado e a escolha de peças de fácil percepção e entendimento, atingindo todas as camadas da população em diversas atividades que compõem a Fenakiwi

13 0259 - CAIO

Fábio Sanfer
CNPJ/CPF: 032.737.909-03
Processo: 01400.002658/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 338.327,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo a realização do espetáculo CAIO, concebido pela Companhia P-24 de Dança Contemporânea. O show, livremente inspirado na obra literária de Caio Fernando Abreu (1948-1996), é dirigido a coreografado pelo bailarino Fábio Sanfer.

13 0594 - Um Belo Dia Resolvi Mudar

Flavia de Paula Souza Milioni
CNPJ/CPF: 282.004.058-69
Processo: 01400.003129/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 177.680,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto se destina à montagem e apresentações (36 no total) do espetáculo teatral Um Belo Dia Resolvi Mudar. O texto será desenvolvido em sala de ensaio com colaboração da equipe criadora, e com a dramaturga Julia Spadaccini, e terá como base o conto não publicado O Quadro, de Flavia Milioni. O tema abordado é MUDANÇA. As diversas mudanças pelas quais passamos ao longo da vida, seja de casa, de cidade, de trabalho, de ideia, e o que elas acarretam, quais os legados, traumas e experiências.

13 0266 - II Encontro Para-Dançar

Jorge Eduardo Schneider
CNPJ/CPF: 120.081.828-86
Processo: 01400.002665/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 240.850,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Dois espetáculos com grupos de dança, que possuam em seu elenco pessoas com deficiências físicas e/ou mentais, e paralelamente, tres oficinas de reciclagem de dançarinos, profissionais e multiplicadores, e um fórum de debates para troca de experiências e busca de alternativas para incentivar o segmento. Pesquisa, preparação e montagem de um trabalho coreográfico para abrir os espetáculos.

13 0032 - Viveiro de Lendas

5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental
CNPJ/CPF: 69.101.970/0001-80
Processo: 01400.000050/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 484.060,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de 48 apresentações teatrais para 3.000 alunos e cerca de 200 professores de Ensino Fundamental I. As apresentações irão acontecer em Caucaia do Alto, no município de Cotia/SP, bem como a produção e distribuição de livros referentes às lendas folclóricas para as crianças (Viveiro de Lendas) e publicações com material pedagógico e informações sobre o espaço para o professor (Viveiro de Ideias), estimulando a leitura.

13 0526 - Joyas Flamencas - 3ª edição

Lisiane Sfair Denardi
CNPJ/CPF: 010.429.420-56
Processo: 01400.003008/20-13
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 556.160,71
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Produção, montagem e execução de um espetáculo de dança Flamenca para ser exibido 6 vezes em 5 cidades brasileiras. É um espetáculo formado por um corpo de baile e músicos nacionais e internacionais que se destacam e são referência nesta arte. Para a sua divulgação conta com o apoio de escolas e profissionais, deste segmento, em cada localidade das apresentações.

13 1250 - O BAÚ DAS HISTÓRIAS

Luis Felipe de Souza Miranda
CNPJ/CPF: 367.481.548-63

Processo: 01400.003964/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 148.991,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produção de espetáculo teatral infantil voltado à crianças acima de 05 anos, inspirado em conto homônimo africano. Ficará em cartaz na cidade de São Paulo durante três meses, e fará uma turnê gratuita com a realização de 04 apresentações em 04 diferentes CEU's de São Paulo. Com adaptação e direção de Luís Felipe Miranda. No total serão realizadas 28 (vinte e oito) apresentações.

13 0914 - Mulheres de Jorge Amado

Ricardinho Produções Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 05.814.158/0001-19
Processo: 01400.003505/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.690.224,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Produzir, montar e encenar o espetáculo MULHERES DE JORGE AMADO, de autoria de Zé Eduardo Amarante, em um teatro de aproximadamente 300 lugares, de sexta a domingo, na cidade de São Paulo, com período de ensaio de 3 meses, com cerca de 72 apresentações.

13 0611 - Floripa Tap 2013

Marina dos Santos Coura
CNPJ/CPF: 222.097.378-69
Processo: 01400.003146/20-13
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 192.880,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/05/2013
Resumo do Projeto:
Floripa TAP 2013 é um Festival Internacional de dança/sapateado. Durante 3 dias teremos: Mostra de dança e oficinas com profissionais nacionais e internacionais, estudantes e bolsistas. Jam Session com músicos ao vivo. Painel de discussão e aulas teóricas focadas na técnica da coreografia, improviso, dinamismo, estudos rítmicos, musicalidade e percussão corporal.

13 0501 - CHICO COBRA É LAZARINO: uma intervenção

teatral na rua
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL AMIGOS DA CASA DE CULTURA SOBRADO DO PADRE GUERRA - UNIAO DO SOBRADO
CNPJ/CPF: 09.554.769/0001-26
Processo: 01400.002982/20-13
RN - Caicó
Valor do Apoio R\$: 105.286,50
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montar o espetáculo inédito "Chico Cobra e Lazarino: uma aventura de cordel" do dramaturgo potiguar Racine Santos. A proposta é construir um espetáculo com atores e técnicos nordestinos, levar a montagem para a rua e percorrer num primeiro momento 9 cidades de 4 estados do nordeste, fazendo uma apresentação em cada município.

13 0356 - FESTIVAL TUCHAUA DE TEATRO REGIONAL

MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93
Processo: 01400.002822/20-13

AM - Manaus
Valor do Apoio R\$: 85.390,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
3ª edição do Festival de Teatro Tuchaua. 4 noites com peças amazônicas, estimulando os temas da Região e o trabalho de nossos artistas. A MANAUARA CONVENÇÕES, coprodutora das edições anteriores do Festival, este ano assume a Coordenação do Projeto. O evento será no Teatro Direcional, principal teatro privado do Amazonas, com forte mídia e preços populares, dando visibilidade ao artista e acesso ao público geral. Sessão extra gratuita, perfazendo 5 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 0517 - VILLA LOBOS ENCANTADO
Alberto Rio Lima Neto
CNPJ/CPF: 073.267.174-43
Processo: 01400.002998/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 74.915,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto supracitado trata da gravação de um CD com a Orquestra Experimental de Câmara (OEC) em homenagem à obra Heitor Villa-Lobos, o maior compositor das Américas, acrescentando uma "visão percussiva", com a participação de quatro jovens talentosos pernambucanos da percussão, com uma ênfase especial às "Bachianas Brasileiras", adaptadas para orquestra de cordas (Bachianas nº 1, 4, 5 e 9), além da adaptação de duas canções da obra "A floresta do Amazonas".

12 8603 - IV Festival Internacional Carlos Gomes
Zada Produções Culturais LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.733.460/0001-78
Processo: 01400.029568/20-12
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 349.991,33
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Realização de concertos de música erudita e instrumental brasileira que visam o acesso ao público em geral. Serão concertos com orquestras, recitais, big bands, bandas sinfônicas e pequenos grupos instrumentais, sempre acompanhados de um ou mais solistas de renome nacional e internacional, além de apresentações de grupos formados por alunos do festival, realizados no decorrer de 9 dias. Serão realizados master classes pelos solistas participantes.

13 0577 - Camerata Dias Gomes
Denise Emmer Dias Gomes Gerhardt
CNPJ/CPF: 261.103.937-20
Processo: 01400.003112/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 296.670,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto prevê o acompanhamento de um ano de trabalho com os músicos da Camerata Dias Gomes, de música instrumental erudita, sendo seis meses de ensaios intercalados com seis apresentações gratuitas e abertas ao público na cidade do Rio de Janeiro. Prevê-se um público total de 1200 pessoas.

13 1361 - ARAGUAIA - PORTAL DO PARAISO
GD PARTICIPAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.023.628/0001-87
Processo: 01400.004122/20-13
GO - Caldas Novas
Valor do Apoio R\$: 1.647.940,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

ARAGUAIA - PORTAL DO PARAISO tem por objetivo utilizar das diversas expressões culturais como forma de comunicação com a sociedade a fim de desenvolver ações de preservação ambiental e social. Toda programação será desenvolvida no mês de julho onde a concentração de turistas supera a marca de mais de 500 mil pessoas, sendo realizado apresentação de música erudita e popular com um quarteto de cordas e bailarinas se apresentando em uma barca cultural pelos mais diversos acampamentos ao longo do rio

13 0589 - CONCERTOS DIDÁTICOS PARA JUVENTUDE
Giovana de Castro Carneiro
CNPJ/CPF: 306.629.821-34
Processo: 01400.003124/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 264.700,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Organizar e realizar 08 Concertos com músicos de qualidade e reconhecido valor artístico nacional e internacional, abertos ao público em geral e alunos de escolas públicas selecionadas.

13 1117 - Andarilho
Hélio Moreira Brandão
CNPJ/CPF: 500.040.859-49
Processo: 01400.003786/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 549.318,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de dois espetáculos musicais: Um de música instrumental (jazz) com o Sexteto Hélio Brandão e outro de música erudita, com a Camerata Brandão na cidade de São Paulo - SP. O repertório será baseado nas composições do músico curitibano Hélio Brandão, que assina a Direção Artística dos espetáculos. O projeto também prevê a realização de um documentário sobre a viagem do compositor até São Paulo, que se dará a pé.

13 0417 - GRAVAÇÃO DO ÁLBUM TINNITUS - 2D
NOIS-E

Henrique Reis Ladeira
CNPJ/CPF: 701.841.436-91
Processo: 01400.002883/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 326.853,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Registro fonográfico, prensagem (tiragem 2500 unidades em 2 formatos: Blu-Ray/Audio e disco de vinil) do duo instrumental "2D NOIS-E", sendo 2000 cópias em Blu-Ray Audio e 500 cópias em vinil, com distribuição no mercado nacional e também no mercado internacional. Este álbum contará com sistema de gravação exclusivo usando efeitos sonoros especiais como um diferencial..

13 0532 - Festival Bandas de Pífano
Kalinka Ribeiro Nogueira Sarafim
CNPJ/CPF: 681.129.714-04
Processo: 01400.003014/20-13
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 254.922,20
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

O Festival de bandas de pífano tem o intuito de promover dois dias de eventos voltados totalmente para a música folclórica brasileira, através do instrumento de pífano, instrumento este consagrado historicamente no cenário da música popular onde enraizou suas tradições em todo o Nordeste Brasileiro.

12 8931 - CORAL SANTA RITA - TEMPORADA 2013
Coral Santa Rita
CNPJ/CPF: 08.436.666/0001-07
Processo: 01400.030010/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 63.825,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Através deste projeto se pretende implementar uma série espetáculos de música erudita com o grupo Coral Santa Rita, o quais serão apresentados em Curitiba e região metropolitana no ano de 2013. O projeto terá duração de 12 meses e, ao todo serão realizadas 20 apresentações totalmente franqueadas ao público, nas quais se espera uma média de 12.000 pessoas.

13 1356 - Pôr-do-sol da Pampulha - no mais Belo Horizonte

In Brasil.
Peterson Gomes Batista
CNPJ/CPF: 605.206.716-00
Processo: 01400.004114/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 445.000,60
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Será realizada em Lagoas 08 (oito) apresentações do espetáculo, sendo 02(dois) em cada uma das cidades a saber: inclusive da Pampulha, em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, um evento ao qual a população será convidada a contemplar o pôr-do-sol à beira da Lagoa, ao som de música instrumental tocada por um músico no interior de uma embarcação. O projeto visa gerar entretenimento, concentração e lazer aos espectadores inserido-os numa trajetória multicultural.

13 0389 - XXVIII Festival Internacional de Inverno da Universidade Federal de Santa Maria
Associação Cultural Resumo da Opera
CNPJ/CPF: 14.884.383/0001-12
Processo: 01400.002855/20-13
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R\$: 195.608,70
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:

O Festival está em sua 28ª edição construindo um ambiente de trocas de conhecimento, por meio de oficinas de aperfeiçoamento em canto, instrumento, composição, regência e educação musical. São realizadas ainda, oficinas de musicalização infantil em escolas de Vale Vêneto, assim com oficina de formação continuada para professores da rede de ensino. O Festival conta com uma agenda de concertos, que promovem intercâmbio de saberes e democratização do acesso à música de concerto.

13 0679 - Fábrica de Sonhos
Pratápolis Clube
CNPJ/CPF: 19.306.604/0001-99
Processo: 01400.003229/20-13
MG - Pratápolis
Valor do Apoio R\$: 1.090.116,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Oficinas gratuitas de musicalização (percussão e violão), música instrumental, para crianças e adolescentes na faixa etária entre 08 e 18 anos, contemplando 60 elementos, por região, totalizando 240 oficinas, das zonas periféricas dos municípios de Pratápolis, Cássia, Fortaleza de Minas, São Sebastião do Paraíso, região Sul de Minas Gerais, principalmente os que fazem parte da área de vulnerabilidade social.

13 0385 - CD e Turnê de Rogerio Tutti tocando Chopin e Debussy
Rogerio Lourenço dos Santos
CNPJ/CPF: 278.726.358-52
Processo: 01400.002851/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 496.254,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Trata-se de projeto cujo objetivo primordial é a produção de um CD instrumental de piano, no qual serão interpretadas músicas dos compositores Frédéric Chopin e Claude Debussy pelo pianista concertista Rogerio Tutti. O projeto prevê, ainda, a realização de turnê de lançamento do referido CD em 13 salas de concerto do território nacional e uma sala de concerto em Nova Iorque, nos Estados Unidos.

13 0224 - Festival de Inverno
Stretto Eventos e Serviços Artísticos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.594.921/0001-92
Processo: 01400.002623/20-13
RJ - Rio Bonito
Valor do Apoio R\$: 2.105.781,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto em epígrafe visa à realização da 13ª edição do Festival de Inverno, a ser realizado na cidade de Petrópolis e a 11ª edição do Festival na cidade de Nova Friburgo, que contará com 64 apresentações de concertos de música instrumental e erudita e apresentações de grupos de dança, de teatro e ainda com uma forte vertente educacional que contemplará a população com palestras e atividades culturais de música e artes cênicas.

12 8701 - Série Dell Arte Concertos Internacionais 2013
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400.029700/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 3.066.794,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

A Série Dell'Arte Concertos Internacionais, em sua 20ª edição, apresentará 10 grandes concertos de renomadas orquestras e solistas intérpretes do cenário artístico internacional, entre eles Orquestra Sinfônica de Montreal, Orquestra Sinfônica da Lituânia, Yo Yo Ma, Franz Liszt Kammerorchester com participação do flautista Emmanuel Pahud, Quarteto Borodin, Royal Concertgebouw Orchestra, Deutsche Kammerphilharmonie Bremen, Joshua Bell, Gabriela Monteiro e Lahti Symphony Orchestra.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 0523 - TRABALHADORES
Paulo Fridman
CNPJ/CPF: 010.727.218-05
Processo: 01400.003005/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 392.535,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "Trabalhadores" tem por objetivo a edição de um livro contendo uma coletânea fotográfica tendo como temática comum o trabalhador brasileiro e a sua inserção no meio laboral, através da lente autoral do fotógrafo Paulo Fridman.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 1316 - ARRAIA DO CERRADO
PAZINI SOM, LUZ & FESTAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.611.949/0001-16
Processo: 01400.004066/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 1.873.005,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Uma festa popularmente conhecida por manter a cultura, comidas, bebidas, músicas, trajes e dança de quadrilha, no mês de junho comemoramos com a realização dessa grande festa os dias de São João, São Pedro e Santo Antonio, com isso em 2012 realizamos a primeira edição do Arraia do Cerrado resgatando uma festa que a 20 anos não acontecia, após todo sucesso desta realização voltamos em 2013 com o objetivo de realizarmos novamente comemorando São João e São Pedro.

13 0831 - Vamo Arma o Buteco!
João Paulo dos Santos Pires
CNPJ/CPF: 216.607.188-05
Processo: 01400.003416/20-13
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R\$: 401.129,10
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:

O Projeto Vamo Armá o Buteco! é a realização de uma idéia, um ideal e um sonho que se constitui na gravação do CD e DVD Erick & Gustavo ao Vivo - Simplesmente Amar, e o seu lançamento ao vivo em cinco apresentações.

13 1482 - Toca Raul!
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.004348/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.630.080,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Em homenagem aos 40 anos de "Krig-ha bandolo!", primeiro álbum solo de Raul Seixas, o projeto Toca Raul, aprovado para acontecer nos CCBB de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, faz uma releitura da obra do artista. Serão 4 shows em cada cidade, sendo 2 noites com 2 shows em cada em SP (em palco montado no vale do Anhangabaú) e Brasília (nos jardins do CCBB) e 4 noites seguidas



(quinta a domingo), em palco externo montado ao lado do CCBB do Rio. Os shows serão gratuitos e abertos ao público.

13 0621 - Tim Maia do Brasil
Capadócia Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 09.449.763/0001-99
Processo: 01400.003156/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.024.765,50
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O projeto "Tim Maia do Brasil" consiste na realização de show com entrada gratuita, com gravação de CD e DVD ao vivo, em homenagem a Tim Maia, no Parque Madureira, Rio de Janeiro. Os mais importantes nomes da música brasileira se revezarão no palco cantando as principais músicas do cantor e compositor.

13 0872 - Musica Italiana
Reonil Balbinot
CNPJ/CPF: 974.996.680-53
Processo: 01400.003459/20-13
RS - Montauri

Valor do Apoio R\$: 291.908,40
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Realização de shows de música italiana, com apresentação em locais onde haverá jantares italianos, feiras industriais e comerciais em diversos Municípios, festas italianas, festas culturais entre outros eventos.

13 1170 - GRAVAÇÃO DO DVD E CD DE APÁ SIL-VINO

Victor Ziegelmeier Barbosa
CNPJ/CPF: 003.127.607-52
Processo: 01400.003870/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 373.600,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Será realizado a gravação do 3º CD da artista, como primeira fase do projeto. Após a finalização do CD, Apa e Banda, iniciarão a divulgação do CD em tres capitais brasileiras, como parte da segunda fase (que continuará via web). Todos esses shows serão registrados para possíveis extras do DVD, sendo que o último show em Fortaleza, será gravado para se transformar no primeiro DVD da artista, que após o DVD na mão, fará um show de lançamento, fechando a terceira fase do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
13 1476 - Agenda On-Line: Universo das Artes Plásticas
Eduardo Lara Campos Filho
CNPJ/CPF: 345.667.608-55
Processo: 01400.004342/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 493.823,00
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Consiste em mapear permanentemente museus e espaços congêneres, artistas e profissionais das artes plásticas, disponibilizando tais informações em uma agenda on-line, por meio de site e de aplicativo para dispositivos móveis, gratuitamente, servindo de guia para aqueles que desejem conhecer ou intensificar sua relação com este segmento artístico. O período total de execução será de 1 ano e é previsto que a totalidade de custos tenha como fonte o Mecanato.

13 0247 - I SIMPÓSIO DE DESIGN & MODA - CAMPINAS - 2013

Karina Teixeira Pinto Saba
CNPJ/CPF: 154.682.028-08
Processo: 01400.002646/20-13
SP - Campinas
Valor do Apoio R\$: 207.395,16
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:

Projeto cultural de Artes Visuais, segmento Design com interface em Moda e Economia Criativa, de produção de Simpósio, que visa informar sobre a produção de design de moda como meio de expressão da diversidade e dinamização estratégica da economia criativa, em Centro Cultural de Campinas. O evento contará com cursos de 12 hs, roda de palestras, e relatos de cases bem sucedidos de designers de Moda.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

13 1436 - Depósito de Poemas
José Erinaldo Oliveira Júnior
CNPJ/CPF: 163.637.408-51
Processo: 01400.004286/20-13
SP - Diadema
Valor do Apoio R\$: 223.588,20
Prazo de Captação: 04/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O Depósito de Poemas é um projeto de construção de um grande acervo virtual de obras poéticas em Língua Portuguesa. Através dele, milhares de usuários de internet terão fácil acesso às poesias, que estarão devidamente organizadas e com referências biográficas de seus autores, facilitando a pesquisa e/ou o simples deleite literário. Todo o conteúdo desse site será criteriosamente analisado e composto por obras de domínio público ou devidamente autorizado pelos autores e representantes legais

PORTARIA Nº 169, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 3607 - Missa dos Quilombos
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/09/2013
11 0801 - PORTO ABERTO: CONSTRUINDO UM ARMAZÉM DA UTOPIA
INSTITUTO ENSAIO ABERTO
CNPJ/CPF: 10.289.112/0001-68
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 2954 - BLOCO CULTURAL - Salvador, Cidade Tropical
Instituto de Cultura e Empreendedorismo Social
CNPJ/CPF: 10.722.480/0001-58
BA - Salvador
Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de representação, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicação de Notas para Arquivamento:

Nº do Processo: 27032/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ANGUS EXPRESS / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: DE MARAJÓ / PROXIMIDADES DO PORTO DE VILA DO CONDE
Data do Acidente: 31/07/2010
Hora: 02H
Data Distribuição: 13/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27087/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "LH COMANDANTE" / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: REBOCADOR DE ALTO MAR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Data do Acidente: 10/12/2011
Hora: 18H30
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27596/2012
Acidente / Fato:
ALAGAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: POSEIDON / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: FLUTUANTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: LAGO DE PALMAS / PALMAS-TO
Data do Acidente: 31/12/2011
Hora: 01H40
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27037/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DK IONE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: FUNDEADOURO PRÓXIMO AO PORTO / SAO FRANCISCO DO SUL
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 17H05
Data Distribuição: 13/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27628/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PIQUIRI / FRANCISCO ALVES-PR

Data do Acidente: 09/08/2012
Hora: 17H
Data Distribuição: 09/11/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPCÃO

Nº do Processo: 27688/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MARIA IRENE III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA DO GUARAU / PERUIBE-SP
Data do Acidente: 25/01/2012
Hora: 04H20
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27566/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ROSA BRANCA II / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR

Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PRAIA DAS BALSAS / CAMOCIM-CE
Data do Acidente: 03/02/2012
Hora: 15H45
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27611/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HMJ-3 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 11/07/2011
Hora: 09H30
Data Distribuição: 09/11/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27638/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO NEGRO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 20/06/2012
Hora: 12H30
Data Distribuição: 09/11/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27733/2013
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TALITA / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SÃO LUIZ / MA
Data do Acidente: 19/07/2012
Hora: 16H

FILHO Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27634/2012
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO Tipo: CANOA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARAGUAI / PARAGUAI MI-

RIM Data do Acidente: 12/10/2011
Hora: 13H
Data Distribuição: 09/11/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FI-

LHO Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27580/2012
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LITHE WILLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E TRAVESSIA Tipo: LANCHAS
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA

DA PESCARIA / GUARATUBA-PR
Data do Acidente: 05/02/2012
Hora: 19H
Data Distribuição: 08/11/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27588/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AGIA VALENTINI / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA BIACHINI / RS
Data do Acidente: 19/06/2012
Hora: 18H15
Data Distribuição: 08/11/2012

FILHO Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27684/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IRMAOS CORREA / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO CAMAQUÃ / SÃO LOURENÇO

DO SUL- RS Data do Acidente: 07/05/2012
Hora: 06H30
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27238/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO INSCRITA / EMBARCAÇÃO DE INTE-

RIOR E TRAVESSIA Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PARACAUARI / SALVATERRA-

PA Data do Acidente: 05/10/2010
Hora: 09H30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27266/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: "NOVATO" / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO PURUS / SANTA ROSA DO

PURUS-AC Data do Acidente: 16/03/2011
Hora: 14H30

FILHO Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27626/2012
Acidente / Fato:
NAUFRAGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA

Tipo: BOTE
Bandeira:
Local do Acidente: RIO TIBAGÍ / SERTANÓPOLIS-PR
Data do Acidente: 19/07/2012
Hora: 05H
Data Distribuição: 09/11/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 3 de abril de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.196, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 036, de 10/12/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, 18/10/2012, 22/10/2012, 26/10/2012, 06/11/2012, 04/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

| Unidade | Departamento | Área | Classe/Padrão/Carga Horária | Candidato | Classificação |
|---------|--------------------|--------------------|--|-----------------------------------|---------------|
| FT | Engenharia Química | Engenharia Química | Professor Auxiliar, Nível I, com Mestrado. Dedicção Exclusiva. | Yanne Katiussy Pereira Gurgel Aum | 1º |
| | | | | Milene Carvalho Bongiovani | 2º |

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.048, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.007828/11-15, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 11/05/2011; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 22, verso, do processo nº 23113.007828/11-15, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma FM & F TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 02.930.607/0001-04, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2009NE901923.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.049, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.008023/11-62, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 12/05/2011; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 22, verso, do processo nº 23113.008023/11-62, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma NYPO COMÉRCIO DE ÁUDIO VÍDEO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.734.952/0001-27, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente às Notas de Empenho nºs 2009NE901569 e 2009NE901712.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 1.050, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que consta o processo nº 23113.007489/11-13, do Campus de Lagarto - CAMPUSLAG, datado de 04/05/2011; CONSIDERANDO o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 02, verso, do processo nº 23113.007489/11-13, resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma MADRIA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 11.295.099/0001-12, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87 - III, da Lei nº 8.666/93, face ao descumprimento de cláusulas contratuais, referente à Nota de Empenho nº 2010NE901389.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2013 Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ALOISIO CARNIELLI

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas - Campus Venda Nova do Imigrante

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|-----------------|------------------------------|-------|----------------|
| 001 | LEVI PEREIRA DE SOUZA | 56,70 | 1º |
| 003 | BARBARA ELISA ULIANA PREMOLI | 56,00 | 2º |
| 005 | CLEUMAR LUIS MARETTO | 51,80 | 3º |
| 006 | DANIELA FIORESI AN-DREÃO | 4,80 | Não Habilitada |
| 007 | DIEGO ZANETE BONETE | 3,80 | Não Habilitada |

Área de Estudo/Disciplina: Língua Estrangeira - 40 Horas - Campus Venda Nova do Imigrante

| Nº de Inscrição | Nome do candidato | Ponto | Classificação |
|-----------------|-----------------------------------|-------|----------------|
| 001 | RENATO CESAR OLIVEIRA JUNIOR | 65,00 | 1º |
| 003 | MAIZA HELENA CONDE DE SOUZA MELLO | 63,56 | 2º |
| 005 | ROSANGELA VARGAS DA-VEL PINTO | 6,00 | Não Habilitada |

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.687, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de impedimento de participar de processo licitatório à empresa SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 69.941.169/0001-42, além de ser declarada inidônea para contratar com a administração pública. (Processo nº 23076.009775/2010-42).

ANISIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 376, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006941/2013-32 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Médico Cirúrgico

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 05 (cinco).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º | Luciara Fabiane Sebold | 9,27 |
| 2º | Daniele Delacanal Lazzari | 8,57 |
| 3º | Thamy Canova da Correggio | 8,25 |
| 4º | Walnice Jung | 7,87 |
| 5º | Camila Santos Pires | 7,44 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 378, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006928/2013-83, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---------------|-------------------------|-------------|
| 1º | Veridiana Tavares Costa | 9,2 |
| 2º | Livia Crespo Drago | 8,2 |
| 3º | Larissa Pruner Marques | 7,1 |

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de abril de 2013

Processo nº: 17944.000001/2013-20.

Interessados: Distrito Federal

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Distrito Federal, com a intervenção do Banco do Brasil S.A. - BRB, ambos vinculados à operação de crédito interno a ser contratada pelo Distrito Federal com o BNDES, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE, no valor de R\$ 311.152.640,60 (trezentos e onze milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001170/2008-10

Interessado: Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PRO-FISCO/RN".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida nas Resoluções nº 59, de 26 de novembro de 2010, publicada na edição do Diário Oficial de 29 de novembro de 2010 e nº 71, de 20 de dezembro de 2012, publicada na edição do Diário Oficial de 21 de dezembro de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio Grande do Norte, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A

BB INVESTIMENTOS S/A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 14 de dezembro de 2012, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: residente: Ivan de Souza Monteiro Secretário; Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: alterações do Estatuto Social, artigos 7º, 9º e 12, para definição da abrangência de atuação do Diretor de Controles Internos, em consonância com as melhores práticas de controles internos da empresa. VI. DELIBERAÇÃO: o acionista aprovou a alteração do Estatuto Social, nos termos do documento anexo. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Presidente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 12 E 13. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 2.900.149-8 - Emílio Garavini Netto - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 21.03.2013, sob número 00002452160, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM BELÉM

PORTARIA Nº 75.724, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O Gerente Administrativo Regional do BANCO CENTRAL DO BRASIL em BELÉM, no uso de suas atribuições, comunica a alteração da estrutura organizacional da Gerência Administrativa em Belém (ADBEL), decorrente da necessidade de adequação às determinações do Voto BCB 037/2013, devidamente autorizada pelo Diretor de Administração, conforme art. 14, inc. X, alínea "s" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil.

A ADBEL passar a ser composta pela COMAT-01 - Coordenação de Recursos Materiais e Patrimônio I, responsável pelas atividades de licitações, contratos e gestão predial; COMAT-02 - Coordenação de Recursos Materiais e Patrimônio II, responsável pelas atividades de com- pras e contratações, gestão patrimonial, documentação e tecnologia da informação; e pela COPEF - Coordenação de Recursos Humanos e Financeiros, responsável pelas atividades de gestão de pessoas e administração financeira.

ANTONIO CARDOSO DA SILVA

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular 3.591, de 1.4.2013, publicada no DOU de 3.4.2013, Seção 1, pág. 30, onde se lê: "...no uso da atribuição que confere no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, inciso I..."; leia-se "...no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, inciso I...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 707, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Delega competência à Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI para autorizar a adoção de sistemas alternativos de cadastro de que trata o § 5º do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no uso da competência que lhe confere o art. 17, XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, e considerando que:

a) o art. 5º da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, determina que o intermediário deve efetuar e manter o cadastro de seus clientes com o conteúdo mínimo determinado em norma específica;

b) o conteúdo mínimo do cadastro está definido no Anexo I da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999;

c) o § 5º do art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 1999, estabelece que o Colegiado da CVM pode autorizar a adoção de sistemas alternativos de cadastro, desde que satisfaçam os objetivos das normas vigentes e adotem procedimentos passíveis de verificação;

d) o Colegiado já teve a oportunidade de apreciar, em diversas ocasiões, sistemas alternativos de cadastro de idêntico teor e fundamento, tendo autorizado sua implantação na totalidade dos casos, que representam, portanto, um entendimento uniforme desta Autarquia; e

e) a celeridade na tramitação de pedidos para a adoção de sistemas alternativos de cadastro representa inegáveis benefícios não apenas para o solicitante, mas também para o mercado como um todo, deliberou:

I - delegar ao titular da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários a competência para autorizar os intermediários a adotarem sistemas alternativos de cadastro, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes, tenham procedimentos passíveis de verificação e estejam em consonância com os precedentes do Colegiado acerca do tema; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

1 - Processo: 10166.013958/2008-97 - Recorrente: JOSE JUVENAL DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10183.720084/2006-58 - Recorrente: JOAO CARLOS MARINHO LUTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10283.720074/2007-75 - Recorrente: JOAO MARCOS POZZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10746.001259/2008-73 - Recorrente: JOSE FURTADO DE SOUZA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10935.001136/2008-13 - Recorrente: JOSE RENATO CARNIELETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

6 - Processo: 15956.000075/2006-72 - Recorrente: JOSE ELOI BALDOCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10166.721121/2010-30 - Recorrente: DIONE DA CONCEICAO RODRIGUES COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

8 - Processo: 10980.004233/2007-23 - Recorrente: EXAL ADMINISTRACAO DE REST EMPRESARIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10410.720816/2009-21 - Recorrente: JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10882.002055/2009-76 - Recorrente: DANILO BARBOSA QUADROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 11543.002396/2006-11 - Recorrente: JOSE EDUARDO COELHO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

12 - Processo: 10320.002344/2003-45 - Recorrente: EDMILSON ARAGAO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10380.100832/2008-17 - Recorrente: EVE-LINE TEIXEIRA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

14 - Processo: 10070.001771/96-23 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

15 - Processo: 10825.001711/2009-06 - Recorrente: JOSE ANGELO CAMILLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10909.000412/2008-35 - Recorrente: JOSE CARLOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10930.003973/2008-19 - Recorrente: JOSE ANDRE PAVAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

18 - Processo: 13603.002601/2003-61 - Recorrente: GUILDERNER MARCIUS CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13748.000536/2001-22 - Recorrente: ISABEL CRISTINA IORAS BASILIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

20 - Processo: 11610.006313/2007-94 - Recorrente: JOSE GASPARD MARTINS NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 11610.009131/2007-75 - Recorrente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES NERY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 13001.000045/2007-09 - Recorrente: JOAO SOARES SERPA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 13064.000073/2009-45 - Recorrente: JOAO NADIR MENEZES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 13748.001953/2008-69 - Recorrente: JOSE INACIO NAYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

25 - Processo: 11543.004275/00-84 - Recorrente: EDMILSON JOSE TOMAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10530.002354/2002-24 - Recorrente: SERTANEJA EMPRESA AGRO PASTORIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10510.721661/2011-37 - Recorrente: ADVOCACIA OPERARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

28 - Processo: 13501.000408/2008-48 - Recorrente: JOSE COSTA E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 10940.001913/2008-42 - Recorrente: FABIO LONGHI FERRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13836.000084/2007-85 - Recorrente: JOSE DA COSTA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10166.000563/2008-24 - Recorrente: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

32 - Processo: 10540.001493/2002-11 - Recorrente: SILVERIO TELES BAETA ZEBRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10725.000981/2005-96 - Recorrente: ESTANISLAU MICHALSKY NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

34 - Processo: 10920.003435/2005-09 - Recorrente: FAUSTINO JOSE REBELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

35 - Processo: 11080.720262/2010-48 - Recorrente: JOSE ANTONIO DIOGO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 13702.100005/2005-99 - Recorrente: JOSE AUGUSTO SANTORE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13819.000171/2009-11 - Recorrente: JOSE CARLOS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

38 - Processo: 13811.004031/2001-26 - Recorrente: PROBIOTICA LABORATORIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10950.002332/2004-85 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10950.002353/2004-09 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

41 - Processo: 13864.000001/2008-00 - Recorrente: OVIDIO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 13971.720155/2010-19 - Recorrente: JOSE AIRTON BECKHAUSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 15504.019744/2010-84 - Recorrente: JOSE GERALDO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 16624.000480/2009-58 - Recorrente: JOSE GONCALVES RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10640.000010/2009-18 - Recorrente: JOSE JARBAS DE PAULA PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

46 - Processo: 10410.005574/2003-57 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

47 - Processo: 13856.000769/2007-93 - Recorrente: JOSE ERNESTO POLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 10183.001836/2009-21 - Recorrente: JOSE CARLOS PAULINO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 13862.000203/2009-44 - Recorrente: JOSE DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 13910.000891/2008-49 - Recorrente: JOSE COELHO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

51 - Processo: 11080.008028/2003-10 - Recorrente: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

52 - Processo: 10510.005930/2007-38 - Recorrente: SHIRLEY AZEVEDO BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

53 - Processo: 13839.001755/2009-67 - Recorrente: JOSE CARLOS FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

54 - Processo: 13839.001756/2009-10 - Recorrente: JOSE CARLOS FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

55 - Processo: 11060.002128/2009-66 - Recorrente: DENIS RASQUIN RABENSCHLAG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 13527.000134/2002-11 - Recorrente: EDMILSON SILVA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

57 - Processo: 10660.001387/2009-48 - Recorrente: JOSE LEIR PARAIZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10680.013276/2006-01 - Recorrente: JOSE PEREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 13573.000163/2008-13 - Recorrente: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 11080.006806/2008-41 - Recorrente: JOSE REMUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 16004.000194/2009-90 - Recorrente: JOSE ROBERTO BLUNDI ARROYO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

62 - Processo: 16707.004494/2007-69 - Recorrente: AILTON SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 13888.720640/2009-90 - Recorrente: ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 11040.720488/2009-81 - Recorrente: DELTA MARIA LAMPERT TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

65 - Processo: 13964.000848/2008-58 - Recorrente: JOSE FAVARIN NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 13971.721368/2011-31 - Recorrente: JOSE DAILTON BARBIERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

67 - Processo: 15463.002827/2010-68 - Recorrente: ANTONIO MARTINS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

68 - Processo: 15504.720232/2011-45 - Recorrente: ELZA AUXILIADORA DE MENDONÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

69 - Processo: 16707.000250/2009-79 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

70 - Processo: 14751.000199/2009-34 - Recorrente: JOSE BEZERRA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

71 - Processo: 19679.012458/2004-07 - Recorrente: SANTIAGO DAVID KREMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

72 - Processo: 10166.011255/2010-49 - Recorrente: KATIA HENRIQUES JACOMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

73 - Processo: 13748.002105/2008-77 - Recorrente: JOSE RAIA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

74 - Processo: 18186.000040/2010-76 - Recorrente: DEOCACIR MENEZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

75 - Processo: 10935.005384/2009-14 - Recorrente: FAYEZ MEHANNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

76 - Processo: 14486.000101/2008-45 - Recorrente: JOSE EDUARDO CHAIBUB FARAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

77 - Processo: 18471.000875/2007-13 - Recorrente: JOSE DE CASTRO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

78 - Processo: 10680.017877/2007-66 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

79 - Processo: 10680.005546/2007-83 - Recorrente: ANTONIO DE PADUA ROCHA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

80 - Processo: 15758.000520/2010-17 - Recorrente: ANTONIO NICOLAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

81 - Processo: 10245.000409/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERNANDO PERES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

82 - Processo: 10860.004837/2003-11 - Recorrente: AMERICA DA SILVA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

83 - Processo: 11065.002672/2007-04 - Recorrente: DANIEL PETRY KEHRWALD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

84 - Processo: 13629.000639/2008-15 - Recorrente: ANTONIO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

85 - Processo: 10730.005282/2008-14 - Recorrente: JOSE AUGUSTO COUPEY QUINTANILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: SANDRO MACHADO DOS REIS

86 - Processo: 10166.001699/2008-51 - Recorrente: ANTONIO MENDES PATRIOTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

87 - Processo: 10166.011868/2008-61 - Recorrente: EDELBERTO LUIZ DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

88 - Processo: 10680.014515/2006-32 - Recorrente: ANTONIO HUMBERTO DE CARVALHO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

89 - Processo: 10166.004020/2004-52 - Recorrente: CESAR CARLOS AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

90 - Processo: 10925.001830/2004-18 - Recorrente: MADEIRAS SALAMONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária da Câmara

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

Presidente da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 301, Setor Comercial Sul, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.



DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
1 - Processo: 18471.001255/2005-21 - Recorrente: RENATO MATTOS MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11610.000079/2002-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - Recurso: DE OFÍCIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
3 - Processo: 13805.009476/98-89 - Recorrente: SAMIR ASSAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10530.003233/2008-95 - Recorrente: IVONE TE DE ANDRADE DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10120.007204/2009-13 - Recorrente: SANTO HERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 15504.017072/2010-72 - Recorrente: IVAN CARVALHO DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10070.001082/2005-52 - Recorrente: RODOLFO WATKINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
8 - Processo: 10183.007983/2009-12 - Recorrente: BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10925.002692/2009-07 - Recorrente: CAMPOS NOVOS ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
10 - Processo: 10120.002557/2010-52 - Recorrente: CELIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
11 - Processo: 10166.010112/2009-86 - Recorrente: JOAO FORTUNATO DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10166.014550/2009-13 - Recorrente: JOAO FORTUNATO DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 10166.013705/2009-02 - Recorrente: JOAO FORTUNATO DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10166.010114/2009-75 - Recorrente: JOAO FORTUNATO DE ARRUDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
15 - Processo: 10120.006723/2009-56 - Recorrente: FELIX OTACILIO DE FIGUEIREDO GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10120.012845/2009-81 - Recorrente: ELSE FRIDA ESCHER DE BRITO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10120.012611/2009-34 - Recorrente: ELSE FRIDA ESCHER DE BRITO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10120.010732/2009-41 - Recorrente: ELSE FRIDA ESCHER DE BRITO GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
19 - Processo: 10166.013035/2008-35 - Recorrente: BENEDITO CASSIMIRO DE GODOY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10830.009340/2003-38 - Recorrente: CANDIDO SILVA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 19515.004986/2009-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASTLECOR EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA - Recurso: DE OFÍCIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
22 - Processo: 10120.010621/2007-73 - Recorrente: NILO CAYRO VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 16542.000584/2009-72 - Recorrente: LIO DOVICO ANTONIO FARIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
24 - Processo: 13894.002046/2008-53 - Recorrente: JOAO BENEDITO MAMUTH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13409.000142/2007-19 - Recorrente: JOAO BOSCO FERREIRA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10183.722073/2010-99 - Recorrente: JOAO BOSCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
27 - Processo: 10070.001929/00-12 - Recorrente: MARIA ADELAIDE RODRIGUES DE ALMEIDA SENNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
28 - Processo: 10235.000488/2006-79 - Recorrente: NAVEGACAO ATLANTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 13227.720075/2010-88 - Recorrente: IVONE SOUTO LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
30 - Processo: 13708.001963/2002-85 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10980.003961/00-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COLEGIO DOM BOSCO S C LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
32 - Processo: 11516.000533/2009-44 - Recorrente: ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS DO COLEGIO CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 11844.000075/2008-41 - Recorrente: LUIZ MENDES DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
34 - Processo: 11065.720387/2007-61 - Recorrente: CESAR TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 11065.720385/2007-71 - Recorrente: CESAR TODESCHINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
36 - Processo: 10435.001027/2009-18 - Recorrente: IVANILDA MAYER BEZERRA DE HOLANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13819.002362/99-94 - Recorrente: JOSÉ MARQUES COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10120.015988/2008-64 - Recorrente: FLAVIO COSTA MORALES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
39 - Processo: 13770.001258/2008-10 - Recorrente: JOAO BATISTA DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 13770.001257/2008-75 - Recorrente: JOAO BATISTA DE LUCENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 13126.000308/2009-27 - Recorrente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
42 - Processo: 13706.002997/2008-01 - Recorrente: MAURO GORON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 13433.000628/2008-22 - Recorrente: LUCILA BEZERRA LIMA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS
44 - Processo: 10580.721907/2008-41 - Recorrente: HERDIVAL DA COSTA TOURINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
45 - Processo: 18471.002127/2005-03 - Recorrente: IZABEL PAES FEITOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

46 - Processo: 10120.002276/2010-08 - Recorrente: MALKON MERZIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13706.004138/2003-33 - Recorrente: RUBENS FERREIRA DE MIRANDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
48 - Processo: 10882.001486/2009-15 - Recorrente: JOAO BATISTA DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10882.001487/2009-60 - Recorrente: JOAO BATISTA DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 13727.000761/2008-83 - Recorrente: JOAO BATISTA PACO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
51 - Processo: 10882.000859/2009-31 - Recorrente: CYNTHIA PATRICIA ROMEIRO ALVES PEREIRA PIOVESAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10882.000860/2009-65 - Recorrente: CYNTHIA PATRICIA ROMEIRO ALVES PEREIRA PIOVESAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
53 - Processo: 13653.000995/2008-31 - Recorrente: DAGOBERTO RODRIGUES FLORENCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO
54 - Processo: 15586.000081/2007-66 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA TAVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10183.002145/2010-88 - Recorrente: GILSA MARIA PAREDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10183.002146/2010-22 - Recorrente: GILSA MARIA PAREDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 10183.002147/2010-77 - Recorrente: GILSA MARIA PAREDES BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 13819.001004/2006-36 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

59 - Processo: 13819.001005/2006-81 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 13819.001006/2006-25 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

61 - Processo: 13819.001007/2006-70 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 13819.001008/2006-14 - Recorrente: FUNDACAO SALVADOR ARENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

63 - Processo: 10680.003014/2007-10 - Recorrente: FERNANDO ANTONIO AVELAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10930.000104/2008-32 - Recorrente: FERNANDO FRANZOI DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10183.721010/2010-15 - Recorrente: GILBERTO ALMEIDA BOTELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

66 - Processo: 10280.720308/2009-76 - Recorrente: FERNANDO BARBOSA DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 10580.720808/2008-42 - Recorrente: GUY FERREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Terceiro andar, do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 303, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
1 - Processo: 19515.002022/2005-55 - Recorrentes: EDITORA SCIPIONE S.A. e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10620.001213/2003-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JAQUELINE MARIA DE SOUSA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3 - Processo: 10768.008748/2004-74 - Recorrentes: HERALDO DA SILVA BRAGA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
4 - Processo: 13560.000126/2006-84 - Recorrente: NILTON BARROS PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 10183.006154/2005-81 - Recorrente: OROMAR WOODS DE SOUZA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 13146.000061/2006-68 - Recorrente: VILMAR LUIS NOGUEIRA VALERIANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
7 - Processo: 10730.720087/2007-29 - Recorrente: JOAO LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 10730.720092/2007-31 - Recorrente: JOAO LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
9 - Processo: 10730.720097/2007-64 - Recorrente: JOAO LUIZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
10 - Processo: 10925.002023/2006-84 - Recorrente: FLAVIO ROBERTO NORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
11 - Processo: 11065.000661/2007-81 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS NAS AREAS DA SAUDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
12 - Processo: 10725.002572/2008-77 - Recorrente: ARNALDO FRANCA VIANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
13 - Processo: 19515.001719/2006-90 - Recorrente: AMAURY FONSECA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
14 - Processo: 13527.000280/2005-81 - Recorrente: VALDEMIR MARTINS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
15 - Processo: 10768.007425/2008-97 - Recorrente: IZA DOS SANTOS FERNANDEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
16 - Processo: 10768.100221/2004-09 - Recorrente: MARCOS REBIBOUT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
17 - Processo: 12670.000800/2008-82 - Recorrente: ANTONIO WILSON GRANER GONCALVES JR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
18 - Processo: 12670.000801/2008-27 - Recorrente: ANTONIO WILSON GRANER GONCALVES JR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
19 - Processo: 10909.001104/2007-46 - Recorrente: ZELIA ROSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
20 - Processo: 13154.000338/2006-53 - Recorrente: ALI KHALIL ZAHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
21 - Processo: 19515.003096/2008-51 - Recorrente: ASSUNTA MARIA DE GASPARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
22 - Processo: 11543.001133/2003-33 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
23 - Processo: 11080.008492/2008-11 - Recorrente: ANTONIO SLOMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
24 - Processo: 11020.721014/2010-29 - Recorrente: ANTONIO SOMENSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
25 - Processo: 10855.002456/2006-19 - Recorrente: WANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
26 - Processo: 10940.002688/2008-61 - Recorrente: AYRTON LUIZ DECHANDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
27 - Processo: 13609.001077/2003-51 - Recorrente: ORLANDO GIORDANI DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI
28 - Processo: 13150.000665/2007-26 - Recorrente: OLGA SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
29 - Processo: 18088.000677/2007-75 - Recorrente: CELSO LUIS CASALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
30 - Processo: 10830.003805/2007-71 - Recorrentes: EDSON MOURA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
31 - Processo: 10940.720009/2009-11 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
32 - Processo: 10940.720010/2009-45 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

33 - Processo: 10940.720012/2009-34 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10940.720013/2009-89 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
35 - Processo: 13748.000509/2009-15 - Recorrente: ARY COUTINHO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10183.005182/2005-81 - Recorrentes: AGROJU AGROPECUARIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 15504.010750/2009-32 - Recorrente: ARTHUR GERALDO COUTO DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

38 - Processo: 10980.016654/2007-05 - Recorrente: RUI OSMAR RAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 19515.001037/2007-68 - Embargado: VICTOR MANUEL DA SILVA E SOUSA e Embargante: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
40 - Processo: 10183.720130/2007-08 - Recorrentes: TAU-FICK MIGUEL CHEDIK e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 19515.001134/2007-51 - Recorrente: BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10540.001354/2003-79 - Recorrente: IZIDORO JACYR COSER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS
Presidente da Turma

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
1 - Processo nº: 13807.012650/2003-15 - Recorrente: ALFONSO JARENO PEREZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 13706.004374/2003-50 - Recorrente: ANTONIO ALBERTO SABOIA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
3 - Processo nº: 12196.000143/2009-05 - Recorrente: CRISTIANE BARRETO NOGUEIRA RIZKALLAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 13154.000142/2008-21 - Recorrente: DO-RISVAL ALVES TENORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10183.001371/2005-84 - Recorrente: GERALDO FERRONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10935.004810/2008-11 - Recorrente: IRONDI DO PRADO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10280.003500/2007-32 - Recorrente: JEAN CARLO RODRIGUES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10660.003565/2008-94 - Recorrente: JOSE LEIR PARAIZO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
9 - Processo nº: 13736.000495/2008-80 - Recorrente: NELSON MARTINS DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 13736.000130/2008-55 - Recorrente: OTAVIO BORGES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 13736.000090/2008-41 - Recorrente: NILSON ANTONIO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
12 - Processo nº: 10120.727598/2012-17 - Recorrente: LEOLINO DE JESUS LEITE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10166.720058/2012-86 - Recorrente: FRANCISCO ARINOS COSTA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10166.726617/2011-81 - Recorrente: ODO-NE ROSA RAYMUNDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10183.721734/2012-21 - Recorrente: MOEMA SODRE FELIX ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
16 - Processo nº: 10886.001388/2009-48 - Recorrente: HILTON PAULO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10930.003328/2008-04 - Recorrente: JOAO ALBERTO FELIPE PONTES DA SILVA COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
18 - Processo nº: 13971.720831/2007-41 - Recorrente: ALDO SBRAVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10120.721498/2009-81 - Recorrente: ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DAYSE FERNANDES LEITE
20 - Processo nº: 13837.000189/2009-96 - Recorrente: JOVAIR DIAS DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10680.011980/2006-11 - Recorrente: LEONOR FERRON CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 13738.000439/2008-25 - Recorrente: MARCUS ANDRE CANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 10840.001657/2006-50 - Recorrente: MARCOS ISAIAS FLAUSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 11543.001056/2007-45 - Recorrente: MARILUCIA DA SILVA DALLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10940.002623/2008-16 - Recorrente: OSMAR RICKLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 13643.000560/2008-14 - Recorrente: ROMULO MENDES DAVILA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO
27 - Processo nº: 10980.011234/2007-24 - Recorrente: LELIO JORGE PAIVA MACHUCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10875.000498/2002-45 - Recorrente: EXTERNATO S JUDAS TADEU S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10840.721452/2009-37 - Recorrente: MARIA AUXILIA RIZZI LUBRANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ
30 - Processo nº: 10183.721737/2012-64 - Recorrente: CLOTER BOANERGES DE MARCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10280.000310/2011-40 - Recorrente: WALDOMIRO PINHEIRO MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10380.014169/2008-39 - Recorrente: MARTA MARIA TAVARES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10380.100799/2008-25 - Recorrente: MARTA MARIA TAVARES RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
34 - Processo nº: 10930.720538/2009-33 - Recorrente: JOAO ROBERTO CHICARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 10930.720541/2009-57 - Recorrente: JOAO ROBERTO CHICARELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 13116.000781/2003-38 - Recorrente: CLEMENTE JOSE MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 13161.720140/2007-81 - Recorrente: JOSE ANTONIO BUSATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 11070.720055/2008-98 - Recorrente: PAULO DE MORAES SASSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR
39 - Processo nº: 10120.721520/2009-93 - Recorrente: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 13827.000211/2004-11 - Recorrente: PERICLES PINHEIRO MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



41 - Processo nº: 13876.000399/2008-37 - Recorrente: COMERCIAL AGRICOLA E ADMINISTRADORA MORIANO LTDA be Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

42 - Processo nº: 11080.002842/2007-54 - Recorrente: TE-REZINHA DOS SANTOS BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13678.000667/2008-57 - Recorrente: HE-LENA MARIA BAPTISTA PEREIRA ABI RAMIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 13678.000668/2008-00 - Recorrente: HE-LENA MARIA BAPTISTA PEREIRA ABI RAMIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 13678.000669/2008-46 - Recorrente: HE-LENA MARIA BAPTISTA PEREIRA ABI RAMIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

46 - Processo nº: 10840.002600/2006-78 - Recorrente: MA-GALI DE OLIVEIRA ZUCOLOTO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10735.003348/2003-79 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RIBEIRO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13964.000172/2008-01 - Recorrente: JOSE PRUDENCIO INACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FER-NANDEZ

49 - Processo nº: 10480.720370/2011-26 - Recorrente: TIA-GO MARIA LAPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-SO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10480.723755/2012-26 - Recorrente: SEL-MA LIMA XAVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

51 - Processo nº: 11060.002540/2009-86 - Recorrente: HIL-TON ABILIO GRUNDLING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13837.000487/2010-10 - Recorrente: HER-BENE DE SOUSA LIMA BARROS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13837.000490/2010-33 - Recorrente: HER-BENE DE SOUSA LIMA BARROS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 15471.001980/2010-79 - Recorrente: HOR-TENCIA MARQUES FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 18471.001910/2005-41 - Recorrente: MA-RIA DO SOCORRO SUKY OLIVEIRA CONTRUCCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 11080.011319/2007-19 - Recorrente: RO-MEU EDGAR SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11516.001484/2006-14 - Recorrente: FE-LIPE XAVIER FELICIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11516.001843/2001-29 - Recorrente: ADILSON DE SOUZA MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 11080.003575/2007-32 - Recorrente: SID-NEI ARENSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 11543.000358/2005-34 - Recorrente: PAU-LO ROBERTO LOPES GHIDETTI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

61 - Processo nº: 13971.720923/2007-21 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 13971.720615/2007-03 - Recorrente: ELECTRO ACO ALTONA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10920.000240/2009-22 - Recorrente: FOR-MASA AGROFLORESTAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10120.720157/2008-16 - Recorrente: OS-MAR JOSE GIACON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

65 - Processo nº: 13642.000528/2008-31 - Recorrente: HA-MILTON CAMPANATTI RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13642.000529/2008-85 - Recorrente: HA-MILTON CAMPANATTI RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

67 - Processo nº: 13884.001675/2007-02 - Recorrente: JU-BERCIO BASSOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13706.000520/2007-00 - Recorrente: JU-LIO HENRIQUE BON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 13643.000755/2008-56 - Recorrente: JO-SETE SOARES AMIN CHIGANE e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FER-NANDEZ

70 - Processo nº: 10580.722362/2011-96 - Recorrente: ITA-MAR FARIAS DA PAIXAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10580.726324/2009-98 - Embargante: RO-BERTO LUIS COELHO DOS SANTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

72 - Processo nº: 10640.720726/2012-22 - Recorrente: ZA-RA DE ARAUJO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

73 - Processo nº: 13768.000510/2008-12 - Recorrente: HO-NORIO NEVES RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13768.000511/2008-67 - Recorrente: HO-NORIO NEVES RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 11516.003957/2007-07 - Recorrente: MA-NOEL ADOLFO SCHMITT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 11516.002003/2007-79 - Recorrente: HO-RACIO ANTONIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13161.720243/2008-22 - Recorrente: ED-VALDO ROBERTO MARANGON e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

78 - Processo nº: 13601.001579/2008-66 - Recorrente: ELIE-ZER ANICIO LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 17883.000121/2007-41 - Recorrente: HEL-DER SALGADO LEAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

80 - Processo nº: 11080.723046/2009-11 - Recorrente: JOR-GE RENATO TITAO LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 11080.723066/2009-91 - Recorrente: JOR-GE RENATO TITAO LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 11080.723083/2009-29 - Recorrente: JOR-GE RENATO TITAO LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

1 - Processo nº: 10120.012528/2008-84 - Recorrente: GE-RALDO FERREIRA BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10510.001021/2009-92 - Recorrente: CLE-VERTON SOUZA PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10530.001633/2003-51 - Recorrente: ELI-ZABETH GUEDES DE CARVALHO PIMENTEL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10680.015008/2001-10 - Recorrente: LEO-NARDO PINTO SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10805.000556/2004-26 - Recorrente: LUIS AIRES DA SILVA SEQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11543.004450/2004-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 13312.000027/2010-19 - Recorrente: MA-RILHA HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

8 - Processo nº: 15471.000086/2008-67 - Recorrente: CLAU-DINE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 13826.000491/2007-10 - Recorrente: FE-LIPE MARTINS DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 13706.002120/2005-69 - Recorrente: FER-NANDO DE SANTA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13819.000542/2007-94 - Recorrente: FER-NANDO DIAS PAUER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

12 - Processo nº: 10830.720004/2010-79 - Recorrente: PE-TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 13433.000432/2009-19 - Recorrente: POR-CINO FERNANDES DA COSTA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13502.001090/2009-93 - Recorrente: AIL-TON SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO

15 - Processo nº: 13603.001535/2007-35 - Recorrente: MARCIO ARAUJO DE LACERDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 13603.001670/2007-81 - Recorrente: MA-RIA REGINA NASCIMENTO DE LACERDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13706.001356/2007-40 - Recorrente: DRJ/RJ II e Interessado: BHP BILLITON METAIS SA - RECURSO DE OFÍCIO

18 - Processo nº: 13707.002277/2006-65 - Recorrente: AN-TONIO JOSE TAVORA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 13864.000028/2008-94 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MASSARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAYANA ALVES DE OLIVEIRA FRANCA

20 - Processo nº: 10580.003280/2007-62 - Recorrente: RO-GELIO GONZALEZ FRAIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 12897.000012/2008-31 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - RECURSO DE OFÍCIO

22 - Processo nº: 10183.720437/2007-09 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FONTES DE SALLES GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10183.720479/2007-31 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FONTES DE SALLES GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

24 - Processo nº: 15940.000492/2008-56 - Recorrente: G.B.F AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10480.721993/2009-00 - Recorrente: JE-RONIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10380.726519/2011-17 - Recorrente: JOSE ADAIL CARNEIRO SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

27 - Processo nº: 10240.000086/2005-14 - Recorrente: NEWTON PINTO DA SILVA-ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10380.000924/2007-17 - Recorrente: PRO-CURADORIA GERAL DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

29 - Processo nº: 19515.000574/2007-91 - Recorrente: DUL-IO NOCCIOLI MONTEIRO ALVES e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 19515.001557/2007-71 - Recorrente: AME-RICO PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 19515.001617/2003-21 - Recorrente: AN-NA PAULA GALLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-CURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 19515.001937/2006-24 - Recorrente: JOSE ALDIVINO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19515.002599/2006-48 - Recorrente: AR-MANDO MELLAO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 19515.002887/2005-11 - Recorrente: JOAO LUIZ FERNANDES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 19515.002922/2007-64 - Recorrente: MA-RIA DE LOURDES BARROS PROIETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

36 - Processo nº: 13739.000173/2009-91 - Recorrente: JOSE GERALDO LOPES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13629.002508/2007-91 - Recorrente: JOSE GERALDO PENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13706.005165/2007-57 - Recorrente: PAULO ROBERTO ARNAUD CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10640.005301/2008-11 - Recorrente: ROSEMEIRE COSTA DO AMARAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
40 - Processo nº: 10950.720011/2006-28 - Recorrente: MARCO ANTONIO ARAUJO DA ROCHA LOURES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 19515.003342/2005-22 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP e Interessado: BOMBREL S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

42 - Processo nº: 10768.005313/2001-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF e Interessado: PREVID EXXON SOCIEDADE DE PRÉV PRIVADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

43 - Processo nº: 11012.000056/2004-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF e Interessado: ALTIVO ROSA DOS REIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

44 - Processo nº: 13161.720108/2007-04 - Embargante: BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA e Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 - Processo nº: 13161.720180/2007-23 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF e Interessado: BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 - Processo nº: 10680.720564/2007-99 - Embargante: DRF/BELO HORIZONTE/MG - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF e Interessado: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 - Processo nº: 13161.720303/2008-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF e Interessado: BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 - Processo nº: 10120.001034/2005-21 - Embargante: DRF/GOIÂNIA/GO - Embargada: PRIMEIRA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA/2ª SEÇÃO/CARF e Interessado: OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

49 - Processo nº: 10283.721004/2009-04 - Recorrente: SONIA MARIA LIMA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 15374.000272/2006-32 - Recorrente: LAURITA LOURDES LINHARES M. IRAZABAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 15563.000171/2007-15 - Recorrente: TAHO ACESSO A INTERNET RAPIDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

52 - Processo nº: 15467.002559/2009-19 - Recorrente: MARIA DA SILVA RELVAS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 15504.001878/2011-20 - Recorrente: JOAO PRIMO RAMIREZ RIGHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 11080.721790/2012-86 - Recorrente: SERGIO SILVEIRA SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 11080.721820/2012-54 - Recorrente: TERESINHA DE MELLO SARAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 13896.001549/2010-14 - Recorrente: MARCO ANTONIO DE BELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 15471.004250/2010-20 - Recorrente: ALZIRA DA PENHA NUNES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19288.000154/2011-11 - Recorrente: ARMANDO JIMENEZ GONZALEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10980.017961/2008-86 - Recorrente: MARCOS ANTONIO ARBOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 15471.000032/2008-00 - Recorrente: MARIA JOSE SALGADO AMORIM LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11080.003389/2009-65 - Recorrente: JOAO FERNANDO DOS SANTOS MELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCAO LIMA

62 - Processo nº: 18186.007173/2009-30 - Recorrente: MARCIA KITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 13884.001498/2010-51 - Recorrente: JOAO PAULO JACOB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 13894.720066/2011-13 - Recorrente: PAULO AVELINO CHAVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 13896.002353/2010-39 - Recorrente: HILDA DA COSTA MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 13873.000043/2011-29 - Recorrente: JOSE CARLOS STRAMANDINOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 10830.725209/2011-21 - Recorrente: MIRIAM TRIVELLATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 16004.001387/2010-00 - Recorrente: NILSON RIGA VITALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10580.733233/2010-42 - Recorrente: ANIA BILLIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10830.008819/2003-57 - Embargante: REINALDO APARECIDO QUAGLIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ODMIR FERNANDES

5 - Processo nº: 10805.720231/2010-10 - Recorrente: TELCELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10805.720232/2010-56 - Recorrente: TELCELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10830.720200/2007-48 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10830.720203/2007-81 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10830.720204/2007-26 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

10 - Processo nº: 19515.007419/2008-86 - Recorrente: JUSARA SOARES CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10480.014943/2002-98 - Recorrente: FRANCISCO BRADLEY ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10880.721649/2011-14 - Recorrente: HUMBERTO CARLOS CHAHIM FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

13 - Processo nº: 12448.736151/2011-91 - Recorrente: BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 19515.000879/2004-50 - Recorrentes: FRANCISCO RAYMUNDO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

DIA 16 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

15 - Processo nº: 10950.001377/2007-85 - Recorrente: CHARLES LEE JOHNSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 11080.002320/2003-29 - Recorrente: GUAIBA GAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 16327.002082/2002-54 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10166.720729/2010-47 - Recorrente: MILTON ALVES MILHOMENS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

19 - Processo nº: 12448.735988/2011-12 - Recorrente: ALESSANDRO MONTEIRO MORGADO HORTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 12448.736150/2011-46 - Recorrente: ANDRE FERNANDES LOPES DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 12448.736590/2011-01 - Recorrente: ANDRE SCHWARTZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 12448.735361/2011-61 - Recorrente: PAULO FERNANDO CARVALHO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 12448.736152/2011-35 - Recorrente: RICARDO TAKAO KOBAYASHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 12448.736589/2011-79 - Recorrente: RONALDO DUCHOVNY BORUCHOVITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

25 - Processo nº: 10830.017119/2010-82 - Recorrente: MA-NOEL FERNANDES DA SILVA MANTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11030.001730/2009-33 - Recorrente: HENRIQUE PRATTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 11080.723069/2010-69 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE BIONDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 11516.003902/2010-94 - Recorrente: AGAMENON LEMOS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

29 - Processo nº: 19515.008128/2008-13 - Recorrente: MARI-NGA PASSAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 16004.000110/2009-18 - Recorrente: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10510.721212/2011-99 - Recorrente: ANA MARIA SOARES DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 11052.720017/2011-59 - Recorrente: ARLIRIO MOURA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

33 - Processo nº: 11060.000925/2009-17 - Recorrente: AL- CINDO LUIZ MAFFINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11080.008450/2005-37 - Recorrente: FRANCESCO FERRARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

35 - Processo nº: 10850.002795/2004-75 - Recorrente: WAGNER BERLOTTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10380.720017/2006-15 - Recorrente: NU-TERAL INDUSTRIA DE FORMULACOES NUTRICIONAIS LT-DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN- TÁRIO

37 - Processo nº: 10882.003067/2004-11 - Recorrente: ACINDAR DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 11080.010515/2006-95 - Embargante: MA- ZER DISTRIBUIDORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ODMIR FERNANDES

39 - Processo nº: 19515.001613/2003-43 - Recorrente: JOA- QUIM FRANCISCO DE ALMEIDA CLARO e Recorrida: FAZEN- DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13656.721148/2011-80 - Recorrente: FA- ZENDA NACIONAL e Interessado: ROBERTO PASQUA - RECUR- SO DE OFÍCIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALO-MINO ASTORGA

41 - Processo nº: 11610.008925/2003-98 - Recorrente: GER- SON BORGHESAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE- CURSO VOLUNTÁRIO



42 - Processo nº: 12571.000195/2010-82 - Recorrente: JULIANO FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 13603.722312/2010-19 - Recorrente: JUSCELINO ALVES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11516.002398/2007-18 - Recorrente: MARTA MARIA VILLALBA FALCAO FABRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

45 - Processo nº: 10640.004075/2008-43 - Recorrente: ALTAMIR DE SOUZA GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13411.720001/2009-21 - Recorrente: ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19647.020860/2008-58 - Recorrente: JOSE ROBERTO DIAS GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

48 - Processo nº: 11516.000328/2009-89 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 12898.002144/2009-79 - Recorrente: EDUARDO JORGE CHAME SAAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 13502.002146/2008-46 - Recorrente: JONILSON CARDOZO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

51 - Processo nº: 14033.000117/2006-14 - Embargante: DRF/BRASÍLIA/DF - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA /2ª SEÇÃO/CARF - Interessado: LENYRA ARRUDA KEAN - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 - Processo nº: 13971.720709/2009-36 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 13971.720706/2009-01 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ODMIR FERNANDES

54 - Processo nº: 13555.000220/2011-70 - Recorrente: ALAEDÉ ROSA DOS ANJOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 12326.000965/2010-99 - Recorrente: OSCAR AUGUSTO DE FREITAS AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

56 - Processo nº: 13739.000167/2009-34 - Recorrente: JOSE DE ALCANTARA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 13770.000004/2004-51 - Recorrente: ALEXANDRE ALMIR LOPES DA FONSECA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 19679.000689/2006-21 - Recorrente: CESAR MACHADO SCARTEZINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 11444.000674/2007-96 - Recorrente: YANKS ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

60 - Processo nº: 10280.003775/2007-76 - Recorrente: MARIA DE LOURDES DE LIMA REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10768.008402/2008-08 - Recorrente: OSCAR SANTANNA DE FREITAS E CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

62 - Processo nº: 13819.000415/2004-42 - Recorrente: DORA RODRIGUES BRANDAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 16327.003022/2003-30 - Recorrentes: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOB SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

64 - Processo nº: 14041.000279/2009-04 - Recorrente: HEBER MOREIRA FERNANDES DE SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

65 - Processo nº: 15540.000396/2007-30 - Recorrente: JOAO ANTERO MALTA LORGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 18471.000936/2007-34 - Recorrente: ALBANO CORREIA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE ABRIL DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RAFAEL PANDOLFO

67 - Processo nº: 10980.725971/2010-11 - ESPÓLIO - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 10980.725977/2010-81 - ESPÓLIO - Recorrente: QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

NELSON MALLMANN
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei 11.941, de 2009 e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I e § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 191515.720041/2003-77, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - da pessoa jurídica T. F COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA- EPP, CNPJ 01.792.520/0001-47, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei 11.941, de 2009 e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso I e § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, o que consta do processo administrativo nº 191515.720087/2013-96, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - da pessoa jurídica PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA, CNPJ 02.826.274/0001-60, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17.5.2012 e em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem em 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 14, tendo como fase atual (20/01/2012) "expedição de ofício nº2012.62-SREEO, enviado para 1ª Vara/CE, encaminhando peças do julgamento pelo STJ do Recurso digitalizado" (fls. 16 a 20), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.732.729/2012-17, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 7.800 (sete mil e oitocentas) unidades, conforme fatura/invoice nº TBC-0571, de 30/11/2012 (fls. 03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRA-

THCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL - SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. JAMES KING RED BLENDED SCOTCH WHISKY JK3YO 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ. 200 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 60,00, totalizando 2.400 unidades.

2. JAMES KING GREEN 8YO BLENDED SCOTCH WHISKY JAM8YO 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ. 250 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 60,00, totalizando 3.000 unidades.

3. JAMES KING 15YO OSLO BLENDED SCOTCH WHISKY JK15YO 6 X 0.75L WRA 40.0 OSLO. 400 caixas com 12 unidades de 0.75L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 130,00, totalizando 4.800 unidades.

TOTAL DE SELOS = 7.800 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17.5.2012 e em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS nº 92026-CE, processo nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem em 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 14, tendo como fase atual (20/01/2012) "expedição de ofício nº2012.62-SREEO, enviado para 1ª Vara/CE, encaminhando peças do julgamento pelo STJ do Recurso digitalizado" (fls. 16 a 20), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal nº 10380.732.730/2012-41, DECLARA:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 11.088 (onze mil e oitenta e oito) unidades, conforme fatura/invoice nº TBC-0571, de 30/11/2012 (fls. 03), referência PF2012-01, destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por QUALITY SPIRITS INTERNATIONAL LTD, com endereço em PHOENIX CRESCENT - STRATHCLYDE BUSINESS PARK - BELLSHILL - SCOTLAND, conforme especificações abaixo:

1. JAMES KING RED BLENDED SCOTCH WHISKY JK3YO 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ. 674 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 60,00, totalizando 8.088 unidades.

2. JAMES KING BLACK 12YO BLENDED SCOTCH WHISKY JK12YO 12 X 1.0L IC WRA 40.0 SQ. 250 caixas com 12 unidades de 1.0L, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 90,00, totalizando 3.000 unidades.

TOTAL DE SELOS = 11.088 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, art. 1º, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º - Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 05.840.319/0001-49, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009, conforme despacho decisório exarado às fls. 364/368 do processo administrativo nº 10380.016025/2001-41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo Nº 11, de 21 de março de 2013, publicado na Seção I, da Edição Nº 57 do Diário Oficial da União, de 25 de março de 2013:

Onde se lê: "...e o apurado no Processo nº 10384.720435/2013-13..."

Leia-se: "...e o apurado no Processo nº 10384.720435/2013-93..."

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS****PORTARIA Nº 36, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720580/2013-81, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Centro Automotivo Imperial Ltda. - ME, CNPJ 25.483.686/0001-40, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de maio de 2013, nos termos do art. 9º, I, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, N/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento de 6.540 (Seis mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 982213, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 18470.720672/2013-97, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/000143, situada na Rua Gildásio Amado, nº 55, SL 1609, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-001, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

| Marca Comercial | Quantidade/Caixa | Quant./Garrafas/Volume |
|----------------------|------------------|------------------------|
| Evidência Tinto | 6 | 540/750ml |
| Cavalo Bravo Branco | 6 | 750/750ml |
| Cavalo Bravo Tinto | 6 | 750/750ml |
| Cavalo Bravo Reserva | 6 | 750/750ml |
| Pera Doce Tinto | 6 | 750/750ml |
| Pera Doce Reserva | 6 | 750/750ml |
| Pera Doce Branco | 6 | 750/750ml |
| Casas Brancas Tinto | 6 | 750/750ml |
| Rio Real Tinto | 6 | 750/750ml |
| | | Total 6.540 |

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada em 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas IN/RFB nº 782, de 09 de novembro de 2007, IN/RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008, IN/RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN/RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, IN/RFB nº 1.128, de 07 de fevereiro de 2011 e IN/RFB nº 1.135, de 18 de março de 2011, N/RFB nº 1.263, de 27 de março de 2012, resolve:

Art. 1º. Autorizar o fornecimento de 5.640 (Cinco mil seiscientos e quarenta) selos de controle, Código 9822-13, tipo Vinho Importação, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 18470.721276/2013-87, pela empresa GRENACHE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ 09.025.005/0001-43, situada na Rua Gildásio Amado, nº 55, SL 1609, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro RJ, CEP 22631-020, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 07109-001,

Na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados, marca comercial, características e quantidades:

| Marca Comercial | Quantidade/Caixa | Quant./Garrafas/Volume |
|--|------------------|------------------------|
| Mostazal Carbenet Sauvignon Gran Reserva | 12 | 120/750ml |
| Mostazal Carmene Reserva | 12 | 240/750ml |
| Mostazal Merlot | 12 | 240/750ml |
| Mostazal Carbenet Sauvignon | 12 | 360/750ml |
| Mostazal Carbenet Sauvignon/Carmenere | 12 | 360/750ml |
| Mostazal Chardonnay | 12 | 480/750ml |
| Mostazal Sauvignon Blanc | 12 | 600/750ml |
| Mostazal Carmenere | 24 | 720/375ml |
| Mostazal Carmenere Reserva | 24 | 360/375ml |
| Mostazal Chardonnay | 24 | 720/375ml |
| Mostazal Carbenet Sauvignon | 24 | 960/375ml |
| Mostazal Sauvignon Blanc | 24 | 480/375ml |
| | | Total 5.640 |

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 3 DE ABRIL DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MERCEARIA CRAVO E CANELA DE COPACABANA LTDA., CNPJ: 05.029.604/0001-84, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 83, de 15 de Junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 116, de 18 de Junho de 2012, página 94, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.722173/2012-53.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720168/2013-58, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes na DI nº 12/2138071-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento - FECD, CNPJ nº 03.078.688/0001-10, para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro- UFRRJ, CNPJ nº 29.427.465/0001-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10715.730363/2012-12, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 12/2246143-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Universitária José Bonifácio - CNPJ 42.429.480/0001-50, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ - CNPJ 33.663.683/0001-16.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARARAQUARA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 18 DE MARÇO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 13851.721342/2012-30, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP-08122/00040 para a atividade de Gráfica - impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), e sob o número UP-08122/00039, para a atividade de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP) nos termos do artigo 2º, § 1º da IN RFB nº 976, de 2009, a GRAFINEW - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, CNPJ 11.524.293/0001-22, com sede na Rua Itália, 1.014 - Jardim Ártico - Araraquara/SP - CEP: 14.800-240.

Artigo 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo, de natureza exclusiva da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 2 DE ABRIL DE 2013**

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 5º da Portaria da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas nº 22, de 21/02/2011, publicada no DOU em 23/02/2011, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.183, de 2011 e o que consta no processo administrativo nº 10830.721.756/2013-08, declara INAPTA a inscrição nº 09.199.261/0001-57 da empresa Rene Representações Comerciais de Combustíveis Ltda - ME., no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), nos termos do art. 37, incisos I e II, e art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, em razão de a mesma estar omissa na entrega da DIPJ em mais de 02 exercícios consecutivos e não ter sido localizada no endereço informado no cadastro CNPJ.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica acima identificada fica sujeita aos efeitos da inscrição inapta estabelecidos na legislação tributária, especialmente nos arts. 42 e 43 da IN RFB nº 1.183, de 2011.

PAULO AUGUSTO CICARELLI



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto-SP, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 29 da Lei complementar - LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do que consta na Representação Fiscal para Desenquadramento do Simples Nacional resultante do Mandado de Procedimento

Fiscal - MPF nº 08.1.09.00-2013-00030-3, emitido em 25/01/2013, declara:

1. A exclusão da empresa Technopulp Industrial Ltda, CNPJ 48.442.073/0001-60, situada na Av. Marechal Costa e Silva nº. 3.263, Tanquinho, Ribeirão Preto/SP, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a LC nº 123/2006, por infração ao disposto nos incisos II, IV e V do § 4º do art. 3º desta lei.

2. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2008.
3. Poderá a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestar-se por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.
4. Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

| Empresa: | CNPJ nº: | Processo: |
|---|--------------------|----------------------|
| PLASTIMPRESS ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. | 07.286.557/0001-80 | 19515.720383/2013-97 |

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.673.138/0001-02, da empresa PLÁSTICOS ITAJAÍ REPRESENTAÇÕES LTDA, considerando o teor do processo nº 10909.720276/2011-07, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "b" e "c" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.183, de 19/08/2011.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, c/c os artigos 224, 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP), DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em recipientes não-retornáveis.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo) |
|--------------------|-----------------|-------------------------|-----------------|----------------------------------|
| 09.067.962/0001-32 | BUTIÁ BOMME | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90-00 | D 05681437739913 |
| 09.067.962/0001-32 | BUTIÁ MOECANA | Acima de 1000ml | 2206.00.90-EX01 | H 05681651739915 |
| 09.067.962/0001-32 | ACAÍ BOMME | De 671ml até 1000ml | 2206.00.90-00 | D 05681769739916 |
| 09.067.962/0001-32 | ACAÍ BOMME | Acima de 1000ml | 2206.00.90-00 | D 05681876739917 |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Atualiza a relação dos produtos relativos ao Registro Especial nº 09201/112.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.000046/2013-68 de 01 de março de 2013, declara:

Art. 1º Estã inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/112 o estabelecimento da Pessoa Jurídica TRANSPORTADORA SUL BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.067.962/0001-32, situada na Rua José Botega, nº 2500, CXPST 444, Bairro São Cristóvão, Tubarão/SC, CEP: 88703-400.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437 | Marca Comercial | Capacidade do Recipiente (ml) | Nº recibo enquadramento |
|--|---|---------------------|-------------------------------|--|
| VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA | 00001-7 | ALMORET VB | 355 | 05640561739504 |
| VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA | 00001-7 | ALMORET VB | 720 | 05640454739503 |
| VINHO BRANCO DE MESA SECO NIAGARA | 00001-7 | ALMORET VB | 4.600 | 05640347739502 |
| VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGARA | 00002-5 | ALMORET VB | 355 | 05640561739504 |
| VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGARA | 00002-5 | ALMORET VB | 720 | 05640454739503 |
| VINHO BRANCO DE MESA SUA-VE NIAGARA | 00002-5 | ALMORET VB | 4600 | 05640347739502 |
| VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ | 00003-3 | ALMORET VT | 355 | 05640893739507 |
| VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ | 00003-3 | ALMORET VT | 720 | 05640786739506 |
| VINHO TINTO DE MESA SUAVE BORDÓ | 00003-3 | ALMORET VT | 4600 | 05640679739505 |
| VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ | 00004-1 | ALMORET VT | 355 | 05640893739507 |
| VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ | 00004-1 | ALMORET VT | 720 | 05640786739506 |
| VINHO TINTO DE MESA SECO BORDÓ | 00004-1 | ALMORET VT | 4600 | 05640679739505 |
| VINHO TINTO DE MESA SUAVE COCKTAIL ALCOOLICO | 00005-0 | DOM REI | 4000 | 05646945739568 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00006-8 | TUPIRA TUPIRINHA | 720 880 | 05650864739607 05652735739626 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00007-6 | SELVA NEGRA CATUABA | 880 | 05649583739594 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00009-2 | VENTURI B | 880 | 05649706739596 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00015-1 | AMENDOIM BOMME | 880 | 05650007739599 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00016-9 | VENTURI T | 880 | 05649805739597 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00017-7 | MOICANA | 355 880 4600 | 05650425739603 05650532739604 05650640739605 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00019-3 | RAIZ TUPIRA | 880 | 05649912739598 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00020-7 | LIMÃO TUPIRA | 355 880 4000 | 05650101739600 05650200739601 05650318739602 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00021-5 | COLIBRÍ | 880 | 05650757739606 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00022-3 | COQUINHO BOMME | 880 | 05649690739595 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00029-1 | BOMBITTA | 880 | 05649476739593 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00030-4 | BOKILA | 880 | 05650971739608 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00032-1 | MARACUJÁ BOMME | 355 880 4000 | 05675754739856 05675861739857 05675979739858 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00034-7 | ABACAXI MOECANA | 880 4000 | 05675530739854 05675647739855 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00035-5 | ABACAXI BOMME | 880 | 05675422739853 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00026-6 | BUTIÁ BOMME | 880 | 05681437739913 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00027-4 | BUTIÁ MOECANA | 4000 | 05681651739915 |
| COCKTAIL ALCOOLICO | 00036-3 | ACAÍ BOMME | 880 4000 | 05681769739916 05681876739917 |

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Fica revogada a relação de produtos autorizados no ADE DRF/FNS nº 36, de 22 de março de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Inclui no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e com fundamento no Art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| Nome | CPF | Nº processo |
|---------------------|----------------|----------------------|
| RENAN LOURENÇO GATI | 065.429.519-03 | 11633.720247/2012-68 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 9, de 19 de março de 2013, publicado no DOU nº 61, de 01 de abril de 2013, na Seção 1, página 53, onde se lê portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, leia-se Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. CEGUEIRA.

A lista das doenças graves elencadas no inciso XIV, do art. 6º, da Lei 7.713/88, é exaustiva, cuja interpretação não pode ser ampliada em função do disposto no art. 111, II, do CTN. Assim, se o inciso coloca sob o manto da isenção os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de cegueira, aqui entendida como aquela pessoa impossibilitada de enxergar (CID 54.0), não cabe abarcar no mesmo benefício os portadores de cegueira parcial (visão monocular - CID 54.4).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, 1966, art. 111, inciso II; Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV; Tabela CID-10.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia e reabilitação, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de fisioterapia e reabilitação, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Simples Nacional SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO.

Os serviços de perfuração diamantada de concreto ou alvenaria, mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra, são permitidos aos optantes pelo Simples Nacional, no qual são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I, § 5º-G.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO.

Os serviços de perfuração diamantada de concreto ou alvenaria, mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra, quando prestados por optantes pelo Simples Nacional, estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária patronal, pois são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias BASE DE CÁLCULO. RECEITA DE EXPORTAÇÃO. COMERCIAL EXPORTADORA.

As vendas a empresas comerciais exportadoras (tradings ou não) não são excluídas da base de cálculo da contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (incidência sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.828, de 2012, art. 5º, II, "a".

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO NAVAL. INSTALAÇÕES.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura naval e outros de natureza e modo de execução

análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar embarcação pronta e acabada, ou aumentar-lhe a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de embarcação nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção naval, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Nas hipóteses de tributação pelo Anexo IV, é obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço. Já nas hipóteses de tributação pelo Anexo III, a retenção é incabível.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III, 191, caput e § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. DIREITO A CRÉDITO NO VALOR RESTANTE.

No regime de apuração não cumulativa, pode ser descontado crédito em relação a bens incorporados ao ativo imobilizado em decorrência de integralização de capital social e no valor ainda não descontado pela pessoa jurídica que transferiu o bem.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 12, incluído pela EC nº 42, de 2003; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 108, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, VI, incluído pela Lei nº 10.684, de 2003, e art. 3º, caput, VI, e §§ 1º, III, e 2º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e Lei nº 10.865, art. 30, caput e § 1º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. DIREITO A CRÉDITO NO VALOR RESTANTE.

No regime de apuração não cumulativa, pode ser descontado crédito em relação a bens incorporados ao ativo imobilizado em decorrência de integralização de capital social e no valor ainda não descontado pela pessoa jurídica que transferiu o bem.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 12, incluído pela EC nº 42, de 2003; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 108, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e art. 3º, caput, VI, e §§ 1º, III, e 2º, II, com redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004; e Lei nº 10.865, art. 30, caput e § 1º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ICMS-SUBSTITUIÇÃO E ICMS-ANTECIPAÇÃO. NÃO INCLUSÃO NO VALOR DE AQUISIÇÃO DA MERCADORIA PARA EFEITOS DE CRÉDITO.

Para fins de determinação de créditos no regime de apuração não cumulativa, o valor de aquisição das mercadorias não inclui o ICMS pago pelo fornecedor na condição de substituto tributário. Também não é incluído no valor de aquisição das mercadorias o ICMS-Antecipação, pago pelo adquirente nas aquisições interestaduais quando da entrada da mercadoria no Estado do adquirente, no caso de ela ser sujeita à substituição tributária do ICMS no Estado do adquirente e não o ser no Estado do fornecedor.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 12, incluído pela EC nº 42, de 2003; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, I, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; IN SRF nº 247, de 2002, art. 24, IV; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 3º, II; e IN SRF nº 594, de 2005, art. 26, § 6º, II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ICMS-SUBSTITUIÇÃO E ICMS-ANTECIPAÇÃO. NÃO INCLUSÃO NO VALOR DE AQUISIÇÃO DA MERCADORIA PARA EFEITOS DE CRÉDITO.

Para fins de determinação de créditos no regime de apuração não cumulativa, o valor de aquisição das mercadorias não inclui o ICMS pago pelo fornecedor na condição de substituto tributário. Também não é incluído no valor de aquisição das mercadorias o ICMS-Antecipação, pago pelo adquirente nas aquisições interestaduais quando da entrada da mercadoria no Estado do adquirente, no caso de ela ser sujeita à substituição tributária do ICMS no Estado do adquirente e não o ser no Estado do fornecedor.

Dispositivos Legais: CF, art. 195, § 12, incluído pela EC nº 42, de 2003; Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, § 2º, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, I, com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; IN SRF nº 247, de 2002, art. 24, IV; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 3º, II; e IN SRF nº 594, de 2005, art. 26, § 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. CEGUEIRA.

A lista das doenças graves elencadas no inciso XIV, do art. 6º, da Lei 7.713/88, é exaustiva, cuja interpretação não pode ser ampliada em função do disposto no art. 111, II, do CTN. Assim, se o inciso coloca



sob o manto da isenção os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos por portadores de cegueira, aqui entendida como aquela pessoa impossibilitada de enxergar (CID 54.0), não cabe abarcar no mesmo benefício os portadores de cegueira parcial (visão monocular - CID 54.4).
Dispositivos Legais: CTN (Lei nº 5.172/66), art. 111, II; Lei nº 7.713/88, art. 6º, XIV.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMPRESTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.
Na sistemática não-cumulativa de cobrança da Cofins, os reembolsos recebidos pelo prestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, são considerados receita financeira.
Dispositivos Legais: Decreto nº 5.442, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58 a 63; Resolução CMN nº 3.539, de 2008.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EMPRESTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO.
Na sistemática não-cumulativa de cobrança do PIS, os reembolsos recebidos pelo prestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, são considerados receita financeira.
Dispositivos Legais: Decreto nº 5.442, de 2005, art. 1º; IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58 a 63; Resolução CMN nº 3.539, de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Obrigações Acessórias
RRA. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS. DIRF.
Na hipótese de rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, a fonte pagadora está obrigada a tornar acessível ao beneficiário o comprovante de rendimentos na forma, prazo e condições estabelecidas na IN RFB nº 1.215, de 2011. As informações relativas a esses pagamentos deverão ser prestadas na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - Dirf, caso se enquadrem em alguma das situações de obrigatoriedade estabelecidas pela legislação de regência, o que deve ser analisado caso a caso.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.215, de 2011, art. 3º; IN RFB nº 1.127, de 2011, art. 6º; IN RFB nº 1.297, de 2012, art. 12.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE.
Aos valores pagos na rescisão de contrato de trabalho a título de indenização por estabilidade pré-aposentadoria não se aplica o regime de tributação instituído pelo art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988.
Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 12-A.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES E DEDUÇÕES. CRÉDITOS. MANUTENÇÃO.
Os ajustes de base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep previstos no art. 11, II e V, da IN SRF nº 635, de 2006, não impedem a manutenção dos créditos porventura apurados na forma do art. 3º da Lei 10.833, de 2003, consoante previsto no art. 17 da Lei nº 10.033, de 2004.
Dispositivos Legais: LC nº 73, de 1993; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 151; Lei nº 10.684, de 2003, art. 17; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, I, art. 3º, I e II, e § 2º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 15, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 11, II e V, e § 8º, e art. 23, I e II.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÕES E DEDUÇÕES. CRÉDITOS. MANUTENÇÃO.
Os ajustes de base de cálculo da Contribuição ao PIS/Pasep previstos no art. 11, II e V, da IN SRF nº 635, de 2006, não impedem a manutenção dos créditos porventura apurados na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e do art. 3º da Lei 10.833, de 2003, consoante previsto no art. 17 da Lei nº 10.033, de 2004.
Dispositivos Legais: LC nº 73, de 1993; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 151; Lei nº 10.684, de 2003, art. 17; Lei nº 10.637, de 2003, art. 3º, I e II, e § 2º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, I, c/c art. 15, I; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 15, II; IN SRF nº 635, de 2006, art. 11, II e V, e § 8º, e art. 23, I e II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
COFINS-IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.
O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2003, art. 8º, § 9º; Decreto nº 6.006, de 2006; IN SRF nº 594, de 2005.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.
O emprego do termo "autopeças", em relação às Leis nº 10.485, de 2002, e nº 10.865, de 2004, deve ser analisado pela natureza do produto vendido ou importado: se pelas dimensões, finalidade e demais características, for possível excluir a possibilidade de uso no setor automotivo, ainda que seu código NCM conste dos anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, descabe a aplicação da sistemática de incidência concentrada prevista para o setor automotivo; caso contrário, não sendo possível excluir a potencial utilização do produto no setor automotivo, devem ser observadas as normas previstas na IN SRF nº 594, de 2005.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.485, de 2002, arts. 1º e 3º, e Anexos I e II; Lei nº 10.865, de 2003, art. 8º, § 9º; Decreto nº 6.006, de 2006; IN SRF nº 594, de 2005.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CUMULATIVIDADE. BEBIDAS. ALÍQUOTA ZERO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.
A redução a zero da alíquota da Cofins, para comerciantes atacadistas e varejistas, prevista no art. 58-B da Lei nº 10.833, de 2003, é aplicável inclusive na sistemática de cumulatividade da contribuição.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A a 58-U; Decreto nº 6.707, de 2008, art. 21, § 2º.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CUMULATIVIDADE. BEBIDAS. ALÍQUOTA ZERO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.
A redução a zero da alíquota da Contribuição ao PIS/Pasep, para comerciantes atacadistas e varejistas, prevista no art. 58-B da Lei nº 10.833, de 2003, é aplicável inclusive na sistemática de cumulatividade da contribuição.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A a 58-U; Decreto nº 6.707, de 2008, art. 21, § 2º.
Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS/PASEP. COFINS. REGIME DE APURAÇÃO. BEBIDAS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. RECOLHIMENTO INDEVIDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.
Não produz efeitos a consulta formulada quando não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, ou quando o fato consultado estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes da sua apresentação.
Dispositivos Legais: Lei nº 11.457, de 2007, arts. 2º e 26, par. único; Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF), arts. 46 e 52, I e V; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, II e VII; IN RFB nº 900, de 2008, art. 34, caput, e § 10; IN RFB nº 1300, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
CUMULATIVIDADE. BEBIDAS. ALÍQUOTA ZERO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.
A redução a zero da alíquota da Cofins, para comerciantes atacadistas e varejistas, prevista no art. 58-B da Lei nº 10.833, de 2003, é aplicável inclusive na sistemática de cumulatividade da contribuição.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A a 58-U; Decreto nº 6.707, de 2008, art. 21, § 2º.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CUMULATIVIDADE. BEBIDAS. ALÍQUOTA ZERO. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA.
A redução a zero da alíquota da Contribuição ao PIS/Pasep, para comerciantes atacadistas e varejistas, prevista no art. 58-B da Lei nº 10.833, de 2003, é aplicável inclusive na sistemática de cumulatividade da contribuição.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 58-A a 58-U; Decreto nº 6.707, de 2008, art. 21, § 2º.
Assunto: Normas de Administração Tributária
PIS/PASEP. COFINS. REGIME DE APURAÇÃO. BEBIDAS. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. RECOLHIMENTO INDEVIDO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COMPENSAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL.

Não produz efeitos a consulta formulada quando não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, ou quando o fato consultado estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes da sua apresentação.
Dispositivos Legais: Lei nº 11.457, de 2007, arts. 2º e 26, par. único; Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF), arts. 46 e 52, I e V; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, II e VII; IN RFB nº 900, de 2008, art. 34, caput, e § 10; IN RFB nº 1300, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA. LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA.
A RFB não tem competência para, em sede de processo de consulta fiscal, solucionar dúvidas sobre interpretação de legislação estrangeira, de regência do direito tributário interno de outro país.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
DIVIDENDOS. PAÍSES BAIXOS.
Dividendos recebidos por contribuinte brasileiro de empresa sediada na Holanda podem ser tributados em ambos os países. Caso haja retenção na Holanda, em valor superior a 15% (quinze por cento) do montante bruto, o valor excedente poderá ser deduzido do tributo devido no Brasil, desde que, entre outros aspectos: (i) ele não seja objeto de compensação ou restituição no exterior e (ii) a dedução seja limitada à diferença entre o imposto calculado com a inclusão dos rendimentos de fonte no exterior e o imposto calculado sem a inclusão desses rendimentos.
Dispositivos Legais: Decreto nº 355, de 1991.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de admissão temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 102, de 27 de julho de 2012, e considerando o que consta do processo nº 15165720809/2013-79, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., estabelecida na Avenida Renault, 1300 - parte, Bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.104.117/0001-76, a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de importação temporária, previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, no despacho aduaneiro de Rack Metálico, sem tampa, embalagem retornável para transporte de mercadorias, NCM 7326.90.90, conforme descrição abaixo:

| Produto/Código | Dimensões (LxCxA) mm | Peso (Kg) |
|--------------------------------|----------------------|-----------|
| - Rack Metálico, sem tampa/RWB | 1325x1150x660 | 72,00 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALBERTO HIROSHI YAMAMOTO

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002026/2010-51, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/432, como produtor, o estabelecimento da empresa Fortunato Pellizzer, inscrito no CNPJ sob nº 89.967.152/0001-71, situado na Estrada Diogo dos Santos, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84,
DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002049/2010-65, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/433, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Verdi Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.557/0001-65, situado no Travessão Sete de Setembro, s/n, Sede, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/354.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/354, como engarrafador, no processo 13016.000558/2010-48, o estabelecimento da empresa Vinícola Locatelli Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.775.707/0001-19, situado na Loc Costa Real, s/n, São Pantaleão, no município de Garibaldi - RS,

Art. 2.º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--|----------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Branco Seco | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Branco Seco | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Suave | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Suave | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Branco Suave | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Malvasia de Cândia | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Seco | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Rosado Seco Fino | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordó | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordó | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Bordó | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Suave | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Suave | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Suave | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Anceleta | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Anceleta | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Vinho Tinto Seco Isabel | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Isabel | Cave Darci Locatelli | 2204.21.00 | não retornável | 1.500 ml |
| Vinho Tinto Seco Isabel | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Isabel | Cave Darci Locatelli | 2204.29.11 | retornável | 4.600 ml |
| Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por, Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50 | | | | |
| Vinho Branco Espumante Natural Brut | Cave Darci Locatelli | 2204.10.10 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Moscatel Espumante | Cave Darci Locatelli | 2204.10.90 | não retornável | 750 ml |

Art. 3.º Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 182, de 27 de agosto de 2012, publicado no DOU nº 167, de 28 de agosto de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Declara cancelada a habilitação no Siscomex, com base na alínea "g" do inciso III do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 76, inciso III e § 8º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a decisão definitiva proferida no processo nº 11128.007888/2009-38, declara:

Art. 1.º Cancelada a habilitação no Siscomex do contribuinte E30 - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ex- A. STEFENON ESTRATÉGIA E MARKETING LTDA), CNPJ nº 02.636.763/0001-59, com base na alínea "g" do inciso III do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme a descrição dos fatos constantes do Auto de Infração nº 0817800-30629/09, do Termo de Constatação e do Relatório, que fazem parte integrante do processo nº 11128.007888/2009-38.

Art. 2.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Declara cancelada de ofício a inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA cancelada de ofício, por determinação judicial, a inscrição no CPF, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

ATALICIO VITOR DE OLIVEIRA NETO - CPF: 398.621.860-20

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14,
DE 5 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: SUSPENSÃO. ART. 29 DA LEI Nº 10.637, DE 2002. REQUISITOS. AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS. CISÃO PARCIAL.

Para adquirir, com suspensão do IPI, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem que serão empregados na industrialização dos produtos classificados no Capítulo 64 da Tipi, o estabelecimento industrial da pessoa jurídica deve satisfazer a todos os requisitos estabelecidos pela IN RFB nº 948, de 2009, inclusive o de ser considerado preponderantemente produtor, cujo enquadramento toma por base, exclusivamente, a receita bruta de cada estabelecimento industrial.

No caso de cisão parcial, o estabelecimento industrial, devidamente inscrito no CNPJ pela pessoa jurídica cindenda, que passar a exercer a atividade econômica de fabricação de calçados, polainas e artefatos de usos semelhantes, classificados no Capítulo 64 da Tipi, não atenderá, de imediato, ao requisito da "preponderância", tendo em vista que no ano-calendário imediatamente anterior não tem como ter obtido receita bruta decorrente desses produtos superior a 60% (sessenta por cento) da receita bruta total no mesmo período.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), arts. 51, parágrafo único, e 111, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 29; Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 609, IV; Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, arts. 21, 23, e 24, III; Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, arts. 4º, § 2º, e 34, XVI.

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15,
DE 7 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER, GINÁSTICA LABORAL, PRÁTICAS ESPORTIVAS, AVALIAÇÃO FÍSICA E POSTURAL. VEDAÇÃO.

As atividades de prestação de serviços de personal trainer, ginástica laboral, práticas esportivas, avaliação física e postural, por caracterizarem exercício de atividade intelectual e de natureza técnica, bem como exercício de atividade desportiva, impedem a opção pelo Simples Nacional ou a permanência nele, nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI e art. 18, § 5º-D.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16,
DE 13 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. REGIME DE COMPETÊNCIA.

A observância do regime de competência é condição para a dedutibilidade dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido. Assim sendo, é vedada a dedução como despesa, na apuração da base de cálculo do IRPJ, desses juros calculados sobre o patrimônio líquido da empresa relativos a períodos anteriores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; IN SRF nº 11, de 1996, art. 29; IN SRF nº 93, de 1997, arts. 29 e 30.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. DEDUTIBILIDADE. REGIME DE COMPETÊNCIA.

A observância do regime de competência é condição para a dedutibilidade dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido. Assim sendo, é vedada a dedução como despesa, na apuração da base de cálculo da CSLL, desses juros calculados sobre o patrimônio líquido da empresa relativos a períodos anteriores.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 177; Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 247, § 1º, e 347; IN SRF nº 11, de 1996, art. 29; IN SRF nº 93, de 1997, arts. 29 e 30.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17,
DE 13 DE MARÇO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: AGÊNCIA DE TURISMO. RECEITA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.



A receita auferida por agência de turismo por meio de intermediação de negócios relativos à atividade turística, prestados por conta e em nome de terceiros, será o valor correspondente à comissão ou ao adicional percebido em razão da intermediação de serviços turísticos.

Caso o serviço seja prestado pela própria agência de turismo ou em seu nome, sua receita bruta incluirá a totalidade dos valores auferidos de seus clientes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.771, de 2008; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 225, 279, 519 e 521; SD-Cosit nº 3, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: AGÊNCIA DE TURISMO. RECEITA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A receita auferida por agência de turismo por meio de intermediação de negócios relativos à atividade turística, prestados por conta e em nome de terceiros, será o valor correspondente à comissão ou ao adicional percebido em razão da intermediação de serviços turísticos.

Caso o serviço seja prestado pela própria agência de turismo ou em seu nome, sua receita bruta incluirá a totalidade dos valores auferidos de seus clientes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.771, de 2008; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 224, 225, 279, 519 e 521; IN SRF nº 390, de 2004; SD-Cosit nº 3, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: AGÊNCIA DE TURISMO. RECEITA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A receita auferida por agência de turismo por meio de intermediação de negócios relativos à atividade turística, prestados por conta e em nome de terceiros, será o correspondente à comissão ou ao adicional percebido em razão da intermediação de serviços turísticos.

Caso o serviço seja prestado pela própria agência de turismo ou em seu nome, sua receita bruta incluirá a totalidade dos valores auferidos de seus clientes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.771, de 2008; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; SD-Cosit nº 3, de 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: AGÊNCIA DE TURISMO. RECEITA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

A receita auferida por agência de turismo por meio de intermediação de negócios relativos à atividade turística, prestados por conta e em nome de terceiros, será o correspondente à comissão ou ao adicional percebido em razão da intermediação de serviços turísticos.

Caso o serviço seja prestado pela própria agência de turismo ou em seu nome, sua receita bruta incluirá a totalidade dos valores auferidos de seus clientes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º, caput, e 10, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.771, de 2008; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; SD-Cosit nº 3, de 2012.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 19 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: ZONA FRANCA DE MANAUS. AMAZÔNIA OCIDENTAL. ISENÇÃO. REMESSA COM SUSPENSÃO. PRODUTOS NACIONALIZADOS. TRATADO INTERNACIONAL. APLICABILIDADE.

As isenções do IPI para os produtos nacionais entrados na Zona Franca de Manaus para seu consumo interno, utilização ou industrialização, e para os produtos nacionais consumidos ou utilizados na Amazônia Ocidental, bem como as respectivas remessas com suspensão desse imposto, atendidas as condições estipuladas no Regulamento do IPI, estendem-se aos produtos nacionalizados que sejam oriundos de países com os quais o Brasil mantenha tratado, acordo ou convenção internacional que assegure igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, para o produto nacional e o importado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010), arts. 81, III, 84, 95, I, e 96; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 98; Parecer Normativo CST nº 40/75 (D.O.U. de 08.05.1975).

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: RESGATE DE VGBL. NÃO-RESIDENTE. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE. ALÍQUOTA APLICÁVEL.

O resgate de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência do tipo Vida Gerador de Benefício Livre por não-residente no Brasil (residente nos EUA) está sujeito à tributação exclusiva na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme prescreve o art. 685, inciso I, do RIR/1999, utilizando-se o código de receita 0473, para fins de retenção e recolhimento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 63; RIR/1999, arts. 685, inciso I, 717 e 721; Resolução CNSP nº 140, de 2005.

CELSO TOYODA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 27, § 1º, 28, caput, e 29, caput; Lei nº 8.981, de 1995, art. 30; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

Na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, arts. 27, § 1º, 28, caput, e 29, caput; Lei nº 7.689, de 1988, art. 6º; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 30 e 57; Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 28 e 29, inciso I; Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 20.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 22 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (PADIS). INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A prestação de serviços de industrialização por encomenda relativos a dispositivos eletrônicos semicondutores não está abrangida pelo benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, porquanto tal favor fiscal restringe-se às operações de venda desses dispositivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, art. 111; LC nº 116, de 2003; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, art. 481; Lei nº 11.484, de 2007, arts. 2º a 4º.

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (PADIS). INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A prestação de serviços de industrialização por encomenda relativos a dispositivos eletrônicos semicondutores não está abrangida pelo benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, porquanto tal favor fiscal restringe-se às operações de venda desses dispositivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, art. 111; LC nº 116, de 2003; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, art. 481; Lei nº 11.484, de 2007, arts. 2º a 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (PADIS). INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A prestação de serviços de industrialização por encomenda relativos a dispositivos eletrônicos semicondutores não está abrangida pelo benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, porquanto tal favor fiscal restringe-se às operações de venda desses dispositivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, art. 111; LC nº 116, de 2003; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, art. 481; Lei nº 11.484, de 2007, arts. 2º a 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: INCENTIVO FISCAL. PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (PADIS). INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.

A prestação de serviços de industrialização por encomenda relativos a dispositivos eletrônicos semicondutores não está abrangida pelo benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 11.484, de 2007, porquanto tal favor fiscal restringe-se às operações de venda desses dispositivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172 (CTN), de 1966, art. 111; LC nº 116, de 2003; Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, art. 481; Lei nº 11.484, de 2007, arts. 2º a 4º.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 22 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS NÃO-CUMULATIVA. CRÉDITO RELATIVO A SERVIÇO DE TRANSPORTE ADQUIRIDO A PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. SUJEIÇÃO À REGRA GERAL.

O inciso II do § 19 e o § 20, ambos do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não alcançam o Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 146, III, "d", e parágrafo único, art. 179 e art. 94 do ADCT; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 89; Lei nº 9.317, de 1996; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II, e §§ 1º, I, 19, II, e 20; ADI RFB nº 15, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: PIS NÃO-CUMULATIVO. CRÉDITO RELATIVO A SERVIÇO DE TRANSPORTE ADQUIRIDO A PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. SUJEIÇÃO À REGRA GERAL.

O inciso II do § 19 e o § 20, ambos do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, não alcançam o Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 146, III, "d", e parágrafo único, art. 179 e art. 94 do ADCT; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 89; Lei nº 9.317, de 1996; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II, e § 1º, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 19, II, e 20, e art. 15; ADI RFB nº 15, de 2007.

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 26 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REVENDA DE BEBIDAS. COMERCIANTE TRIBUTADO PELO LUCRO PRESUMIDO. ALÍQUOTA ZERO.

Está reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, relativa à receita de vendas de produtos "classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados", relacionadas no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008, realizadas por comerciante atacadista ou varejista, mesmo que a pessoa jurídica esteja sujeita à sistemática cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Lei nº 11.727, de 2008, art. 32.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. REVENDA DE BEBIDAS. COMERCIANTE TRIBUTADO PELO LUCRO PRESUMIDO. ALÍQUOTA ZERO.

Está reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, relativa à receita de vendas de produtos "classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados", relacionadas no art. 58-A da Lei nº 10.833, de 2003, incluído pela Lei nº 11.727, de 2008, realizadas por comerciante atacadista ou varejista, mesmo que a pessoa jurídica esteja sujeita à sistemática cumulativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Lei nº 11.727, de 2008, art. 32.

JORGE AUGUSTO GIRARDON DA ROSA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 26 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. BONIFICAÇÃO EM MERCADORIAS. NOTA FISCAL DISTINTA DA DE VENDA.

A entrega de mercadorias em bonificação em função da quantidade adquirida, amparada em nota fiscal distinta da de venda, não configura receita para fins de apuração da base de cálculo da Cofins devida pela pessoa jurídica sujeita à cobrança não-cumulativa dessa contribuição. O valor relativo às mercadorias entregues em bonificação não pode ser excluído da base de cálculo da contribuição nem gera direito ao desconto de créditos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, §§ 1º e 3º, V, "a", e art. 3º, I; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; Resolução CFC nº 1.374, de 2011 (item 4.25 da norma por ela aprovada).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. BONIFICAÇÃO EM MERCADORIAS. NOTA FISCAL DISTINTA DA DE VENDA.

A entrega de mercadorias em bonificação em função da quantidade adquirida, amparada em nota fiscal distinta da de venda, não configura receita para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep devida pela pessoa jurídica sujeita à cobrança não-cumulativa dessa contribuição. O valor relativo às mercadorias entregues em bonificação não pode ser excluído da base de cálculo da contribuição nem gera direito ao desconto de créditos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, §§ 1º e 3º, V, "a", e art. 3º, I; Instrução Normativa SRF nº 51, de 1978, item 4.2; Resolução CFC nº 1.374, de 2011 (item 4.25 da norma por ela aprovada).

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 27 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: DESPESAS COM MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES. NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITOS. PRAZO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.

As despesas com movimentação de estoques não geram direito a crédito na tributação não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes, observado o prazo de prescrição de cinco anos contados do primeiro dia do mês seguinte ao de sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2003, art. 3º, caput, § 1º, II, e § 4º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, § 5º, I, e art. 67, I; Parecer Normativo CST nº 515, de 1971; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: DESPESAS COM MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUES. NÃO GERAÇÃO DE CRÉDITOS. PRAZO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS.

As despesas com movimentação de estoques não geram direito a crédito na tributação não cumulativa da Cofins.

O crédito não aproveitado em determinado mês poderá sê-lo nos meses subsequentes, observado o prazo de prescrição de cinco anos contados do primeiro dia do mês seguinte ao de sua apuração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, caput, § 1º, II, e § 4º; Decreto nº 20.910, de 1932, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, § 4º, I, e art. 9º, I; Parecer Normativo CST nº 515, de 1971; Solução de Divergência Cosit nº 21, de 2011.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

É ineficaz a consulta que versar sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, VI; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, IX.

CESAR ROXO MACHADO
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SERVIÇOS DE HOTELARIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA.

As receitas decorrentes de "diárias pela ocupação de unidade habitacional"; "serviços prestados ao hóspede, tais como: lavanderia, taxas de uso de telefones, garagem e similares"; e "refeições (restaurante) servidas aos hóspedes, no restaurante e ou na unidade habitacional" enquadram-se no caput do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, como receitas relacionadas às atividades sujeitas à regra de tributação nele contida, por serem próprias de "empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, II, 9º, I, e §§ 1º, 5º e 6º.

MARCELO ALEXANDRINO DE SOUZA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: REMESSA AO EXTERIOR. ISENÇÃO. DESPESAS PESSOAIS EM VIAGENS AO EXTERIOR. EMPREGADOS E DIRIGENTES RESIDENTES NO PAÍS. VIAGENS A NEGÓCIOS OU SERVIÇOS.

Os valores remetidos ao exterior por pessoa jurídica domiciliada no País, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, para arcar com despesas pessoais de seus empregados e dirigentes, registrados em carteira de trabalho, em viagens a negócios ou serviços

ao exterior, aí incluídas as viagens que busquem a contratação dos serviços da empresa por novos clientes e para a manutenção dos softwares desenvolvidos pela empresa nos estabelecimentos de seus clientes no exterior, ficam isentos do IRRF.

Para fazer jus à isenção, as despesas suportadas devem ser necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora, nos termos do art. 299 do RIR/1999.

A isenção do IRRF não se aplica caso o beneficiário do rendimento seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiado por regime fiscal privilegiado, conforme constam nos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996, salvo se atendidas as condições estabelecidas no art. 26 da Lei nº 12.249, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.249, de 2010, arts. 26 e 60; RIR/1999, art. 299; Instrução Normativa RFB nº 1.119, de 2011, arts. 1º, 3º e 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.214, de 2011, arts. 1º, 3º e 9º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RESTITUIÇÃO. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE. RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO.

O direito de pleitear a restituição, nos casos de tributação exclusiva na fonte, pode ser exercido pela responsável pela retenção e recolhimento (empresa que remeteu os valores ao exterior), desde que ela prove ter assumido o encargo financeiro do IRRF ou que esteja expressamente autorizada a pleitear a restituição pelo beneficiário no exterior que tenha sido onerado pelo imposto ou, ainda, que comprove que devolveu ao beneficiário a quantia retida indevidamente ou a maior.

A restituição deve ser requerida na forma da legislação de regência, observando-se, em especial, a Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 165 a 169; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

CELSO TOYODA
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: RENDIMENTOS DE ALUGUEL. EXCLUSÕES.

Os dispêndios com o imposto de transmissão (ITBI) e emolumentos relativos à escritura e ao registro do imóvel adquirido constituem custo de aquisição desse imóvel e não podem ser excluídos dos rendimentos decorrentes de sua locação a título de despesas com impostos.

Não podem ser excluídas dos rendimentos de aluguéis as despesas de condomínio correspondentes ao período em que o imóvel não esteve locado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.713, de 1988, art. 2º; Lei nº 7.739, de 1989, art. 14; Lei nº 9.250, de 1995, art. 25, § 1º, I, e § 2º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 50, 128, § 7º, e 632; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, art. 17, I.

MARCOS VINICIUS GIACOMELLI
Auditor-Fiscal
p/Delegação de Competência

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

| CPF | NOME | PROCESSO |
|----------------|----------------|----------------------|
| 002.964.840-83 | RODRIGO KAMPFF | 10521.720221/2013-03 |

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Rio Branco - AC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Rio Branco - AC, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a execução de ações resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000273/2013-34.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 113, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Angra dos Reis / RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Angra dos Reis / RJ, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para a execução de obras de reconstrução e de recuperação de danos, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000036/2013-73.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 03 (três) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 45, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no Município de Caucaia-CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 437/2013, de 15 de março de 2013, de Caucaia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000304/2013-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Erosão Costeira/Marina, COBRADE: 1.1.4.1.0, a situação de emergência no Município de Caucaia-CE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.342, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012190/2010-19 do Ministério da Justiça, resolve:



REVOGAR a Portaria Ministerial 2953, de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente, referente à expulsão do estrangeiro RICARDO JORGE DE SOUZA SOARES, de nacionalidade portuguesa, considerando a repetição desnecessária do ato publicado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.343, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICA - VIA-MARÍTIMA, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.189.294/0001-53 (Processo MJ nº 08071.031002/2011-80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.344, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE PAZ INTERIOR-CEPAI, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 36.985.984/0001-54 (Processo MJ nº 08071.036491/2011-66).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.345, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA - CASCA-PE, com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 05.391.279/0001-03 (Processo MJ nº 08071.006721/2011-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.346, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MONTESSORIANA-ABEM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 42.324.954/0001-08 (Processo MJ nº 08071.003688/2012-08).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.347, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSISTÊNCIA AO MENOR ENFERMO MENTAL-AMEM, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.257.023/0001-66 (Processo MJ nº 08000.027699/2012-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.348, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DA BAIXA MOGIANA "FONTE VIVA", com sede na cidade de Santa Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 04.708.024/0001-50 (Processo MJ nº 08071.000032/2013-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.349, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NÓSA SENHORA DO DESTERRO UNIDOS "SEM TERRA", com sede na cidade de Jordânia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.126.721/0001-17 (Processo MJ nº 08071.001194/2011-08).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.350, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO DE CAMPO NOVO - RS, com sede na cidade de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.733.860/0001-85 (Processo MJ nº 08071.020893/2012-20).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.351, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR DE DANIEL CRISTÓVÃO-LDC, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 33.934.886/0001-08 (Processo MJ nº 08071.004389/2012-82).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.352, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO EDUCACIONAL E CURSOS PREPARATÓRIOS ANA NERY-IEPAN, com sede na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 09.343.896/0001-86 (Processo MJ nº 08071.035494/2011-82).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.353, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO CRAJUBAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ICEC, com sede na cidade de Barbalha, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 10.448.243/0001-40 (Processo MJ nº 08071.003611/2012-20).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.354, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a GIARDINO DEGLI ANGELI, com sede na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 05.834.208/0001-20 (Processo MJ nº 08071.003209/2012-45).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.355, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da CASA LAR MENINO JESUS, com sede na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 02.613.293/0001-08 (Processo MJ nº 08071.025025/2011-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.356, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "DEUS SEJA LOUVADO", com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 12.570.636/0001-58 (Processo MJ nº 08071.004349/2012-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.357, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA DE NAZARÉ, com sede na cidade de Rio Quente, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 24.853.509/0001-45 (Processo MJ nº 08071.004353/2012-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.358, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE APOIO AOS DOENTES DE FÍGADO-APAF, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 04.833.011/0001-03 (Processo MJ nº 08000.027905/2012-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.359, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA ESTRELAS DO AMANHÃ-CEAM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 06.351.938/0001-32 (Processo MJ nº 08071.000030/2013-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.360, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PARACATU-ADFP, com sede na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.583.548/0001-19 (Processo MJ nº 08071.003698/2012-35).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.361, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o NÚCLEO ARTEVIDA, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.885.038/0001-38 (Processo MJ nº 08071.031481/2011-34).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.362, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO DE SAÚDE SANTO ANTONIO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIAÇU, com sede na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.434.647/0001-10 (Processo MJ nº 08071.036361/2011-23).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.363, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E DO PRODUTOR RURAL DA COMUNIDADE DE CÔRREGO FUNDO, com sede na cidade de Casa Grande, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.902.429/0001-86 (Processo MJ nº 08071.003665/2012-95).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.364, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MIRIM DE CURIUVA, com sede na cidade de Curiuva, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 08.414.756/0001-99 (Processo MJ nº 08001.013887/2012-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.365, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE DOENÇAS INCURÁVEIS-GAPDI, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 08.458.665/0001-55 (Processo MJ nº 08071.003980/2012-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.366, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO CULTURAL NUC-GC. NUC-INSTITUIÇÃO NUC, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.639.736/0001-53 (Processo MJ nº 08071.003729/2012-58).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.367, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE CANTINHO DO AMOR, com sede na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 45.344.751/0001-63 (Processo MJ nº 08071.001193/2013-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.368, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BURITIS-APAE DE BURITIS, com sede na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 03.536.126/0001-73 (Processo MJ nº 08071.003691/2012-13).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.369, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DEUS MENINO-DEUS MENINO, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 06.011.405/0001-01 (Processo MJ nº 08071.036498/2011-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.370, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE GRD, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.341.818/0001-66 (Processo MJ nº 08071.012330/2012-68).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.371, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA TRANSITÓRIA DA CRIANÇA, com sede na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 24.734.352/0001-39 (Processo MJ nº 08071.014051/2012-39).



Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.372, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-ABO/DF, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.308.411/0001-49 (Processo MJ nº 08071.000417/2013-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.373, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EMBAIXADA DO ALTÍSSIMO-GERAÇÃO DE DAVI, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.665.597/0001-81 (Processo MJ nº 08000.012522/2012-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.374, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO FILADÉLFIA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 02.132.001/0001-15 (Processo MJ nº 08071.012891/2012-67).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.375, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ESPERANÇA E REGIÃO-ACINE, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.138.205/0001-08 (Processo MJ nº 08071.001194/2013-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.376, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CASA DE MARIA-C.A.M., com sede na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.576.025/0001-51 (Processo MJ nº 08071.001192/2013-72).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.377, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.036095/2011-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHALERMKWAN INTHAPOO, de nacionalidade tailandesa, filha de Buntem e de Buathong, nascida na Tailândia, em 11 de janeiro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.378, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008532/2011-68, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JANINE MILLER, de nacionalidade sul-africana, filha de Douglas Meredith e de Berverley Joy, nascida em Pretória, África do Sul, em 15 de junho de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.379, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007492/2012-29, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDREEA MIHAELA PURCARIU, de nacionalidade romena, filha de Mocanu Anisoara e de Porcariu Tudor, nascida na Romênia, em 3 de maio de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.380, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO RIO BRANCO, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.957.780/0001-86 (Processo MJ nº 08071.003929/2012-19).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.381, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL PARA MELHORIA DE VIDA-AMEV, com sede na cidade de Santa Bárbara D'oeste, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.600.797/0001-07 (Processo MJ nº 08071.000034/2013-03).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.382, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO KWARAY, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 02.861.398/0001-86 (Processo MJ nº 08071.031405/2011-29).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.383, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a REDE FEMININA REGIONAL DE COMBATE AO CÂNCER DE XANXERÊ, com sede na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 80.629.827/0001-06 (Processo MJ nº 08071.002456/2012-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.384, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CONSELHO METROPOLITANO DE GOIÂNIA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVF, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 02.334.142/0001-10 (Processo MJ nº 08071.020320/2012-04).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.385, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO SEMEAR, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrada no CNPJ sob o nº 02.734.827/0001-54 (Processo MJ nº 08071.004347/2012-41).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.386, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 86.920.204/0001-66 (Processo MJ nº 08071.005960/2012-86).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.387, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO HEBROM - HEBROM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 01.301.391/0001-47 (Processo MJ nº 08071.004578/2012-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.388, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES - FEBEME, com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.324.222/0001-20 (Processo MJ nº 08071.002623/2012-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.389, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.513.347/0001-02 (Processo MJ nº 08071.020319/2012-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.390, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO PILAR - I.P., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 05.875.060/0001-71 (Processo MJ nº 08071.021555/2012-13).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.391, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE ODONTOLOGIA, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 40.811.499/0001-31 (Processo MJ nº 08071.020194/2012-80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.392, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO FREI ANTONINO PUGLISI, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.426.476/0001-99 (Processo MJ nº 08071.004605/2012-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.393, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CENTRO SOCIAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BENEFICENTE AS COMUNIDADES CARENTES DO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CESBENCOC, com sede na cidade de Campo dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 02.506.278/0001-60 (Processo MJ nº 08071.017557/2012-08).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.394, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISLEXIA - ABD, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 53.588.851/0001-63 (Processo MJ nº 08071.003963/2012-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.395, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA DIVINA PROVIDÊNCIA - AISSDP, com sede na cidade de Jipará, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 06.980.865/0001-48 (Processo MJ nº 08071.003766/2012-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.396, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO CONVIVER PARA SER, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 08.113.005/0001-32 (Processo MJ nº 08071.003967/2012-63).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.397, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DO CARAIPE, com sede na cidade de Aratuípe, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 02.668.400/0001-03 (Processo MJ nº 08071.003637/2012-78).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.398, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA-APAE DE GUAÍBA, com sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.829.086/0001-52 (Processo MJ nº 08071.003715/2012-34).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.399, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA-APAE DE RESERVA, com sede na cidade de Reserva, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 01.487.427/0001-29 (Processo MJ nº 08071.003690/2012-79).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.400, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do GRUPO DE APOIO À VIDA-GAVI, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 03.224.418/0001-70 (Processo MJ nº 08071.004599/2012-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.401, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:



Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MONSENHOR ANTÔNIO XAVIER RODRIGUES, com sede na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.952.824/0001-97 (Processo MJ nº 08071.023204/2011-58).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.402, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ELDORADO-DO-APAE DE ELDORADO, com sede na cidade de Eldorado, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 08.954.374/0001-58 (Processo MJ nº 08071.012010/2012-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.403, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE FORMAÇÃO INTEGRAL-CENFI, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 00.106.940/0001-60 (Processo MJ nº 08071.022146/2011-45).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.404, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da UNIÃO DE SENHORAS E SENHORES EVANGÉLICOS - USSE, com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.224.448/0001-21 (Processo MJ nº 08071.021388/2012-01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.405, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO BATISTA COMUNITÁRIO PASTOR JOSÉ JACINTO DA SILVA - CBCOM, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o nº 15.185.531/0001-73 (Processo MJ nº 08071.000634/2013-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1073, de 20 de junho de 2011, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 45, referente aos requerimentos de anistia nº 2003.01.35985 e 2003.04.18206, onde se lê "NB/58/045.314.903-0", leia-se: "NB/59/045.314.903-0".

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24
REALIZADA EM 3 DE ABRIL DE 2013**

Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.002775/2013-67

Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e Companhia CELG de Participações - CELGP

Representante Legal: José da Costa Carvalho Neto

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

REQUERIMENTO Nº 08700.004559/2011-94

Requerente: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou, determinou o arquivamento do Requerimento.

Brasília, 3 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008741/2007-96

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e Daniele Martins Mesquita Malcotti

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004596/2004-21

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de abril de 2013.

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.011005/2008-04

Representante: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará

Representada: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Érlon Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Cíntia Andréia Mesquita Silva, Palloma Maria de Araújo Coimbra, Romênia Irlândia Soares Dutra, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Camille Holanda Tavares Lires, Ana Carolinne Lima da Silva, Marcos Pimentel de Viveiros, Régis Luiz Jordão de Alcantara e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 3 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003368/2004-34

Representante: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia

Representada: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accioly Fayad, Fabiana Moura Rosa, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Daniele Martins Mesquita

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 3 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008735/2007-39

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gustavo Cardoso Peixoto, Ana Carolina Tavares Torres e Sabrina Pezzi

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003779/2010-78

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto

Advogados: Ralyse Christine Antunes Madureira Riera

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.006253/2005-82

Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

Representados: Unimed Presidente Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros Villalobos Bueno, Samantha Prizmie Alves de Moraes, Ederval Neves Rubin, Maria Esther Kuntz Galvão de Barros e Vanessa Auler Toscano

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília, 3 de abril de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 2 de abril de 2013

Nº 334 - Ato de Concentração nº 08700.002104/2013-04. Requerentes: Fort Dodge Saúde Animal Ltda. e Boehringer-Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Marco Antônio Fonseca Junior e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 335 - Ato de Concentração nº 08700.002320/2013-41. Requerentes: Revita Engenharia S.A. e URCD Ilha Grande Comércio Serviços e Construção Ltda. Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Luciana Martorano e outros. Decido pela aprovação, sem restrições. Após, remeta-se o autos para a Procuradoria Federal Especializada do CADE para que se manifeste quanto ao cumprimento da decisão referente ao Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71.

Nº 336 - Ato de Concentração nº 08700.002242/2013-85. Requerentes: Mitsui & Co. Ltd. e Gestamp Automoción S.A. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação, sem restrições. Em 03 de abril de 2013

Nº 337 - Ato de Concentração nº 08700.001796/2013-65. Requerentes: AMR Corporation e US Ariways Group. Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 994, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/69 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.021, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/986 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
13844 (treze mil e oitocentas e quarenta e quatro) Munições calibre .380
5715 (cinco mil e setecentas e quinze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.072, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/968 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA., CNPJ nº 08.606.416/0002-40, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.183, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/86 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 572/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.198, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/996 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 12.386.124/0001-36 para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.261, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1206 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.267, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/875 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IPANEMA 2000, CNPJ nº 28.248.326/0001-51 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.268, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1278 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.269, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/864 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 575/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.278, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4597 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.405.191/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4711/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.282, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/315 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0012-06, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.284, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/497 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DELTA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.412.782/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.286, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/577 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
16 (desesseis) Espingardas calibre 12
16 (desesseis) Pistolas calibre .380
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.287, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/581 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 261/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.292, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/707 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGELS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.932.123/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 526/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.293, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/733 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ESC SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.408.389/0001-22, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.296, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/940 - DPF/JVE/SC, resolve:



CONCEDER autorização à empresa SIMES BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.771.156/0001-92, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
14 (quatorze) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.299, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1383 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.307, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1050 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 613/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.311, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1183 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTO VIACAO NOSSA SRA.DA PIEDADE LTDA., CNPJ nº 35.270.511/0001-08 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.324, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5057 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 598/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.325, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5104 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.155.247/0001-38:
50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:
500 (quinhentos) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
152 (cento e cinquenta e dois) Revólveres calibre 38
8647 (oito mil e seiscentas e quarenta e sete) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.339, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4949 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.345, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/785 - DPF/ROO/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0002-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 480/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.351, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1312 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.624.934/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.592.759/0001-50:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
31 (trinta e um) Revólveres calibre 38
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.361, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4799 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 266/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 30.592, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08335.018279/2012-50 - SR/DPF/MS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 04.429.584/0005-08, localizada no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.594, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08705.000275/2012-60 - DPF/MIL/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa NOVA AMÉRICA S/A - AGRÍCOLA, CNPJ/MF: nº 61.383.386/0001-52, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.595, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08711.003316/2011-18 - DPF/PSO/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BITARRON ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 08.000.501/0001-80, localizada no Estado da BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.596, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08375.007649/2012-57 - SR/DPF/PB, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa LDC BIOENERGIA S.A., CNPJ/MF nº 15.527.906/0009-93, localizada no Estado da PARAÍBA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.598, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001126/2012-87 - CGCSP/DIREX, resolve:

Autorizar a empresa CEFAT-CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ nº 01.141.037/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.603, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.028562/2012-10 - SR/DPF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CÍRIO ADMINISTRADORA DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 91.611.046/0002-83, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.604, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.008282/2012-57 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SNS ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 09.351.774/0001-31, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.605, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.100822/2012-03 - SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DO HERVAL, CNPJ/MF nº 29.416.765/0001-99, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.607, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.017786/2012-90 - SR/DPF/GO, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A., CNPJ/MF nº 02.730.521/0003-91, localizada no Estado de GOIÁS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 30.608, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.002196/2013-07 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CNPJ/MF nº 27.184.936/0014-90, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.613, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, de acordo com a decisão prolatada nos Processos 08105.002142/2013-78 - CGCSP/DIREX (Gesp- 2012/75321), resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 183, de 15 de janeiro de 2013, publicado no DOU em 6 de fevereiro de 2013, página 60, Seção 1, referente à empresa NOVENTA GRAUS SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.772.051/0002-00, de modo que:

Onde se lê: "...Vigilância Patrimonial e Escolta Armada..."
Leia-se: "... Vigilancia Patrimonial e Seguranca Pessoal..."

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.014515/2012-41 - ANDREY KOSTYUKOV, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.020571/2012-14 - JAVIER DAVID CHOURIO ESTUPINAN, até 18/07/2013
Processo Nº 08000.023403/2012-81 - ALI TALBI, até 31/12/2014
Processo Nº 08000.023795/2012-88 - EEMIL ANTERO KIVISTO, até 21/07/2013
Processo Nº 08000.025879/2012-56 - FEDERICO OLMO MUNOZ, até 16/04/2015
Processo Nº 08000.026702/2012-77 - MATTEO CERVINI, até 05/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Out-

trossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.022153/2012-61 - LIBORIO BOGNANI, até 16/10/2013
Processo Nº 08000.023731/2012-87 - ANTONIO ANZILIERO, até 29/11/2013
Processo Nº 08000.015651/2012-58 - PETER JOHN ROSEDALE, até 14/07/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, até 05/08/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08018.011234/2012-47 - ERIC GUY CLAUDE LAPORTE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.017628/2012-81 - ZHANG QINGJUN
Processo Nº 08505.074250/2011-78 - ROBERTO NOTTOLI e ROBERTA FERRONI

Processo Nº 08505.079595/2012-07 - XIJIE LI.
Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.013611/2012-71 - YINYI BAO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.007293/2012-18 - JOHAN ANTONIO CUADROS RUIZ, VICTORIA MARIA VELASQUEZ LANDER e LAURA CRISTINA CUADROS VELASQUEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/08/2012, Seção 1, pág. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002507/2012-51 - WITOLD KORCZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08296.000098/2012-81 - PETROS ALONEFTIS

Processo Nº 08435.001198/2012-92 - MAXIMINA BRITZ SANDOVAL

Processo Nº 08451.002325/2012-72 - ABU AMEADU

Processo Nº 08494.002518/2012-27 - MARIA BELEN PISONI

Processo Nº 08494.002742/2012-19 - HASSAN ED DAHBY

Processo Nº 08706.003056/2012-22 - SONG SHAOTANG

Processo Nº 08706.003894/2012-04 - LUIS PAULO DOS SANTOS PETEK MANTA

Processo Nº 08707.011004/2011-39 - URS PETER BREITENMOSER.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08081.000357/2012-99 - ARMANDO ROMERO FERNANDEZ

Processo Nº 08260.003913/2011-90 - MARCO MAGRINO

Processo Nº 08295.011023/2012-35 - JOAO PAULO INACIO CASA NOVA MAIA

Processo Nº 08437.000846/2012-73 - ALICIA RODRIGUEZ CARDOZO

Processo Nº 08280.015422/2012-34 - CLAUDIO ABATE

Processo Nº 08321.002067/2012-18 - LEONARDA VELASCO EPIFANIO

Processo Nº 08390.003304/2012-36 - MARIA YSABEL DE LA CRUZ ATAUJE

Processo Nº 08460.017080/2012-79 - CAIOÇO PAULO DAMIAO MANUEL e RAQUEL DE MIRANDA ALBERTO

Processo Nº 08505.073877/2012-92 - BIWU LIU

Processo Nº 08711.003214/2012-75 - ANTONIO DA SILVA

Processo Nº 08711.003237/2012-80 - PAULO JORGE REIS DOS SANTOS

Processo Nº 08495.003485/2012-22 - SIMON LUC PAUL LEVASSEUR e CAROLINA ROCIO NUSTES ANDRADE

Processo Nº 08505.088415/2012-70 - MARCO ESTEBAN CHAMORRO BENAVIDES

Processo Nº 08505.087990/2012-55 - LUIS ALEJANDRO ARAGON MAMANI

Processo Nº 08505.088419/2012-58 - YIWEI XIAO e XUE-FENG LIU

Processo Nº 08096.001760/2012-76 - MONICA ASSOLINI

Processo Nº 08241.002730/2012-66 - CARLOS ANDRES YELA LOPEZ

Processo Nº 08270.013474/2011-12 - LIN JIAOFANG

Processo Nº 08354.000337/2012-61 - ANTONIO JOAQUIM DE MATOS FERREIRA

Processo Nº 08364.001945/2011-92 - JULIAN DILBERTO SANCHEZ PEREZ

Processo Nº 08432.000545/2012-90 - JOSE FERNANDO QUINTA LOPEZ

Processo Nº 08501.006718/2012-12 - NILSA FERREIRA CRISTALDO

Processo Nº 08505.071292/2012-38 - HUAJUN LAN e HONGLI YE

Processo Nº 08505.085222/2012-67 - CHUNBAI YE e XIAO JIAO WENG

Processo Nº 08505.088611/2012-44 - LUCIA ALIAGA LUQUE

Processo Nº 08506.004554/2012-49 - DIEGO MARTIN GARCIA GODOY e MARIA FERNANDA RISSOTTO MAS

Processo Nº 08712.004255/2012-79 - PEDRO ANTONIO ARNAIZ ARIAS

Processo Nº 08457.012033/2012-98 - LARS TOMAS PERIANEZ GUSTAFSSON

Processo Nº 08083.000795/2012-37 - ANA MARIA MORALES

Processo Nº 08390.000290/2012-07 - MARCOS FLAVIO GIURDANELLA e YESSICA EMILSE VIEYRA

Processo Nº 08458.000220/2012-19 - ALEJANDRO HERMAN MARTINUCCIO e LEONELA MAYRA DITOMASO

Processo Nº 08505.041578/2012-99 - JOSHUA ADAM DAVOLL

Processo Nº 08505.065476/2012-69 - JOSÉ ODUARDO PEREZ

Processo Nº 08505.071307/2012-68 - FIDEL BRITZ GALEANO e MARTINA QUINTANA GOMES

Processo Nº 08505.079288/2012-18 - ELVIS CRISTHIAN PERALTA SANCHEZ e PAOLA VIRGINIA MENACHO HUANCACA

Processo Nº 08270.015801/2012-43 - VITOR DINIS SOARES PINTO

Processo Nº 08707.008475/2012-41 - SEBASTIÃO ANTONIO

Processo Nº 08505.079449/2012-73 - RODOLFO HUANCALIMACHI e ELENA CRUZ MANZANO

Processo Nº 08096.004913/2012-37 - ROSA CAROLINA SALDIVAR ZALDIVAR

Processo Nº 08241.001799/2011-91 - SEGUNDO PENA CURICO

Processo Nº 08433.003751/2012-41 - STEFAN BROR ALBERT JAKOSSON

Processo Nº 08437.002193/2011-86 - JENIFER SOFIA ZOROZABAL PIRIZ

Processo Nº 08504.006378/2012-08 - INACIO PAULO TEIXEIRA DA FONSECA MOURA

Processo Nº 08505.083610/2012-11 - AUGUSTO BARBOSA TE e ARTUNISA TEODORICO BARBOSA

Processo Nº 08505.085071/2012-47 - FURONG WU

Processo Nº 08505.085162/2012-82 - LIJUN FENG e HONGZHU JI

Processo Nº 08505.088183/2012-50 - FENGWEI ZHANG

Processo Nº 08506.002876/2012-53 - ANTONIO JOSE MARTINS GUEDES

Processo Nº 08096.004618/2012-81 - MIGUELINA BEATRIZ FERNANDEZ ENCINA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.004700/2012-03 - BRENDA KINGSLAND

Processo Nº 08097.005407/2012-55 - MARIA INES MIDDELHOFF

Processo Nº 08435.003100/2012-31 - LUCIANA DE OLIVEIRA

Processo Nº 08451.008863/2012-71 - IBANEZ FEDERICO EZEQUIEL

Processo Nº 08492.017386/2012-58 - TERESITA DE LA QUINTANA

Processo Nº 08492.017410/2012-59 - ALFREDO PITIARI

Processo Nº 08492.017413/2012-92 - MARIA MARTA RUFINATTI

Processo Nº 08492.019745/2012-10 - CECILIA LORENA MONTOYA

Processo Nº 08702.007113/2012-82 - GRACIELA JOSEFINA SANTA CRUZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.003779/2012-46 - DORA BIUTRAGO ACOSTA

Processo Nº 08240.009180/2012-16 - NAOKO IIDA

Processo Nº 08241.002724/2012-17 - APRELIA MARINA RESTREPO REYES

Processo Nº 08352.005183/2011-32 - JULIETA MARTINS MARQUES



Processo Nº 08354.002839/2012-26 - MARJA-LEENA OLSONIUS
 Processo Nº 08437.000152/2012-36 - FLADIA PAMELA SILVERA MACHADO
 Processo Nº 08437.002241/2012-17 - PAMELA CAMILA DUTRA LARROSA
 Processo Nº 08458.004255/2012-27 - ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA CAMOES
 Processo Nº 08460.009994/2012-66 - RICARDO GOMES AMORIM
 Processo Nº 08460.023187/2010-94 - AGNO LOBO AZEVEDO
 Processo Nº 08460.040744/2011-12 - GLADYS ELOISA PALTAN MAGALDI
 Processo Nº 08461.007420/2012-43 - KATENIA CHRISTIANE KAROLA KENDERDINE
 Processo Nº 08492.002413/2012-98 - KHAIRAT SAYED HASSAN MOSTAFA
 Processo Nº 08505.005256/2012-86 - VAHID SAMADI GONDOGDI
 Processo Nº 08505.026675/2012-51 - HYE WON LEE KIM
 Processo Nº 08505.085594/2012-93 - MARIA DOLORES VARELA JAREL
 Processo Nº 08505.088186/2012-93 - ADEJOBI KAYODE ADEPITAN ODUSANYA
 Processo Nº 08505.088270/2012-15 - ZHANG CAIHONG
 Processo Nº 08505.088393/2012-48 - RHEA BRIDGET HALFORD
 Processo Nº 08505.088793/2012-53 - MARIKO TAKAHASHI KUZUSHIMA
 Processo Nº 08505.092371/2012-82 - HSIEH EN-JEN
 Processo Nº 08506.017410/2011-71 - EUNICE MORALES BALCAZAR
 Processo Nº 08709.008510/2012-10 - FUMIKO TANAKA DE NAKAMURA
 Processo Nº 08709.012861/2011-36 - JOSEFA MENDEZ GARCIA
 Processo Nº 08711.001130/2012-05 - SONIA CRISTINA FERREIRA ROBERTO NUNES HENRIQUES DA SILVA, CAMILA NUNES HENRIQUES DA SILVA e MARTIM NUNES HENRIQUES DA SILVA.
 Processo Nº 08508.015707/2012-63 - TOSHIKO SASAKI.
 Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
 Processo Nº 08070.003392/2011-16 - THOMAS MELVIN STRINGER
 Processo Nº 08097.002711/2011-60 - JONATHAN ALBERTI ANDREOLI DE LOS SANTOS
 Processo Nº 08220.017400/2011-32 - JOSE LUIZ ALVAREZ BUSTILLO
 Processo Nº 08240.023307/2011-29 - ELENA CARDENAS VELASCO
 Processo Nº 08240.027675/2011-46 - ZAIDA GONGORA DOMINGUEZ
 Processo Nº 08240.036220/2011-11 - LAURA VICTORIA CASTANO CACERES
 Processo Nº 08240.036442/2011-34 - ISRAEL GONZALO DANCOURT BRAITHWAITE
 Processo Nº 08240.038122/2011-19 - RODIL UPIACHIHUA ISUIZA
 Processo Nº 08286.002657/2011-25 - WOLFGANG DREIER
 Processo Nº 08335.022855/2011-82 - ALINE CAROLINA AZUAGA NOGUERA
 Processo Nº 08335.023403/2011-18 - GUSTAVO VERA DELGADO
 Processo Nº 08352.011251/2011-01 - MARIA RITA MOTA RUAS NUNES
 Processo Nº 08389.041561/2011-24 - JULIO CESAR LARROZA FRANCO
 Processo Nº 08352.007678/2011-04 - DANILO LOPES BARRETO DE CARVALHO
 Processo Nº 08354.006339/2011-82 - PAOLA BELEN NINA CRESPO
 Processo Nº 08375.014908/2011-15 - ROSA LILA PIRIZ ESQUIBEL
 Processo Nº 08389.034315/2011-16 - FELIX RIVEROS
 Processo Nº 08389.035294/2011-56 - CEVELLA ARANDA
 Processo Nº 08389.038300/2011-27 - EUGENIA MARIA SILVEROS MENDEZ
 Processo Nº 08420.023364/2011-90 - ANDREAS SCHICKEDANZ
 Processo Nº 08420.033405/2011-56 - ANTONIO MEDARDO ANGEL GARCIA
 Processo Nº 08444.006651/2011-67 - WEI CHENG SHEN
 Processo Nº 08452.002045/2011-73 - NDIAYE OMAR
 Processo Nº 08457.015228/2011-17 - ESMERALDA MARIZA ALDERETE RIERA
 Processo Nº 08460.015483/2011-01 - CHRISTINE DANIELLE BERGER
 Processo Nº 08460.020185/2011-24 - SHEILA CAMILA GUADALUPE BOGARIN AVELLANEDA
 Processo Nº 08460.020187/2011-13 - CARLOS DAVID BOGARIN AVELLANEDA

Processo Nº 08460.021879/2011-89 - CHENGCHAN LI
 Processo Nº 08460.024876/2011-05 - ANTHONY HANNA
 Processo Nº 08460.025272/2011-78 - CRUZ DELIA MORENO MARTINEZ
 Processo Nº 08460.026076/2011-11 - RAYMUNDO NIETO BARRAZA
 Processo Nº 08460.027127/2011-21 - CRISTIN MARIE CARTER
 Processo Nº 08460.027129/2011-11 - NZUMBA LIDIA SIMAO
 Processo Nº 08460.027567/2011-89 - LIZA NOEMI RODRIGUEZ MACHUCA
 Processo Nº 08460.029489/2011-57 - MANUEL MARQUES PINHEIRO DA SILVA
 Processo Nº 08460.029503/2011-12 - JOSE ANSELMO SA-RAIVA CORREIA
 Processo Nº 08460.031446/2011-31 - ANNA REPERYASH
 Processo Nº 08460.031710/2011-37 - TRACY DAWN HALLS
 Processo Nº 08460.035908/2011-90 - IVANILTON COSTA DO AMARAL GOURGEL
 Processo Nº 08460.035912/2011-58 - HELIO JEOVANI MARQUES MARTINS
 Processo Nº 08476.001019/2011-50 - HEIDY LETICIA VARGAS GARCIA
 Processo Nº 08476.001285/2011-82 - SANDRA ARAMAYO CAMAMA
 Processo Nº 08492.014475/2011-61 - JUANA MYRTA BAEZ FERREIRA
 Processo Nº 08503.007708/2011-01 - BENIGNO JIMENEZ ALFONSO
 Processo Nº 08504.019082/2011-68 - RODRIGO FRANCISCO LABRA ROJAS
 Processo Nº 08505.027638/2011-80 - YANFANG CHEN
 Processo Nº 08505.027562/2011-92 - BLENKA VELIZ GONZALES
 Processo Nº 08505.049729/2011-76 - VICTORIA CRISTINA HAYTA PARI
 Processo Nº 08505.049744/2011-14 - RICHARD CONDE ALTAMIRANO
 Processo Nº 08505.050014/2011-66 - ROCIO DOLORES TUNI CHAUCA
 Processo Nº 08505.050337/2011-50 - ZHIHU WU
 Processo Nº 08505.050444/2011-88 - ROSA MORALES CAIHUARA
 Processo Nº 08505.050564/2011-85 - HUIZHONG JIN
 Processo Nº 08505.051310/2011-84 - YOUNG SOOK HONG
 Processo Nº 08505.051498/2011-61 - JIAQIANG HUANG
 Processo Nº 08505.051500/2011-00 - XIAHUI OU
 Processo Nº 08505.051553/2011-12 - JEONGHWAN KIM
 Processo Nº 08505.051715/2011-12 - GI HYEAE HWANG
 Processo Nº 08505.052235/2011-79 - SANG DOO PARK
 Processo Nº 08505.052356/2011-11 - ABDURAMANE CANDE
 Processo Nº 08505.061758/2011-14 - PEDRO ERNESTO CARRENO ARMILJO
 Processo Nº 08505.062000/2011-95 - LI JUN
 Processo Nº 08505.066405/2011-01 - ISABEL QUISPE
 Processo Nº 08505.066877/2011-55 - ELISA MAMANI MAMANI
 Processo Nº 08505.067121/2011-23 - HILARINO ORTEGA VIEIRA
 Processo Nº 08505.067375/2011-41 - FREDERIQUE DUBUIS
 Processo Nº 08505.067921/2011-44 - MARIO QUISBERT MAMANI
 Processo Nº 08505.068116/2011-38 - MAIDA ESTEFANIA MARTINEZ
 Processo Nº 08505.068755/2011-01 - NELLY TICONA RAMOS
 Processo Nº 08505.070133/2011-35 - DARLING ELIAS TITO CHURATA
 Processo Nº 08505.070744/2011-83 - YIZHEN ZHANG
 Processo Nº 08505.089060/2011-55 - JIANHA HUANG
 Processo Nº 08505.089776/2011-52 - MARIA ALDOFINA BENITEZ FORCADO
 Processo Nº 08505.093404/2011-21 - ISRAEL BRAYAN MACEDO SALAS
 Processo Nº 08505.093475/2011-23 - CHU SHIH TENG
 Processo Nº 08505.093659/2011-93 - VICTOR RAUL DELGADO LUJAN
 Processo Nº 08505.093717/2011-89 - NATALIO WILMER NICOLAS HUISA
 Processo Nº 08505.093968/2011-63 - MARGARET MARY OBINUNJUNWA ADUMEKEWE
 Processo Nº 08505.094232/2011-11 - LUIS MANOEL ROLAO ALFERES
 Processo Nº 08505.094807/2011-97 - MOTASSIM ADAM MAHAMAT
 Processo Nº 08505.095737/2011-94 - BETILSON JOAO CAPATA
 Processo Nº 08505.114364/2011-68 - CACHUA MEI
 Processo Nº 08506.019925/2011-14 - UBERLINDA DEL CARMEN FLORES PEQUENO
 Processo Nº 08514.007383/2011-20 - MAYBEE YANELLY CARRION GUEVARA
 Processo Nº 08701.006494/2011-10 - CUIE JIANG

Processo Nº 08702.001926/2011-88 - ANA PAULA CASAS CALDAS SOUSA DIAS
 Processo Nº 08711.004075/2011-16 - JERRY KAMBALE MUSEMA
 Processo Nº 08505.067194/2011-15 - ELISA TARQUI MAMANI
 Processo Nº 08339.000257/2012-01 - MARIA BEATRIZ GONZALEZ MOREL
 Processo Nº 08505.095010/2011-15 - YOUNG YUN JUNG
 Processo Nº 08457.016497/2011-92 - FULGENCIA DA CONCEICAO FANHEIRO.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08452.004396/2009-02 - KHADIM SAMBE.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais argentinos GUSTAVO DANIEL BLANK e MARIA BELEN VEGA, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho especial LUCAS ANDRES BLANK e para sua filha menor AGUSTINA BELEN BLANK, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.043264/2012-21 - GUSTAVO DANIEL BLANK, MARIA BELEN VEJA, GUSTINA BELEN BLANK e LUCAS ANDRES BLANK.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional boliviana MARIA ELENA ROJAS, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para sua filha menor SOLEDAD QUECAÑA ROJAS, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.085091/2012-18 - MARIA ELENA ROJAS ROJAS e SOLEDAD QUECAÑA ROJAS.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional coreano BOUNGSUN KIM, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seus filhos JI SOO KIM e TAE HOON KIM, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.022009/2012-44 - BOUNGSUN KIM, TAE HOON KIM e JI SOO KIM.

Revogo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 04/06/2012, Seção 1, pág. 68, para conceder a permanência na forma do art. art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, nos termos da Lei 11.861/09. Processo Nº 08505.107502/2011-52 - ERMEREGILDO JUSTINO QUISPE ANTAHUARA e EDUARDINA PALABRA MAMANI.

Revogo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 04/01/2013, Seção 1, pág. 32, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08514.002028/2012-45 - MASSIMO TINTO.

Revogo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2012, Seção 1, pág. 65, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.005084/2011-60 - ETOGA ABOUNA EVARISTO FRANCISCO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/08/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.003355/2012-13 - MARCOS ANTONIO SILVA ORELLANA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/08/2012, Seção 1, pág. 78, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.099077/2011-11 - VICTOR YAHUASI PAYE e JUSTINA CHAVEZ MAMANI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/06/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.064177/2011-26 - KAI WENG.

Revogo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 26/04/2012, Seção 1, pág. 35, para conceder a permanência, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.078996/2011-51 - HILLARY CHINEDU NWANKWO.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.021628/2011-02 - LI ZONGMING.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08280.031810/2009-67 - JIANFEN CHEN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08220.009991/2011-74 - ROSENDO MAYO NEGRETE DA SILVA.

INDEFIRO o pedido de permanência formulado, tendo em vista que o Requerente não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.085072/2012-91 - MEMPHIS CHIBUNDU OGOKE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08711.000698/2011-10 - VANIA ELIANA VILLAFAN MONTANO.

INDEFIRO o pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08504.014705/2012-97 - FIA CECILIA VALVERDE ANDSTRÖM

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08460.001633/2012-71 - MARCO ROGNONI.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do País, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08506.004574/2012-10 - ERIKA CORDOVA ANDRADE.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08460.004307/2011-35 - MICHAEL STEVEN MERCER

Processo Nº 08505.065855/2012-59 - HUGO RODOLFO CALLISAYA QUISPE e DOHIT UMARI ARCANI

Processo Nº 08505.085476/2012-85 - JUSTINA UCHE NDULUE.

INDEFIRO o pedido de residência provisória em permanente, tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 7º da Lei nº 11.961/09. Processo Nº 08455.075907/2011-57 - LUIS HENRIQUE JOAQUIM MANUEL TEIXEIRA.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial informações contundentes do Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o despacho concessório da residência provisória publicada no Diário Oficial da União de 21/08/2012, Seção I, pág. 51, para INDEFERIR o presente pedido, tendo em vista declaração expressa do requerente de que não se enquadra nos termos do art. 1º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.049397/2009-13 - ALI ME-LHEM.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08083.003247/2012-69 - ANGEL EDUARDO OBISPO VASQUEZ, até 16/01/2014

Processo Nº 08083.003810/2012-07 - JOAO EVANDRO BRANDAO TAVARES, até 15/02/2014

Processo Nº 08102.001300/2013-01 - JEAN BAPTISTE JOSEPH, até 19/02/2014

Processo Nº 08102.001305/2013-25 - LUIS HENRIQUE GONÇALVES CARDOSO, até 08/03/2014

Processo Nº 08102.001307/2013-14 - ALEX JAILSON BARBOSA ANDRADE, até 24/02/2014

Processo Nº 08102.001315/2013-61 - ANDERSON MICHEL RODRIGUES SANTOS, até 20/02/2014

Processo Nº 08102.001322/2013-62 - HELDER DOS SANTOS SOARES FONSECA, até 27/02/2014

Processo Nº 08102.001323/2013-15 - ALDA PATRICIA EVORA NEVES, até 16/02/2014

Processo Nº 08102.001533/2013-03 - ENMITA LUCIA MORA ABRIL, até 24/02/2014

Processo Nº 08310.000789/2013-30 - LILIANA GRACIA HINCAPIE, até 29/06/2013

Processo Nº 08444.000130/2013-68 - GAUDENCIO FONSECA MANDIM, até 16/02/2014

Processo Nº 08444.000244/2013-16 - VANITO IANUM VIEIRA CA, até 10/02/2014

Processo Nº 08444.000245/2013-52 - JOSE GALLARDO ALDERETE, até 19/02/2014

Processo Nº 08444.007254/2012-93 - ARRAIS FIDELIS DA SILVA GOMES, até 24/02/2014

Processo Nº 08444.007264/2012-29 - SERGIO DANIEL MARTINEZ CAMPO, até 26/02/2014

Processo Nº 08444.007265/2012-73 - MARIA DEL PILAR CASTILLO VALENCIA, até 13/03/2014

Processo Nº 08444.007285/2012-44 - GABRIELA PALACIOS GONZALEZ, até 21/02/2014

Processo Nº 08444.007286/2012-99 - KATALINA CECILIA SANTACRUZ SANDOVAL, até 03/02/2014

Processo Nº 08444.007289/2012-22 - OSCAR MAURICIO CAICEDO RENDON, até 02/02/2014

Processo Nº 08444.007360/2012-77 - CATALINA AGUIRRE GRISALES, até 21/01/2014

Processo Nº 08444.007446/2012-08 - MARIA LUJAN IGLESIAS, até 12/03/2014

Processo Nº 08501.001208/2013-30 - THERESSE VEDDENNE LUGO CANDIA, até 10/03/2014

Processo Nº 08502.000662/2013-63 - ROCIO DEL PILAR ROJAS JARA, até 04/03/2014

Processo Nº 08502.000669/2013-85 - NENGANDA JOAO FRANCISCO, até 17/02/2014

Processo Nº 08502.000681/2013-90 - DANIEL JOAO VICTORIA, até 20/02/2014

Processo Nº 08506.001994/2013-25 - JORGE ANDRES PUERTO ACOSTA, até 30/09/2013

Processo Nº 08506.001998/2013-11 - ALENDE DE JESUS SIMOES GERALDO, até 10/02/2014

Processo Nº 08506.002024/2013-47 - JOSE JAVIER MELENDEZ PEREZ, até 21/02/2014

Processo Nº 08506.002099/2013-28 - HEIDI MARA DO ROSARIO SOUSA, até 08/03/2014

Processo Nº 08506.002121/2013-30 - SEJA JOAO FRANCISCO IZATA, até 29/01/2014

Processo Nº 08506.002143/2013-08 - OTTO MAO VARGAS MACHUCA BUENO, até 31/01/2014

Processo Nº 08506.002817/2013-66 - HEIKO HORST HORNUNG, até 04/03/2014

Processo Nº 08083.003806/2012-31 - MARIA FERNANDA BENITEZ ERIZ, até 14/02/2014

Processo Nº 08286.000392/2013-92 - CAMILO ARTURO RODRIGUEZ DIAZ, até 08/03/2014

Processo Nº 08286.000393/2013-37 - CARLOS ANDRES CIFUENTES GARCIA, até 08/03/2014

Processo Nº 08286.000411/2013-81 - ENRIQUE RONALD YAPUCHURA OCARIS, até 17/03/2014

Processo Nº 08457.000815/2013-65 - CELCIA PATRICIA MATOS, até 29/01/2014

Processo Nº 08457.004031/2013-14 - MARCIO GOMES DA COSTA, até 19/02/2014

Processo Nº 08502.000641/2013-48 - DALIN ABOUD, até 02/02/2014

Processo Nº 08502.000654/2013-17 - GARCIA JOAO BOLE, até 22/02/2014

Processo Nº 08502.000661/2013-19 - DARWIN EMERSON GUERRERO VEJARANO, até 06/03/2014

Processo Nº 08502.008342/2012-71 - DEISY ALEXANDRA DE CASTRO GOMES DE OLIVEIRA, até 01/02/2014

Processo Nº 08502.010653/2012-08 - VICTOR DAVID CARRILLO VERA, até 21/02/2014

Processo Nº 08505.007413/2013-79 - SANDRA LECTICIA SILVA, até 10/02/2014

Processo Nº 08505.009616/2013-08 - GIOVANNI DI MARTINO, até 20/07/2013

Processo Nº 08707.001271/2013-60 - ALAN CLEMENTE BREZAVSCEK FERREIRA, até 08/03/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 06/03/2013, Seção 1, Pág. 38, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08257.001751/2011-12 - PAOLA ROSSI BAZUALDO TRUJILLO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08257.001751/2011-12 - PAOLA ROSSI BAZUALDO TRUJILLO e RAUL RAIMER CAYOJA FLORES.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 1º de abril de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO RECOMEÇO/DF, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 15.383.388/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.000398/2013-85);

II. INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO - RESSOARTE, com sede na cidade de ANASTACIO, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 10.927.422/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.002037/2013-73).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO AVENTURA ESPECIAL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.119.406/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.000903/2013-91);

II. "NATUREZA VERDE" - "NATUREZA", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 15.055.201/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.000437/2013-44);

III. ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS - AGAP, com sede na cidade de VARZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 17.363.705/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.002032/2013-41);

IV. ASSOCIAÇÃO HANNS R. NEUMANN STIFTUNG DO BRASIL, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO AMPARO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.261.566/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.002449/2013-11);

V. ASSOCIAÇÃO PARNAIBANA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS - ONG 7 VIDAS, com sede na cidade de PARNAIBA, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 14.783.929/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.000430/2013-22);

VI. ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ESPORTES - ASPE, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 11.842.666/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000419/2013-62);

VII. CASA GIRASSOL - CG, com sede na cidade de TAUBATÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.863.288/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.002036/2013-29);

VIII. GRUPO INSTITUTO FREE - INSTITUTO FREE, com sede na cidade de SANTO ANDRE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.220.717/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.000906/2013-25);

IX. INSTITUTO ALIANÇA - ITTA, com sede na cidade de BARRA MANSA, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.274.077/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.002464/2013-51);

X. INSTITUTO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO BICO DO PAPAGAIO - INSTITUTO BICO VERDE, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 13.343.148/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.002030/2013-51);

XI. MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 00.942.379/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.002305/2012-76);

XII. ORGANIZAÇÃO "TV CIDADE" PARA ADMINISTRAÇÃO E USO DE CANAIS COMUNITÁRIOS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E GRANDE SÃO PAULO, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.173.276/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.000913/2013-27).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "PLANETA SOLIDÁRIO", com sede na cidade de POÇOS DE CALDAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 10.736.580/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.001388/2013-67);

II. ARQUIVO AMARELO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.798.860/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.002462/2013-62);

III. ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL FLORENCIO ANTONIO LOPES - AFA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 64.921.620/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.002475/2013-31);

IV. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORDAS E SONS, com sede na cidade de DIVINOPOLIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.202.697/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.002511/2013-67);

V. ASSOCIAÇÃO PARCERIA EMPRESA-ESCOLA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.372.455/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.000467/2013-51);

VI. INSTITUTO BENEFICENTE VIDA E PAZ - IBVP, com sede na cidade de LUZIANIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 16.793.783/0001-48 - (Processo MJ nº 08000.004792/2013-26);

VII. INSTITUTO BOLA DA VEZ - IBV, com sede na cidade de GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.794.568/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.002693/2013-76);

VIII. INSTITUTO PLANTE IDEIAS SUSTENTÁVEIS - IPIS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.251.940/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.002564/2013-88);

IX. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - TASP/PROF, com sede na cidade de TERESOPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 10.772.322/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.000451/2013-48);

X. POLO CULTURAL PLANALTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 97.465.975/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.000337/2013-18);

XI. REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE TRÊS LAGOAS, com sede na cidade de TRÊS LAGOAS, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 00.926.154/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.002459/2013-49).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOINVILLE

ATO DA GERENTE EXECUTIVA

Despacho 25/2013 RETIFICA o Despacho nº 17/2013/INSS/GEXJVL de 22/02/2013. Processo: 35351.000669/2010-86 interessada: Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC. Assunto: Trata-se do 1º Apostilamento ao Contrato nº 22/2011, cujo objeto é o reajuste do preço de locação de imóvel, com a finalidade de atender as necessidades da Agência da Previdência Social em São Francisco do Sul. O imóvel locado é situado na Rua Barão do Rio Branco, 377 - Centro de São Francisco do Sul, loja 219 do Shopping São Francisco. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 06/2011. Fundamentação legal: De conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 65. Decisão: Em face das razões e fundamentações contidas no processo em epígrafe Aprovo o valor reajustado para a despesa com a locação de R\$ 9.983,52 (nove mil novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) e Autorizo o pagamento da referida despesa em favor da empresa KG MOTOS LTDA, CNPJ 79.512.208/0001-40. Publique-se em BSL 13/2013 e em DOU.

KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 530, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso ao Estado de Goiás e ao Município de Aparecida de Goiânia, para ações contingenciais de dengue, Bloco de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Nota Técnica, de 18 de março de 2013, da Secretaria de Atenção à Saúde, que trata da situação epidemiológica no Município de Aparecida de Goiânia e recomendações para organização da rede de assistência para o enfrentamento de epidemias de dengue;

Considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue no Município de Aparecida de Goiânia; e

Considerando a Deliberação nº 31, de 6 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 509.118,80 (quinhentos e nove mil cento e dezoito reais e oitenta centavos), a ser disponibilizado ao Estado de Goiás e ao Município de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos financeiros estabelecidos no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 531, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberaba, para ações contingenciais de dengue, Bloco de Atenção a Saúde de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 024/2013 da Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), que trata da situação epidemiológica no Município e recomendações para organização da rede de assistência para o enfrentamento de epidemias de dengue;

Considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue em Uberaba; e

Considerando a Deliberação nº 118, de 7 de março de 2013, da Comissão Intergestores Regional Ampliada do Triângulo Mineiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 832.406,40 (oitocentos e trinta dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberaba (MG).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos financeiros estabelecidos no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 532, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Estabelece recurso ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, para ações contingenciais de dengue, Bloco de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Ofício nº 033/2013/DEPAS/SESAU da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), que trata da situação epidemiológica no Município e recomendações para organização da rede de assistência para o enfrentamento de epidemias de dengue;

Considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue em Campo Grande; e

Considerando o Decreto nº 12.095, de 18 de janeiro de 2013, que declara situação de emergência no Município de Campo Grande (MS), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e ao Município de Campo Grande, em quatro parcelas de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em conformidade com o estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 535, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), e a Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, que altera o prazo para solicitação da avaliação externa no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aprimorar os critérios de certificação das equipes contratualizadas, por meio do processo de certificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 4º

§ 4º Fica instituída a inserção dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) como Equipe de Atenção Básica no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB)." (NR)

§ 5º Entende-se como equipe de Atenção Básica participantes do PMAQ-AB, as Equipes de Atenção Básica Contratualizadas, Equipes de Saúde Bucal e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os incisos I a IV do art. 14, da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14

I - **INSATISFATÓRIO**: quando a equipe não cumprir com os compromissos previstos na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, e assumidos no Termo de Compromisso celebrado no momento da contratualização no PMAQ e as diretrizes e normas para a organização da atenção básica previstas na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

II - **MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA**: quando o resultado alcançado for igual ou menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - **ACIMA DA MÉDIA**: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - **MUITO ACIMA DA MÉDIA**: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato." (NR)

Art. 3º Os incisos I a IV do artigo 16, da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16

I - **DESEMPENHO INSATISFATÓRIO**: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II - **DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA**: manutenção do repasse dos 20% (vinte por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontratualização;

III - **DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA**: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontratualização; e

IV - **DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA**: ampliação dos 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável e recontratualização." (NR)

Art. 4º O artigo 19, da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - (PO 0008 - Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ)" (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o inciso II do art. 6º da Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2011, e o art. 2º da Portaria nº 866/GM/MS, de 3 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 4 de maio de 2012, Seção 1, página 56.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 323, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a instituição de unidade organizacional específica de ouvidoria pelas operadoras de planos privados de assistência saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os arts. 1º, 3º, 4º, incisos XXXVII e XLI, e 10, inciso II, todos da Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o art. 1º, § 4º, art. 2º, e art. 3º, incisos XIX e XXIV, todos do Anexo I, do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o art. 86, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 14 de março de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

Art. 1º As operadoras de planos privados de assistência à saúde devem instituir unidade organizacional de ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do beneficiário.

§ 1º A Ouvidoria tem por objetivo acolher as manifestações dos beneficiários, tais como elogios, sugestões, consultas e reclamações, de modo a tentar resolver conflitos que surjam no atendimento ao público, e subsidiar aperfeiçoamento dos processos de trabalho da operadora, buscando sanar eventuais deficiências ou falhas em seu funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria é unidade de segunda instância, podendo solicitar o número do protocolo da reclamação ou manifestação registrada anteriormente junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente ou unidade organizacional equivalente da Operadora.

§ 3º A falta do número de protocolo da reclamação ou a falta do número de registro da manifestação junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente, ou à unidade organizacional equivalente, não impedirá o acesso do beneficiário à Ouvidoria.

§ 4º A estrutura da unidade organizacional de Ouvidoria deve ser capaz de atender o número de beneficiários vinculados à operadora, bem como deve guardar compatibilidade com a natureza, a quantidade e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas de cada operadora.

Art. 2º A fim de garantir efetividade da Ouvidoria, a operadora deve:

I - dar ampla divulgação sobre a existência da unidade organizacional específica de Ouvidoria, bem como fornecer informações completas sobre sua finalidade, competência, atribuições, prazos para resposta às demandas apresentadas, forma de utilização e canais de acesso para registro e acompanhamento das demandas;

II - garantir o acesso dos beneficiários ao atendimento da Ouvidoria de forma ágil e eficaz; e

III - oferecer atendimento, no mínimo, em dias úteis, e em horário comercial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I poderá ser feita por meio de materiais publicitários de caráter institucional, tais como, mala direta, folhetos, boletos de pagamento, livretos, anúncios impressos, endereço eletrônico na Internet, pôster e congêneres, dentre outros, utilizados para difundir os produtos e serviços da operadora.

Art. 3º Na estruturação da unidade organizacional específica de Ouvidoria deverão ser observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - vinculação ao representante legal da operadora, respeitada a estrutura organizacional de cada operadora;

II - designação de pessoa para exercício da atividade de ouvidor, não cumulável com a atividade de gestão do atendimento ao beneficiário da operadora, ressalvada a hipótese do art. 8º.

III - constituição de equipe de trabalho, capaz de atender o fluxo de demandas, com dedicação exclusiva para exercício na unidade;

IV - instituição de canal ou de canais específicos para atendimento;

V - instituição de protocolo específico para registro do atendimento realizado pela Ouvidoria;

VI - fixação de prazo máximo não superior a 7 (sete) dias úteis para resposta conclusiva às demandas dos beneficiários, sendo admitida a pactuação junto ao beneficiário de prazo maior, não superior a 30 (trinta) dias úteis, nos casos excepcionais ou de maior complexidade, devidamente justificados; e

VII - garantia de acesso pela Ouvidoria às informações de quaisquer áreas técnico-operacional da operadora.

§ 1º Poderão ser utilizados como canal de acesso à Ouvidoria o atendimento via formulário eletrônico, e-mail corporativo, contato telefônico, com ou sem 0800, correspondência escrita e/ou atendimento presencial, dentre outros.

§ 2º Não poderá ser admitido como canal único de acesso ao atendimento telefônico não gratuito.

§ 3º A estrutura dos canais de acesso à Ouvidoria poderão ser compartilhados com os demais canais de atendimento ou relacionamento da operadora.

§ 4º As informações sigilosas ou restritas do beneficiário, constantes dos registros da operadora, somente serão disponibilizadas à Ouvidoria quando autorizado previamente pelo próprio beneficiário.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às manifestações dos beneficiários, em especial aquelas que não foram solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas unidades de atendimento, presenciais ou remotas da operadora;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos beneficiários sobre o andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos beneficiários o prazo previsto para resposta à demanda apresentada, conforme previsto no inciso VI do artigo 3º;

IV - fornecer resposta às demandas dos beneficiários, no prazo estabelecido;

V - receber demandas dos órgãos e associações de defesa do consumidor, respondendo-as formalmente; e

VI - apresentar ao representante legal da operadora, ao fim de cada exercício anual ou quando oportuno, relatório estatístico e analítico do atendimento, contendo no mínimo:

a) dados e informações sobre que a Ouvidoria recebeu no período, contudo, apresentado em bases mensais e anuais comparadas com o mesmo período do ano anterior;

b) ações desenvolvidas pela Ouvidoria;

c) recomendações de medidas corretivas e de melhoria do processo de trabalho da operadora.

§ 1º A operadora deverá encaminhar a Ouvidoria da ANS, o relatório de que trata o inciso VI, ao final de cada ano civil, bem como mantê-lo à disposição da ANS, pelo prazo de cinco anos.

§ 2º O serviço prestado pela Ouvidoria aos beneficiários deve ser gratuito.

Art. 5º O representante legal da operadora deve expedir ato interno em que constará, de forma expressa, as seguintes disposições, no mínimo:

I - criação de condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela ética, transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - garantia de acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades; e

III - previsão das hipóteses de impedimentos e substituições do Ouvidor, garantindo um substituto para os casos de férias, ausências temporárias e licenças, com vistas a assegurar a continuidade do serviço.

Art. 6º A operadora deve informar à Ouvidoria da ANS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta RN, o nome de seu ouvidor e seu substituto, os respectivos meios de contato, bem como deverá proceder ao cadastramento da respectiva unidade, nos termos de formulário que estará disponível no endereço eletrônico da ANS na Internet.

§ 1º Para manutenção da regularidade, as operadoras deverão cientificar a ANS sobre quaisquer alterações das informações prestadas por ocasião do cadastramento referido no caput deste artigo, inclusive com o envio, quando se fizer necessário, de novos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da alteração.

Art. 7º A Ouvidoria deverá manter sistema de controle atualizado das demandas recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e beneficiários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, resguardando sigilo das informações.

Art. 8º As operadoras com número de beneficiários inferior a 20 (vinte) mil e as operadoras exclusivamente odontológicas com número de beneficiários entre 20 (vinte) mil e 100 (cem) mil, estão obrigadas tão somente a designar um representante institucional para exercício das atribuições de ouvidor, ficando dispensadas de criar unidade organizacional específica de Ouvidoria, observado, no entanto, as demais regras desta RN.

§ 1º As operadoras referidas no caput poderão designar como representante institucional a respectiva entidade de representação, por meio de termo expresso e assinado, que deverá ser informado na forma do art. 6º

§ 2º A representação que trata o § 1º deste artigo não afasta a responsabilidade da operadora pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º As operadoras que fazem parte de grupo econômico podem instituir Ouvidoria única, que poderá atuar em nome dos integrantes do grupo, desde que o beneficiário possa identificar que está sendo atendido por sua operadora.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação para operadoras com número igual ou superior a 100 (cem) mil beneficiários, e em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data de sua publicação para operadoras com número inferior a 100(cem) mil beneficiários.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--|---------|--|--|
| 25780.001252/2007-21 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25780.002329/2007-81 | HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 25789.009039/2009-40 | AMICO SAÚDE LTDA | DIDES | Por operar diversos produtos de maneira diversa da registrada na ANS - 9º, inciso II, da Lei 9656/98 | 500.000,00 (quinhentos mil reais) |
| 25773.004867/2009-61 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.000115/2009-51 | SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) |
| 25789.011279/2005-81 | AMICO SAÚDE LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único c/c art. 12, inciso II, "a", ambos da Lei 9656/98 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.011780/2005-47 | SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.004990/2009-11 | ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98 | 60.000,00 (sessenta mil reais) |
| 33902.195313/2008-98 | UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Por aplicar reajuste pela alteração de faixa etária do beneficiário W.T., em desacordo com o estipulado em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98 | 27.000,00 (vinte e sete mil reais) |
| 25783.002062/2005-30 | ASL - ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA | DIPRO | Por reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98 | 161.052,64 (cento e sessenta e um mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos) |
| 25789.013970/2007-61 | OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA | DIDES | Por impedir a participação da consumidora T.M.S. em plano privado de assistência a saúde, em novembro de 2007 - Art. 14 da Lei 9656/98 | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 25789.009582/2007-85 | AMICO SAÚDE LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso II, "a", ambos da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.179744/2008-15 | SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98 | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |
| 25789.004684/2005-42 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a" da Lei 9656/98 | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.014149/2007-61 | MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A | DIGES | Por rescindir unilateralmente o contrato de sessenta dias de inadimplência - Art. 13, inciso III, § único, da Lei 9656/98 | 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais) |
| 25789.008118/2007-71 | INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso, "b" da Lei 9656/98 | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 33902.100437/2002-16 | UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Por atraso superior a sessenta dias no envio dos DIOPS referente ao trimestre de 2001 - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) |
| 25773.007784/2009-23 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA | DIPRO | Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) |
| 25789.002060/2009-14 | FALENCIA DE AVICENA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA | DIDES | Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98 | 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) |
| 25782.008737/2008-15 | ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA | DIDES | Por aplicar reajustes de contraprestações pecuniárias por variação de faixa etária sem previsão contratual de percentuais e valores - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 | 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) |
| 33902.078061/2009-14 | BRADESCO SAÚDE S/A | DIGES | Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária em discordância com o contratualmente previsto - Art. 25 da Lei 9656/98 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 33902.312204/2006-80 | UNIMED-SÃO GONÇALO-NITERÓI-SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA | DIPRO | Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária à mensalidade da beneficiária A.M.D.P., em desacordo com o contrato firmado - Art. 25 da Lei 9656/98 | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 370ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 20 de março de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--|---------|--|---|
| 33902.157177/2005-95 | EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A | DIGES | Visto que a operadora deixou de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações assistenciais componentes do SIP, referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre de 2004 - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. | ARQUIVADO |
| 33902.001448/2005-59 | ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS | DIPRO | Por alterar o contrato da beneficiária A.S., ao incluir cláusulas de reajuste por faixa etária não previsto no contrato original sem concordância da beneficiária - Art. 25 da Lei 9656/98. | 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais) |
| 33902.114748/2004-16 | DREI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA | DIPRO | Por não ter enviado os dados do SIP, relativos aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 - Art. 20 da Lei 9656/98, c/c RDC 85/01. | 15.000,00 (quinze mil reais) |



| | | | | |
|----------------------|--|-------|---|--|
| 33902.268775/2005-99 | UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | DIDES | Negativa de cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º da CONSU 02/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 25789.008395/2005-12 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIDES | Por reajustar de maneira diversa da estabelecida em contrato, à mensalidade da Beneficiária M.C.I.S. - Art. 15 da Lei 9656/98. | 28.000,00 (vinte e oito mil reais) |
| 33902.046815/2007-13 | SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A | DIDES | Negativa de cobertura - Art. 11, § único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 7º, da CONSU 02/1998. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.157236/2008-78 | LIFE SAÚDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, "c", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.153230/2008-21 | LIFE SAÚDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Visto que a operadora comercializou o produto "Plan Life Saúde Ambulatorial - Co-Participação", estando este com a comercialização suspensa pela ANS - Art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04. | 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) |
| 25789.006716/2005-44 | UNISHOP SAÚDE S.A | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.124795/2008-00 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIGES | Referente ao não recebimento da carteira de beneficiário, bem como material explicativo das características e direitos inerentes ao seu plano de saúde - Art. 16, § único, da Lei 9656/98. | 5.000,00 (cinco mil reais) |
| 33903.001472/2005-88 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 1, § 1º, "d" da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso V da CONSU 08/98. | 30.000,00 (trinta mil reais) |
| 33902.117040/2008-41 | LIFE SAÚDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98. | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) |
| 33902.113692/2008-14 | LIFE SAÚDE MEDICAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, "c", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25782.001517/2005-18 | UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS | DIDES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.045533/2008-71 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | DIGES | Referente a negativa de adaptação contratual do beneficiário S.H.S.R.P - Art. 35 da Lei 9656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.062909/2004-89 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98. | 15.000,00 (quinze mil reais) |
| 25785.000585/2007-93 | SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO- SESEF | DIGES | Por aplicar reajuste, em contrato coletivo, em percentual diferente do comunicado à ANS - Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 8º da RN 128/2006. | 6.000,00 (seis mil reais) |
| 25785.001050/2008-11 | POLICLÍNICA CENTRAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98. | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) |
| 33902.051251/2005-61 | UNISAÚDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA | DIGES | Por não envio do DIOPS do 1º ao 4º trimestres/2003 e do 1º ao 3º trimestres/2004 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE 01/2001. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.051002/2005-75 | AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Por não envio do DIOPS referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres/2003 e 1º, 2º e 3º trimestres/2004 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 3º da RE 01/2001. | 70.000,00 (setenta mil reais) |
| 33902.211578/2005-06 | GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIDES | Referente a rescisão unilateral de contrato após o recebimento da devida prestação pecuniária, sob alegação de doença e lesão preexistente - Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98. | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) |
| 33902.081630/2003-13 | UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Por não envio do DIOPS referentes aos 3º e 4º trimestres de 2001 - Art. 20, caput, da Lei 9656/1998. | 18.000,00 (dezoito mil reais) |
| 25783.005108/2008-15 | OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A | DIGES | Negativa de cobertura - Art 12, inciso II, da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.000590/2008-47 | FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, "c", da Lei 9656/98. | 80.000,00 (oitenta mil reais) |
| 39002.207528/2002-73 | AMESC - ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA | DIGES | Por não envio do SIP no período de janeiro de 2001 a agosto de 2002 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98. | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) |
| 33902.166681/2008-29 | LIFE SAÚDE MEDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIGES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, "a", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 33902.153594/2007-21 | UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Pela conduta de aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, por variação anual de custo, entre maio de 2006 e abril de 2007, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 2º da RN 128/2006. | 70.250,53 (setenta mil e duzentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) |
| 33902.114755/2004-18 | EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A | DIGES | Por não enviar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do SIP referentes ao 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 4º, da RDC 85/01. | ARQUIVADO |
| 25772.001606/2005-75 | CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL | DIDES | Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, "b", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS nº | Nome da Operadora | Relator | Tipo de Infração | Valor da Multa (R\$) |
|----------------------|--|---------|---|--|
| 33902.120858.2006-89 | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES | DIDES | Negativa de cobertura- Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98. | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) |
| 25789.005421.2008-01 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | DIOPE | Por ter operado produto que não apresenta as características em Lei- Art. 16, inciso VII, da Lei 9656/98, c/c Resolução CONSU 14/98. | 462.062,50 (quatrocentos e sessenta e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) |
| 25789.013098.2005-99 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Negativa de cobertura- Art. 11, § único, da Lei 9656/98. | 50.000,00 (cinquenta mil reais) |
| 33902.153664.2004-06 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | DIOPE | Por ter rescindido plano de saúde individual de forma unilateral fora das previsões legais- Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98. | 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) |
| 33902.013597.2004-80 | UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO LTDA | DIGES | Negativa de cobertura- Art. 25 da Lei 9656/98. | 9.000,00 (nove mil reais) |
| 25789.010860.2005-85 | UNIMED DE RIBEIRAO PRETO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIGES | Por aplicar reajuste no período de junho/2005 e maio/2006, aos consumidores inscritos em produtos contratados na vigência da Lei 9656/98, sem a prévia autorização da ANS- Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00. | 93.934,11 (noventa e três mil e novecentos e trinta e quatro reais e onze centavos) |
| 33902.213640.2005-96 | UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICOS E HOSPITALARES | DIGES | Por suspender o contrato da beneficiária I.M.H., que teve seu contrato rescindido por inadimplência, em outubro de 2004, sob alegação de atraso no pagamento da mensalidade de julho de 2004, que havia sido paga no devido tempo- Art. 13, § único, inciso II, da Lei 9656/98. | 21.000,00 (vinte e um mil reais) |
| 25789.000046.2007-14 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A | DIGES | Por aplicar reajuste a partir de novembro de 2006, acima do percentual contratado- Art. 15 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, inciso II, da RDC 63/03. | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) |
| 25789.012098.2007-33 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | DIOPE | Adotar mecanismo de regulação vedado, consistente no condicionamento de autorização para exames complementares e serviços auxiliares, à apresentação de solicitação subscrita por médico cooperado/assistente- Art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2º, inciso VI da Res. CONSU 08/98 | 30.000,00 (trinta mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 01 de outubro de 2012, processo n.º 25782.003366/2007-96, publicada no DOU nº 192, em 03 de outubro de 2012, seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25782.003366/2007-96.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25782.003366/2007-96 ".

Na Decisão de 21 de março de 2013, processo n.º 33903.001487/2005-46, publicada no DOU nº 58, em 26 de março de 2013, seção 1, página 40: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.001487/2005-46.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33903.001487/2005-46 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2013

A Chefe do NÚCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|---|
| 25779.023965/2011-61 | Allianz Saúde S/A | 000515 | 04.439.627/0001-02 | Deixar garantir cobertura de colocação de DIU de Myrena, para a Sra.J.M.S, em novembro de 2011.(art.12, I, da Lei 9.656/98). | Arquivamento - anulação do auto de infração nº53458 |
| 25779.014353/2012-69 | Unimed Norte-Capixaba - Cooperativa de Trabalho médico | 371777 | 35.988.963/0001-20 | Deixar garantir, em junho de 2012, cobertura obrigatória, para os exames de T3 Total, T4 Total e Hormônio Treostimulante - TSH para a benef.L.C.S.A.V. (art.12, I, b, da Lei 9.656/98). | Arquivamento - anulação do auto de infração nº41789 |

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|--|--|
| 25789.025314/2010-14 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Não gar., à benef. LPR, cob. p/ intern. clín., em sit. de emerg., no Hosp. Villa Lobos. Art. 35-C da Lei 9.656/98. | 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) |
| 25789.058647/2010-11 | UNIHOSSAÚDE S.A. | 385255. | 01.445.199/0001-24 | Rescindir unilateralm. o contr. do plano indiv. firm. c/ o benef. C.R.R.C.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.085961/2012-39 | ITALICA SAÚDE LTDA | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Deixar de gar. cob. p/ cons. c/ ginecol., p/ a benef. CRC. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.064732/2011-08 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Não gar. cob. às desp. de acompanh. dur. intern. do benef. H.C.C.. Art. 25 da Lei 9.656/98. | 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) |
| 25789.058820/2011-62 | PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA | 302147. | 00.461.479/0001-63 | Não solíc. aut. p/ a ANS p/ a red. de sua rede hosp.. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98. | 519.280,00 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) |
| 25789.007139/2013-18 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Exigir do Sr. RGN reaj. por mud. de faixa et. em % sup. ao prev. no contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98. | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.093233/2012-09 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Rescindir unilateralm. o contr. indiv. firm. p/ o benef. RESJ. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.102349/2012-38 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Rescindir unilateralm. o contr. indiv./fam. firm. c/ a benef. MMS e depend.. Art. 13, § ún., II, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.098036/2011-97 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A | 325074. | 61.849.980/0001-96 | a) Art. 20, caput, da Lei 9.656/98; b) Art. 9º, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 13 da RN 85/04 alt. pela RN 100/05; c) Art. 20, caput, da Lei 9.656/98. | Advertência |
| 25789.078385/2010-10 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de gar. cob. p/ plást. escrotal repar. decor. de cirur. de hidroc.. Art. 12, inc. II, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.043374/2010-19 | SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. | 300926. | 60.538.436/0001-60 | Deixar de gar. p/ o benef. RSV a inter. em UTI. Art. 11, § ún., c/c art. 12, inc. II, alín. B da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, § 1º e 2º da RN 162/2007. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.012268/2011-66 | QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. | 417173. | 07.658.098/0001-18 | Suspender o contr. do benef. H.B., antes de completar 30 dias de atraso do pag. da mens.. Art. 25 da Lei 9.656/98. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.033899/2011-19 | QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A. | 417173. | 07.658.098/0001-18 | Deixar de preencher os campos ref. à identif. da empr. na propos. em q/ C.D.P.E. aderiu ao contr. colet.. Art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 25 da RN 195/09. | 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) |
| 25789.044310/2010-27 | AMICO SAÚDE LTDA | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Não gar. cob. p/ inter. em enferm. de ped., caract. como de emerg., ao benef. JVB. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98 c/c art. 1º, § 1º, da Lei 9.656/98 c/c art. 6º, § 3º, da RN 162/2007. | 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) |
| 25789.090225/2012-01 | AMICO SAÚDE LTDA | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Deixar de gar. cob. p/ cirur. de hérnia inguinal à recém-nasc. IMV. Art. 12, III, b da Lei 9.656/98. | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.012145/2012-14 | UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 331872. | 60.214.517/0001-05 | Deixar de gar. cob. de p/ cirur. de tumor torác. p/ a benef. S.M.B.D.. Art. 12, inc. II, a, da Lei 9.656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.084167/2012-78 | UNIVERSAL SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA S.A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Comercializar prod. de modo div. do regis. na ANS. Art. 19, §3º, da Lei 9.656/98. | 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) |
| 25789.039559/2011-00 | CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA. | 350095. | 86.422.342/0001-15 | 1) Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005; 2) Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98. | 1) Advertência 2) 41.229,47 (Quarenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) |
| 25789.075326/2010-81 | SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA | 413798. | 04.324.878/0001-33 | Deixar de gar. cob. p/ Colecistect. por videolap., à benef. E.V.O.O.. Art. 11, § ún., c/c art.12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98 c/c art.16, § 3º da RN 162/07. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |
| 25789.002539/2011-75 | PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA | 302147. | 00.461.479/0001-63 | Deixar de gar. cob. p/ endosc. diges. alta p/ o benef. J.V.A.. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.098029/2011-95 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Não gar. cob. p/ consul. méd. c/ Ortop., p/ o benef. do plano colet. empres., Sr. A.R.B.. Art. 12, inc. I, alín. a, da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.009529/2012-41 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Deixar de infor. à ANS, os reais. aplic. no plano colet. firm. c/ a empr. Hom. Ag. de Viagens e Tur. Ltda.. Art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 14 da RN 171/08/98. | Advertência |
| 25789.058333/2011-08 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Não gar. cob. p/ cons. na c/ cardiol., ao benef. D.R.. Art. 25 da Lei 9.656/98 | Auto de infração 42.506 anulado por impropriedade. Arquivamento. |
| 25789.064301/2010-52 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garantir cob. p/ realiz. de Aval. de Proces. Audit. Central, à benef. JFAM. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.001415/2012-53 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Deixar de gar., à benef. M.M.M., cob. p/ realiz. de biópsia de mama. Art. 25 da Lei 9.656/98. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.056615/2010-81 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Não gar. à benef. C.B.K., a realiz. de tomog. comput. de crânio e seios da face. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inc. IV da Res. CONSU 8/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.002565/2011-01 | UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPER. DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIED. COOP. | 348066. | 01.029.782/0001-54 | Deixar de gar. cob. p/ consul. ambul. c/ neurocirur. p/ a benef. M.L.P.. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.072298/2010-41 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Rescindir unilateralm. o contr. indiv. do benef. J.C.B.. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.065826/2010-13 | UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 335690. | 46.124.624/0001-11 | Deixar de gar. cob. p/ artrod. de col. ant. ou post. ao benef. M.A.C.. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.004717/2012-83 | GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A | 325074. | 61.849.980/0001-96 | Exigir reaj. na mens. do Sr. F.G, por variação anual de custo, s/ aut. da ANS. Art. 25 da Lei 9.656/1998 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961/2000 c/c RN 171/08. | 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.191, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13 e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e alterada pela Portaria nº 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do Art. 23 da Resolução nº RDC 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Renovação do Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.041.933/0001-88

| Marca | Processo | Expediente | Assunto | Motivação |
|----------------------|----------------------|--------------|---|---|
| HARMONY KS (Cigarro) | 25351.891732/2008-17 | 0184811/13-9 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais | Não atendimento ao §3º do art. 18 e ao inciso I do art. 23, da RDC nº 90/2007 |

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.192, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações e o disposto na Resolução RDC n. 14, de 15 de março de 2012, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL IND. E COM. LTDA

CNPJ: 04.041.933/0001-88

| Marca | Processo | Expediente | Assunto |
|--|----------------------|--------------|---|
| VIRGINIA SLIMS 100 SSL LSB BLACK (Cigarro) - embalagem box | 25351.317443/2008-43 | 0704095/12-4 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |
| MUSTANG RED (Cigarro) - embalagem maço | 25351.783519/2011-87 | 0172152/13-6 | 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais |

ARESTO Nº 35, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25749.540557/2007-41 - AIS:677217/07-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.390842/2007-55 - AIS:504214/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.253741/2007-02 - AIS:324935/07-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25761.674001/2009-61 - AIS:874462/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.616082/2008-01 - AIS:794814/08-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.344894/2007-50 - AIS:445825/07-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25752.407686/2007-79 - AIS:526279/07-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25761.000051/2006-54 - AIS:563409/06-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25752.049799/2008-26 - AIS:063638/08-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25761.005035/2007-39 - AIS:150039/07-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25753.521478/2006-91 - AIS:698503/06-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25759.035012/2007-06 - AIS:044845/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25351.507336/2006-43 - AIS:679970/06-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25753.521475/2006-57 - AIS:698499/06-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25760.372699/2009-89 - AIS:480944/09-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25759.250256/2007-17 - AIS:320282/07-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25759.868640/2008-98 - AIS:474386/08-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25759.149763/2007-09 - AIS:190142/07-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25759.868611/2008-61 - AIS:474286/08-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25759.836694/2008-19 - AIS:613823/08-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25765.033240/2010-43 - AIS:043977/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25765.367777/2010-27 - AIS:479911/10-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25745.255669/2010-55 - AIS:335933/10-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25745.612193/2007-48 - AIS:763144/07-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25745.339789/2011-63 - AIS:472995/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25756.727362/2009-58 - AIS:574269/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25745.678449/2008-61 - AIS:873224/08-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

25748.506577/2010-16 - AIS:665151/10-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Diretor-Presidente

ARESTO Nº 36, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

| | | |
|---|--|---|
| EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.640362/2008-21 - AIS:825430/08-3 - GGPAF/ANVISA | EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25760.277958/2010-81 - AIS:365588/10-1 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25757.631961/2007-23 - AIS:786704/07-2 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.363399/2007-40 - AIS:469350/07-7 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.000520/2007-65 - AIS:000558/07-4 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25758.005091/2007-22 - AIS:006213/07-8 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25761.005011/2008-61 - AIS:679014/08-3 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.034926/2007-41 - AIS:044739/07-1 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25753.521477/2006-46 - AIS:698501/06-7 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.673085/2009-21 - AIS:873197/09-7 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25351.233505/2009-40 - AIS:300352/09-3 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25758.005196/2007-81 - AIS:006334/07-7 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25741.555701/2007-13 - AIS:694427/07-2 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25766.564470/2008-31 - AIS:734087/08-7 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.032037/2007-40 - AIS:040859/07-0 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25351.802685/2008-50 - AIS:501737/08-8 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25758.866261/2008-42 - AIS:498208/08-8 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.030679/2007-12 - AIS:039112/07-3 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25351.826372/2008-12 - AIS:035316/08-7 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25751.270340/2008-08 - AIS:341568/08-6 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.490785/2006-62 - AIS:657608/06-7 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.514615/2006-81 - AIS:689494/06-1 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.032043/2007-05 - AIS:040868/07-9 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25745.006833/2007-86 - AIS:008531/07-6 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25751.008174/2007-33 - AIS:010181/07-8 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.030767/2007-14 - AIS:039213/07-8 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25756.005779/2007-22 - AIS:007063/07-7 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25351.749543/2011-86 - AIS:577383/11-1 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25759.281452/2006-44 - AIS:374018/06-8 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25745.604921/2009-17 - AIS:786783/09-2 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - INFRAERO 25748.217991/2010-72 - AIS:286925/10-0 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25745.484977/2007-70 - AIS:616612/07-1 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25757.522969/2007-08 - AIS:657115/07-8 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - INFRAERO 25748.711672/2009-92 - AIS:350390/09-9 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.386966/2006-55 - AIS:517773/06-1 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.330329/2009-41 - AIS:424385/09-4 - GGPAF/ANVISA |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.386251/2007-83 - AIS:498216/07-9 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25756.174194/2009-89 - AIS:226673/09-3 - GGPAF/ANVISA | |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25753.521480/2006-60 - AIS:698505/06-0 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - INFRAERO 25742.578931/2010-14 - AIS:763596/10-6 - GGPAF/ANVISA | |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25751.046819/2007-36 - AIS:059964/07-6 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.288400/2007-40 - AIS:371308/07-3 - GGPAF/ANVISA | |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25753.521480/2006-60 - AIS:698505/06-0 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25752.363476/2007-61 - AIS:469460/07-1 - GGPAF/ANVISA | |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25751.181713/2008-69 - AIS:229923/08-2 - GGPAF/ANVISA | PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO 25758.335469/2006-39 - AIS:447448/06-1 - GGPAF/ANVISA | |
| PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) | | |

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 37, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.640185/2008-83 - AIS:825173/08-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.337857/2009-91 - AIS:434435/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.330329/2009-41 - AIS:424385/09-4 - GGPAF/ANVISA



PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.257526/2009-81 - AIS:331032/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.282452/2007-11 - AIS:363334/07-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25351.233699/2004-75 - AIS:342216/04-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25766.337213/2009-17 - AIS:433608/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25351.539942/2007-17 - AIS:676516/07-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.004781/2009-66 - AIS:005907/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.294740/2006-69 - AIS:391955/06-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.490894/2006-80 - AIS:657764/06-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.113378/2009-75 - AIS:145373/09-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.248029/2008-02 - AIS:313756/08-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.149673/2007-18 - AIS:190035/07-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25764.391057/2006-08 - AIS:523351/06-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25745.486690/2009-40 - AIS:631284/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25762.606506/2008-00 - AIS:782167/08-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25742.606554/2009-93 - AIS:788830/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25749.419711/2010-44 - AIS:548116/10-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.521198/2007-73 - AIS:655101/07-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.335657/2007-06 - AIS:433775/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.288483/2007-77 - AIS:371423/07-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.380592/2007-45 - AIS:490971/07-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.085528/2009-57 - AIS:107176/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25752.471038/2006-95 - AIS:629847/06-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25754.000074/2008-10 - AIS:902846/08-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25741.748309/2008-24 - AIS:960138/08-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25761.005032/2007-03 - AIS:149476/07-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), ALÉM DE SEM ANÁLISE,
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25761.003001/2006-29 - AIS:667436/06-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), ALÉM DE SEM ANÁLISE,
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.123097/2007-71 - AIS:156773/07-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25757.199816/2005-82 - AIS:236751/05-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.158038/2009-31 - AIS:205660/09-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.233960/2005-35 - AIS:277622/05-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.233960/2005-35 - AIS:277622/05-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25759.490829/2006-54 - AIS:657665/06-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25765.822950/2010-66 - AIS:459064/10-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25760.205553/2009-11 - AIS:265247/09-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25741.554501/2007-43 - AIS:692997/07-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
25741.302898/2007-90 - AIS:390542/07-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 330, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, com sede em Araraquara/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 496/2013-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044155/2010-69 (CNAS nº 71000.065787/2009-40), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes dos Incisos I, II, III, IV, V e Parágrafo Único do, art. 4º e art. 5º, do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel, CNES nº 2079763, inscrita no CNPJ nº 45.271.137/0001-19, com sede em Araraquara/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 331, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Ipuã/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 540/2013-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.045394/2010-36, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, CNES nº 2080451, inscrita no CNPJ nº 45.708.765/0001-19, com sede em Ipuã/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Beneficente Santo Antônio, com sede em Orlandia/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Despacho nº 564/2013-CGCR/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033540/2010-81(CNAS nº 71010.004227/2009-08), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do § 4º, do art. 3º, do Decreto 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Hospital Beneficente Santo Antônio, CNES nº 2745798, inscrita no CNPJ nº 53.311.999/0001-56, com sede em Orlandia/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 2.282, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53578.001312/2008. Aplica às entidades relacionadas no Anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no Anexo II a sanção de advertência tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE

Presidente
Substituto

ANEXO I

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|-------------------------------------|--------------|----------------|
| 001.ALEXANDRE MAGNO RECHEL | 80105203300 | 913.328.696-53 |
| 002.ALEXANDRINO DAVIS STEVANELLI | 80105231355 | 191.681.952-49 |
| 003.ALEXMAR VIZONE CARVALHO | 80105228486 | 663.122.212-53 |
| 004.ALTAIR SANTOLIN | 50010568883 | 284.998.329-20 |
| 005.AMAURY SILVA DOS SANTOS | 80105210196 | 077.297.088-25 |
| 006.ANDRE LUIZ DOS SANTOS | 80105192511 | 622.385.742-04 |
| 007.ANTONIO COELHO | 80105823104 | 323.696.039-68 |
| 008.ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO | 80105235342 | 115.342.222-00 |
| 009.ANTONIO LOPES FILHO | 80102850054 | 018.937.598-14 |
| 010.ANTONIO LUCENI FILGUEIRAS | 80103038442 | 248.572.202-10 |
| 011.ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA | 80104037091 | 382.011.942-68 |
| 012.APARECIDO TEIXEIRA DE SOUZA | 80105338745 | 209.248.281-53 |
| 013.ARNALDO UMBELINO SARAIVA | 80105256340 | 315.450.502-44 |
| 014.AUZENIR LEITE FERREIRA | 801011536992 | 769.589.305-68 |
| 015.CARLOS LACERDA DA SILVA | 80104849622 | 058.408.802-72 |
| 016.CLAUDIO MARCELO MACAUBAS | 80105481971 | 158.870.258-83 |
| 017.DENILSON SILVA RABELO | 80105192007 | 695.335.122-53 |
| 018.DILENEIDE SILVA DE SOUSA | 80105314722 | 736.581.202-82 |
| 019.EDIGAN FERRO BITENCOURT | 80105212059 | 112.140.152-04 |
| 020.EDNALDO MAIA DE AGUIAR | 80104284005 | 095.986.852-68 |
| 021.EDNARDO FAUSTINO DE CARVALHO | 80105200476 | 581.133.392-72 |
| 022.EDSON ALVES DE ARRUDA | 80105545104 | 040.759.942-87 |
| 023.ELIAS FERREIRA FRANCA | 80105071137 | 616.044.532-49 |
| 024.FABIO ANDRADE DE JESUS | 80105224901 | 716.414.752-34 |
| 025.FABIO ROBERTO BOTELHO | 80104910399 | 158.318.918-10 |
| 026.FABIO ROGERIO WILLERS | 80105190659 | 543.764.751-49 |
| 027.FRANCISCO DE FREITAS PEREIRA | 80105361305 | 461.524.072-49 |
| 028.GABRIEL MORAES NETO | 80105259870 | 580.625.052-00 |
| 029.GELSON ALNOCH | 80105184330 | 419.418.962-00 |
| 030.GENIVALDO DA SILVA | 80105531073 | 497.981.623-15 |
| 031.GILMAR FRANCISCO DE MORAIS | 80105184179 | 015.167.007-24 |
| 032.GILMAR PIRES MARTINS | 80105271810 | 421.940.082-68 |
| 033.HELIO ALVES DOS SANTOS | 80105248916 | 389.505.102-00 |
| 034.IENIO LAURO MOREIRA DE CARVALHO | 80105199362 | 608.168.302-82 |
| 035.ISAIAS DE OLIVEIRA SOBRINHO | 80104864508 | 175.309.209-44 |
| 036.JAASIEL CASSIMIRO DE MORAES | 80105221201 | 421.402.182-72 |
| 037.JAIR FERREIRA | 80105566020 | 630.854.290-34 |
| 038.JAIRO LUIZ ZAFFONATO | 80101490046 | 655.843.179-34 |
| 039.JEAN MARCELL PREVIATTI | 80105145947 | 026.831.339-36 |
| 040.JOAO CARLOS RAMIRES | 80105170461 | 444.600.749-15 |
| 041.JOAOQUIM DE OLIVEIRA SILVA | 80105259608 | 536.345.861-68 |
| 042.JOAOQUIM TOMAZ NETO | 80105225975 | 352.695.451-87 |
| 043.JONILSON AUGUSTO MOURA | 80105400726 | 642.206.052-15 |
| 044.JOSÉ OLIVEIRA CAMPOS | 80104532939 | 794.174.931-91 |
| 045.JOSÉ OSVALDO PACHECO FARIAS | 80105174963 | 228.099.020-20 |
| 046.JOSÉ SANTANA VILAS BOAS | 80105261424 | 158.871.389-04 |
| 047.JUVENIL CORREIA DA SILVA | 80101367430 | 359.564.882-04 |
| 048.LEONE JOSÉ FRANCO ALVES | 80105227800 | 183.480.412-49 |
| 049.LINDOMAR APARECIDO FUZZETTI | 80105179337 | 599.792.322-34 |
| 050.LUCIANO DE PAULA FERREIRA | 80105157287 | 282.343.672-34 |
| 051.LUIZ CARLOS VAZ BALTUILHE | 80105565644 | 357.590.621-15 |
| 052.MARCOS ANDREOLA | 80105203734 | 003.821.469-56 |
| 053.MARIO LEITE RIBEIRO | 80105302473 | 156.198.421-34 |
| 054.MAURI JOSE PEREIRA | 80101647719 | 590.486.972-04 |
| 055.MOISES PEREIRA GOULART | 80105227161 | 237.621.871-34 |
| 056.NIVALDO DE OLIVEIRA SIMONATO | 80100028950 | 323.698.089-34 |
| 057.NIVALDO GONCALVES FERNANDES | 80105210510 | 050.640.898-13 |
| 058.OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA | 80105367257 | 607.037.412-68 |
| 059.PAULO DINIZ DE LIMA | 80105212482 | 581.800.952-15 |
| 060.PAULO ROGERIO BORTOLAMEDI | 80105329088 | 559.680.402-97 |
| 061.PEDRO DA LUZ | 50010568530 | 269.904.822-49 |
| 062.REINALDO ALVES DE MEDEIROS | 80105269409 | 237.898.752-87 |
| 063.ROBSON APARECIDO ROSAS | 80105211672 | 855.693.649-00 |

| | | |
|--------------------------------|-------------|----------------|
| 064.SANDRO FONTANA | 80104683635 | 819.362.149-20 |
| 065.SERGIO GANANCIA DOS SANTOS | 80104103655 | 023.443.898-30 |
| 066.SILVANA DA SILVA SANTOS | 80105192945 | 405.451.212-72 |
| 067.VALDIR JOSE LOPES | 80101067712 | 667.786.709-91 |
| 068.VOLNY DE SOUZA CRUZ | 80105207560 | 493.796.239-68 |
| 069.YURI MOURA DE ALBUQUERQUE | 80105179841 | 780.019.352-72 |

ANEXO II

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|--|-------------|----------------|
| 001.ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO | 80105469173 | 183.257.182-34 |
| 002.CICERO AMARO DE MACENO | 80105201790 | 177.547.122-53 |
| 003.EDMAR DE SOUZA DUARTE | 80105248088 | 672.139.522-34 |
| 004.EDSON ANTONIO SERAFIM | 80105291170 | 906.200.469-53 |
| 005.ELIO FERREIRA DOS SANTOS | 80105256269 | 008.250.929-81 |
| 006.EMERSON CEZAR SOUZA | 80105362530 | 486.086.882-04 |
| 007.FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS | 80105127299 | 761.219.688-34 |
| 008.ITAMAR PANTIN | 80105180858 | 308.535.329-15 |
| 009.JOAO ALBERTO RIBEIRO PONCE DE LEO JUNIOR | 80103559256 | 291.578.542-20 |
| 010.JOSÉ AIRTON DOS SANTOS | 80105212563 | 566.758.602-91 |
| 011.JOSÉ APARECIDO TORRES | 80105180696 | 107.171.532-15 |
| 012.JOSÉ CARLOS GALVAO ISLER | 80105182478 | 084.471.109-82 |
| 013.JOSÉ JORGE MATTARA | 80105223255 | 107.136.702-15 |
| 014.JOSÉ VALERO DONAIRE | 80105400130 | 084.461.992-20 |
| 015.LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA | 80101694636 | 219.909.722-68 |
| 016.LUIZ CARLOS PERLES | 80105219738 | 387.935.129-53 |
| 017.MARCIO RIBEIRO MIRANDA | 80105220825 | 604.461.702-59 |
| 018.MELQUISEDEQUE FERRAO DA SILVA | 80104864699 | 082.451.421-15 |
| 019.NERI RAASCH | 80105245577 | 312.574.962-04 |
| 020.REMI LUIZ DAL MAS | 50005423392 | 213.725.199-04 |
| 021.ROOSEVELT JESSE FRANCO | 80100330738 | 350.394.349-87 |

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 4.226, DE 25 DE JULHO DE 2012

Processo nº 535040190912011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|--|-------------|----------------|
| 001.MARCELINO POLLY AVELAR | 80103933123 | 046.751.278-78 |
| 002.MARCELO ALVES CARDOSO | 80103057234 | 280.131.008-55 |
| 003.MARCELO APARECIDO BENTO AZEVEDO | 80104725656 | 024.585.178-03 |
| 004.MARCELO BATISTA DE SOUZA | 80104600608 | 276.071.898-07 |
| 005.MARCELO DA COSTA SAMPAIO | 80104980257 | 271.590.208-55 |
| 006.MARCELO DE OLIVEIRA LUCIANO | 80105184683 | 253.615.478-59 |
| 007.MARCELO DE SOUZA | 80104140690 | 256.584.958-30 |
| 008.MARCELO GOMES DE PROENÇA | 80104731117 | 294.314.278-69 |
| 009.MARCELO GRAZIANO | 80102750696 | 154.662.188-12 |
| 010.MARCELO HENRIQUE GUERRA | 80105018163 | 181.100.958-10 |
| 011.MARCELO MEDINA | 80105764507 | 252.165.248-27 |
| 012.MARCELO RIBEIRO | 80104675969 | 159.022.048-01 |
| 013.MARCELO ROBERTO DIAS LACERDA | 80102630950 | 154.721.988-28 |
| 014.MARCELO RODRIGUES RUIZ | 80103503706 | 138.139.318-70 |
| 015.MARCELO SERRAO ROCHA | 80105273600 | 269.890.178-05 |
| 016.MARCELO TOMIO YAMAUCHI ADANIA | 80105508500 | 173.597.378-50 |
| 017.MARCELO UMBERTO BEGO | 80104897511 | 157.512.318-56 |
| 018.MARCELO VIEIRA DE ALMEIDA | 80104385707 | 004.702.838-66 |
| 019.MARCIO ALEXANDRE PERES | 80103795570 | 258.289.968-27 |
| 020.MARCIO AURELIO LOPES DA SILVA | 80105728101 | 185.090.278-03 |
| 021.MARCIO CORREIA DA SILVA | 80104959215 | 214.204.368-21 |
| 022.MARCIO JOSE RIBEIRO | 80103711228 | 273.043.668-50 |
| 023.MARCIO LAU | 80105470341 | 324.507.848-02 |
| 024.MARCIO PEREIRA RODRIGUES | 80102882339 | 132.919.038-62 |
| 025.MARCO ANTONIO ALINOVI | 80102935980 | 028.324.338-47 |
| 026.MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DOURADO | 80104508981 | 117.607.448-12 |
| 027.MARCO ANTONIO FERREIRA | 80105015490 | 282.780.348-85 |
| 028.MARCO ANTONIO HERRERA LEVY | 80103419403 | 142.064.518-85 |
| 029.MARCO ANTONIO OLIVEIRA SANTOS | 80104032618 | 293.877.938-00 |
| 030.MARCO ANTONIO PONTE | 80105472123 | 109.924.558-39 |
| 031.MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA | 80105145009 | 067.971.418-93 |
| 032.MARCOS CATARINO GUESINI | 80103786074 | 089.267.848-86 |
| 033.MARCOS IRINEU MOURA DAINNA KLEIVNIVING | 80104677589 | 298.023.998-41 |
| 034.MARCOS MENEZELI GIOTTO | 80104576553 | 250.572.148-37 |
| 035.MARCOS OLIVETTI SOUZA | 80104456060 | 066.800.848-22 |
| 036.MARCOS RODRIGUES DA SILVA | 80103040188 | 117.449.278-39 |
| 037.MARCOS SILVESTRE NUNES | 80104297166 | 089.482.298-50 |



| | | |
|---------------------------------------|-------------|----------------|
| 038.MARCOS VINICIUS FERREIRA | 80104307226 | 045.757.088-10 |
| 039.MARCUS FREITAS AUGUSTO | 80105785172 | 159.136.718-21 |
| 040.MARDIROS SARKIS SEVIAN FILHO | 80104736771 | 338.500.818-26 |
| 041.MARIO ANTONIO POMPEU | 80105309990 | 045.426.168-35 |
| 042.MARIO ANTUNES DA SILVA | 80102457980 | 879.423.805-72 |
| 043.MARIO DOS SANTOS | 80104480793 | 308.645.009-63 |
| 044.MARIO LUIZ SILVA BASDON | 80105329320 | 080.204.738-66 |
| 045.MARIO MARCONDES GARBELINI | 80104070544 | 263.924.598-80 |
| 046.MARIO TALIO FILHO | 80103172173 | 422.595.338-68 |
| 047.MARLON LEONARDO DE QUEIROZ | 80105826898 | 807.769.576-00 |
| 048.MARTA FERNANDES DE SOUZA | 80103090010 | 092.670.618-79 |
| 049.MAURICIO ANDRE DE LIMA | 80104649615 | 119.551.358-51 |
| 050.MAURICIO DERAME DA COSTA | 80105598658 | 146.104.908-38 |
| 051.MAURICIO OLIVEIRA LIMA | 80103919139 | 092.653.448-30 |
| 052.MAURICIO PEREIRA LOPES | 80101992653 | 142.348.508-45 |
| 053.MAURICIO STRACCI CASALOTTI | 80103132708 | 131.623.458-47 |
| 054.MAURILIO PERDIGAO | 80103512888 | 235.088.419-87 |
| 055.MAURO DE FREITAS BARRETO | 80101933800 | 692.524.408-87 |
| 056.MAURO MARCOS PEREIRA | 80103640452 | 150.357.178-52 |
| 057.MAURO PEREIRA DOS SANTOS | 80104089300 | 080.275.538-06 |
| 058.MAURO VALENTIM MARTINS | 80103869956 | 883.711.828-72 |
| 059.MAX GOMES DA SILVA | 80102244561 | 376.775.518-15 |
| 060.MIGUEL ANGELO PASCHOAL | 80104797800 | 027.849.538-90 |
| 061.MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS | 80105021890 | 038.685.321-53 |
| 062.MIGUEL ARCANJO DA SILVA | 80101899440 | 156.672.359-00 |
| 063.MILTON GUILHERME DA SILVA | 80103440879 | 087.430.518-71 |
| 064.MOACIR RIBEIRO DA SILVA | 80103819266 | 152.822.628-35 |
| 065.MOACIR SILVEIRA JUNIOR | 80104133643 | 594.010.520-34 |
| 066.MOISES DO NASCIMENTO DA SILVA | 80105458996 | 080.730.948-60 |
| 067.MOISES HENRIQUE RUFINO | 80104551569 | 164.579.238-28 |
| 068.MOISES RODRIGUES DA SILVA | 80105298344 | 167.035.868-29 |
| 069.MOSART TEODORO VERCHETE | 80105721360 | 147.650.648-59 |
| 070.NEEMIAS PORTO BOMFIM | 80102438765 | 038.235.318-83 |
| 071.NEI MOREIRA JUNIOR | 80104941944 | 158.785.108-39 |
| 072.NEILTON DOS SANTOS | 80105098175 | 358.250.428-06 |
| 073.NELSON ALEXANDRE AYRES PEDROSO | 80105568074 | 147.196.328-40 |
| 074.NELSON ANTONIO DOS SANTOS | 80104191171 | 821.391.218-72 |
| 075.NELSON CAETANO JUNIOR | 80104093323 | 012.895.308-07 |
| 076.NELSON OLIVEIRA DE ARAUJO | 80104148403 | 690.832.402-82 |
| 077.NELSONVILLARES MARTINS | 80104079096 | 044.260.128-05 |
| 078.NEMIAS RODRIGUES | 80105788007 | 606.447.965-53 |
| 079.NEWTON LIMA DA SILVA | 80104880627 | 051.322.568-48 |
| 080.NILCENEI FAUSTINO | 80102647682 | 120.039.988-96 |
| 081.NILSON LEHMANN | 80104965886 | 027.685.638-46 |
| 082.NILSON ROBERTO DE SOUZA | 80103816089 | 079.626.238-10 |
| 083.NILTON ANTONIO DA SILVA | 80104252499 | 054.648.958-33 |
| 084.NILTON CARLOS MACHADO GUEIA | 80160001854 | 018.972.788-88 |
| 085.NILTON SOARES DA SILVA | 80102266450 | 070.145.838-08 |
| 086.NORBERTO PANZA FILHO | 80104235306 | 288.768.718-29 |
| 087.OCIMAR FERNANDES CUNHA | 80102576483 | 023.657.548-13 |
| 088.ODAIR FLORENTINO DA COSTA | 80105089427 | 954.148.784-04 |
| 089.ODAIR ROMERO | 80104935030 | 600.540.858-53 |
| 090.ONIREVES BESERRA DA SILVA | 80104595264 | 136.868.738-50 |
| 091.ONOFRE PARREIRA | 80105449490 | 020.094.348-03 |
| 092.ORLANDO APARECIDO GALLI JUNIOR | 80104072326 | 205.487.678-07 |
| 093.OSMAR MORETTI | 80105589314 | 736.641.468-91 |
| 094.OSMY PEREIRA HAASE | 80104147431 | 009.715.727-98 |
| 095.OSVALDO BATISTA DE SOUZA | 80102769281 | 625.651.178-68 |
| 096.OSVALDO NADALON | 80104930586 | 849.493.768-53 |
| 097.OSVALDO PEREIRA | 80101852800 | 187.605.028-43 |
| 098.OSVALDO TADEU TEIXEIRA | 80104511265 | 037.030.868-90 |
| 099.OTAIR ALBERTO MANOEL | 80103110909 | 171.659.908-36 |
| 100.OZAEI CUNHA DA SILVA | 80101956002 | 730.832.678-00 |
| 101.PATRIK JOSE NUNES DE SOUZA | 80105141364 | 076.901.738-02 |
| 102.PAULO ALBERTO DOS SANTOS SILVA | 80104065974 | 095.924.308-96 |
| 103.PAULO ALBERTO SILVA | 80105825069 | 340.131.108-57 |
| 104.PAULO ALEXANDRE | 80104902450 | 255.455.708-02 |
| 105.PAULO CELSO ROSA | 80102848823 | 020.644.038-33 |
| 106.PAULO CÉSAR DE GOUVEA | 80104964561 | 962.796.808-00 |
| 107.PAULO CÉSAR MARCONDES DOS SANTOS | 80105482510 | 301.238.038-88 |
| 108.PAULO CÉSAR MARTINS DOS SANTOS | 80105600148 | 109.695.048-02 |
| 109.PAULO CÉSAR MIRANDA | 80105635529 | 089.350.298-74 |
| 110.PAULO CEZAR COSTA | 80102534136 | 073.977.118-39 |
| 111.PAULO FERREIRA DA SILVA | 80103637311 | 134.536.728-79 |
| 112.PAULO GESTAL | 80103515801 | 057.937.588-95 |
| 113.PAULO HENRIQUE DA SILVA | 80104239638 | 279.946.378-92 |
| 114.PAULO HENRIQUE DAL BO | 02021068960 | 069.665.278-15 |
| 115.PAULO HENRIQUE GALLI | 80104075422 | 303.946.408-61 |
| 116.PAULO HENRIQUE ZANIN DA SILVA | 80104257377 | 080.937.138-32 |
| 117.PAULO ROBERTO ANTONIO | 80103451307 | 295.680.708-00 |
| 118.PAULO ROBERTO CAVALARO JUNIOR | 80102859434 | 306.709.688-62 |
| 119.PAULO ROBERTO MAURO | 80102150826 | 900.402.958-34 |
| 120.PAULO ROBERTO MENDES | 80105309729 | 098.246.438-00 |
| 121.PAULO ROGERIO BANZATE RAGUCCI | 80105542601 | 226.904.488-66 |
| 122.PAULO ROGERIO DOS SANTOS PASSOS | 80104164107 | 127.750.878-09 |
| 123.PAULO SERGIO ALVES DE PROENÇA | 80103911235 | 337.445.588-35 |
| 124.PAULO SERGIO GUIRAO | 80104033509 | 902.673.628-20 |
| 125.PAULO SERGIO MARTINS | 02034592883 | 112.463.368-55 |
| 126.PAULO SERGIO TEIXEIRA DE MENDONÇA | 80105145602 | 150.673.398-02 |
| 127.PAULO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO | 80104871121 | 086.073.028-09 |
| 128.PEDRO TORRES DA SILVA | 80104868503 | 119.300.868-90 |
| 129.PERSIO PEREIRA SILVA | 80104796677 | 143.250.178-01 |
| 130.RAIMUNDO SOARES DA SILVA | 80105840297 | 061.250.218-07 |
| 131.RAQUEL ALVES VIANA GALVAO | 80105418005 | 317.546.308-80 |
| 132.REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS | 80105620840 | 216.751.898-62 |
| 133.REGINALDO ARAUJO DE MENDONÇA | 80105031852 | 015.295.348-52 |
| 134.REGINALDO CARRASCO THOMAZ | 80103024573 | 124.153.648-19 |
| 135.REGINALDO DOS REIS | 80103702407 | 077.834.438-00 |
| 136.REGINALDO GENTIL DE SOUZA | 80105490296 | 256.785.218-29 |
| 137.REGINALDO LUIS LACERDA | 80104024437 | 671.304.708-44 |
| 138.REGINALDO MANTOVANO | 80102323437 | 275.084.748-64 |
| 139.REGINALDO MARCOS MENDES | 80104239395 | 144.143.728-28 |
| 140.REGINALDO TARGINO DA SILVA | 80103772014 | 079.002.048-30 |
| 141.REINALDO CELIO DE MELO VIANA | 80104440066 | 818.162.278-20 |
| 142.REINALDO MARCELINO VIEIRA | 80102553602 | 160.018.848-62 |
| 143.RENATA FERNANDA GIACOMELLO | 80105804495 | 339.556.678-12 |
| 144.RENATO ANTONIO SOARES | 80103530789 | 869.258.228-04 |
| 145.RENATO VIRGILIO DOS SANTOS | 80104227621 | 256.370.568-11 |

| | | |
|---|-------------|----------------|
| 146.RENILSON ANTUNES | 80102452830 | 097.401.178-99 |
| 147.RICARDO APARECIDO ANACLETO CARVALHO | 80102558310 | 330.990.098-30 |
| 148.RICARDO APARECIDO DOS SANTOS ODALIO | 80104466103 | 128.660.278-50 |
| 149.RICARDO BREJEIRO DE MATTOS | 80103470271 | 024.954.647-77 |
| 150.RICARDO CORREIA LIMA | 80102664501 | 291.191.008-76 |
| 151.RICARDO LOPES NEVES | 80103400656 | 295.969.278-09 |
| 152.RICARDO MENOFFI JUNIOR | 80102577374 | 259.302.198-50 |
| 153.RICARDO NOGUEIRA | 80103834818 | 113.844.748-03 |
| 154.RIDIVALBER CASTRO ARCHANJO | 80105274917 | 158.920.538-30 |
| 155.ROBERTO JOSE DO NASCIMENTO | 80101898630 | 143.749.968-69 |
| 156.ROBERTO ALVES DOS ANJOS | 80103255974 | 296.460.338-30 |
| 157.ROBERTO CHAGAS BEZERRA | 80103341110 | 006.532.248-77 |
| 158.ROBERTO DE CAMARGO SIQUEIRA | 80103094512 | 196.163.448-11 |
| 159.ROBERTO FERNANDES DA SILVA | 80105081280 | 048.528.908-38 |
| 160.ROBERTO GRECCO | 80103587896 | 013.838.078-33 |
| 161.ROBERTO MURIEL PEREZ | 80104085142 | 094.465.988-85 |
| 162.ROBERTO PAZZOTTO | 80103938001 | 088.972.528-42 |
| 163.ROBERTO TAVARES | 80104294140 | 050.448.698-56 |
| 164.ROBESON ALBUQUERQUE GONÇALVES | 80105152137 | 083.778.068-35 |
| 165.ROBSON OLIVEIRA PASSOS | 80105003301 | 778.980.285-20 |
| 166.RODRIGO ANTONIO AUGUSTO | 80104324902 | 218.586.738-52 |
| 167.RODRIGO BENEDITOFALCIROLI | 80102535701 | 282.049.028-08 |
| 168.RODRIGO DEBERALDINI | 80103614966 | 195.082.328-89 |
| 169.RODRIGO RAMALHO CANDIDO | 80105272973 | 268.526.218-04 |
| 170.ROGERIO ARRUDA DOS SANTOS | 80102433534 | 309.539.558-26 |
| 171.ROGERIO DE SOUZA | 80102664269 | 136.870.098-58 |
| 172.ROGERIO PEREZ DA SILVA | 80105463485 | 161.668.448-83 |
| 173.ROGERIO RODRIGUES | 80104020873 | 275.092.388-38 |
| 174.RONALDO ANTONIO MENCK | 80104732865 | 182.292.168-60 |
| 175.RONALDO FRANCISCO QUEIROZ DA SILVA | 80105132616 | 214.159.048-55 |
| 176.RONALDO RIBEIRO RAMALHO | 80104550325 | 278.857.408-89 |
| 177.RONALDO ROSENO DA LUZ | 80105303950 | 054.027.568-99 |
| 178.ROSEMEIRE ANTONIA ABRIL DE ARRUDA | 80103594248 | 146.431.528-00 |
| 179.ROZENDO LUIZ COREIA | 80104460091 | 199.972.498-44 |
| 180.RUBENS DOS SANTOS BARBOZA | 80102159378 | 872.522.958-34 |
| 181.RUBENS FARIA SOARES | 80105457833 | 516.320.718-00 |
| 182.RUBENS MARIATI | 80104435909 | 614.735.458-20 |
| 183.RUBENS SOLANO HASS | 80105546267 | 038.415.189-23 |

ANEXO II

| Nome | Fistel | CNPJ/CPF |
|-------------------------------------|-------------|--------------------|
| 001.MARCO AURELIO GALDINO CAVASSANI | 80102432058 | 174.063.838-78 |
| 002.MILTON GOMES JUNIOR | 80102422680 | 798.891.668-87 |
| 003.MILTON GONCALVES ROSA ESTEVAM | 80102187908 | 258.895.678-53 |
| 004.MOACIR LANÇA JUNIOR | 80103261788 | 045.474.418-80 |
| 005.PX CLUBE RODADA AMIGA | 80102606811 | 05.778.776/0001-50 |
| 006.REGINALDO ROSSINI | 80104717041 | 260.390.778-67 |
| 007.RIVALDO PEREIRA DA SILVA | 80101812183 | 851.562.306-44 |
| 008.ROBERTO CARLOS FERRO | 80103500014 | 075.183.798-99 |

ATO Nº 1.931, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.014549/2011. Aprova, a posteriori, a transferência do controle societário da empresa LUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.295.419/0001-67, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 6ª Alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle da sócia PRISCILA ESPANGUER ALMEIDA SANTOS, CPF nº 055.565.496-64, para a sócia ingressante, JULIANA ESPANGUER ALMEIDA SANTOS, CPF nº 066.587.516-92. Esta aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações que, porventura, a empresa se encontre submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de agosto de 2012

Nº 5.389 - Processo nº 53500003728/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com Pedido de Efeito Suspensivo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, em face da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 1536/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 28 de junho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração dos indícios de descumprimento ao artigo 5º do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de janeiro de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, pelas razões e fundamentos constantes do Voto nº 55/2012-GCJV de 6 de junho 2012: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul em face de decisão consubstanciada no Despacho nº 1060/2007/PBCPP/PBCP/SPB, de 13 de setembro 2007, por ausência de interesse recursal; b) acolher a desistência do Recurso interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul em face do Despacho nº 1536/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 28 de maio de 2008, e dar prosseguimento de ofício ao presente feito em nome do interesse público; c) rever, de ofício, os termos do Despacho nº 1536/2008/PBCPP/PBCP/SPB, de 28 de maio 2008, para determinar a aplicação de sanção de multa a BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul, no valor de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais) para as irregularidades na tarifação de chamadas do STFC entre as localidades de Itaporã e Montese; d) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que tome as devidas providências para restringir o acesso às informações pessoais contidas no presente Processo, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro 2011, e dos art. 55 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 16 de maio 2012; e, e) determinar à SPB, caso não tenha feito, que conclua a apuração do cumprimento das determinações de ressarcimento de usuários e de cessação da prática irregular.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 9 de janeiro de 2013

Nº 92 - Processo nº 53500.006159/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, e pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 783/2011/PBCPD/PBCP/SPB, de 31 de janeiro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, não conhecer do Recurso

Administrativo interposto, tendo em vista que o ato impugnado não é recorrível, mantendo em sua integralidade a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 556/2012-GCMB, de 14 de dezembro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 12 de março de 2013

Nº 1.697 - Processo nº 53500.008207/2012

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, consubstanciada no Ato nº 2.425, de 30 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a cobrança, a cada biênio, durante o período de prorrogação dos Termos de Autorização de Serviço e Radiofrequência nº 3/2006, 81/2008, 82/2008, 75/2008, 73/2008, 71/2008 e 57/2008/PVCP/SPV-Anatel, do ônus correspondente a 2% (dois por cento) da receita da prestadora do ano anterior ao do pagamento, líquida de impostos e contribuições sociais incidentes, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 59/2013-GCRZ, de 25 de janeiro de 2013.

Em 14 de março de 2013

Nº 1.762 - Processo nº 53504.019091/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 53/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas no presente Anexo, que quitaram seus débitos relativos à TFF/2007 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Rádio do Cidadão detida pela entidade PAULO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, relacionada na letra "a" do item 4 do Mem. nº 35/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitou seu débito relativo à TFF/2007 após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização do Serviço Rádio do Cidadão detida pela entidade relacionada na letra "b" do item 4 do Mem. nº 35/2013/PVSTP/PVST/SPV, que quitou seu débito relativo à TFF/2007 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; d) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas na letra "c" do item 4 do Mem. nº 35/2013/PVSTP/PVST/SPV que não quitaram seus débitos relativos à TFF/2007; e) manter a sanção de advertência em relação às entidades relacionadas na letra "e" do item 4 do Mem. nº 35/2013/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; f) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela entidade REGINALDO CARRASCO THOMAZ, CPF nº 124.153.648-19, Fistel nº 80103024573 para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando a sanção de caducidade da autorização do Serviço Rádio do Cidadão aplicada por meio do Ato nº 4.226/2012 e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; e, g) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO

| Nome | CNPJ/CPF | Fistel |
|---------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. MÁRIO ANTÔNIO POMPEU | 045.426.168-35 | 80105309990 |
| 0002. MILTON GUILHERME DA SILVA | 087.430.518-71 | 80103440879 |
| 0003. OSMY PEREIRA HAASE | 009.715.727-98 | 80104147431 |
| 0004. PAULO ROBERTO MENDES | 098.246.438-00 | 80105309729 |
| 0005. REGINALDO MANTOVANO | 275.084.748-64 | 80102323437 |
| 0006. REGINALDO CARRASCO THOMAZ | 124.153.648-19 | 80103024573 |

Nº 1.752 - Processo nº 53578.001312/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 59/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013: a) afastar a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades ALTAIR SANTOLIN,

CPF nº 284.998.329-20, Fistel nº 50010568883 e REINALDO ALVES MEDEIROS, CPF nº 237.898.752-87, Fistel nº 80105269409, bem como das entidades relacionadas na letra "a" do item 4 do Mem. nº 479/2012/PVSTP/PVST/SPV, que quitaram seus débitos relativos à TFF/2007 antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas na letra "a" do item 4 do Mem. nº 479/2012/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF/2007 após o decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração; c) manter a aplicação da sanção de caducidade das autorizações do Serviço Rádio do Cidadão detidas pelas entidades relacionadas na letra "c" do item 4 do Mem. nº 479/2012/PVSTP/PVST/SPV que não quitaram seus débitos relativos à TFF/2007; d) manter a sanção de advertência em relação às entidades relacionadas na letra "e" do item 4 do Mem. nº 479/2012/PVSTP/PVST/SPV que quitaram seus débitos relativos à TFF fora do prazo regulamentar mas antes do decurso do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração, excetuando-se dessas as entidades ALTAIR SANTOLIN, CPF nº 284.998.329-20, Fistel nº 50010568883 e REINALDO ALVES MEDEIROS, CPF nº 237.898.752-87, Fistel nº 80105269409; e, e) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos. A extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ANEXO

| Nome | CNPJ/CPF | Fistel |
|------------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS | 622.385.742-04 | 80105192511 |
| 0002. GILMAR PIRES MARTINS | 421.940.082-68 | 80105271810 |
| 0003. NIVALDO DE OLIVEIRA SIMONATO | 323.698.089-34 | 80100028950 |

Em 22 de março de 2013

Nº 1.943 - Processo nº 53578.001310/2010 e apeno

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, acompanhando a fundamentação e a conclusão do Conselheiro Relator, nos termos da Análise nº 94/2013-GCJV, de 26 de fevereiro de 2013, decidiu: conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Telemar/AM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 7.459/2012-CD, 11 de dezembro de 2012, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 25 de março de 2013

Nº 1.973 - Processo nº 53512.001201/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/SE, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 4 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.357/2012-CD, de 7 de dezembro de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de meta prevista no Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 119/2013-GCJV, de 13 de fevereiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) não conhecer da petição protocolada em 5 de fevereiro de 2013, ante a ocorrência de preclusão consumativa.

Nº 1.979 - Processos n. 53548.001916/2004, 53548.003127/2004 e 53548.002601/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Oi S/A, nova denominação da BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.813/2012-CD, de 8 de novembro de 2012, nos autos dos Processos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADOs) que têm por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), anexo ao Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos presentes na Análise nº 116/2013-GCJV, de 13 de fevereiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.174, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 06/04/2013 a 07/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.175, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 09/04/2013 a 10/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.176, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campinas/SP, no período de 06/04/2013 a 07/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.177, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LT-DA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 08/04/2013 a 06/05/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de setembro de 2011

Processo nº 535450013432010. Despacho nº 7494, aplica à EDMIR GONÇALVES DA COSTA, RG 1241499-9, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais) em infração ao disposto no art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e pela infração ao art. 55, inciso V, alínea "b", da Resolução nº 242/2000.

Em 19 de dezembro de 2011

Processo nº 530000361292010. Despacho nº 10783, aplica à FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) por infração ao item 6.4.1 da Resolução nº 67/1998 e aos artigos 18 c/c 65, § 2º da Resolução nº 303/2002.



Em 21 de dezembro de 2011

Processo nº 535450018832011. Despacho nº 10872, aplica à L. A. DE MORAIS - ME, CNPJ nº 07.682.852/0001-55, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos), por infração ao artigo 10, do anexo à Resolução nº 272/2001.

Em 13 de janeiro de 2012

Processo nº 530000244032009. Despacho nº 395, aplica à FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIS CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 00.126.544/0001-02, a sanção de MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por infração aos artigos 78 e 82 do Regulamento anexo à Resolução nº 259/2001, aos itens 5.2.1.1 e 3.2.3 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/98, e ao artigo 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303/2002.

Processo nº 535450013442011. Despacho nº 399, aplica à MAFRA SA AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 04.972.469/0001-43, a sanção de MULTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infringência ao item 9.8 Norma nº 13/1997.

Em 9 de fevereiro de 2012

Processo nº 535420034132011. Despacho nº 1286, aplica à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CATIVA, CNPJ nº 02.092.551/0001-58, a sanção de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração aos artigos 78 e 82 do anexo à Resolução nº 259/2001.

Em 8 de março de 2012

Processo nº 535450016832011. Despacho nº 1943, aplica à ASSOCIAÇÃO ALVORADA, CNPJ nº 02.238.458/0001-09, a sanção de MULTA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por infração ao artigo 18 do Regulamento anexo à Resolução nº 303, de 2002.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

Em 29 de março de 2012

Processo nº 530000294942010. Despacho nº 2471 aplica a RÁDIO REGIONAL LTDA, CNPJ nº 03.897.715/0001-87, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por infração ao item 7.1.1 do Regulamento anexo à Resolução nº 67/1998.

Em 8 de maio de 2012

Processo nº 535450000432012. Despacho nº 3603, aplica a JACKSON DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.759.853/0001-53, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil, dez reais e oito centavos) por infração ao art. 10, anexo à Resolução nº 272, de 2001.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos, a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, nos termos do art. 211, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

Ressalta-se que a aprovação das propostas de alteração identificadas na coluna observação com as letras (ZC) está condicionada, além dos comentários da presente consulta, à anuência de Administrações dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul, nos termos do Marco Regulatório para o Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, adotado no Brasil por meio do Ato nº 37.053, de 18 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até as 24h do dia 10 de maio de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 03 de maio de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
CONSULTA PÚBLICA Nº 18, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
Telefone: 133

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007, decidiu submeter a comentários públicos as propostas de alteração de Planos Básicos constantes dos Anexos, decorrentes de solicitações apresentadas à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, nos termos do art. 211 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre as propostas contidas na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso racional e econômico do espectro de frequências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo das propostas de alteração do PBRTV e do PBTVD, estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 3 de maio de 2013.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 26 de abril de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Gerência de Regulamentação Técnica e Administração de Planos - CMPRR

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 03 DE ABRIL DE 2013

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70070-940 - BRASÍLIA - DF

INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

ATO Nº 2.182, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.007240/2013 - TELEVISÃO TOCANTINS LTDA - TVD - Anápolis/GO - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.183, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.007082/2013 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A - RTVD - Amparo/SP - Canal 42 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 2.184, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.007239/2013 - TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Paulicéia/SP - Canal 13 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.155, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 129/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, AM e PI (Termo de Autorização de número 078/2012), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006475/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.159, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 117/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, AC, SC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termo de Autorização de número 005/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006474/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.160, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 067/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 006/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.006473/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 2.054, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de julho de 2012

Nº 5.114 - Ref.: Processo nº 53500.000141/2012.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe e considerando o que consta do Informe nº 164/2012-PBOAO/PBOA, de 24 de julho de 2012, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDE receber a presente Impugnação, para no mérito dar provimento.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 312, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008347/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RESENDE (VISCONDE DE MAUÁ), estado do Rio de Janeiro, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 313, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007175/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIÁS, estado de Goiás, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 318, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021561/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BURITI ALEGRE, estado de Goiás, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 320, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048693/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CLEMENTINA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 321, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024044/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO BRANCO DO SUL, estado do Paraná, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 339, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009517/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VALENÇA, estado do Rio de Janeiro, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 341, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029693/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA TEREZA DE GOIÁS, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 342, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021552/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORUMBÁ DE GOIÁS, estado de Goiás, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 343, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021553/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV TOCANTINS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARAGUÁ, estado de Goiás, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de abril de 2013

Documentos nº 48300.010578/2012 e nº 48300.010468/2012. Interessada: Santa Cruz Geração de Energia S.A. Assunto: Recurso Administrativo formulado pela Interessada, por meio de correspondência s/n, de 28 de novembro de 2012, em face da Portaria Interministerial MME/MF nº 580, de 1º novembro de 2012. Despacho: Nos termos do Parecer nº 175/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso em razão de sua intempestividade.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2013

Nº 981 - Processo nº 48500.003803/2001-57. Interessado: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A. - USIMINAS. Decisão: Retificar o Despacho nº 623, de 7 de março de 2013, cujo Resumo do Despacho foi publicado no D. O. de 8.3.2013, seção 1, p. 109, nº 49. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 984 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001541/2013-73, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Seridó 8 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Cerro Corá, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Rialma Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.934/0003-11, conferindo-lhe as prerrogativas esta-



belecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 985 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001540/2013-29, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Seridó 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada nos municípios de São Vicente, Lagoa Nova e Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Rialma Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.934/0003-11, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 986 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.001545/2013-51, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Seridó 4 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada nos municípios de Tenente Laurentino Cruz, Florânia e Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Rialma Energia Eólica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.014.934/0003-11, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2013

Nº 988 - Processo nº 48500.001105/2009-18. Interessados: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - Eletrocar (compradora) e Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: registrar, sob nº 8.001/2009, o Terceiro e o Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2013

Nº 982 - Processo nº 48500.001627/2013-04. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Mútuo, a ser firmado entre o Interessado (Mutuária) e a Endesa Brasil S.A. (Mutuante), no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e pelo prazo de até 2 (dois) anos, cujos recursos destinam-se à equacionar o fluxo de caixa da Mutuária. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 983 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003361/2012-45 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela Bandeirante Energia S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente e, no mérito, dar parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 032/2013-SFF, de 08/03/2013, ao valor de R\$ 777.773,82 (setecentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2013

Nº 979 - Processo: 48500.005347/2010-14. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Massaco e seu afluente, o Rio Colorado, sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, concedido à Senhora Darcila Teresinha Cassol, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.117, de 15 de março de 2011.

Nº 980 - Processo: 48500.006611/2010-37. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sacre, no trecho entre o canal de fuga da PCH Sacre 2 até a foz no Rio Papagaio, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Brasil Central Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 1.108, de 15 de março de 2011.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 987 - Processo nº: 48500.003076/2011-43. Decisão: (i) Não aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Doce, no trecho entre o canal de fuga da UHE Biboca e o remanso do reservatório da UHE Baguari, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Sul - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Pronerg Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.705.066/0001-87; (ii) Revogar o Despacho nº 2.722, de 30 de junho de 2011, que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos estudos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 381, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48610.011600/2000-50, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBAHIA S.A., CNPJ nº 01.125.282/0011-98, autorizada a construir os Tanques de nº 11, nº 12 e nº 13 nas instalações de tanque para armazenamento de combustíveis localizadas na Rodovia Candeias / Madre de Deus, km 07 - Município de São Francisco do Conde - BA.

O parque de tanque de produtos é constituído dos tanques aéreos verticais listados a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento, incluindo os tanques nº 11, nº 12 e nº 13, será de 16.891,89m³:

| Tanque Nº | Diâmetro (m) | Altura (m) | Volume (m³) | PRODUTO | SITUAÇÃO |
|-----------|--------------|------------|-------------|-------------|-------------|
| 01 | 15,25 | 14,92 | 2.738,92 | EAC | OPERANDO |
| 02 | 15,26 | 14,95 | 2.740,57 | ÓLEO DIESEL | OPERANDO |
| 03 | 9,54 | 12,57 | 904,16 | ÓLEO DIESEL | OPERANDO |
| 04 | 9,54 | 12,55 | 901,52 | ÓLEO DIESEL | OPERANDO |
| 05 | 9,54 | 12,63 | 911,83 | ÓLEO DIESEL | OPERANDO |
| 06 | 9,54 | 12,58 | 903,48 | GASOLINA | OPERANDO |
| 07 | 9,54 | 12,61 | 909,73 | EHC | OPERANDO |
| 08 | 11,45 | 12,55 | 1.302,17 | BIODIESEL | OPERANDO |
| 09 | 8,60 | 12,60 | 735,10 | ÓLEO DIESEL | OPERANDO |
| 10 | 11,45 | 12,60 | 1.301,41 | GASOLINA | OPERANDO |
| 11 | 11,46 | 12,75 | 1.315,00 | ÓLEO DIESEL | A CONSTRUIR |
| 12 | 9,54 | 12,75 | 913,00 | QAV | A CONSTRUIR |
| 13 | 11,46 | 12,75 | 1.315,00 | EAC | A CONSTRUIR |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 382, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº. 48610.006576/2003-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ÍCOLUB INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES S. A., CNPJ nº 00.974.369/0001-03, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, industrial e automotivo, localizadas na Rua Praia Intendente Bittencourt, nº 2, Ribeira - Ilha do Governador, no Município do Rio do Janeiro - RJ, 21930,030.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 25.555,00 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALT/COMP (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO |
|--------|--------------|--------------|-------------|--------------|
| 70 | 4,03 | 5,91 | 75,00 | Óleo Acabado |
| 101 | 16,02 | 10,62 | 2.010,00 | Óleo Acabado |
| 102 | 12,00 | 10,56 | 1.138,00 | Óleo Acabado |
| 103 | 12,00 | 11,69 | 1.142,00 | Óleo Acabado |
| 104 | 12,00 | 11,73 | 1.142,00 | Óleo Acabado |
| 105 | 12,00 | 11,71 | 1.137,00 | Óleo Acabado |
| 106 | 12,00 | 11,72 | 1.143,00 | Óleo Acabado |
| 127 | 12,00 | 13,35 | 1.326,00 | Óleo Acabado |
| 132 | 12,00 | 13,64 | 1.353,00 | Óleo Acabado |
| 138 | 6,03 | 8,46 | 196,00 | Óleo Acabado |
| 139 | 14,51 | 11,80 | 2.014,00 | Óleo Acabado |
| 140 | 9,80 | 12,00 | 900,00 | Óleo Acabado |
| 141 | 9,60 | 12,00 | 770,00 | Óleo Acabado |
| 142 | 9,27 | 12,06 | 770,00 | Óleo Acabado |
| 143 | 9,27 | 13,16 | 768,00 | Óleo Acabado |
| 148 | 9,00 | 9,24 | 554,00 | Óleo Acabado |
| 160 | 9,53 | 11,95 | 815,00 | Óleo Básico |
| 163 | 9,50 | 8,37 | 541,00 | Óleo Básico |
| 164 | 9,60 | 8,40 | 543,00 | Óleo Básico |
| 166 | 9,48 | 8,48 | 539,00 | Óleo Básico |
| 167 | 9,50 | 8,45 | 539,00 | Óleo Básico |
| 169 | 9,33 | 8,45 | 540,00 | Óleo Básico |
| 170 | 9,25 | 10,86 | 696,00 | Óleo Básico |
| 171 | 9,27 | 8,45 | 545,00 | Óleo Básico |
| 172 | 7,80 | 8,87 | 374,00 | Óleo Básico |
| 173 | 7,49 | 8,88 | 371,00 | Óleo Básico |
| 179 | 6,64 | 7,28 | 207,00 | Óleo Acabado |
| 180 | 6,20 | 7,20 | 207,00 | Óleo Básico |
| 181 | 9,60 | 8,40 | 544,00 | Óleo Básico |
| 191 | 6,18 | 7,16 | 206,00 | Óleo Acabado |
| 192 | 6,18 | 7,23 | 206,00 | Óleo Acabado |
| 195 | 13,36 | 16,96 | 2.244,00 | Óleo Básico |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de abril de 2013

Nº 335 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., revoga o cadastro do laboratório da COOPERBIO - COOPERATIVA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, localizado em Curitiba-MT, CNPJ 08.306.244/0001-09, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 14 da Resolução ANP nº 46/2011. Processo ANP: 48600.001246/2010-46

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 42/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
815.161/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.162/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.163/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.164/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.167/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.168/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.170/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.171/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.173/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.174/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.175/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.176/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.177/2003-RUDIMAR CORAL ME
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.
815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.

815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.
815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.
896.167/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
886.155/2011-FAZENDA RIO MADEIRA S.A.- Alvará Nº19.419- DOU de 22/11/2011
815.125/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME- Alvará Nº5.743- DOU de 09/10/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.167/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-Areia Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
848.069/2004-GRANITOS LORENTE LTDA
867.320/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE
826.322/2008-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.
860.720/2008-ANTÔNIO DIVINO RODRIGUES DE CARVALHO ME
867.297/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
866.498/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
848.192/2010-SILVIO SAMIR SAAD
848.196/2010-SILVIO SAMIR SAAD
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.410/1996-MINERPAV MINERADORA LTDA.
870.393/1998-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..
832.900/2003-JOSÉ EDSON FARNEZI
867.296/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
803.490/1971-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Prazo:15/07/2012 a 15/07/2015
848.106/1996-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A- Prazo:11/01/2012 a 11/01/2015
848.028/1999-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Prazo:11/08/2008 a 17/03/2013
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
000.847/1942-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
801.871/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
890.019/2000-MINERAÇÃO SERRA DO BRITO LTDA.
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
890.087/1982-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LT-DA-Diorito
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-Pegmatito-Portaria de lavra nº 107/1988, DOU de 10/02/1988
801.871/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-Pegmatito-Portaria de lavra nº 2.070/1987, DOU de 05/01/1988
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
868.153/1998-CERÂMICA GUERRA LTDA-EPP
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.- Início:05/12/2008-Término:07/11/2012
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
000.329/1973-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Início:28/06/1996-Término:28/06/2019
Determina cancelamento do Grupamento Mineiro(520)
GM Nº236 DNPM nº 968422/2009 Processos integrantes: 866.822/1989 e 866.823/1989
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
800.667/1983-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ- Portaria Nº558- DOU de 13/12/2000
866.822/1989-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- Portaria Nº304- DOU de 22/08/2000
866.823/1989-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.- Portaria Nº303- DOU de 22/08/2000
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
801.869/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-Pegmatito
801.871/1978-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-Pegmatito
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
868.051/2012-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece o recurso interposto(1837)
886.042/2007-Interposto porLebkuchen & Cia. Ltda
RELAÇÃO Nº 43/2013-DF
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
815.153/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010

815.157/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
815.158/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
815.160/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
815.166/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
815.172/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-GEM LTDA.- Publicado DOU de 23/09/2010
896.166/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Publicado DOU de 28/06/2012
896.167/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA- Publicado DOU de 27/06/2012
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
821.130/2010-MARCOS ANTONIO STOCO-ALVARÁ Nº 16391/2011 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde se lê: "... pelo o prazo de 2 anos..." , Leia-se: "... pelo prazo de 3 anos..."
Retificação de despacho(1387)
826.435/2010-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA. - Publicado DOU de 21/11/2011, Relação nº 212, Seção 1, pág. - Onde se lê: "... Fica Autorizado à MINERAÇÃO RINCÃO LTDA., a pesquisar CALCÁRIO pelo prazo de 02 anos..." Leia-se: "... Fica Autorizado à MINERAÇÃO RINCÃO LTDA., a pesquisar CALCÁRIO pelo prazo de 03 anos..."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543)
890.083/1980-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA- Publicado DOU de 18/05/2011
Retificação de despacho(1389)
890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Publicado DOU de 07/01/2011, Relação nº 332/2010, Seção 1, pág. 60- 1)Laudo Técnico - Onde se lê: "...em terrenos de Miguel Areas Filho e Victor Barreto Areas ..."; leia-se: "...em terrenos de Beatriz Barreto Arêas e Victor Barreto Arêas...". 2) Memorial Descritivo - Onde se lê: "... em terrenos de propriedade de Miguel Areas Filho e Victor Barreto Areas..."; leia-se: "...em terrenos de propriedades de Beatriz Barreto Arêas e Victor Barreto Arêas...".
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
870.999/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA - Publicado DOU de , Relação nº , Seção , pág. - Retificar Resumidamente texto do Alvará de Pesquisa nº 4360/1985 de 13/08/1985, publicado no D.O.U. 13/08/1985, bem como no texto do despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U de 21/11/1989. Onde se lê: "... nos municípios de Cansanção e Santaluz, Estado da Bahia..."; Leia-se: "... no município de Santaluz, Estado da Bahia...".
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
896.523/2006-DAIMON BERNARDO FERREIRA- AI Nº869/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
896.523/2006-DAIMON BERNARDO FERREIRA- AI Nº869/2011

RELAÇÃO Nº 44/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
803.221/2004-EDNEI ARCOVERDE M AMORIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
815.165/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.169/2003-RUDIMAR CORAL ME
815.261/2007-CARLOS ALBERTO DO AMARAL
Da provimento ao recurso interposto(245)
896.166/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
833.177/2006-SATURNINO FERREIRA FRANCO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.166/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AREIA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
831.186/1981-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
867.321/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
800.407/2007-DIATOM MINERAÇÃO LTDA
826.694/2008-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.390/2007-HARRISON EDIVAL SAMARA
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.705/2008-Interposto porMINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
820.401/1984-MINERAÇÃO ESTRELA DA MANHÃ LT-DA M.E.-OF. Nº5.024/2005 e 5.029/2005
Indefere pedido de reconsideração(393)
890.966/1994-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
803.488/1971-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Prazo:03 (três) anos, a contar de 15/07/2012 com termino em 15/07/2015

803.489/1971-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Prazo:03 (três) anos, a contar de 15/07/2012 com termino em 15/07/2015
803.491/1971-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Prazo:03 (TRÊS) anos, a contar de 15/07/2012 com termino em 15/07/2015
803.492/1971-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Prazo:03 (três) anos, a contar de 15/07/2012 com termino em 15/07/2015
803.894/1974-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Prazo:03 (três) anos, a contar de 15/07/2012 com termino em 15/07/2015
848.110/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA- Prazo:03 (três) anos a contar de 18/06/2010 a 30/06/2013
848.076/2003-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Prazo:03 (três) anos, a contar de 11/04/2012 com termino em 11/04/2015
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
002.751/1967-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-BAUXITA E ARGILA REFRATÁRIA
890.083/1980-INDÚSTRIA DE MARMORES CAVALIERE LTDA-MARMORE
826.386/2001-EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LT-DA EPP-ÁGUA MINERAL
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(445)
830.441/1983-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Início:18/05/2012-Término:18/05/2015
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.440/1993-MINERIOS MONTANHA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 617/2002- Cessionário:TECNOGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA- CNPJ 04.390.556/0001-92
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
853.485/1993- Recurso interposto por VALE S.A

RELAÇÃO Nº 47/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A- Arrendatário:VALE FERTILIZANTES S.A- CNPJ 33.931.486/0001-30 - Termina do arrendamento: 30(trinta) anos, a partir da averbação no DNPM.
820.539/1983-EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL VERVALE LTDA EPP- Arrendatário:DRI-SERV EMPRESA DE MINERAÇÃO E FONTES DE ÁGUA MINERAL LTDA EPP- CNPJ 62.520.675/0001-46 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 30/11/2022
831.237/1988-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Arrendatário:CENTRO OESTE MINARAÇÃO LTDA- CNPJ 10.630.316/0001-10 - Termina do arrendamento: 02(dois) anos, a partir da averbação no DNPM
860.007/1994-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- Arrendatário:FILLERCAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- CNPJ 00.420.347/0001-93 - Termina do arrendamento: Até 07/01/2023, a partir da averbação nos livros do DNPM
820.463/1997-AREIÃO RAMOS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO CAJ LTDA- CNPJ 07.292.017/0001-09 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 30/04/2015
820.464/1997-AREIÃO RAMOS LTDA- Arrendatário:MINERAÇÃO CAJ LTDA- CNPJ 07.292.017/0001-09 - Termina do arrendamento: A partir da averbação no DNPM até 30/04/2015
860.186/2000-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA- Arrendatário:FILLERCAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- CNPJ 00.420.347/0001-93 - Termina do arrendamento: Até 09/01/2026, a partir da averbação nos livros do DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.243/1944-CIMEC CIMENTO E CONCRETO LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 21.768/1946, RETIFICADO PELO DECRETO DE LAVRA Nº 82.512/1978- Cessionário:PETRAMINAS MARMORE LTDA- CNPJ 04.807.836/0001-53
815.814/1971-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 231/1995, RETIFICADA PELA PORTARIA Nº294/2012- Cessionário:MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56
816.298/1973-MINERAÇÃO DO VALE LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 189/1988- Cessionário:EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA VALE DO SOL LTDA-ME- CNPJ 62.139.084/0001-04
830.202/1980-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 101/1999- Cessionário:RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 06.037.082/0001-25
810.099/1982-MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 75/1999- Cessionário:MORMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- CNPJ 76.504.042/0001-21
830.298/1983-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 871/1990- Cessionário:BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 25.288.242/0001-53
830.299/1983-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 870/1990- Cessionário:BRASIPEDRA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 25.288.242/0001-53
830.723/1983-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 867/1990- Cessionário:MORAIS E GOUVEIA LTDA- CNPJ 12.453.336/0001-99



830.725/1983-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 865/1990- Cessionário:RAMOS E MORAIS LTDA - ME- CNPJ 03.881.300/0001-15

830.735/1983-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 835/1990- Cessionário:CENTER MM PARTICIPAÇÕES E GESTÃO PATRIMONIAL LTDA- CNPJ 49.537.491/0001-01

831.774/1984-VALE S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 87/1991- Cessionário:BRASIPEDEIRA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ 25.288.242/0001-53

866.374/1990-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DO VALE DO RIO PEIXOTO LT- PORTARIA DE LAVRA Nº 215/2002- Cessionário:PA GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA- CNPJ 14.983.418/0001-70

836.808/1994-ANTÔNIO ALVES FILGUEIRAS CAMPOS- PORTARIA DE LAVRA Nº 233/1996- Cessionário:MINERAÇÃO CORREGO DAS PEDRAS LTDA ME- CNPJ 09.331.541/0001-77

840.133/1996-PEDROSA DE MELO & CIA LTDA- PORTARIA DE LAVRA/MINIFESTO DE MINA Nº138/2002- Cessionário:ÁGUA MINERAL TERRA SANTA LTDA- CNPJ 10.503.193/0001-57

Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)

605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A- Arrendatária: VALE POTASSIO NORDESTE S.A - VPN- CNPJ 15.134.695/0001-71

836.808/1994-ANTÔNIO ALVES FILGUEIRAS CAMPOS- Arrendatária: MINERAÇÃO ALTO DAS PEDRAS LTDA- CNPJ 21.881.172/0001-91

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)

(557)

806.796/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-DECRETO DE LAVRA Nº 2.352/1979- Cessionário:820.769/2012-PROVIGA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO S.A- CNPJ 62.245.758/0001-47

Autoriza a averbação dos atos de oeração de direitos - cedula de crédito(1902)

Credora:ATIVAADM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA- DNPM 820.790/1986-LEÃO ENGENHARIA S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 053/2007

Credora:ATIVAADM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA- DNPM 821.616/1999-LEÃO ENGENHARIA S A- PORTARIA DE LAVRA Nº 209/2007

Fase de Requerimento de Lavra

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)

848.094/1995-ALDEMIER PEREIRA DE AGUIAR

Fase de Requerimento de Licenciamento

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:FIBRIA CELULOSE S.A - CNPJ60.643.228/0001-21 - Direitos incorporados: DNPM 820.195/2005-VCP FLORESTAL S.A. - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE LICENÇA

RELAÇÃO Nº 50/2013-DF

Autoriza a emissão de Guia de Utilização (625)

815.467/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA- COCAL DO SUL/SC, URUSSANGA/SC - Guia nº 11/2013 - 36.000TONELADAS - CAULIM - Validade: 01 ANO.

Guia nº 12/2013 - 60.000TONELADAS - AREIA INDUSTRIAL - Validade: 01 ANO.

Guia nº 13/2013 - 60.000TONELADAS - ARGILA - Validade: 01 ANO.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 111/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adher Empreendimentos LTDA. - 862308/07, 862309/07, 862310/07, 861139/08

Asa Mineração Industria e Comercio Ltda me - 860849/11

Juliano Itabaiana Moura - 860470/08

RELAÇÃO Nº 112/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Elcio Balsemar Canha - 861527/08 - Not.349/2013 - R\$ 1.510,33

João Mendes Teixeira Filho - 860545/08 - Not.346/2013 - R\$ 1.118,97

RELAÇÃO Nº 113/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuzamento da ação de execução.

Titular: Chrystalino Minerais e Refrigerantes Ltda Cpf/cnpj :01.048.735/0001-58 - Processo minerário: 6516/64 - Processo de cobrança: 960534/13 Valor: R\$.383.904,79

Titular: Rebica Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :00.969.944/0001-71 - Processo minerário: 860582/95 - Processo de cobrança: 960607/13 Valor: R\$.2.753.288,96

VALDIJON ESTRELA

Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.393/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à GAVIGRAM GRANITOS E MÁRMORES SUDESTE LTDA. EPP., concessão para lavrar GRANITO, no Município de MIMOSO DO SUL/ES, numa área de 337,34ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°04'34,372"S/41°17'04,316"W; 21°06'00,095"S/41°17'04,309"W; 21°06'00,096"S/41°17'25,558"W; 21°05'58,984"S/41°17'25,559"W; 21°05'58,984"S/41°17'49,812"W; 21°04'38,121"S/41°17'49,812"W; 21°04'38,121"S/41°17'40,035"W; 21°04'37,698"S/41°17'40,035"W; 21°04'37,699"S/41°17'29,063"W; 21°04'37,697"S/41°17'29,063"W; 21°04'34,374"S/41°17'29,027"W; 21°04'34,372"S/41°17'04,316"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°04'34,372"S e Long. 41°17'04,316"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2636,4m-S; 613,3m-W; 34,2m-N; 700,0m-W; 2486,9m-N; 282,2m-E; 13,0m-N; 316,7m-E; 0,1m-N; 1,1m-E; 102,2m-N; 713,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.513/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAJARA MINÉRIOS LTDA, concessão para lavrar CAULIM, no Município de CASTRO/PR, numa área de 418,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°54'23,438"S / 49°41'08,807"W; 24°55'25,186"S / 49°41'08,807"W; 24°55'25,180"S / 49°42'27,213"W; 24°54'23,432"S / 49°42'27,202"W; 24°54'23,432"S / 49°42'21,833"W; 24°54'23,438"S / 49°41'08,807"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°54'23,438"S e Long. 49°41'08,807"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1900,0m-S; 2200,0m-W; 1900,0m-N; 150,7m-E; 2049,3m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 3 de abril de 2013

Processo nº 48000.001640/2012-13. Interessado: Funil Energia S.A. Assunto: Recurso contra a Decisão proferida pelo Senhor Diretor do Departamento de Planejamento Energético no Ofício nº 202/2012-DPE/SPE-MME, de 12 de novembro de 2012, que indeferiu a solicitação de expurgos de geração da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Funil, pleiteada pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 158/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 627ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013, e

Considerando ser o PRONERA política pública que visa fortalecer a educação nas áreas de Reforma Agrária estimulando, propondo, criando, desenvolvendo e coordenando projetos educacionais, utilizando-se de metodologias voltadas para a especificidade do campo;

Considerando ser matéria específica do órgão, conforme Instrução Normativa/INCRA/P/Nº 44, de 14 de novembro de 2000;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre a concessão e manutenção de bolsas a professores das redes públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas áreas de Reforma Agrária, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 33-A da Lei 11.947/09, incluído pela edição da Lei nº 12.695/12, resolve:

Art. 1º Referendar a Portaria INCRA/P/Nº 691, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº 223, de 20/11/12, Seção 1, página 96, que aprovou "ad referendum" do Conselho Diretor, a INSTRUÇÃO NORMATIVA/Nº 75, de 19 de novembro de 2012, que estabelece normas regulando o procedimento e os critérios para a concessão e a manutenção de bolsas a professores das redes públicas e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação nas áreas de Reforma Agrária - PRONERA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº32/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no DOU Nº 191, seção I, página 76, de 05 outubro de 2010, publicada no BS Nº 41, de 11 de dezembro de 2010, que criou o Projeto de Assentamento Angélica II, onde se lê: "...localizado no município de Casserengue..." leia-se: "...localizado nos municípios de Sousa, Aparecida e São José da Lagoa Tapada/PB...";

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº02/2011, de 24 de janeiro de 2011, publicada no DOU Nº 30, seção I, página 62, de 11 fevereiro de 2011, publicada no BS Nº 8, de 21 de fevereiro de 2011, que criou o Projeto de Assentamento NOVA VIDA I, onde se lê: "...localizado no município de Sousa..." leia-se: "...localizado nos municípios de Sousa e Aparecida/PB...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 2 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000589/2009-86, de 29 de maio de 2009, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto CONJUNTO CHAPAS DE AQUECIMENTO PARA APARELHO DE ALISAR CABELOS, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 126, de 2 de julho de 2009, passa a ser o seguinte:

I - CONJUNTO CHAPA DE AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA CERÂMICA INTERNA

- corte da película plástica isoladora;
- corte e dobra da chapa de alumínio, quando aplicável;
- corte, decapagem e crimpagem dos fios condutores na chapa de alumínio, quando aplicável;
- montagem do conjunto sensor/segurança, quando aplicável;
- montagem da resistência no conjunto sensor/segurança, quando aplicável;

f) isolamento do conjunto chapa de alumínio/resistência com a película plástica isoladora, quando aplicável;

g) isolamento do conjunto sensor/segurança com a película plástica isoladora, quando aplicável;

h) inserção do conjunto resistência no perfil de alumínio extrudado;

i) prensagem do perfil de alumínio extrudado para a fixação do conjunto resistência, ou, fixação com mola.

II - CONJUNTO CHAPA DE AQUECIMENTO COM RESISTÊNCIA CERÂMICA EXTERNA

a) montagem do conjunto sensor/ segurança;

b) montagem da resistência no conjunto sensor/ segurança;

c) inserção do conjunto resistência no suporte de alumínio extrudado;

d) prensagem do suporte de alumínio extrudado para a fixação do conjunto resistência.

§1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as etapas estabelecidas nas alíneas "a" a "g" do inciso I e "a" e "b" do inciso II poderão ser realizadas por terceiros, enquanto as demais deverão ser realizadas pela empresa fabricante.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 126, de 2 de julho de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103, DE 2 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE, industrializados no País, constantes no Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 22 de janeiro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

Art. 2º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no Anexo desta Portaria, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual estabelecido no caput não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o §1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (fabricação dos circuitos impressos a partir dos laminados) será dispensada quando se tratar de placas de circuitos impressos fabricadas com tecnologia "via in pad" e quantidade de "Blind" vias superiores a 500 (quinhentos) furos por decímetro quadrado com utilização exclusiva em RASTREADORES.

Parágrafo único. A dispensa estabelecida neste artigo está condicionada à aplicação, por parte da empresa fabricante, de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1,5% (um e cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

| PRODUTOS |
|--|
| Imobilizador automotivo com transponder. |
| Imobilizador automotivo por FM. |
| Imobilizador automotivo por PAGER. |
| Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto. |
| Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite. |
| Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite. |
| Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana. |
| Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana. |
| Rastreador para veículos automotores com posicionamento por GPS e comunicação via GSM/GPRS. |
| Rastreador para veículos automotores com posicionamento por LBS (Location Based Service) e comunicação via GSM/GPRS. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-frequência. |
| Tacógrafo eletrônico. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-frequência. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-frequência. |
| Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER. |
| Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM. |

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 104, DE 2 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.037756/2003-69, de 17 de dezembro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE, industrializados na Zona Franca de Manaus, constantes no Anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 13, de 22 de janeiro de 2007, passa a ser o seguinte:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;

II - injeção das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação do circuito impresso, a partir dos laminados;

IV - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a V acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso III ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso VI que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem os mostradores de cristal líquido LCD (Liquid Crystal Display), de plasma e de outras tecnologias.

§ 4º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do caput deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:

I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);

II - módulo de comunicação Pager;

III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);

IV - módulo de comunicação via satélite;

V - mecanismo para impressora térmica; e

VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).

Art. 2º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE constantes no Anexo desta Portaria, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

§ 1º Caso o percentual estabelecido no caput não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o §1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (fabricação dos circuitos impressos a partir dos laminados) será dispensada quando se tratar de placas de circuitos impressos fabricadas com tecnologia "via in pad" e quantidade de "Blind" vias superiores a 500 (quinhentos) furos por decímetro quadrado com utilização exclusiva em RASTREADORES.

Parágrafo único. A dispensa estabelecida neste artigo está condicionada à aplicação, por parte da empresa fabricante, de investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1,5% (um e cinco décimos por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 13, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO

| PRODUTOS |
|--|
| Imobilizador automotivo com transponder. |
| Imobilizador automotivo por FM. |
| Imobilizador automotivo por PAGER. |
| Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto. |
| Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite. |
| Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite. |
| Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana. |
| Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana. |
| Rastreador para veículos automotores com posicionamento por GPS e comunicação via GSM/GPRS. |
| Rastreador para veículos automotores com posicionamento por LBS (Location Based Service) e comunicação via GSM/GPRS. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite. |
| Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por rádio-frequência. |
| Tacógrafo eletrônico. |



| |
|---|
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por rádio-frequência. |
| Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por rádio-frequência. |
| Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER. |
| Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM. |

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 105, DE 2 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.018294/2001-19, de 10 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos estabelecidos para os produtos CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO, abaixo relacionados, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 217, de 17 de dezembro de 2009, passam a ser os seguintes:

- I - CABO DE FORÇA:
- corte do cabo no tamanho especificado;
 - decapagem do cabo;
 - enrolamento da malha, quando aplicável;
 - crimpagem, quando aplicável;
 - soldagem, quando aplicável;
 - colocação do isolador entre os pinos do plug, quando aplicável; e

g) injeção plástica do plug.
II - FIOS E CABOS COM CONECTORES DESTINADOS A MÁQUINAS E APARELHOS CLASSIFICADOS NOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL - NCM:

- corte do cabo no tamanho especificado;
- decapagem do cabo;
- enrolamento da malha, quando aplicável;
- soldagem ou crimpagem de terminais, quando aplicável;
- inserção dos terminais no receptáculo housing do receptor, quando aplicável;
- soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector; ou
- soldagem do cabo na placa de circuito impresso montada com componentes e conector tipo USB.

III - FIOS E CABOS COM CONECTORES/ TERMINAIS PARA USO DIVERSO:

- corte do cabo no tamanho especificado;
- decapagem do cabo;
- enrolamento da malha, quando aplicável;
- soldagem ou crimpagem, quando aplicável;
- inserção dos terminais no receptáculo housing do conector; ou
- soldagem do cabo nos terminais do receptáculo housing do conector.

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas de cada inciso que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido no inciso I deste artigo, os fios e cabos utilizados na fabricação do produto deverão atender a seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus, ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País, de acordo com o seguinte cronograma:

I - entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 60% (sessenta por cento), em peso; e

II - entre 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento), em peso.

§ 4º Para os produtos descritos nos incisos II e III, o disposto no § 3º ficará atendido, quando os fios e cabos utilizados na fabricação dos produtos atingirem, respectivamente, pelo menos, os percentuais de 30 % (trinta por cento) e 50 % (cinquenta por cento), em peso, do total a ser utilizado no ano calendário, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Quando o produto constante do inciso II do caput deste artigo for destinado a CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) ou CARREGADORES DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR, o percentual de 30% (trinta por cento) a que se refere o § 4º poderá ser reduzido para 10% (dez por cento).

§ 6º Caso os percentuais não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder a 10 % (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 8º Para os fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o limite será calculado com base no programa de produção previsto para o primeiro ano de produção.

Art. 2º Poderão ser agregados aos produtos de que trata esta Portaria, dentre outros, os seguintes componentes, desde que estes cumpram os respectivos processos produtivos básicos:

- diodo retificador;
- diodo emissor de luz;
- fusível;
- capacitor eletrolítico;
- capacitor cerâmico;
- capacitor de poliéster;
- alto-falante;
- ferrite;
- transformador de corrente;
- potenciômetro de carvão não bobinado;
- varistor; e
- termostato bimetalico (protetor térmico).

Parágrafo único. Fica dispensada, temporariamente, a exigência estabelecida neste artigo para os componentes, diodo emissor de luz, fusível, ferrite, varistor e termostato bimetalico (protetor térmico).

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 217, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 165, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Considerando o estabelecido no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que alterou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Inmetro,

Considerando o disposto nos art. 10 a 13 da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso III da Cláusula Sétima do Contrato de Gestão 2012-2014 firmado pelo Inmetro com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com interveniência do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda, que delega competência ao Presidente do Inmetro para efetuar revisão do Regimento Interno da Autarquia, com vistas a incorporar as alterações decorrentes da readequação da sua Estrutura Regimental, resolve:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, que passa a vigorar na forma do Anexo à presente Portaria, em substituição aos Anexos das Portarias MDIC nº 82, de 1º de abril de 2008, e nº 286, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede e foro no Distrito Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro, e tem por finalidade:

I - elaborar e expedir regulamentos técnicos nas áreas que lhe forem determinadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

II - elaborar e expedir regulamentos técnicos que disponham sobre o controle metroológico legal, abrangendo instrumentos de medição;

III - exercer, com exclusividade, o poder de polícia administrativa na área de metrologia legal, que poderá ser delegado a órgãos ou entidades de direito público;

IV - exercer poder de polícia administrativa, expedindo regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços, desde que não constituam objeto da competência de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, abrangendo os seguintes aspectos:

- segurança;
- proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal;

c) proteção do meio ambiente; e

d) prevenção de práticas enganosas de comércio;

V - executar, coordenar e supervisionar as atividades de metrologia legal e de avaliação da conformidade compulsória por ele regulamentadas ou exercidas por competência que lhe seja delegada;

VI - atuar como órgão acreditador oficial de organismos de avaliação da conformidade;

VII - registrar objetos sujeitos a avaliação da conformidade compulsória, no âmbito de sua competência;

VIII - planejar e executar atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento científico e tecnológico em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

IX - prestar serviços de transferência tecnológica e de cooperação técnica voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em metrologia, avaliação da conformidade e áreas afins;

X - prestar serviços visando ao fortalecimento técnico e à promoção da inovação nas empresas nacionais;

XI - produzir e alienar materiais de referência, padrões metroológicos e outros produtos relacionados;

XII - realizar contribuições a entidades estrangeiras congêneres, cujos interesses estejam amparados em acordos firmados entre si ou entre os respectivos países, como uma única ação;

XIII - designar entidades públicas ou privadas para a execução de atividades de caráter técnico nas áreas de metrologia e de avaliação da conformidade, no âmbito de sua competência regulamentadora;

XIV - atuar como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório;

XV - conceder bolsas de pesquisa científica e tecnológica para o desenvolvimento de tecnologia, de produto ou de processo, de caráter contínuo, diretamente ou por intermédio de parceria com instituições públicas ou privadas;

XVI - estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica;

XVII - anuir no processo de importação de produtos por ele regulamentados que estejam sujeitos a regime de licenciamento não automático ou a outras medidas de controle administrativo prévio ao despacho para consumo;

XVIII - representar o país em foros regionais, nacionais e internacionais sobre metrologia, avaliação da conformidade e acreditação de organismos de avaliação da conformidade;

XIX - atuar como ponto focal e autoridade notificadora dos regulamentos técnicos federais no âmbito do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a responsabilidade de disseminar informações sobre as exigências técnicas dos outros países para as empresas nacionais; e

XX - coordenar, em nível nacional, as posições brasileiras de acordos internacionais e regionais de comércio sobre regulamentos técnicos federais e de avaliação da conformidade, no âmbito do Mercosul e dos demais acordos de integração econômica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Inmetro tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente:

- Coordenação de Ensaios de Produtos - Coens
- Coordenação de Ações Transversais - Codat
- Ouvidoria - Ouvid
- Gabinete - Gabin
- Divisão de Comunicação Social - Dicom
- 4.1. Núcleo de Artes Gráficas - Nugra
- 4.2. Divisão de Gestão da Qualidade - Digeq
- Coordenação-Geral de Articulação Internacional - Caint
- 5.1. Divisão de Cooperação Técnica Internacional - Dicoi
- 5.2. Divisão de Negociações Regionais - Diner
- 5.3. Divisão de Superação de Barreiras Técnicas - Disbt
- 5.4. Serviço de Monitoramento de Articulação Internacional

- Semai

- Coordenação-Geral de Acreditação - Cgcre
- 6.1. Seção de Apoio à Acreditação - Secre
- 6.2. Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação -

Dicor

- 6.2.1. Núcleo de Organismos de Certificação - Nucor
- 6.3. Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção -

Diois

- 6.3.1. Núcleo de Organismos de Inspeção - Nuois
- 6.4. Divisão de Acreditação de Laboratórios - Dicla
- 6.4.1. Setor de Confiabilidade Metroológica - Secom
- 6.4.2. Núcleo de Avaliação de Laboratórios de Calibração -

Nualc

- 6.4.3. Núcleo de Avaliação de Laboratórios de Ensaios -

Nuale

- 6.5. Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação - Didac
- 6.5.1. Setor de Programas de Reconhecimento Internacional -

Sepri

- 6.6. Divisão de Capacitação em Acreditação - Dicap
7. Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Coreq

II - Órgãos Seccionais:

- Auditoria Interna - Audin
- 1.1. Serviço de Auditorias Internas - Serai
- 1.2. Serviço de Auditorias Externas - Serax
2. Procuradoria Federal - Profe
- 2.1. Divisão de Consultoria - Dcons
- 2.2. Divisão do Contencioso - Dicot
3. Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional -

Dplan

- 3.1. Divisão de Gestão Corporativa - Dgcor



V - exercer a Secretaria-Executiva do Comitê Brasileiro de Barreiras Técnicas ao Comércio.

Art. 16. Ao Serviço de Monitoramento de Articulação Internacional compete:

I - coordenar o processo de formulação e monitoramento do planejamento tático da Coordenação-Geral;

II - coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade da Coordenação-Geral e atividades relacionadas; e

III - assessorar a Coordenação-Geral na realização de eventos internacionais que lhe forem atribuídos.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Acreditação compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de acreditação e de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório;

II - atuar como órgão acreditador de organismos de avaliação da conformidade e de outros organismos necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País, em conformidade com as normas, guias e regulamentos internacionalmente reconhecidos;

III - capacitar profissionais para sua atuação nas atividades de acreditação;

IV - credenciar avaliadores e especialistas para a execução das atividades técnicas, materiais e acessórias aos serviços de avaliação de organismos de avaliação da conformidade;

V - coordenar as ações de reconhecimento internacional e regional relacionadas às atividades de acreditação;

VI - coordenar a interação com os foros relacionados às atividades de sua área de atuação, em âmbitos nacional, regional e internacional, acompanhando e avaliando as tendências mundiais;

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados às atividades de acreditação;

VIII - identificar oportunidades e captar recursos junto às instituições de fomento, para financiamento de programas de acreditação; e

IX - planejar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração e de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência, de organismos de avaliação da conformidade e de outros necessários ao desenvolvimento da infraestrutura de serviços tecnológicos no País.

Art. 18. A Seção de Apoio à Acreditação compete:

I - elaborar e controlar os documentos de formalização da acreditação e do monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório;

II - supervisionar a relação financeira com as entidades acreditadas, monitoradas aos princípios das boas práticas de laboratório e conveniadas; e

III - controlar o estoque, a solicitação e o envio de certificados e outros, relacionados às atividades da coordenação.

Art. 19. A Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação compete:

I - coordenar, gerenciar e executar as atividades de acreditação de organismos de certificação e de verificação de desempenho, e

II - divulgar a atividade de acreditação dos organismos de certificação.

Art. 20. Ao Núcleo de Organismos de Certificação compete planejar e executar a operacionalização das atividades de acreditação e manutenção da acreditação de organismos de certificação de sistemas, de produtos, de pessoal e de organismos de verificação de desempenho.

Art. 21. À Divisão de Acreditação de Organismos de Inspeção compete:

I - coordenar, gerenciar e executar as atividades de acreditação de organismos de inspeção;

II - gerenciar os programas de ensaios de proficiência para avaliar o desempenho dos organismos de inspeção acreditados; e

III - divulgar a atividade de acreditação dos organismos de inspeção.

Art. 22. Ao Núcleo de Organismos de Inspeção compete:

I - planejar e executar a operacionalização das atividades de acreditação e manutenção da acreditação de organismos de inspeção; e

II - planejar e executar os programas de ensaios de proficiência para avaliar o desempenho dos organismos de inspeção acreditados.

Art. 23. À Divisão de Acreditação de Laboratórios compete:

I - coordenar, gerenciar e executar as atividades de acreditação de laboratórios de calibração, de ensaios e de análises clínicas, de provedores de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência;

II - subsidiar a Coordenação-Geral para atuação como órgão oficial de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório;

III - coordenar, gerenciar e executar as atividades de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório; e

IV - divulgar a atividade de acreditação de laboratórios e de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório.

Art. 24. Ao Setor de Confiabilidade Metrológica compete:

I - gerenciar e executar as auditorias de medição realizadas com os laboratórios acreditados ou postulantes à acreditação; e

II - gerenciar os programas de ensaios de proficiência que tiverem a participação de laboratórios acreditados ou postulantes à acreditação.

Art. 25. Ao Núcleo de Avaliação de Laboratórios de Calibração compete planejar e executar a operacionalização das atividades inerentes à acreditação de laboratórios de calibração, de provedores de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência.

Art. 26. Ao Núcleo de Avaliação de Laboratórios de Ensaios compete planejar e executar a operacionalização das atividades inerentes à acreditação de laboratórios de ensaios, de provedores de ensaios de proficiência e de produtores de materiais de referência, bem como as atividades de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório.

Art. 27. À Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação compete:

I - estabelecer a política e a sistemática para tratamento de novas demandas por programas de acreditação;

II - gerenciar a atividade de desenvolvimento de programas de acreditação; e

III - disseminar o conhecimento gerado na atividade de acreditação.

Art. 28. Ao Setor de Programas de Reconhecimento Internacional compete articular e interagir com foros nacionais, estrangeiros, regionais e internacionais, nas áreas de acreditação e de monitoramento da conformidade aos princípios das boas práticas de laboratório.

Art. 29. À Divisão de Capacitação em Acreditação compete:

I - desenvolver programa sistemático de capacitação de técnicos de acreditação, avaliadores, inspetores e gestores, em articulação com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade;

II - desenvolver, gerenciar e executar o processo de captação, qualificação e monitoramento de avaliadores/inspetores/especialistas da Coordenação-Geral de Acreditação; e

III - coordenar o processo de treinamento e qualificação dos avaliadores de Organismos de Avaliação da Conformidade e de inspetores de instalações de teste, em articulação com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade.

Art. 30. À Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade compete:

I - assessorar o Presidente no estabelecimento do direcionamento estratégico e os diretores, nas orientações específicas setoriais para os órgãos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I);

II - supervisionar e controlar a definição e a elaboração dos termos dos convênios e contratos necessários para a delegação e execução das atividades delegadas pelo Inmetro no País;

III - coordenar as ações de acompanhamento e supervisão das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I;

IV - apoiar o Presidente na coordenação das atividades das Superintendências do Inmetro;

V - coordenar, em conjunto com a Diretoria de Administração e Finanças e com a Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional, as ações de repasses orçamentários e financeiros à RBMLQ-I;

VI - coordenar a elaboração dos planos anuais de investimento para a RBMLQ-I;

VII - coordenar ações de identificação e priorização de necessidades, bem como de implementação do desenvolvimento e capacitação da força de trabalho dos órgãos da RBMLQ-I;

VIII - propor, desenvolver e implementar projetos de modernização e uniformização da execução das atividades delegadas pelo Inmetro, especialmente as atividades de informatização e implantação do sistema de gestão da qualidade para a RBMLQ-I;

IX - coordenar a aquisição e a distribuição do material necessário para a execução das atividades delegadas aos órgãos integrantes da RBMLQ-I; e

X - coordenar a ação integrada das câmaras setoriais e regionais com o conselho gestor e reuniões plenárias da RBMLQ-I.

Seção II

Dos Órgãos Seccionais

Art. 31. A Auditoria Interna compete:

I - verificar a conformidade em relação às normas vigentes dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos, bem como, quando determinado pelo Presidente, das ações de caráter técnico-operacional;

II - criar condições necessárias para ratificar a eficácia dos controles interno e externo, procurando a regularidade na utilização dos recursos públicos;

III - examinar a legislação específica e as normas correlatas, orientando quanto à sua observância;

IV - realizar inspeções regulares nas áreas de atuação do Inmetro, para verificar a execução física e financeira dos projetos e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados no contrato de gestão;

V - realizar auditorias financeiras, contábeis e administrativas com o propósito de avaliar e mensurar a exatidão e regularidade das contas da Autarquia, bem como da RBMLQ-I, avaliando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos; e

VI - executar auditorias extraordinárias de cunho específico que, no interesse da administração, venham a ser determinadas pelo Presidente do Inmetro.

Art. 32. Ao Serviço de Auditorias Internas compete:

I - coordenar a proposição e execução dos programas de trabalho de auditorias internas;

II - coordenar a execução do relatório interno de Prestação de Contas Anual da Autarquia; e

III - coordenar a análise de exames, pareceres internos e contratos.

Art. 33. Ao Serviço de Auditorias Externas compete:

I - coordenar a proposição e execução dos programas de auditoria externa da Autarquia; e

II - coordenar a análise de pareceres externos, processos e contratos.

Art. 34. À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Inmetro, atuando nos processos em que a Autarquia for autora, ré, oponente ou assistente;

II - cumprir e velar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas da Advocacia-Geral da União;

III - prestar assessoria direta e imediata ao Presidente e aos órgãos da Estrutura Regimental do Inmetro, nos assuntos de natureza jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de instrumentos de contratos, de convênios e de outros atos criadores de direitos e obrigações, que devam ser celebrados pelo Inmetro;

V - analisar e emitir pareceres e manifestações sobre questões suscitadas pela aplicação das leis e dos regulamentos relativos às atividades desenvolvidas pelo Inmetro;

VI - examinar e emitir pareceres sobre projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pelo Inmetro quando contiverem matéria jurídica; e

VII - apurar a liquidez e a certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo Inmetro, inscrevendo-os em Dívida Ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, quando não realizadas pela Procuradoria-Geral Federal.

Art. 35. A Divisão de Consultoria compete:

I - apreciar e emitir parecer em projetos de atos normativos a serem expedidos ou propostos pela Autarquia, quando expressarem matéria jurídica;

II - examinar e elaborar anteprojetos de lei, projetos de decreto, minutas de regulamentos, de portarias e dos demais atos administrativos de interesse da Autarquia;

III - realizar estudos e emitir pareceres e informações sobre questões jurídicas que forem suscitadas;

IV - apreciar e aprovar os editais emitidos pelo Inmetro e examinar os recursos e impugnações decorrentes dos procedimentos licitatórios;

V - apreciar e elaborar os atos negociais de interesse da Autarquia; e

VI - sanear processos administrativos disciplinares e sindicâncias.

Art. 36. À Divisão do Contencioso compete:

I - emitir pareceres nos procedimentos pertinentes a autos de infração lavrados por infringência às disposições da legislação;

II - proceder à inscrição e execução da Dívida Ativa do Inmetro, quando não realizadas pela Procuradoria-Geral Federal;

III - implementar as providências necessárias à defesa da Autarquia, em juízo ou fora dele e para o exercício da representação judicial e extrajudicial do Inmetro, atuando nos processos em que a Autarquia for autora, ré, oponente ou assistente, quando tal representação não se efetivar por intermédio da Procuradoria-Geral Federal e/ou pelas Procuradorias Regionais Federais;

IV - ajuizar os procedimentos judiciais que se fizerem necessários ao reconhecimento e preservação dos direitos e interesses do Inmetro, quando não realizadas pela Procuradoria-Geral Federal;

V - manter controle dos prazos relacionados com os feitos judiciais;

VI - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar os dirigentes da Autarquia quanto ao seu exato cumprimento;

VII - acompanhar a apuração da liquidez e da certeza dos créditos de qualquer natureza, resultantes das atividades implementadas pelo Inmetro, para a inscrição em Dívida Ativa a ser efetivada pela Procuradoria-Geral Federal à cobrança amigável ou judicial;

VIII - fornecer subsídios à Procuradoria-Geral Federal à defesa dos interesses do Inmetro;

IX - proceder à inscrição e baixa dos nomes das pessoas naturais e jurídicas em débito com a Autarquia no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal; e

X - realizar correções na área jurídica dos órgãos integrantes da RBMLQ-I.

Art. 37. À Diretoria de Planejamento e Articulação Institucional compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com a organização e a modernização administrativa do Inmetro;

II - negociar, em articulação com as áreas pertinentes do governo, e administrar o orçamento do Inmetro;

III - gerenciar os projetos e as ações sob responsabilidade do Inmetro no Plano Plurianual - PPA;

IV - coordenar as ações relativas ao desenvolvimento de recursos humanos, e planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Inmetro;

V - coordenar as ações relativas à elaboração e implantação do Plano Diretor de Informática e Desenvolvimento de Sistemas do Inmetro;

VI - coordenar, planejar, dirigir e executar as atividades de informação tecnológica e implantar ações de difusão da cultura de metrologia, normalização, avaliação da conformidade e sobre barreiras técnicas aos setores empresarial, tecnológico, acadêmico e científico, contribuindo para a modernização tecnológica do País;

VII - negociar o Contrato de Gestão do Inmetro;

VIII - acompanhar e monitorar o cumprimento das orientações estratégicas e institucionais emanadas da Presidência da Autarquia; e

IX - estimular a utilização das técnicas avançadas de gestão da qualidade no Inmetro e junto a órgãos externos.

Art. 38. À Divisão de Gestão Corporativa compete:

I - assessorar as unidades organizacionais do Inmetro na melhoria da sua gestão;

II - coordenar, planejar e articular com outras instituições públicas ações para a implementação das diretrizes e orientações do Governo Federal, nas esferas de atuação do Inmetro;

III - coordenar o processo de formulação dos indicadores, metas e objetivos de desenvolvimento institucional do Contrato de Gestão do Inmetro;

IV - gerenciar o processo de monitoramento do Contrato de Gestão do Inmetro;

V - gerenciar o processo de pesquisa de opinião do Inmetro e o tratamento dos seus resultados;

VI - gerenciar o processo de benchmarking do Inmetro; e

VII - assessorar o Gerente de Programa e os coordenadores de ação na elaboração e monitoramento do PPA no âmbito do Inmetro.

Art. 39. À Divisão de Planejamento e Monitoramento compete:

I - coordenar a elaboração e implantação do planejamento estratégico do Inmetro;

II - assessorar as unidades organizacionais do Inmetro no aprimoramento de seus processos de planejamento tático e administrativo;

III - elaborar estudos no campo de atuação do Inmetro para subsidiar decisões estratégicas;

IV - coordenar e monitorar o processo de gestão de resultados, para assessorar o Presidente da Autarquia;

V - assessorar as unidades organizacionais do Inmetro na gestão de processos; e

VI - assessorar as unidades organizacionais finalísticas na elaboração dos conteúdos do relatório de gestão.

Art. 40. À Divisão de Planejamento Orçamentário compete:

I - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, do orçamento plurianual e demais atividades relacionadas ao orçamento da Autarquia;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do Inmetro;

III - monitorar a evolução das receitas e despesas da Autarquia; e

IV - implementar a metodologia de elaboração, execução, acompanhamento e controle orçamentário das unidades organizacionais principais.

Art. 41. À Divisão de Custos compete:

I - assessorar as unidades principais no estabelecimento de uma política de preços dos serviços;

II - apurar os resultados econômicos apresentados pelos processos, serviços, unidades gestoras e unidades organizacionais; e

III - elaborar estudos sobre custos do Inmetro.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas compete:

I - propor e gerenciar políticas e programas relativos à gestão e monitoramento das informações das pessoas, captação, adequação, integração, alocação, desempenho, capacitação e desenvolvimento profissional, carreiras, sucessão e bem-estar do corpo funcional do Inmetro;

II - apoiar as diversas unidades organizacionais na solução de problemas envolvendo pessoas;

III - gerenciar a remoção de servidores entre as unidades organizacionais, responsabilizando-se, inclusive, por acolher temporariamente servidores com dificuldades de adaptação, de atitudes ou de relacionamento;

IV - articular seus processos e propor ações, programas e projetos para a gestão de pessoas, alinhados com o Planejamento Estratégico do Inmetro;

V - promover ações relativas à administração de pessoal e atenção à saúde e segurança do trabalhador do Inmetro;

VI - conceder os atos referentes a provimento, vacância, direitos, vantagens e benefícios dos servidores e providenciar a publicação no Diário Oficial da União dos atos relativos a pessoal; e

VII - definir os critérios para a realização e homologação de concursos públicos.

Art. 43. À Divisão de Desenvolvimento e Estratégias em Gestão de Pessoas compete:

I - planejar e implantar projetos e programas para a gestão de pessoas, alinhados às estratégias institucionais;

II - apoiar as diversas unidades organizacionais na solução de problemas envolvendo pessoas;

III - coordenar os procedimentos de movimentação de pessoas na Autarquia, responsabilizando-se, inclusive, por acolher temporariamente servidores com dificuldades de adaptação, de atitudes ou de relacionamento;

IV - monitorar o Clima Institucional;

V - assessorar as unidades organizacionais do Inmetro, segundo o modelo de Consultoria Interna de Gestão de Pessoas;

VI - planejar e implantar projetos e programas de desenvolvimento de competências transversais; e

VII - analisar os resultados do Sistema de Avaliação de Desempenho Individual dos Servidores do Inmetro (SIADI) e propor ações de desenvolvimento específicas.

Art. 44. À Divisão de Operacionalização de Recursos Humanos compete:

I - gerenciar os procedimentos para a realização e homologação de concursos públicos do Inmetro;

II - gerenciar a captação de recursos humanos para o Inmetro, em todas as modalidades legais admitidas;

III - desenvolver e gerenciar programas de integração e alocação da força de trabalho do Inmetro;

IV - realizar estudos para dimensionamento da força de trabalho do Inmetro;

V - definir a forma de atuação e os procedimentos para capacitação dos servidores públicos do Inmetro, bem como implementar e supervisionar os planos e programas de treinamento e desenvolvimento;

VI - monitorar a execução orçamentária referente ao desenvolvimento de pessoas;

VII - gerenciar a carreira dos servidores do Inmetro, no que se refere ao estágio probatório, progressão funcional, promoção, remoção e adequação funcional;

VIII - gerenciar a concessão da Retribuição por Titulação, da Gratificação por Qualificação e da Gratificação de Encargo por Curso e Concurso; e

IX - emitir certificados, declarações, atestados e respectivas segundas-vias para os eventos de capacitação e para os programas de estágio, bem como diplomas de cursos de pós-graduação, realizados pelo Inmetro.

Art. 45. À Divisão de Administração de Pessoas e Segurança e Saúde Ocupacional compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações relativas à administração de pessoal do Inmetro;

II - apoiar as diversas unidades organizacionais na solução de problemas envolvendo pessoas;

III - providenciar a remoção de servidores entre as unidades organizacionais;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as ações relativas à segurança e saúde do trabalhador do Inmetro; e

V - elaborar os atos referentes a provimento, vacância, direitos, vantagens e benefícios dos servidores do Inmetro.

Art. 46. Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - gerir as informações relacionadas à administração de pessoal e seus efeitos;

II - coordenar e controlar os processos referentes a provimento, vacância, direitos, vantagens e benefícios;

III - coordenar e controlar as atividades relacionadas à folha de pagamento dos servidores do Inmetro; e

IV - disseminar a legislação e as matérias inerentes à área de administração de pessoal e normatizar os procedimentos decorrentes no âmbito do Inmetro.

Art. 47. Ao Núcleo de Cadastro compete:

I - analisar e instruir processos referentes a provimentos, vacância, licenças e afastamentos;

II - analisar e instruir processos de aposentadoria e pensão civil, promovendo o registro e contagem do tempo contributivo;

III - controlar a jornada de trabalho e apurar a frequência dos servidores do Inmetro, incluindo férias;

IV - gerir os dados funcionais e pessoais dos servidores ativos, estagiários, aposentados, desligados e beneficiários de pensão do Inmetro;

V - confeccionar e controlar o fornecimento de declaração funcional, identificação funcional e carteira funcional dos servidores do Inmetro; e

VI - elaborar e fazer publicar os atos referentes à situação funcional dos servidores.

Art. 48. Ao Setor de Controle de Pagamento compete:

I - gerir a folha de pagamento dos servidores ativos, estagiários, aposentados e beneficiários de pensão do Inmetro;

II - analisar e instruir processos referentes concessão de auxílios, adicionais, indenizações e exercícios anteriores;

III - controlar e realizar os registros necessários para o pagamento das gratificações e adicionais de titulação;

IV - executar o pagamento ou desconto decorrente de decisão judicial; e

V - fornecer informações financeiras relativas à área de pessoal aos servidores e demais unidades do Inmetro.

Art. 49. Ao Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional compete:

I - implementar a Política Nacional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal no Inmetro por meio de projetos, programas e ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho, perícia e promoção e assistência à saúde, com base nas políticas, diretrizes institucionais e governamentais;

II - assessorar as unidades organizacionais do Inmetro e trabalhadores em questões que envolvam a atenção à segurança e saúde ocupacional; e

III - divulgar os projetos, programas e ações desenvolvidas relativos à segurança e saúde do trabalhador do Inmetro.

Art. 50. Ao Núcleo de Perícia e Vigilância em Segurança e Saúde Ocupacional compete:

I - desenvolver e gerenciar projetos, programas e ações relacionados com perícia e vigilância em segurança e saúde ocupacional no Inmetro;

II - identificar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da segurança e saúde ocupacional;

III - promover a realização de inspeções de saúde, exames de saúde periódicos dos servidores do Inmetro e atendimentos de urgência/emergência;

IV - emitir relatórios, laudos, pareceres e produzir conhecimento na área de vigilância em segurança e saúde ocupacional; e

V - dar suporte técnico à gestão da segurança e saúde do trabalho no Inmetro.

Art. 51. Ao Núcleo de Promoção e Assistência à Saúde do Servidor compete:

I - desenvolver e gerenciar projetos, programas e ações em conformidade com as diretrizes da política de promoção à saúde e bem-estar dos servidores do Inmetro e com os demais requisitos legais e normativos relacionados à assistência à saúde, à promoção à saúde e à qualidade de vida no trabalho;

II - efetuar a fiscalização e a gestão da assistência à saúde aos servidores;

III - produzir conhecimentos na área de promoção à saúde e bem-estar do servidor; e

IV - elaborar a proposta e monitorar a execução orçamentária relativa às despesas com promoção e assistência à saúde do servidor.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e executar planos, programas, projetos e contratações de Tecnologia da Informação;

II - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as ações e projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de dados, rede local com e sem fio;

III - propor diretrizes e normas e implementar a política de Tecnologia da Informação do Inmetro, observadas as orientações do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP;

IV - representar institucionalmente o Inmetro em assuntos de Tecnologia da Informação junto a órgãos do governo e da sociedade;

V - elaborar e coordenar a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito do Inmetro;

VI - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de Tecnologia da Informação, com sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação, no âmbito do Inmetro;

VII - gerar e divulgar relatórios com informações gerenciais relacionadas à Tecnologia da Informação, no âmbito do Inmetro; e

VIII - coordenar e acompanhar a aquisição e o uso de bens e serviços de informática do Inmetro.

Art. 53. Ao Serviço de Sistemas compete:

I - coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento, modelagem, customização e manutenção de sistemas informatizados e de administração de Banco de Dados do Inmetro;

II - identificar as necessidades relacionadas aos sistemas de informação do Inmetro em produção promovendo ações corretivas adaptativas e evolutivas que se fizerem necessárias;

III - propor padrões para especificação, desenvolvimento e implantação de Sistemas de Informações do Inmetro e tratar da sua implantação;

IV - avaliar e definir novas tecnologias visando a propor soluções atualizadas para o ambiente dos sistemas de informação;

V - realizar a automatização de processos corporativos e gestão automatizados; e

VI - prover serviços técnicos para suportar as iniciativas de comunicação do Inmetro envolvendo a Internet e redes sociais.

Art. 54. Ao Serviço de Infraestrutura compete:

I - administrar, supervisionar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços da rede corporativa do Inmetro, incluindo os ativos de rede e links de comunicação;

II - coordenar, gerir, supervisionar e monitorar os projetos de comunicação de dados, mobilidade e rede local com e sem fio, incluindo a instalação e remanejamento de cabeamento de rede para equipamentos e componentes computacionais;

III - avaliar, supervisionar e monitorar os ativos computacionais que utilizam a infraestrutura de rede local com e sem fio do Inmetro;

IV - executar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de atendimento de suporte técnico e manutenção de equipamentos computacionais nas áreas usuárias;

V - executar a instalação e a configuração das estações de trabalho e dos softwares básicos no ambiente do usuário;

VI - instalar, configurar, administrar e monitorar os bancos de dados corporativos, para garantia da integridade, disponibilidade e desempenho adequado de sua operação;

VII - instalar, configurar, administrar e monitorar os ativos servidores de rede, armazenamento de dados e demais equipamentos e softwares necessários à sustentação dos serviços corporativos de informática; e

VIII - instalar, administrar e monitorar soluções corporativas de segurança de dados.

Art. 55. Ao Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade compete:

I - implementar ações de formação e capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade para o INMETRO, para a RBMLQ-I e outras instituições de natureza pública ou privada e instituições de ensino no País;

II - implementar ações voltadas à divulgação científica da metrologia e avaliação da conformidade no País;

III - implementar ações de capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade voltadas ao apoio a institutos nacionais metroológicos no exterior em consonância com diretrizes governamentais no âmbito de políticas estabelecidas pelo Ministério das Relações Exteriores;

IV - planejar e gerenciar a execução das ações concernentes aos processos de criação e implementação de eventos de capacitação nas diferentes modalidades de ensino-aprendizagem no âmbito do Inmetro;

V - assessorar as unidades do Inmetro no que diz respeito ao apoio pedagógico nas ações de capacitação, inclusive utilizando as tecnologias de ensino à distância; e

VI - planejar e gerenciar a execução das ações concernentes ao Serviço de Produtos de Informação e ao Serviço de Documentação e Informação, no âmbito do Inmetro.

Art. 56. Ao Serviço de Documentação e Informação compete:



I - gerenciar as Bibliotecas e os repositórios de conhecimento do Inmetro
 II - gerenciar o Arquivo Central do Inmetro;
 III - gerenciar o Museu do Inmetro; e
 IV - disseminar informações em metrologia e avaliação da conformidade.

Art. 57. Ao Serviço de Produtos de Informação compete:

I - gerenciar e executar as atividades de produção editorial de publicações técnico-científicas e de material de caráter didático-educacional de acordo com a política editorial do Inmetro e disponibilizá-los para a sociedade em diversas mídias; e

II - executar as ações de controle, estoque, atualização, distribuição e comercialização das publicações editadas pelo Inmetro.

Art. 58. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, dirigir, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações relativas aos Sistemas de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal, no âmbito do Inmetro; e

II - planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas a projetos e estudos relacionados aos serviços de engenharia, obras e instalações dos imóveis do Inmetro e daqueles por ele administrados.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Administração compete planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a engenharia, compras, serviços gerais, patrimônio e gestão ambiental, observadas as diretrizes técnicas emanadas da Diretoria de Administração e Finanças e da Presidência do Inmetro.

Art. 60. Ao Núcleo de Diárias e Passagens compete gerenciar os pedidos de concessão de diárias e passagens para fins de pagamento.

Art. 61. Ao Núcleo de Gestão Ambiental compete:

I - planejar, executar, monitorar e aprimorar as ações de gestão ambiental pertinentes às atividades desenvolvidas pelo Inmetro, de acordo com as diretrizes emanadas pela Presidência da Autarquia;

II - realizar estudos e pesquisas sobre o desempenho do Inmetro na área ambiental; e

III - coordenar ações de educação ambiental ao corpo funcional do Inmetro e outras partes interessadas nas atividades do Instituto.

Art. 62. Ao Núcleo de Apoio do Distrito Federal compete:

I - supervisionar o processo de encaminhamento de matérias do Instituto para publicação no Diário Oficial da União; e

II - encaminhar e acompanhar processos de afastamento do País de servidores do Instituto, junto ao Ministério das Relações Exteriores, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e às representações diplomáticas estrangeiras, no que se refere à emissão e renovação de passaportes e de vistos.

Art. 63. À Divisão de Operações compete planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades de material, patrimônio, comunicações administrativas, vigilância, transportes e de apoio administrativo.

Art. 64. Ao Núcleo de Controle e Suprimento compete:

I - executar as atividades inerentes ao acompanhamento orçamentário e financeiro das despesas decorrentes da aquisição de materiais estocáveis; e

II - realizar o acompanhamento, físico e financeiro, de contratos de prestação de serviços.

Art. 65. Ao Serviço de Patrimônio compete executar as atividades pertinentes à identificação, registro, administração e controle dos bens móveis e imóveis do Inmetro.

Art. 66. Ao Serviço de Administração Geral compete coordenar as atividades pertinentes aos serviços de limpeza e conservação, comunicação administrativa e parques e jardins, transporte coletivo contratado e transporte oficial.

Art. 67. Ao Núcleo de Segurança e Vigilância compete zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis do campus do Inmetro.

Art. 68. Ao Setor de Transporte Oficial compete executar as atividades pertinentes à manutenção, utilização e controle dos veículos de propriedade do Inmetro.

Art. 69. Ao Núcleo de Protocolo compete autuar, registrar e acompanhar a movimentação dos processos administrativos e demais documentos e mantê-los arquivados.

Art. 70. Ao Serviço de Material e Compras compete executar as atividades pertinentes à administração e aquisição de materiais, equipamentos e serviços.

Art. 71. Ao Núcleo de Almoxarifado compete executar as atividades relativas ao recebimento, registro, armazenagem, controle e distribuição de materiais.

Art. 72. Ao Setor de Importação compete executar os procedimentos relativos à importação e exportação de materiais, equipamentos e serviços.

Art. 73. À Divisão de Finanças compete coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar as ações pertinentes aos aspectos orçamentários, financeiros, contábeis e de arrecadação, da Autarquia e dos órgãos conveniados.

Art. 74. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - acompanhar a emissão de documentos no Sistema Integrado de Administração Orçamentária e Financeira do Governo Federal (SIAFI), que geram os registros contábeis dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, da Autarquia e unidades vinculadas;

II - instaurar a Tomada de Contas Especial, quando solicitada;

III - fornecer assessoramento contábil à autarquia, unidades vinculadas e órgãos que integram a RBMLQ-I;

IV - elaborar os ajustes de contas específicas, em atendimento à Norma de Encerramento do Exercício; e

V - elaborar a Prestação de Contas Anual.

Art. 75. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e acompanhar o orçamento, a aplicação financeira, o fechamento de câmbio e pagamento da folha de pessoal, das atividades relacionadas com a programação orçamentária e financeira da autarquia e manter atualizada a Habilitação dos Ordenadores de Despesas, junto aos estabelecimentos bancários;

II - realizar a execução do orçamento, no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), por meio dos processos administrativos; e

III - realizar a execução de todos os pagamentos da Autarquia.

Art. 76. Ao Setor de Análise Administrativa e Financeira compete analisar e supervisionar todos os processos da Autarquia para empenhamento, pagamento e concessão de suprimento de fundos.

Art. 77. Ao Núcleo de Controle e Acompanhamento da Receita compete acompanhar e elaborar os lançamentos referentes à arrecadação da receita da RBMLQ-I e unidades organizacionais do Inmetro.

Art. 78. À Divisão de Engenharia compete supervisionar, controlar e avaliar as atividades técnico-administrativas relativas a estudos, projetos, construções, fiscalização de obras, manutenção das instalações de todos os imóveis do Inmetro.

Art. 79. Ao Serviço de Manutenção e Operações compete:

I - executar e controlar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações e dos equipamentos nos laboratórios da autarquia; e

II - supervisionar e acompanhar os serviços de manutenção contratados de terceiros.

Art. 80. Ao Serviço de Obras e Projetos compete:

I - realizar estudos preliminares de anteprojetos, necessários ao planejamento técnico do serviço de engenharia do Inmetro;

II - elaborar projetos executivos, especificações, orçamentos, cronogramas e editais, necessários às licitações referentes a obras, bem como analisar os projetos contratados de terceiros; e

III - acompanhar e fiscalizar a execução de serviços e obras de engenharia do Inmetro.

Seção III

Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 81. À Diretoria de Avaliação da Conformidade compete:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de avaliação da conformidade;

II - articular-se com os diferentes segmentos da sociedade, objetivando identificar e priorizar as demandas por programas de avaliação da conformidade;

III - coordenar a atividade de avaliação da conformidade, voluntária ou compulsória, de produtos, serviços, processos e pessoas, e efetuar estudos de viabilidade, desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação dos diferentes programas de avaliação da conformidade, no âmbito do Sinmetro;

IV - realizar ações para acompanhar, fiscalizar e verificar, no mercado, a conformidade de produtos, de processos e de serviços às normas e regulamentos técnicos pertinentes;

V - orientar e educar os diferentes segmentos da sociedade nas questões ligadas à avaliação da conformidade, qualidade e relações de consumo;

VI - incentivar o desenvolvimento da normalização nacional;

VII - executar a política nacional e elaborar regulamentos técnicos, na área da qualidade;

VIII - coordenar ações de reconhecimento internacional dos programas de avaliação da conformidade;

IX - coordenar as atividades de registro dos produtos, serviços e processos submetidos a regulamentos e programas de avaliação da conformidade de sua competência.

X - estimular a utilização das técnicas de gestão da qualidade nas empresas brasileiras; e

XI - fortalecer a participação do País nas atividades internacionais e no intercâmbio com entidades e organismos estrangeiros e internacionais, no âmbito da avaliação da conformidade.

Art. 82. À Seção de Apoio Operacional em Avaliação da Conformidade compete:

I - monitorar a geração de receita decorrente das atividades da Diretoria de Avaliação da Conformidade; e

II - controlar as solicitações e a rastreabilidade dos selos de identificação da conformidade.

Art. 83. À Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais compete:

I - realizar articulações externas para identificar e priorizar as demandas por regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade;

II - coordenar a elaboração da agenda regulatória da Diretoria de Avaliação da Conformidade com base no Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

III - identificar oportunidades de captação de recursos, junto às instituições de fomento, para financiamento das atividades de regulamentação técnica e implantação de programas de avaliação da conformidade;

IV - coordenar os estudos de gestão de risco no estabelecimento de regulamentos e programas de avaliação da conformidade;

V - monitorar as atividades de avaliação da conformidade no âmbito do Sinmetro;

VI - coordenar e acompanhar as negociações e a realização de convênios, acordos e contratos com entidades governamentais e privadas nacionais ou estrangeiras, na área da avaliação da conformidade, em consulta com a Coordenação-Geral de Articulação Internacional quando se referir à esfera internacional;

VII - identificar e monitorar tendências, eventos, programas e ações externas que tenham impacto nas atividades de avaliação da conformidade; e

VIII - realizar análise crítica de programas de avaliação da conformidade com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 84. Ao Setor de Gestão de Demandas compete:

I - realizar articulações externas da Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais para identificar e priorizar as demandas por regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade, resultando na elaboração do Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade; e

II - propor a agenda regulatória da Diretoria de Avaliação da Conformidade com base no Plano de Ação Quadrienal do Programa Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Art. 85. À Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade compete:

I - coordenar e gerenciar os estudos de viabilidade e avaliação de impactos, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o aperfeiçoamento de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade;

II - coordenar e executar as atividades de regulamentação técnica e avaliação da conformidade;

III - identificar as necessidades de implantação de infraestrutura de normas e regulamentos técnicos, padrões metroológicos, de laboratórios e de organismos de avaliação da conformidade;

IV - executar a anuência e o registro de objetos com conformidade avaliada; e

V - desenvolver estudos de viabilidade e avaliação dos impactos das demandas por programas de avaliação da conformidade.

Art. 86. Ao Núcleo de Anuência e Registro compete executar a anuência e o registro de objetos com conformidade avaliada.

Art. 87. Ao Núcleo de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Implementação compete:

I - desenvolver os regulamentos técnicos e os programas de avaliação da conformidade; e

II - aperfeiçoar os regulamentos técnicos e os programas de avaliação da conformidade.

Art. 88. À Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade compete:

I - coordenar e gerenciar o programa de verificação da conformidade de objetos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

II - avaliar e propor ações corretivas tomando por base os resultados de programas de verificação da conformidade realizados por agente externo;

III - orientar a integração das ações dos órgãos executores da fiscalização de objetos regulamentados, coordenando a elaboração dos planos de trabalho e de aplicação, para objetos regulamentados, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

IV - coordenar e gerenciar tecnicamente as atividades de fiscalização de objetos e das operações especiais;

V - avaliar tecnicamente os processos de atuação de infrações em grau de recurso advindos da fiscalização em âmbito nacional, afetos à área da qualidade;

VI - orientar e coordenar as ações de capacitação dos fiscais de objetos regulamentados;

VII - fiscalizar os produtos que são objeto de reclamações e denúncias e não conformidades identificadas no programa de verificação da conformidade;

VIII - monitorar recalls internacionais de objetos regulamentados pelo Inmetro;

IX - coordenar a execução das supervisões das atividades delegadas no âmbito da avaliação da conformidade; e

X - coordenar a execução das auditorias das atividades da área da avaliação da conformidade nos órgãos delegados da RBMLQ-I.

Art. 89. Ao Núcleo de Capacitação dos Agentes Fiscais compete:

I - coordenar, desenvolver e executar as ações de qualificação e capacitação dos agentes fiscais em avaliação da conformidade, em articulação com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade; e

II - promover e realizar eventos relacionados ao tema acompanhamento no mercado.

Art. 90. À Divisão de Orientação e Incentivo à Qualidade compete:

I - divulgar e promover as atividades de avaliação da conformidade, regulamentação técnica e relações de consumo;

II - gerenciar programas, projetos e ações de orientação e incentivo à qualidade voltados à educação e à produção de informação para os consumidores, fornecedores e demais partes interessadas quanto às questões relativas à avaliação da conformidade, regulamentação técnica, relações de consumo e qualidade de produtos e serviços;

III - gerenciar a realização de análises em produtos e serviços, sem conformidade avaliada;

IV - gerenciar sistemas de informação ao consumidor, referente a objetos; e

V - identificar, planejar e monitorar a execução de ações facilitadoras de implantação assistida de regulamentos técnicos e programas de avaliação da conformidade.

Art. 91. Ao Setor de Orientação para o Consumo compete:

I - disponibilizar informações que contribuam para adequadas decisões de compra, uso e descarte de produtos;

II - propor a regulamentadores, fornecedores e demais partes interessadas ações de melhoria contínua voltadas à competitividade da indústria, à concorrência justa no mercado e à boa-fé das relações de consumo;

III - coordenar e manter o banco de dados de acidentes de consumo com produtos e serviços; e

IV - coordenar e gerenciar a publicidade das informações voltadas à avaliação da conformidade, regulamentação técnica e relações de consumo.

Art. 92. À Diretoria de Metrologia Científica e Industrial compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades no âmbito da metrologia básica;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia científica e industrial, em conformidade com políticas consolidadas no Conmetro;

III - realizar ou reproduzir as unidades de medida, bem como manter e conservar os padrões metroológicos nacionais;

IV - referenciar, direta ou indiretamente, os padrões metroológicos nacionais aos internacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;

V - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metroológicas adequadas;

VI - conservar os padrões das unidades de medida, e implantar e manter a cadeia de rastreabilidade dos padrões metroológicos dos diversos laboratórios do País, referenciada aos padrões internacionais;

VII - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia e áreas correlatas;

VIII - prestar serviços de natureza metroológica, inclusive designando laboratório de referência nacional, para uma dada grandeza, segundo termos de referência e diretrizes emanadas pelo Conmetro, e acompanhar o desempenho das atividades relativas à sua atuação como "Laboratório Designado";

IX - prestar apoio às áreas de metrologia legal, avaliação da conformidade e acreditação, no âmbito da metrologia básica;

X - participar dos foros internacionais e regionais relacionados às atividades de metrologia científica e industrial, bem como representar o Brasil no Bureau International des Poids et Mesures (BIPM) e em outras instâncias internacionais de metrologia;

XI - coordenar as ações de reconhecimento internacional, relacionadas à padronização das unidades do SI; e

XII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade, através de cursos, publicação de material instrucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e científicos.

Art. 93. À Divisão de Comparações Interlaboratoriais e Ensaio de Proficiência compete:

I - organizar, acompanhar e coordenar comparações interlaboratoriais e programas de ensaio de proficiência; e

II - estabelecer a disponibilização de Materiais de Referência Certificados (MRC).

Art. 94. À Seção de Apoio Operacional em Metrologia Científica e Industrial compete:

I - gerenciar o serviço de atendimento aos clientes internos e externos da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial;

II - assessorar as divisões da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial no estabelecimento da política de preços dos serviços;

III - supervisionar a relação financeira com clientes de metrologia científica e industrial; e

IV - controlar a solicitação e o envio de certificados oriundos da atividade de metrologia científica e industrial.

Art. 95. Ao Serviço de Engenharia de Instrumentação em Metrologia Científica e Industrial compete:

I - realizar serviços de manutenção dos equipamentos dos laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial; e

II - subsidiar os laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial com informações técnicas e especificações de instrumentos, equipamentos e instalações.

Art. 96. As Divisões de Metrologia Térmica, Óptica, Mecânica, Elétrica, Acústica e Vibrações, Química, Materiais, Tecnologia da Informação e Telecomunicações e Dinâmica de Fluidos incumbem:

I - responder pelos serviços e produtos desenvolvidos e pelos resultados das calibrações, dos ensaios e das pesquisas realizadas;

II - conduzir programas de pesquisa no âmbito da metrologia científica e industrial; e

III - colaborar e manter intercâmbio com o Bureau International de Pesos e Medidas e outros organismos nacionais e internacionais, no âmbito da metrologia científica e industrial.

Art. 97. Aos Laboratórios, Setores e Núcleos de Laboratórios das respectivas Divisões de Metrologia Térmica, Óptica, Mecânica, Elétrica, Acústica e Vibrações, Química, Materiais, Tecnologia da Informação e Telecomunicações e Dinâmica de Fluidos incumbem:

I - realizar, reproduzir e disseminar as unidades de medida;

II - manter e conservar os padrões metroológicos nacionais que se acham sob sua responsabilidade; e

III - garantir a rastreabilidade das medições.

Art. 98. À Coordenação-Geral de Laboratórios e Infraestrutura compete:

I - elaborar e coordenar planos de aquisição e otimização, e manutenção de equipamentos para os laboratórios da Diretoria de Metrologia Científica e Industrial; e

II - elaborar e otimizar ações para o uso e conservação de espaços laboratoriais do campus do Inmetro.

Art. 99. À Diretoria de Metrologia Legal compete:

I - orientar, planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades de metrologia legal;

II - propor projetos de regulamentos técnicos metroológicos;

III - propor programas de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos em metrologia legal;

IV - especificar os requisitos dos modelos de instrumentos de medição, examinando-os, definindo-os e aprovando-os;

V - enunciar os requisitos e especificações que os produtos pré-medidos deverão satisfazer;

VI - estabelecer as especificações de equipamentos, padrões e instalações a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I;

VII - participar de foros internacionais e regionais relacionados a metrologia legal, e representar o Brasil na Organização Internacional de Metrologia Legal e em outras instâncias internacionais de metrologia legal;

VIII - participar de cooperações técnicas com órgãos governamentais, institutos de metrologia, centros de pesquisa e universidades no âmbito da metrologia legal;

IX - disseminar conhecimentos de metrologia legal para a sociedade;

X - estabelecer diretrizes de ação no âmbito da metrologia legal, em conformidade com políticas consolidadas do Conmetro; e

XI - avaliar tecnicamente os processos de atuação de infrações em grau de recurso, advindos do controle metroológico legal.

Art. 100. À Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metroológica compete:

I - coordenar, gerenciar e supervisionar o desenvolvimento, a manutenção e o aperfeiçoamento da regulamentação técnica metroológica, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade;

II - identificar oportunidades de captação de recursos, junto às instituições de fomento, para financiamento de atividades no âmbito da metrologia legal;

III - identificar programas e ações externas que tenham impacto nas atividades de metrologia legal;

IV - analisar demandas e avaliar o impacto da regulamentação técnica metroológica;

V - realizar a gestão dos projetos de regulamentação técnica metroológica;

VI - propor e coordenar as ações de implementação da regulamentação técnica metroológica; e

VII - coordenar e acompanhar as negociações e a realização de convênios, acordos, projetos e contratos com entidades governamentais e privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito de metrologia legal, em consulta com a Coordenação-Geral de Articulação Internacional quando se referir à esfera internacional.

Art. 101. À Divisão de Supervisão em Metrologia Legal, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade, compete:

I - coordenar e executar atividades de supervisão metroológica;

II - realizar a supervisão das atividades de metrologia legal delegadas; e

III - propor e acompanhar ações decorrentes das atividades de supervisão.

Art. 102. À Divisão de Mercadorias Pré-Medidas compete:

I - pesquisar, desenvolver e propor métodos de medição e procedimentos de medição a serem utilizados pelos órgãos da RBMLQ-I para avaliar a conformidade de mercadorias pré-medidas aos regulamentos metroológicos aplicáveis;

II - especificar os padrões, equipamentos e instalações necessários para determinar se as mercadorias pré-medidas atendem aos requisitos da regulamentação técnica metroológica;

III - planejar, coordenar e avaliar atividades envolvidas no exame de conformidade de mercadorias pré-medidas, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade; e

IV - emitir pareceres e relatórios técnicos relacionados às mercadorias pré-medidas.

Art. 103. Às Divisões de Massa e Comprimento, de Fluidos e Físico-Química e de Grandezas Elétricas, nos respectivos campos de atuação, incumbem:

I - executar análise técnica, exames e ensaios relacionados à apreciação técnica de modelos;

II - executar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, perícias metroológicas, arqueação de tanques e verificações;

III - desenvolver e executar as ações de qualificação e capacitação dos agentes fiscais em metrologia legal, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade;

IV - prover suporte técnico à RBMLQ-I nos assuntos relacionados à metrologia legal; e

V - especificar padrões, equipamentos e instalações necessários e adequados à execução das atividades do controle metroológico legal dos instrumentos de medição.

Art. 104. À Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição compete:

I - pesquisar, desenvolver, propor e aperfeiçoar os padrões e métodos de ensaio relativos aos instrumentos de medição sujeitos ao controle metroológico legal;

II - executar as atividades de apreciação técnica de modelos;

III - executar, em complemento à atuação dos órgãos da RBMLQ-I, perícias metroológicas, arqueação de tanques e verificações;

IV - desenvolver e executar as ações de qualificação e capacitação dos agentes fiscais em controle legal de instrumentos de medição, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade; e

V - prover suporte técnico à RBMLQ-I nos assuntos relacionados ao controle legal de instrumentos de medição.

Art. 105. À Divisão de Instrumentação, Software e Condições Ambientais compete:

I - executar avaliação de software e ensaios de perturbação e fatores de influência especificados na regulamentação técnica metroológica;

II - subsidiar as unidades organizacionais da Diretoria de Metrologia Legal com informações técnicas no âmbito da instrumentação, software, hardware e condições ambientais;

III - subsidiar as unidades organizacionais da Diretoria de Metrologia Legal com especificações de instrumentos, equipamentos, incluindo, quando necessário, o projeto, a implementação e o suporte de novos sistemas de medição; e

IV - realizar perícias metroológicas nos instrumentos de medição, relacionadas à segurança da informação e condições ambientais.

Art. 106. À Divisão de Análise e Gestão de Processos compete:

I - realizar a gestão dos processos administrativos de controle legal de instrumentos de medição e de calibração;

II - estabelecer e acompanhar indicadores de desempenho para controle legal de instrumentos de medição; e

III - propor melhorias das práticas relacionadas ao controle legal de instrumentos de medição.

Art. 107. À Seção de Apoio Operacional em Metrologia Legal compete:

I - coordenar as atividades de execução orçamentária da Diretoria de Metrologia Legal;

II - controlar a receita decorrente das atividades da Diretoria;

III - executar o serviço de atendimento aos clientes externos com relação ao recebimento, armazenamento e entrega de instrumentos de medição;

IV - executar as atividades pertinentes à gestão da aquisição de materiais, equipamentos e serviços, incluindo a elaboração, registro e controle dos procedimentos licitatórios e suprimento de fundos da Diretoria de Metrologia Legal;

V - coordenar a execução das ações visando à qualificação e capacitação em metrologia legal, dos técnicos da Diretoria de Metrologia Legal e dos agentes fiscais da RBMLQ-I, em articulação com a Coordenação-Geral da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade e com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade; e

VI - gerenciar programas, projetos e ações visando à educação e a informação para os consumidores e fornecedores quanto às questões relativas à metrologia legal, em articulação com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade e com a Divisão de Comunicação Social.

Art. 108. À Diretoria de Inovação e Tecnologia compete:

I - apoiar as ações da política industrial, estimulando a inovação e a competitividade do setor produtivo;

II - desenvolver estudos de prospecção de áreas estratégicas, análises de cenários e de tecnologias-chave, para subsidiar a orientação estratégica e o processo de tomada de decisão no Inmetro, relevantes para a inovação tecnológica;

III - apoiar as demais Diretorias do Inmetro na análise de impactos econômicos e financeiros de novos projetos direcionados para a inovação tecnológica e desenvolvimento de novos produtos;

IV - articular-se, em nível nacional e internacional, com órgãos de pesquisa e entidades do setor produtivo para o desenvolvimento conjunto de atividades voltadas para a inovação tecnológica e a modernização do setor industrial;

V - orientar, planejar e coordenar ações voltadas para o desenvolvimento do Polo Tecnológico e da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas do Inmetro;

VI - planejar, articular e coordenar ações relacionadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia no Inmetro; e

VII - atuar como Núcleo de Inovação Tecnológica do Inmetro, gerindo a política de inovação da Autarquia, nos termos previstos no art. 17 e seu parágrafo único do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e alterações posteriores.

Art. 109. À Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica compete:

I - promover e articular parcerias tecnológicas em consonância com as políticas industrial, tecnológica e de inovação;

II - articular e gerenciar acordos, convênios e contratos relacionados à comercialização de produtos, processos e serviços tecnológicos, e de transferência de tecnologia;

III - orientar e monitorar as atividades de incubação de projetos tecnológicos e de empresas e de implementação do Parque Tecnológico do Inmetro; e

IV - planejar, orientar e controlar as atividades inerentes ao Parque Tecnológico do Inmetro.

Art. 110. À Divisão de Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Tecnológico compete:



I - executar as ações concernentes à implementação do Parque Tecnológico do Inmetro;
 II - gerenciar os acordos relacionados à admissão de empresas e projetos no Parque Tecnológico;
 III - planejar e gerir a admissão e incubação de projetos tecnológicos e de empresas; e
 IV - coordenar o apoio ao desenvolvimento dos projetos tecnológicos em incubação.

Art. 111. À Coordenação-Geral de Estudos Estratégicos e Projetos compete:

I - realizar estudos de competitividade e de prospecção em áreas de interesse da Autarquia;
 II - prospectar parcerias, em nível nacional e internacional, com órgãos de pesquisa e entidades do setor produtivo voltadas à inovação tecnológica e à modernização do setor industrial;

III - planejar, coordenar e gerir as atividades relacionadas ao processo de levantamento, registro e proteção da propriedade intelectual de interesse do Inmetro, de acordo com a política institucional e a legislação aplicável; e

IV - gerenciar a Política de Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia da Autarquia e prospectar oportunidades para a sua constante melhoria.

Art. 112. À Divisão de Estudos Prospectivos e de Avaliação de Impacto compete:

I - assessorar tecnicamente as unidades organizacionais do Inmetro na realização de estudos de impacto das atividades da Autarquia;

II - realizar estudos de prospecção de tecnologias-chave e de análise de cenários, de interesse do Inmetro e de suas unidades organizacionais;

III - realizar análise de impactos na inovação tecnológica do desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços no Inmetro, em articulação com as demais unidades organizacionais da Autarquia; e

IV - realizar estudos de mercado e de valoração de tecnologias de interesse do Inmetro.

Art. 113. À Diretoria de Metrologia Aplicada às Ciências da Vida compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de atividades no âmbito da metrologia aplicada às ciências da vida;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia aplicada às áreas da ciência da vida;

III - criar e preservar materiais de referência relacionados com as ciências da vida;

IV - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia aplicada às ciências da vida;

V - disseminar conhecimentos para a sociedade na sua área de atuação, por meio de cursos, publicação de material institucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e científicos, em articulação com o Centro de Informação e Capacitação em Metrologia e Avaliação da Conformidade;

VI - criar mecanismos que permitam forte interação entre o Inmetro e outras instituições de ensino e de pesquisa científica e tecnológica, visando a fortalecer o complexo científico institucional, na área biológica;

VII - gerenciar a implantação de uma infraestrutura nacional de apoio à área biológica, incluindo a manutenção de coleções-padrão de cultura de células procariontes e eucariontes, de plasmídeos e de animais de experimentação;

VIII - criar mecanismos que permitam interação do Inmetro com agências de fomento à atividade em Ciência, Tecnologia e Inovação, na área biológica;

IX - auxiliar a indústria brasileira na caracterização e determinação das propriedades de materiais biológicos e materiais de uso nas áreas da saúde; e

X - auxiliar o setor de segurança pública no desenvolvimento de materiais de referência, metodologias e serviços de ensaio úteis em atividades de criminalística.

Art. 114. À Coordenação-Geral de Biologia compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades científicas, observadas as diretrizes técnicas emanadas da Diretoria, nas diversas áreas de sua atuação, visando à integração das atividades, à otimização do uso da infraestrutura física e de equipamentos e de técnicos existentes, à coordenação da elaboração de projetos integradores a serem financiados com recursos orçamentários do Inmetro, bem como por outras instituições públicas e privadas, e à supervisão e avaliação do processo de formação de recursos humanos na área de atuação da Diretoria, do nível médio ao estágio pós-doutoral; e
 II - gerenciar o depositário de produtos biológicos objetos de patentes.

Art. 115. À Divisão de Metrologia Biológica compete:

I - coordenar estudos metroológicos em nível celular e molecular por intermédio de métodos bioquímicos moleculares e de biologia estrutural; e

II - coordenar a caracterização de material biológico e a produção de Material de Referência (MR) e Material de Referência Certificado (MRC), nas respectivas áreas.

Seção IV

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 116. As Superintendências incumbem:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;

II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I nas suas execuções orçamentárias e financeiras; e

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do Inmetro.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 117. Ao Presidente do Inmetro incumbem:

I - orientar a estratégia geral da Autarquia, bem como as diferentes estratégias referentes a cada unidade organizacional;

II - administrar o Inmetro e praticar todos os atos de gestão operacional, orçamentária e financeira, autorizando despesas e ordenando os respectivos pagamentos;

III - representar o Inmetro em juízo ou fora dele;

IV - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Inmetro;

V - prestar contas de sua gestão ao Tribunal de Contas da União;

VI - regulamentar os assuntos pertinentes às competências e atividades do Inmetro;

VII - alterar o Regimento Interno do Inmetro com vistas a incorporar as alterações decorrentes da readequação da sua Estrutura Regimental;

VIII - praticar os atos de provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Inmetro, em decorrência de habilitação em concurso público, bem como exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;

IX - conceder aposentadoria aos servidores que a ela fizerem jus;

X - avocar, para decisão ou revisão, assuntos inerentes aos órgãos integrantes da Estrutura Regimental do Inmetro;

XI - firmar, como representante legal do Inmetro, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros atos negociais similares;

XII - representar o Inmetro em foros nacionais e internacionais;

XIII - delegar qualquer de suas atribuições, salvo aquelas que, pela sua própria natureza ou por vedação legal, só possam ser por ele implementadas privativamente; e

XIV - criar Escritórios de Representação, com a aprovação do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos Estados da Federação, quando se fizer necessário para o pleno cumprimento da missão institucional.

Art. 118. Aos Diretores, ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes e aos demais dirigentes do Inmetro incumbem planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar, inclusive em caráter normativo, a execução das atividades afetas às suas respectivas unidades, seguindo orientação do Presidente do Inmetro, e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas por este.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119. O Presidente do Inmetro será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, por um dos Diretores, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 120. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente do Inmetro.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 17, DE 3 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001978/2012-34 e do Parecer nº 05, de 2 de abril de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de abril de 2008, aplicado às importações brasileiras de resina de policarbonato, comumente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América e da União Europeia.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação/retomada de dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de outubro de 2011 a setembro de 2012. Este período será atualizado para janeiro a dezembro de 2012, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Já o período de análise de probabilidade de continuação/retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de outubro de 2007 a setembro de 2012 e será atualizado para janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção dos governos dos países exportadores, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que dis-

porão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de exportadores identificados dos Estados Unidos da América e da União Europeia, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações dessas origens para o Brasil.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso esta tivesse cooperado.

9. A luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

10. De acordo com o contido nos §§ 4º e 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 17, de 2008, permanecerão em vigor.

11. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

12. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001978/2012-34 e ser dirigidos ao seguinte endereço: SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília-DF, CEP 70722-400, telefone: (0XX61) 2027-7804 /7770.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1- DOS ANTECEDENTES

1.1 - Da investigação original

Em 24 de janeiro de 2007, por meio da Circular SECEX nº 2, de 22 de janeiro de 2007, foi iniciada investigação de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e da União Europeia (UE), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, usualmente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido constatada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de policarbonato, originárias dos EUA e da União Europeia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de abril de 2008, com a aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 2.305,45/t para todas as empresas fabricantes dos EUA, exceto a empresa SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, para a qual foi homologado compromisso de preços. No caso da União Europeia, também foi aplicado direito antidumping na forma de alíquota específica fixa, exceto as empresas SABIC Innovative Plastics B.V. e SABIC Innovative Plastics España ScpA, para as quais foi homologado compromisso de preços.

2. - DO PROCESSO ATUAL

2.1 - Dos procedimentos prévios à abertura

Em 4 de julho de 2012, por intermédio da Circular SECEX nº 31, de 3 de julho de 2012, foi tornado público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de resina de policarbonato, originárias dos EUA e da União Europeia, encerrar-se-ia em 08 de abril de 2013.

2.2 - Da manifestação do interesse e da petição

Em 9 de outubro de 2012, a Unigel Plásticos S.A. doravante denominada Unigel ou peticionária, protocolou manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX mencionada.

Em 7 de dezembro de 2012, por meio de seu representante legal, a peticionária protocolou petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de resina de policarbonato, originárias dos EUA e da União Europeia, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.3 - Das partes interessadas

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária e dos governos dos países exportadores, a Comissão Europeia, os produtores/exportadores e os importadores.

A identificação dos produtores/exportadores e dos importadores do produto objeto do direito dumping levou em conta os dados de importação detalhados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, e as informações apresentadas pela Unigel Plásticos na petição.

3. - DO PRODUTO

3.1 - Definição

O termo policarbonato refere-se, genericamente, a polímero sintético termoplástico definido como poliésteres do ácido carbônico [OC(OH)₂] com compostos dihidroxilados (dióis), alifáticos ou aromáticos, entre os quais podem ser destacados como de maior importância tecnológica e de mais ampla aplicação comercial.

O policarbonato é um polímero aromático obtido por policondensação do éster do bisfenol-A com fosgênio (resultante da reação de monóxido de carbono e cloro). Outra alternativa de produção comercial deste polímero consiste na transesterificação do bisfenol-A com o carbonato de difenila.

Do processo de polimerização obtém-se as resinas de policarbonato em pó ou floco, a partir das quais são produzidas as resinas granulada ou pellet, mediante processamento por extrusão, pelo qual se adicionam cargas (no caso das resinas de policarbonato, a mais comum é a fibra de vidro), pigmentos e aditivos que conferem à resina final padrões de qualidade conforme sua aplicação final.

A resina em forma de flocos é, ainda, utilizada diretamente na fabricação de compostos constituídos por misturas de policarbonato com outro polímero termoplástico, tais como: ABS (copolímero de acrilonitrila, butadieno e estireno), PET (terefalato de polietileno), PBT (terefalato de polibutileno) e PTFE (politetrafluoretileno, conhecido por teflon).

O policarbonato é um termoplástico que reúne um conjunto bem balanceado de propriedades - físicas, mecânicas, resistência a impacto, térmicas, óticas, estabilidade à oxidação - permitindo classificá-lo como "plástico de engenharia". São materiais excelentemente adaptados a, praticamente, todas as técnicas usuais de processamento aplicados na indústria de transformação. Com isso, são materiais de aplicação muito difundida nos mais diversos setores industriais: automotivo; eletroeletrônico e eletrodoméstico; informática; discos compactos; discos de vídeo e armazenamento ótico de informações; alimentício; material médico-hospitalar; lente oftálmica; equipamento de segurança; e construção civil.

3.2 - Do produto objeto do direito antidumping

O produto sob análise é a resina de policarbonato, comumente classificada no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, importada dos EUA e da União Europeia.

Os policarbonatos exportados para o Brasil, objeto do pedido de investigação, são: resinas de policarbonato, em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, com índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10', exclusive: i) resinas de policarbonato destinadas à fabricação de mídias óticas, tais como CD e DVD, inclusive aquelas com índice de fluidez inferior a 60 g/10'; ii) blendas de resinas de policarbonato com outros termoplásticos; iii) resinas de policarbonato fabricadas com copolímeros; iv) resinas de policarbonato de estrutura ramificada; v) resinas de policarbonato destinadas à fabricação de lentes oftálmicas para óculos de correção; vi) resinas de policarbonato reforçadas com fibra de carbono ou micro esferas de vidro; vii) resinas de policarbonato de alta resistência térmica, assim consideradas aquelas com temperatura Vicat a partir de 160° C, de acordo com a norma ISO 306; viii) resinas de policarbonato com certificação UL 94 nível V-0 em corpo de prova com espessuras inferiores a 3,2 mm.

O índice de fluidez "IF" é definido como a taxa de fluxo mássico do polímero através de um capilar específico em condições controladas de temperatura e pressão, sendo determinado através de medidas de massa de termoplástico fundido que escoou pelo capilar em um determinado intervalo de tempo. Esse método de ensaio é particularmente utilizado para indicar a uniformidade de taxa de fluxo do polímero em um processo, sendo por isto um indicativo de outras propriedades. Assim sendo, o IF serve também como medida indireta de massa molecular e da processabilidade. Serve ainda para testes no controle de qualidade dos termoplásticos.

O equipamento utilizado para medir o IF é o plastômetro modelo MI-3 da DSM, com corte automático do copo da prova. O teste de plastômetro permite a obtenção dos seguintes indicadores: calcular a massa específica dos materiais na temperatura do experimento (g/cm³); calcular o IF dos materiais (g/10min), nas mesmas temperaturas; calcular a viscosidade (Poise). A norma técnica que define os parâmetros para apuração do IF da resina de policarbonato é a ASTM D-1238.

3.3 - Do produto fabricado no Brasil

A resina de policarbonato fabricada e comercializada pela Unigel Plásticos possui índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10 min., e é obtida a partir do processo de polimerização interfacial do bisfenol-A com o fosgênio, na presença de cloreto de metileno, que é o solvente do processo.

A marca comercial da resina de policarbonato produzida pela Unigel é Durolon®. De acordo com a petição, por ser um plástico de engenharia de alta tecnologia, é utilizada com vantagem em aplicações nas quais é exigida melhor desempenho do material plástico, oferecendo excelente combinação de propriedades, tais como: resistência mecânica; resistência ao impacto superior à do vidro em 250 vezes e à do acrílico em 30 a 40 vezes; não deforma quando exposto a temperaturas até 135° C; excelente transmitância de luz, com 89%, segundo Norma ASTM D 1003-00; material auto-extinguível, quando exposto à chama conforme UL-94; e material atóxico de alta durabilidade.

Basicamente o policarbonato Durolon® é oferecido ao mercado em 3 classes: policarbonato transparente incolor não reforçado; policarbonato colorido não reforçado (cores transparentes e opacas); e policarbonato reforçado com fibra de vidro (cor natural ou colorido).

As resinas de policarbonato Durolon® possuem as seguintes aplicações:

- resina para moldagem por injeção: produtos de fácil desmoldagem, compatíveis com aplicações alimentícias, em aplicações que serão expostas à radiação ultravioleta (lentes de faróis, flama-bilidade UL-94 v-2) e reforçado com fibra de vidro. Nessa classe de resina estão os produtos HFR-1700, HFR-1900, IR-2000, IR-2200, IR-2500 (aplicações alimentícias e biomédicas); os de exposição à radiação ultravioleta HFVR-1700, HFVR-1900, VR-2000, VR-2200 e VR-2500, de uso geral; V1900 e V2200, lentes de faróis; HF-VRE1700, HFVRE1900, VRE2000, VRE2200, VRE2500, flama-bilidade UL-94 V-2; VRY2000, VRY2200, VRY2500, flama-bilidade UL-94 V-0; e com fibra de vidro: indicada para aplicações que necessitam de desempenho superior em propriedades como dureza, resistência à flexão, resistência à tração, estabilidade dimensional e temperatura de deflexão térmica, estando aí os produtos G-2510, G-2520 e G-2530.

- resina para moldagem por extrusão: disponível para aplicações de uso geral, que não sofrem exposição a raios ultravioleta (produtos I-2600 e I-2700), para uso em aplicações que necessitam de

resistência à radiação ultravioleta (V-2600 e V-2700), e para aplicações que requerem resistência extra contra radiação ultravioleta com flama-bilidade UL-94 V-2 (VE2600 e VE2700).

- resina para moldagem por sopro: de pequenos frascos com até 330 ml, indicada para processos de stretch-blow (produto IR2200), injeção-sopro (produto IR-2500), para processo de extrusão-sopro (produto IN-2710) e de recipientes de grandes volumes, acima de 330 ml (I-2620), sendo todos compatíveis com aplicações alimentícias e apresentando resistência melhorada à hidrólise, tendo como principais aplicações mamadeiras, garrações de água mineral e recipientes de leite retornáveis.

3.4 - Da similaridade

O §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o produzido no Brasil possuem as mesmas matérias-primas e apresentam características físico-químicas semelhantes. Além disso, destinam-se aos mesmos usos e aplicações, concorrendo no mesmo mercado.

Assim, diante das informações apresentadas, para fins de abertura da revisão, considerou-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado dos EUA e da União Europeia, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.5 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no item 3907.40.90 da NCM - Outros. A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% durante todo o período considerado na análise.

4 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de retomada/continuação da existência de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de resina de policarbonato da empresa Unigel Plásticos S/A.

5 - DA ALEGADA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de outubro de 2011 a setembro de 2012 com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resina de policarbonato dos EUA e da União Europeia.

5.1 - Dos Estados Unidos da América

5.1.1 - Do valor normal

Para a apuração do valor normal dos EUA foram utilizadas as cotações fornecidas pelo ICIS-LOR, conforme tabela fornecida pela petição. Essas cotações são semanais e informam os preços mínimo, máximo e médio praticados. Foram apresentadas na petição as médias aritméticas anuais para o período de outubro de 2011 a setembro de 2012 (P5), conforme quadro a seguir:

| Mês/P5 | Valor normal dos Estados Unidos da América | | |
|-------------|--|----------|----------|
| | Estados Unidos (US\$/t) | | |
| | Mínimo | Máximo | Médio |
| P5 (US\$/t) | 3.601,67 | 4.129,17 | 3.865,42 |

A condição de venda em que se encontram as cotações do ICIS é delivered, ou seja, é considerado o custo de transporte do produto para comercialização nos respectivos territórios nacionais.

Dessa forma, para fins da presente análise, apurou-se o valor normal dos EUA de US\$ 3.865,45/t (três mil, oitocentos e sessenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada) na condição delivered, considerando a média aritmética anual de P5.

5.1.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

No caso em questão, considerar-se o preço de exportação apurado com base nas estatísticas de importação brasileiras não seria adequado, uma vez que a quase totalidade das importações brasileiras dos EUA foi proveniente da empresa que havia firmado compromisso de preços o produto no Brasil. Por este motivo, o preço em questão não refletiria o preço de exportação efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil.

Assim, de modo a constatar a probabilidade de retomada de dumping nas exportações dos EUA para o Brasil de resina de policarbonato, foram acessadas as estatísticas de exportação do item 3907.40 do sistema harmonizado (SH) dos EUA para o México constantes do sítio eletrônico do United States International Trade Commission entre outubro de 2011 e setembro de 2012. A escolha do México se justifica por se tratar do maior destino das exportações estadunidenses do produto em consideração após a China, a qual não é considerada economia de mercado. Ademais, trata-se de país com nível de desenvolvimento socioeconômico compatível com o brasileiro.

O preço de exportação médio ponderado das exportações estadunidenses para o México atingiu US\$ 3.421,73 (três mil, quatrocentos e vinte e um dólares estadunidenses e setenta e três centavos por tonelada). Dessa forma, há indícios de que haveria retomada de dumping nas exportações estadunidenses de resina de policarbonato para o Brasil caso o compromisso de preços fosse extinto.

5.2 - Da União Europeia

5.2.1 - Do valor normal

Para a apuração do valor normal da União Europeia foram utilizadas as mesmas fontes de informação da apuração do valor normal dos EUA. Assim, foram utilizadas as cotações fornecidas pelo ICIS-LOR, conforme tabela fornecida pela petição. Essas cotações são semanais e informam os preços mínimo, máximo e médio praticados. Foram apresentadas as médias aritméticas anuais para o período de outubro de 2011 a setembro de 2012 (P5), conforme quadro a seguir:

| Mês/P5 | Valor normal da União Europeia | | |
|-------------|--------------------------------|----------|----------|
| | União Europeia (US\$/t) | | |
| | Mínimo | Máximo | Médio |
| P5 (US\$/t) | 3.200,00 | 3.393,33 | 3.296,67 |

A condição de venda em que se encontram as cotações do ICIS é delivered, ou seja, é considerado o custo de transporte do produto para comercialização nos respectivos territórios nacionais.

Dessa forma, para fins da presente análise, apurou-se o valor normal da União Europeia de US\$ 3.296,67/t (três mil, duzentos e noventa e seis dólares e sessenta e sete centavos por tonelada) na condição delivered, considerando a média aritmética anual de P5.

5.2.2 - Do preço de exportação

De forma análoga ao que ocorrera na apuração do preço de exportação dos EUA, verificou-se que a quase totalidade das importações brasileiras da União Europeia teve como origem a empresa que havia firmado o compromisso de preços, tornando inadequada a consideração do preço de exportação constante das estatísticas da RFB.

Assim, de modo a constatar a probabilidade de retomada de dumping nas exportações da UE para o Brasil de resina de policarbonato, foram acessadas as estatísticas de exportação do item 3907.40 sistema harmonizado (SH) da União Europeia para a Índia constantes do sítio eletrônico da Eurostat entre outubro de 2011 e setembro de 2012. A escolha da Índia se justifica por ser o maior destino das exportações europeias do produto em consideração após a China, a qual não é considerada economia de mercado. Ademais, trata-se de país com nível de desenvolvimento socioeconômico compatível com o brasileiro.

O preço de exportação médio ponderado das exportações europeias para a Índia, após conversão de euros para dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período extraída do sítio eletrônico do Banco Central Europeu, atingiu US\$ 2.683,77/t (dois mil, seiscentos e oitenta e três dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada). Dessa forma, há indícios de que haveria retomada de dumping nas exportações europeias de resina de policarbonato para o Brasil caso o compromisso de preços fosse extinto.

5.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, concluiu-se pela existência de probabilidade de retomada do dumping nas exportações de resina de policarbonato para o Brasil, originárias dos EUA e da União Europeia, realizadas no período de outubro de 2011 a setembro de 2012.



6 - DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de resina de policarbonato. O período deve corresponder àquele considerado para fins de análise da existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito de início da revisão, considerou-se o período de outubro de 2007 a setembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2007 a setembro de 2008;
 P2 - outubro de 2008 a setembro de 2009;
 P3 - outubro de 2009 a setembro de 2010;
 P4 - outubro de 2010 a setembro de 2011; e
 P5 - outubro de 2011 a setembro de 2012;

6.1 Das importações brasileiras

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de resina de policarbonato importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importação do item 3907.40.90 da NCM, fornecidos pela RFB.

Registre-se que, com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante desses dados, foram excluídas operações de importação de outros produtos não identificados como sendo o produto objeto da investigação.

6.1.1 - Do volume das importações totais

O quadro seguinte apresenta os volumes de importações totais de resina de policarbonato no período de análise considerado.

Importações Brasileiras de resina de policarbonato (em toneladas)

| Origem | Período | | | | |
|---------------------------|---------|--------|--------|--------|--------|
| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| Estados Unidos | 100 | 94,05 | 150,67 | 164,19 | 194,49 |
| Holanda | 100 | 82,71 | 138,30 | 191,16 | 286,80 |
| Espanha | 100 | 61,74 | 66,53 | 39,45 | 28,49 |
| Alemanha | 100 | 26,76 | 20,66 | 54,27 | 3,58 |
| Outros (UE) | 100 | 60,49 | 14,60 | 25,04 | 8,75 |
| Total (em análise) | 100 | 74,22 | 109,45 | 126,31 | 136,62 |
| Tailândia | 100 | 136,54 | 210,64 | 217,82 | 181,60 |
| Coreia do Sul | 100 | 112,05 | 461,46 | 345,23 | 286,06 |
| Taipe Chinês | 100 | 200,50 | 276,50 | 166,50 | 156,00 |
| Japão | 100 | 91,74 | 84,78 | 69,08 | 181,02 |
| Outros | 100 | 30,44 | 27,30 | 17,06 | 1,87 |
| Total (exceto em análise) | 100 | 131,53 | 224,53 | 211,36 | 179,15 |
| Total geral | 100 | 86,54 | 134,19 | 144,59 | 145,77 |

As importações originárias das origens sujeitas ao direito antidumping caíram 25,8% de P1 para P2, única queda registrada no período. Verificou-se crescimento de 47,5% de P2 para P3, 15,4% de P3 para P4 e de 8,2% de P4 para P5. Se considerados os extremos da série, houve crescimento de 36,6%.

O volume de importações de resina de policarbonato das demais origens cresceu 31,5% de P1 para P2 e 70,7% de P2 para P3. Na sequência, entretanto, registrou-se duas quedas sucessivas de 5,9% de P3 para P4 e de 15,2% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado das demais origens de 79,2%.

A este respeito, convém informar que no dia 17 de maio de 2011 a Unigel Plásticos S.A. protocolou petição de início de investigação de dumping nas exportações de resina de policarbonato para o Brasil originárias da República da Coreia e do Reino da Tailândia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame da petição, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de resina de Policarbonato da Coreia do Sul e da Tailândia para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendando a abertura da investigação. No dia 29 de dezembro de 2011, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 68, de 27 de dezembro de 2011, que iniciou a investigação antidumping sobre as importações de resina de policarbonato provenientes da Coreia do Sul e da Tailândia.

6.1.2 - Do valor e do preço das importações totais

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de resina de policarbonato no período de análise dos indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (Mil US\$ CIF)

| Origem | Período | | | | |
|---------------------------|---------|--------|--------|--------|--------|
| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| Estados Unidos | 100 | 81,72 | 130,82 | 160,47 | 202,94 |
| Holanda | 100 | 73,56 | 120,52 | 203,02 | 343,08 |
| Espanha | 100 | 50,12 | 53,31 | 40,73 | 31,98 |
| Alemanha | 100 | 38,75 | 24,62 | 74,79 | 8,32 |
| Outros (UE) | 100 | 69,21 | 25,03 | 44,29 | 15,15 |
| Total (em análise) | 100 | 68,92 | 97,01 | 129,51 | 147,32 |
| Tailândia | 100 | 143,55 | 221,53 | 224,34 | 186,91 |
| Coreia do Sul | 100 | 75,83 | 314,24 | 300,30 | 219,09 |
| Taipe Chinês | 100 | 180,61 | 269,44 | 188,94 | 157,53 |
| Japão | 100 | 148,76 | 174,02 | 157,38 | 330,39 |
| Outros | 100 | 23,20 | 7,59 | 14,27 | 1,05 |
| Total (exceto em análise) | 100 | 125,02 | 214,43 | 208,80 | 176,15 |

Preço das Importações Totais (US\$ CIF/tonelada)

| Origem | Período | | | | |
|---------------------------|---------|--------|--------|--------|--------|
| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| Estados Unidos | 100 | 86,88 | 86,82 | 97,73 | 104,35 |
| Holanda | 100 | 88,94 | 87,14 | 106,20 | 119,62 |
| Espanha | 100 | 81,17 | 80,13 | 103,24 | 112,26 |
| Alemanha | 100 | 144,78 | 119,19 | 137,82 | 232,31 |
| Outros (UE) | 100 | 114,43 | 171,38 | 176,90 | 173,12 |
| Total (em análise) | 100 | 92,86 | 88,63 | 102,53 | 107,83 |
| Tailândia | 100 | 105,13 | 105,17 | 102,99 | 102,92 |
| Coreia do Sul | 100 | 67,68 | 68,10 | 86,98 | 76,59 |
| Taipe Chinês | 100 | 90,08 | 97,45 | 113,48 | 100,98 |
| Japão | 100 | 162,15 | 205,26 | 227,83 | 182,51 |
| Outros | 100 | 76,21 | 27,79 | 83,62 | 56,16 |
| Total (exceto em análise) | 100 | 95,05 | 95,50 | 98,79 | 98,33 |
| Total geral | 100 | 94,28 | 92,05 | 101,95 | 105,54 |

O preço das origens sujeitas ao direito antidumping caiu 7,1% e 4,6% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Na sequência, constatou-se crescimento de 15,7% e de 5,2% de P3 para P4 e de P4 para P5. No agregado, a variação foi positiva em 7,8%. Isto não obstante, apenas no último período o preço das importações originárias das demais origens foi inferior ao preço das origens investigadas.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações de resina de policarbonato das demais origens, em dólares estadunidenses, declinou 4,9% de P1 para P2, a maior queda do período. Em seguida, cresceu de P2 para P3 (0,5%) e de P3 para P4 (3,4%). Por fim, registrou-se nova queda de 0,5% de P4 para P5. Assim, se analisados os extremos da série, houve decréscimo de 1,7% no preço.

6.2 - Do consumo nacional aparente (CNA) e do mercado brasileiro

Para dimensionar o consumo nacional aparente de resina de policarbonato, foram consideradas as informações fornecidas pela peticionária, única produtora nacional, referentes às quantidades vendidas no mercado interno, ao consumo cativo, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentados no item anterior.

Consumo Nacional Aparente (em toneladas)

| Período | Indústria Doméstica | | Importações Origens Investigadas | Importações Outros Países | CNA |
|---------|---------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------|--------|
| | Vendas | Consumo cativo | | | |
| P1 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 69,85 | 75,26 | 74,22 | 131,53 | 80,89 |
| P3 | 83,99 | 128,68 | 109,45 | 224,53 | 120,96 |
| P4 | 78,23 | 120,66 | 126,31 | 211,36 | 124,89 |
| P5 | 55,22 | 131,48 | 136,62 | 179,15 | 121,33 |

Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, o consumo nacional aparente aumentou 21,3%. A maior queda foi registrada no início do período, de P1 para P2, de 19,1%, seguida do maior aumento do período (49,5%) de P2 para P3. De P3 para P4 houve crescimento de 3,2% e de P4 para P5 o CNA caiu novamente, desta vez em 2,9%.

Mercado Brasileiro (em toneladas)

| Período | Vendas da Indústria Doméstica | Importações Origens Investigadas | Importações Outros Países | Mercado Brasileiro |
|---------|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------|
| | | | | |
| P2 | 69,85 | 74,22 | 131,53 | 81,75 |
| P3 | 83,99 | 109,45 | 224,53 | 119,78 |
| P4 | 78,23 | 126,31 | 211,36 | 125,54 |
| P5 | 55,22 | 136,62 | 179,15 | 119,77 |

O mercado brasileiro teve comportamento semelhante ao CNA, caindo no início e no final do período investigado: 18,3% de P1 para P2 e 4,6% de P4 para P5. O crescimento foi registrado de P2 para P3 e de P3 para P4 (46,5% e 4,8%, respectivamente). Por fim, de P1 para P5 o aumento do mercado brasileiro atingiu 19,8%.

6.3 - Da evolução relativa das importações

6.3.1 - Da participação das importações no consumo nacional aparente e no mercado brasileiro

O quadro a seguir indica a participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente de resina de policarbonato.

Participação das Importações no CNA (em %)

| Período | Indústria Doméstica | | Importações Origens Investigadas | Importações Outros Países |
|---------|---------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------|
| | Vendas | Consumo cativo | | |
| P1 | 24,9% | 13,3% | 48,5% | 13,3% |
| P2 | 21,5% | 12,4% | 44,5% | 21,6% |
| P3 | 17,3% | 14,1% | 43,9% | 24,7% |
| P4 | 15,6% | 12,8% | 49,1% | 22,5% |
| P5 | 11,3% | 14,4% | 54,7% | 19,6% |

Observou-se que a participação das importações das origens investigadas, depois de cair 4 p.p. de P1 para P2, contraiu-se mais 0,6 p.p. de P2 para P3. De P3 para P4 a participação subiu 5,2 p.p. e de P4 para P5 o crescimento alcançou 5,6 p.p., o maior incremento do período. Se considerados os extremos da série, o aumento atingiu 6,1 p.p.

A participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente de resina de policarbonato cresceu sucessivamente de P1 para P2 e de P2 para P3 (8,3 p.p. e 3,1 p.p., respectivamente). Em seguida, contudo, observou-se decréscimo de 2,2 p.p. de P3 para P4 e de 2,9 p.p. de P4 para P5. Assim, em P5 a participação dessas importações foi 6,3 p.p. maior do que em P1.

Participação das Importações no mercado brasileiro (em %)

| Período | Vendas da Indústria Doméstica | Importações Origens Investigadas | Importações Outros Países |
|---------|-------------------------------|----------------------------------|---------------------------|
| | | | |
| P2 | 24,5% | 50,8% | 24,7% |
| P3 | 20,1% | 51,1% | 28,7% |
| P4 | 17,9% | 56,3% | 25,8% |
| P5 | 13,2% | 63,8% | 22,9% |

No que tange ao mercado brasileiro, a participação das importações teve trajetória semelhante. As importações provenientes das origens investigadas decresceu de P1 para P2 (5,2 p.p.), mantendo-se praticamente estável de P2 para P3 (+0,3 p.p.). O crescimento foi registrado de P3 para P4 e de P4 para P5 (5,2 p.p. e 7,5 p.p., respectivamente), o que acarretou saldo positivo de 7,9 p.p. ao longo de todo o período de análise.

Por último, as importações das outras origens cresceram 9,3 p.p. de P1 para P2 e 4,1 p.p. de P2 para P3, caindo sucessivamente nos períodos seguintes (2,9 p.p. de P3 para P4 e de P4 para P5). Isto não obstante, sua participação no mercado brasileiro ao longo do período da investigação cresceu 7,6 p.p.

6.3.2 - Da relação entre as importações e a produção nacional

O quadro a seguir indica a relação entre as importações originárias dos países investigados e a produção nacional de resina de policarbonato.

Importações sob análise e Produção Nacional

| Período | Produção Nacional (A) | Importações Origens Investigadas (B) | (B) / (A) % |
|---------|-----------------------|--------------------------------------|-------------|
| | | | |
| P2 | 62,08 | 74,22 | 111,7% |
| P3 | 81,03 | 109,45 | 126,2% |
| P4 | 75,10 | 126,31 | 157,1% |
| P5 | 60,05 | 136,62 | 212,5% |

Observou-se que a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de resina de policarbonato cresceu em todo o período de análise. De P1 para P2 atingiu 18,3 p.p., de P2 para P3 14,5 p.p., de P3 para P4 30,9 p.p. e de P4 para P5 55,4, alcançando assim o maior índice do período (212,5%). Considerando os extremos da análise o indicador subiu 119,1 p.p.

6.4 - Da conclusão sobre as importações

No período de análise de existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, as importações de resina de policarbonato provenientes dos EUA e da União Europeia: a) apresentaram crescimento substancial em termos absolutos (4.070,6 t), tendo passado de 11.115,5 t em P1 para 15.186,1 t em P5; b) aumentaram em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que em P1 tais importações foram responsáveis por 48,5% deste, enquanto em P5 atingiram 54,7%; c) responderam pela maior parte do aumento do consumo nacional aparente no período, uma vez que, de P1 a P5, este cresceu 4.884,3 t, enquanto as importações das origens analisadas cresceram 4.070,6 t, equivalente a 83,3% daquela expansão; d) aumentaram em relação ao mercado brasileiro, uma vez que em P1 tais importações foram responsáveis por 56% deste, enquanto em P5 atingiram 63,8%; absorveram a maior parte do crescimento do mercado brasileiro no período (P1 a P5), uma vez que este cresceu 3.927,3 t, enquanto as importações das origens analisadas cresceram 4.070,6 t, equivalente a

103,6% daquela expansão; e e) experimentaram crescimento em relação à produção nacional, pois, em P1, representavam 93,4% desta, enquanto, em P5, passaram a corresponder a 212,5% do volume total produzido no país.

Diante desse quadro, constatou-se que houve aumento substancial das importações objeto do direito antidumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção, ao consumo nacional aparente e ao mercado brasileiro, em que pese o direito antidumping aplicado e o compromisso de preços firmado. Além disso, tais importações foram efetivadas a preços (CIF US\$/t) inferiores aos preços das importações das demais origens, exceto em P5. A este respeito, convém lembrar a existência de investigação antidumping em curso, iniciada em 29 de dezembro de 2011, sobre as exportações de resina de policarbonato originárias da Tailândia e da Coreia do Sul, respectivamente a segunda e a quarta maiores exportadoras do produto em questão para o Brasil.

7 - DA ALEGADA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Conforme dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de outubro de 2007 a setembro de 2012, conforme disposto no item 6 desta Circular.

7.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de resina de policarbonato da Unigel Plásticos S.A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

7.1.1 - Do volume de vendas

O quadro a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica, conforme informado na petição. Salienta-se que os valores de vendas encontram-se líquidos das devoluções. Ademais, não foram consideradas as vendas de resina de policarbonatos em flocos, consideradas irrelevantes durante o período analisado.

Vendas da Indústria Doméstica (em toneladas)

| Período | Vendas totais (t) | | Participação (%) | Mercado Externo (t) | | Participação (%) |
|---------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| | Mercado Interno (t) | Mercado Externo (t) | | Mercado Interno (t) | Mercado Externo (t) | |
| P1 | 100 | 100 | 69,0% | 100 | 31,0% | |
| P2 | 69,85 | 69,85 | 69,0% | 69,86 | 31,0% | |
| P3 | 68,54 | 83,99 | 84,6% | 34,14 | 15,4% | |
| P4 | 65,22 | 78,23 | 82,8% | 36,26 | 17,2% | |
| P5 | 38,41 | 55,22 | 99,2% | 0,96 | 0,8% | |

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno caiu 30,2% de P1 para P2, 6,9% de P3 para P4 e 29,4% de P4 para P5. De P2 para P3, entretanto, houve crescimento de 20,3%. Ao se considerar todo o período de análise, verificou-se queda de 44,8% no volume de vendas ao mercado interno.

O volume de vendas para o mercado externo, por sua vez, apresentou queda de 30,1% de P1 para P2, 51,1% de P2 para P3 e 97,4% de P4 para P5. Foi verificado crescimento de 6,2% de P3 para P4. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou decréscimo de 99,0%.

Quanto ao volume total de vendas, constatou-se que houve apenas decréscimos ao longo do período de análise. Houve queda de 30,1% de P1 para P2, 1,9% de P2 para P3, 4,8% de P3 para P4 e 41,1% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume total de vendas da indústria doméstica caiu 61,6%.

Por fim, cumpre notar que a participação das vendas ao mercado interno no total das vendas da empresa aumentou ao longo do período analisado. Enquanto em P1 a participação estava em 69,0%, em P5 ela atingiu 99,2%, aumento de 43,7 p.p.

7.1.2 - Da participação das vendas domésticas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente (CNA).

O quadro a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente. Registre-se que as vendas já se encontram líquidas de devoluções.

Participação das Vendas da Ind. Doméstica no Mercado Brasileiro (t)

| Período | Vendas no Mercado Interno (t) | Mercado brasileiro (t) | Participação (%) |
|---------|-------------------------------|------------------------|------------------|
| P1 | 100 | 100 | 28,7% |
| P2 | 69,85 | 81,75 | 24,5% |
| P3 | 83,99 | 119,78 | 23,0% |
| P4 | 78,23 | 125,54 | 17,9% |
| P5 | 55,22 | 119,77 | 13,2% |

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de resina de policarbonato caiu ao longo de todo o período. Houve queda de 4,2 p.p. de P1 para P2, de 1,5 p.p. de P2 para P3, de 5,1 p.p. P3 para P4, seguido de 4,7 p.p. de P4 para P5. Dessa forma, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 15,5 p.p. de P1 para P5.

Participação das Vendas da Ind. Doméstica no CNA (t)

| Período | Vendas no Mercado Interno (t) | CNA (t) | Participação (%) |
|---------|-------------------------------|---------|------------------|
| P1 | 100 | 100 | 24,9% |
| P2 | 69,85 | 80,89 | 21,5% |
| P3 | 83,99 | 120,96 | 17,3% |
| P4 | 78,23 | 124,89 | 15,6% |
| P5 | 55,22 | 121,33 | 11,3% |

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de resina de policarbonato caiu ao longo de todo o período. Houve queda de 3,4 p.p. de P1 para P2, de 4,2 p.p. de P2 para P3, de 1,7 p.p. P3 para P4 e de 4,3 p.p. de P4 para P5. Dessa forma, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional diminuiu 13,6 p.p. de P1 para P5.

7.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

De acordo com as informações constantes da petição, a capacidade instalada nominal da indústria doméstica se manteve inalterada ao longo do período considerado nessa análise. Ainda, cumpre informar que a produção analisada refere-se apenas ao volume de resina de policarbonato em forma de grânulos, uma vez que quase a totalidade da produção em forma de flocos foi destinada ao consumo cativo como etapa intermediária para produção de resinas em forma de grânulos.

O quadro a seguir mostra a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação da capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação

| Período | Efetiva (t) | Produção (t) | Grau de ocupação (%) |
|---------|-------------|--------------|----------------------|
| P1 | 100 | 100 | 88,1% |
| P2 | 100 | 62 | 54,7% |
| P3 | 100 | 81 | 71,4% |
| P4 | 100 | 75 | 66,2% |
| P5 | 100 | 60 | 52,9% |

O volume de produção da indústria doméstica aumentou apenas em P3, na ordem de 30,5%. Verificou-se decréscimo de 37,9% em P2, 7,3% em P4 e 20,0% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período de análise, observou-se decréscimo na produção na ordem de 39,9%.

Comportamento semelhante, uma vez que a capacidade instalada efetiva permaneceu inalterada, foi observada em relação ao grau de ocupação. De P2 para P3 se verificou o único crescimento da série (16,7 p.p.). Já de P1 para P2 a queda alcançou 33,4 p.p., de P3 para P4 o decréscimo foi de 5,2 p.p. e de P4 para P5 foi de 13,3 p.p. Assim, o grau de ocupação de P1 para P5 refletiu uma queda de 35,2 p.p.

7.1.4 - Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado em forma de grânulos no final de cada período analisado.

Estoque Final (em toneladas)

| Período | Produção | Vendas MI | Vendas Externas | Devoluções | Consumo Cativo | Outras entradas / saídas | Estoque Final |
|---------|----------|-----------|-----------------|------------|----------------|--------------------------|---------------|
| P1 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 145 | 62 | 70 | 70 | 75 | -192 | 81 |
| P3 | 118 | 81 | 84 | 34 | 129 | 60 | 75 |
| P4 | 109 | 75 | 78 | 36 | 121 | -43 | 73 |
| P5 | 106 | 60 | 55 | 1 | 131 | 132 | 44 |

O volume do estoque final de resina de policarbonato da indústria doméstica decresceu durante todo o período analisado. De P1 para P2 houve queda de 18,9%, de P2 para P3 de 7,8%, de P3 para P4 de 2,3% e de P4 para P5 a queda foi de 39,3%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica caiu 55,7%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre esse estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção

| Período | Estoque Final (t) (A) | Produção (t) (B) | Relação (%) (A/B) |
|---------|-----------------------|------------------|-------------------|
| P1 | 100 | 100 | 9,8% |
| P2 | 81,10 | 62,08 | 12,8% |
| P3 | 74,82 | 81,03 | 9,0% |
| P4 | 73,09 | 75,10 | 9,5% |
| P5 | 44,34 | 60,05 | 7,2% |

A relação do estoque final com a produção da indústria doméstica oscilou durante o período. Ao aumento em P2 de 3,0 p.p. seguiu-se queda de 3,8 p.p., sempre em relação ao período anterior. Em seguida, verificou-se queda de P3 para P4 de 0,5 p.p. e também de P4 para P5 de 2,3 p.p. Se considerados os extremos da série, a relação estoque final/produção apresentou queda de 2,6 p.p.

7.1.5 - Da receita líquida

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, corrigiram-se os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

Os dados referentes à receita líquida decorrente de vendas para o mercado externo foram extraídos do Apêndice III da petição, em função de inconsistências encontradas entre os dados apresentados no referido apêndice e no DRE do mercado externo (Apêndice X).

Receita Líquida (mil reais corrigidos)

| Período | Mercado Interno | | Mercado Externo | | Receita Total |
|---------|-----------------|---------|-----------------|---------|---------------|
| | Valor | % total | Valor | % total | |
| P1 | 100 | 100 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 80 | 111 | 51 | 70 | 73 |
| P3 | 82 | 118 | 33 | 48 | 69 |
| P4 | 73 | 115 | 35 | 56 | 63 |
| P5 | 54 | 134 | 1 | 3 | 40 |

A receita líquida referente às vendas no mercado interno subiu apenas de P2 para P3 (2,1%). De P1 para P2 houve decréscimo de 19,7% e de P3 para P4 a diminuição foi de 11,0%. De P4 para P5 se observou a maior queda, na ordem de 26,4%. Assim, ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 46,3%. Cabe ressaltar que, da receita líquida referente às vendas no mercado interno, foram deduzidos os valores incorridos com as despesas de frete interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo apresentou aumento apenas de P3 para P4, na ordem de 16,9%. De P1 para P2 houve decréscimo de 46,9% e de P2 para P3 de 32,6%. De P4 para P5 verificou-se a maior queda, na ordem de 96,6%. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou decréscimo de 98,6%.

A receita líquida total apresentou queda ao longo de todo o período. Retrações de 25,7% em P2, 3,3% em P3, 7,9% em P4 e 36,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas de resina de policarbonato acumulou retração de 57,8%.

7.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 7.1.5 e 7.1.1 desta Circular.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (reais corrigidos/t)

| Período | Preço Mercado Interno | Preço Mercado Externo |
|---------|-----------------------|-----------------------|
| P1 | 100 | 100 |
| P2 | 114,96 | 72,36 |
| P3 | 97,58 | 97,23 |
| P4 | 93,22 | 97,64 |
| P5 | 97,19 | 117,11 |

Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno oscilou ao longo do período. Aumentou de P1 para P2 em 15,0%. Em seguida houve queda de 15,1% em P3 e de 4,5% em P4, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5 houve aumento de 4,3%. Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 2,8%.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se queda de 24,1% de P1 para P2. Nos próximos períodos houve crescimento de 37,8% em P3, 10,1% em P4 e 25,9% em P5, sempre em relação ao período anterior. Quando considerados os extremos da série, o crescimento do preço médio atingiu 45,1%.

7.1.7 - Dos custos

O quadro a seguir apresenta os custos de produção, em termos unitários, associados à fabricação de resina de policarbonato pela indústria doméstica, incluindo, portanto, a produção destinada ao mercado externo.



Evolução dos Custos (reais corrigidos/t)

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---------------------------------|--------|--------|----------|----------|----------|
| 1 - Matéria-Prima | 100,00 | 95,86 | 88,75 | 97,39 | 102,07 |
| 1.1 - Resina floco | 100,00 | 109,64 | 101,51 | 110,53 | 102,54 |
| 1.2 - Outras Matérias-Primas | 100,00 | - | - | 6,01 | 98,78 |
| 2 - Outros Insumos | 100,00 | 96,46 | 90,98 | 78,39 | 82,77 |
| 3 - Mão de obra direta | 100,00 | 70,16 | 111,71 | 93,99 | 176,83 |
| 4 - Utilidades | 100,00 | 130,54 | 100,68 | 114,28 | 127,32 |
| 5 - Embalagens | 100,00 | 185,67 | 85,10 | 62,02 | 62,68 |
| 6 - Outros custos variáveis | 100,00 | 45,66 | 45,50 | 31,61 | 22,29 |
| 6.1 - Industrialização - BA | 100,00 | 43,79 | 42,26 | 30,81 | 22,17 |
| 6.2 - Outros | - | 100,00 | 172,93 | 42,91 | 6,62 |
| 7 - Depreciação | 100,00 | 151,65 | 219,69 | 205,89 | 116,83 |
| 8 - Outros custos fixos | 100,00 | 89,10 | 322,06 | 344,13 | 476,86 |
| 8.1 - Indireto (Apoio) | 100,00 | - | 1.632,97 | 1.744,84 | 2.988,21 |
| 8.2 - Outros | 100,00 | 104,20 | 99,87 | 106,71 | 51,20 |
| 9 - Custo fixo de transferência | 100,00 | 129,22 | 145,12 | 130,14 | 108,50 |
| Total dos Custos de Produção | 100,00 | 96,74 | 92,92 | 96,23 | 98,12 |

O custo de produção decresceu de P1 para P2 (3,3%) e de P2 para P3 (4,0%). Em seguida, foram registradas aumentos de 3,6% em P4 e 2,0% em P5, sempre em relação ao período anterior. Se considerados os extremos da série, a queda do custo de produção atingiu 1,9%.

7.1.8 - Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre custo e preço mostra a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise.

Participação do Custo de produção no Preço de Venda (reais corrigidos/t)

| Período | Preço de venda no mercado interno (A) | Custo de produção (B) | Relação (B/A) (%) |
|---------|---------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| P1 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 114,96 | 96,74 | 84,15 |
| P3 | 97,58 | 92,92 | 95,22 |
| P4 | 93,22 | 96,23 | 103,26 |
| P5 | 97,19 | 98,12 | 100,98 |

Observou-se que a relação custo/preço oscilou ao longo do período. Da passagem de P1 para P2 houve redução de [Confidencial] p.p., enquanto de P2 para P3 houve elevação de [Confidencial] p.p. De P3 para P4 constatou-se aumento de [Confidencial] p.p.; e de P4 para P5, houve decréscimo de [Confidencial] p.p.. Ao se comparar os extremos do período de análise, constatou-se que houve elevação de [Confidencial] p.p. na relação custo de produção/preço.

7.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir, elaborados pelo Departamento a partir das informações constantes da petição de início da revisão, mostram o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionadas à produção/venda de resina de policarbonato pela indústria doméstica.

Número de Empregados

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| Linha de Produção | 100 | 83 | 81 | 89 | 107 |
| Administração | 100 | 100 | 100 | 100 | 200 |
| Vendas | 100 | 114 | 114 | 129 | 57 |
| Total | 100 | 87 | 85 | 94 | 103 |

No que tange ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve queda de P1 para P2 de 16,7% e de P2 para P3 de 2,2%. Houve aumento de P3 para P4 de 11,1% e decréscimo de P4 para P5 de 40,0%. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados ligados à produção de resina de policarbonato aumentou 7,4%.

O número de empregos ligados à administração e vendas aumentou 12,5% de P1 para P2, mantendo-se estável de P2 para P3. Em seguida, observou-se aumento de 17,5% de P3 para P4 e queda de 48,5% de P4 para P5, nível mais baixo da série. A queda acumulada de P1 para P5 atingiu 40,1%.

O número total de empregados acompanhou a tendência do número de empregados ligados à produção: de P1 para P2 houve queda de 12,9%; de P2 para P3, retração de 1,9%; de P3 para P4, incremento de 9,4%; e de P4 para P5, aumento de 10,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o número total de empregados aumentou 3,2%.

Produtividade por Empregado

| Período | Número de empregados envolvidos na linha de produção | Produção (toneladas) | Produção por empregado envolvido na linha da produção (toneladas) |
|---------|--|----------------------|---|
| P1 | 100 | 100 | 100 |
| P2 | 83 | 62 | 74 |
| P3 | 81 | 81 | 99 |
| P4 | 89 | 75 | 84 |
| P5 | 107 | 60 | 56 |

A produtividade por empregado ligado à produção variou durante o período investigado: caiu 25,5% de P1 para P2; aumentou 33,5% de P2 para P3; diminuiu 15,0% de P3 para P4; e diminuiu 33,8% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, constatou-se queda de 44,1% na produtividade.

Massa Salarial (mil reais corrigidos)

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|-------------------|-----|--------|--------|--------|--------|
| Linha de Produção | 100 | 141,89 | 127,34 | 151,32 | 135,75 |
| Administração | 100 | 110,91 | 93,40 | 51,54 | 136,64 |
| Vendas | 100 | 94,98 | 103,75 | 118,71 | 69,37 |
| Total | 100 | 131,51 | 121,76 | 142,56 | 121,95 |

A massa salarial dos empregados da linha de produção oscilou durante todo o período analisado. Aumentou 41,9% em P2, declinou 10,3% em P3, cresceu 18,8% em P4 e decresceu 10,3% em P5, sempre em relação ao período anterior. Como resultado, ao se considerar todo o período analisado, houve aumento da massa salarial de 35,8%.

Já em relação à massa salarial dos funcionários de administração e de vendas houve queda de 3,64% de P1 para P2, aumento de 6,74% de P2 para P3, acréscimo de 9,75% de P3 para P4 e redução de 33,3% de P4 para P5. Se considerado todo o período analisado, a massa salarial dos funcionários de administração e de vendas caiu 24,8%.

Por fim, a massa salarial total aumentou 31,5% de P1 para P2 e diminuiu 7,4% de P2 para P3. De P3 para P4 houve acréscimo de 17,1% e de P4 para P5 houve diminuição na ordem de 14,5%. A acréscimo acumulado da massa salarial total atingiu, portanto, 22,0%.

7.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

Os quadros a seguir mostram a demonstração de resultados - DRE, com as margens de lucro associadas, obtido com a venda de resina de policarbonato no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição.

Para fins de início da investigação, não foram consideradas as "outras despesas (receitas) operacionais" e tampouco as despesas discriminadas como "depreciação/amortização - Ociosidade da planta" informadas pela peticionária, uma vez que não ficaram claras a natureza destas despesas, a metodologia de rateio e a relação com o produto objeto da investigação. Saliente-se, entretanto, que no decorrer da investigação tais pontos serão verificados e analisados com vistas à determinação final.

Optou-se, ainda, por incluir em "Despesas administrativas" as despesas discriminadas como "Depreciação/Amortização - Adm/Comercial" no DRE da peticionária.

Demonstração de Resultados (mil reais corrigidos)

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|-----|----------|------------|----------|---------|
| Receita Líquida | 100 | 80,29 | 81,96 | 72,93 | 53,67 |
| CPV | 100 | 75,22 | 69,77 | 69,53 | 53,13 |
| Resultado Bruto | 100 | (523,22) | (1.367,40) | (330,94) | (11,23) |
| Despesas Operacionais | 100 | 12,48 | 48,21 | 86,61 | 31,40 |
| Despesas administrativas | 100 | 76,73 | 84,26 | 48,66 | 81,73 |
| Despesas com vendas | 100 | 83,49 | 100,09 | 95,63 | 115,57 |
| Despesas (Receitas) financeiras | 100 | (17,31) | 28,77 | 92,65 | 1,59 |
| Resultado Operacional | 100 | (12,70) | (18,34) | 66,98 | 29,39 |
| Resultado Operacional (s/ resultado financeiro) | 100 | (3,69) | (110,56) | 16,72 | 83,82 |

Margens de Lucro (%)

| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
|---|---------|---------|---------|---------|---------|
| Margem Bruta | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] |
| Margem Operacional | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] |
| Margem Operacional s/Resultado financeiro | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] | [Conf.] |

O resultado bruto com a venda de resina de policarbonato no mercado interno aumentou de P1 para P2 (623,2%) e de P2 para P3 (161,3%). Houve redução nos demais períodos: de P3 para P4, ocorreu redução de 75,8% e de P4 para P5, o decréscimo foi de 96,6%. Ao se analisar o período completo, verificou-se que o resultado bruto em P5 foi cerca de 111,2% superior ao lucro bruto em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar: aumentou [Confidencial] p.p. de P1 para P2; aumentou [Confidencial] p.p. de P2 para P3; diminuiu [Confidencial] p.p. de P3 para P4; e diminuiu novamente, [Confidencial] p.p., de P4 para P5. Considerando-se o período completo, verificou-se aumento da margem bruta de [Confidencial] p.p.

O resultado operacional obtido com a venda de resina de policarbonato no mercado interno apresentou aumento de P1 para P2 (112,7%) e de P2 para P3 (44,3%). De P3 para P4 houve redução de 465,3% e de P4 para P5 a queda foi de 56,1%. Considerando-se todo o período de análise, o resultado operacional verificado em P5 foi 70,6% inferior ao de P1.

A margem operacional, por sua vez, apresentou queda apenas em um período, de P3 para P4 ([Confidencial] p.p.), apresentando os seguintes aumentos: [Confidencial] p.p. de P1 para P2; [Confidencial] p.p. de P2 para P3; e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou [Confidencial] p.p. em relação à P1. Cumpre observar, entretanto, que a oscilação do resultado financeiro observada ao longo de todo o período deve relativizar a análise do resultado e da margem operacional.

Assim, o resultado operacional sem resultado financeiro cresceu 103,7% de P1 para P2 e 2.896,3% de P2 para P3. Na sequência, contudo, verificou-se declínio de 115,1% de P3 para P4 e de 401,3% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o resultado operacional exclusive resultado financeiro verificado em P5 foi 16,2% superior ao de P1.

Por fim, a evolução da margem operacional exclusive resultado financeiro apresentou aumento de P1 para P2 ([Confidencial] p.p.) e de P2 para P3 ([Confidencial] p.p.). Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve redução de, respectivamente, [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p.. Ao se considerar todo o período de análise, a margem operacional sem resultado financeiro caiu [Confidencial] p.p. de P1 para P5.

7.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito das importações alegadamente a preços com continuação de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do produto importado dos EUA e da União Europeia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado dos produtos importados das origens sujeitas ao direito antidumping no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação CIF médio ponderados, em reais, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) Imposto de Importação (II), de 14%; b) as despesas de internação, inclusive o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), estimados pela peticionária em 5,26% sobre o valor CIF; e c) o direito antidumping aplicado a partir de abril de 2008.

Quanto ao direito antidumping, tendo em vista o compromisso de preços homologado, foi calculado um direito unitário médio considerando o montante total recolhido em P5 para cada país investigado dividido pelo respectivo volume importado no mesmo período. Este direito unitário foi aplicado aos demais períodos, exceto a P1, em que foi realizada média ponderada considerando apenas os volumes importados após a aplicação da medida antidumping em 8 de abril de 2008.

Os preços internados foram então corrigidos com base no IGP-DI, a fim de obter-se preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

Os quadros abaixo demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações Originárias dos EUA

| | P1 | P2 | Período | | |
|--|--------|--------|---------|--------|--------|
| | | | P3 | P4 | P5 |
| Preços | | | | | |
| FOB (R\$/t) | 100,00 | 100,84 | 86,78 | 92,83 | 115,44 |
| Frete (R\$/t) | 100,00 | 219,03 | 148,32 | 136,30 | 134,85 |
| Seguro (R\$/t) | 100,00 | 108,82 | 89,66 | 92,19 | 112,73 |
| CIF (R\$/t) | 100,00 | 107,92 | 90,46 | 95,43 | 116,59 |
| Imposto Importação (R\$/t) | 100,00 | 107,01 | 87,13 | 90,92 | 110,79 |
| Despesas de internação (inclusive AFRMM) | 100,00 | 107,92 | 90,46 | 95,43 | 116,59 |
| Medida Antidumping (R\$/t) | 100,00 | 196,48 | 196,48 | 196,48 | 196,48 |
| CIF internado (R\$/t) | 100,00 | 107,96 | 90,25 | 95,07 | 116,05 |
| CIF internado (R\$ corrigidos/t) | 100,00 | 102,96 | 83,92 | 80,58 | 93,21 |
| Preço ID (R\$ corrigidos/ton) | 100,00 | 114,96 | 97,58 | 93,22 | 97,19 |
| Subcotação (R\$ corrigidos/ton) | 100,00 | 149,04 | 136,39 | 129,16 | 108,48 |

Subcotação do Preço das Importações Originárias da União Européia

| Preços | Período | | | | |
|---|---------|--------|--------|--------|--------|
| | P1 | P2 | P3 | P4 | P5 |
| FOB (R\$/t) | 100,00 | 129,56 | 98,53 | 111,56 | 138,31 |
| Frete (R\$/t) | 100,00 | 367,45 | 148,30 | 193,79 | 157,60 |
| Seguro (R\$/t) | 100,00 | 172,69 | 165,33 | 132,80 | 254,25 |
| CIF (R\$/t) | 100,00 | 136,45 | 100,02 | 113,94 | 138,96 |
| Imposto Importação (R\$/t) | 100,00 | 97,37 | 109,05 | 91,86 | 155,53 |
| Despesas de intermediação (inclusive AFRMM) | 100,00 | 136,45 | 100,02 | 113,94 | 138,96 |
| Medida Antidumping (R\$/t) | 100,00 | 410,81 | 410,81 | 410,81 | 410,81 |
| CIF internado (R\$/t) | 100,00 | 134,62 | 103,54 | 114,08 | 142,95 |
| CIF internado (R\$ corrigidos/t) | 100,00 | 128,38 | 96,27 | 96,69 | 114,82 |
| Preço ID (R\$ corrigidos/ton) | 100,00 | 114,96 | 97,58 | 93,22 | 97,19 |
| Subcotação (R\$ corrigidos/ton) | 100,00 | 74,54 | 101,52 | 82,79 | 44,10 |
| Subcotação Ponderada | | | | | |
| Subcotação EUA (R\$ corrigidos/t) | 100,00 | 149,04 | 136,39 | 129,16 | 108,48 |
| Exportações EUA (t) | 100,00 | 94,05 | 150,67 | 164,19 | 194,49 |
| Subcotação UE (R\$ corrigidos/t) | 100,00 | 74,54 | 101,52 | 82,79 | 44,10 |
| Exportações UE (t) | 100,00 | 43,70 | 46,03 | 68,02 | 47,58 |
| Subcotação Ponderada (R\$ corrigidos/t) | 100,00 | 133,25 | 132,11 | 120,59 | 101,08 |

Assim, nota-se que o produto sob investigação esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todo o período de análise de retomada/continuação de dano, mesmo considerando a aplicação do direito antidumping a partir de P1. De forma a acompanhar o baixo preço do produto importado, a indústria doméstica deprimiu seu preço interno em 2,8% em P5 em relação a P1, 15,4% em relação a P2 e 0,4% em relação a P3. Embora tenha havido crescimento de 4,2% em relação a P4, este nível de preços não impediu a deterioração dos resultados bruto e operacional sem resultado financeiro (-96,6% e -401,3%), tendo sido constatada a supressão do preço de P4 para P5.

Ressalte-se, contudo, que os efeitos do compromisso de preços homologado pela Resolução CAMEX nº 17 sobre a subcotação deverão ser analisados apropriadamente no decorrer da investigação. Conforme o Anexo I da referida Resolução, no caso de operações entre partes relacionadas, incorporar-se-á ao preço de venda ao primeiro comprador independente o valor correspondente a percentual definido pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX).

7.3 - Da conclusão sobre a retomada/continuação do dano à indústria doméstica

Da análise dos dados e indicadores da indústria doméstica, verifica-se que no período de análise da existência de retomada/continuação do eventual dano: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno contraíram-se 1.311,66 t em P5 em relação a P4 (29,4%) e declinaram 2.553,06 t de P1 para P5 (44,8%). A participação destas vendas no mercado brasileiro caiu 15,5 p.p. de P1 para P5 e 4,7 p.p. de P4 para P5. Comportamento semelhante foi verificado em relação ao CNA, já que a participação das vendas da indústria doméstica caiu 13,6 p.p. de P1 para P5 e 4,3 p.p. de P4 para P5; b) a produção da indústria doméstica, no mesmo sentido, caiu 1.791 t (20%) de P4 para P5 e diminuiu 4.754 t de P1 para P5 (39,9%). Essa queda na produção levou à redução do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de 13,3 p.p. de P4 para P5 e de 35,2 p.p. de P1 para P5. Cumprir, contudo, que a retração na produção também é explicada pela queda das vendas externas (-99% de P1 para P5 e -97,4% de P4 para P5); c) o estoque, em termos absolutos, caiu ao longo de todo o período. De P1 para P5 a queda foi de 55,7%, já de P4 para P5 o declínio atingiu 39,3%. A relação estoque final/produção, por sua vez, oscilou ao longo do período, caindo 2,6 p.p. de P1 para P5 e 2,3 p.p. de P4 para P5; d) Embora o nível de emprego ligado à produção tenha crescido em P5 tanto em relação a P1 quanto a P4 (7,4% e 20,8%, respectivamente), a retração da produção acarretou a deterioração da produtividade em 44,1% de P1 para P5 e de 33,8% de P4 para P5; e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda de resina de policarbonato no mercado interno decresceu em P5 tanto em relação a P1 (46,3%) quanto em relação a P4 (26,4%); f) o custo de produção diminuiu 1,9% de P1 para P5, enquanto o preço no mercado interno caiu 2,8%. Assim, a relação custo de produção/preço subiu [confidencial] p.p. Já de P4 para P5, tanto o custo de produção quanto o preço no mercado interno aumentaram, respectivamente, 2,0% e 4,3%, implicando diminuição da relação custo de produção/preço de [confidencial] p.p.; g) a queda da receita líquida a partir de P3 impactou negativamente rentabilidade e a lucratividade obtida pela indústria doméstica com as vendas no mercado interno no período. O resultado bruto verificado em P5 foi 111,2% maior do que o observado em P1, mas 96,6% menor do que em P4. Já a margem bruta obtida em P5 aumentou [confidencial] p.p. em relação a P1, mas diminuiu [confidencial] p.p. em relação a P4; e h) o resultado operacional sem resultado financeiro verificado em P5 foi 16,2% maior do que o observado em P1 e 401,3% menor do que o observado em P4. Por fim, a margem operacional sem resultado financeiro obtida em P5 aumentou [confidencial] p.p. em relação a P1 e [confidencial] p.p. em relação a P4.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores de vendas, de participação das vendas no mercado interno e de faturamento da indústria doméstica no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, e dos indicadores rentabilidade e de lucratividade em relação a P4 e a P3, pôde-se concluir pela existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica no período analisado.

7.4 - Do nexo causal

7.4.1 - Do impacto das importações alegadamente a preços com continuação de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que o volume das importações de resina de policarbonato das origens sob análise, realizadas alegadamente a preços de dumping, cresceu 8,2% de P4 para P5 e 36,6% de P1 para P5. Com isso, as importações brasileiras oriundas dessas origens, que representavam 56% do consumo nacional aparente em P1, elevaram sua participação para 63,8% em P5. A única queda de participação destas importações ocorreu de P1 para P2 (-5,2 p.p.), quando o mercado brasileiro retraiu-se em 18,3% devido à crise de 2008. Mesmo assim, o crescimento da representatividade das importações originárias dos outros países (9,3 p.p. de P1 para P2 e 4,1 p.p. de P2 para P3) não permitiu a recuperação da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, que caiu em todos os períodos, atingindo apenas 13,2% em P5. Convém lembrar que os dois países mais representativos destas outras origens (Coreia do Sul e Tailândia) já estão sendo investigados e, conforme o Parecer DECOM nº 38, de 22 de dezembro de 2011, há indícios suficientes de dumping nas exportações de resina de policarbonato destes países para o Brasil.

Considerando-se o período de análise de dano como um todo, constatou-se que as vendas da indústria doméstica no mercado interno declinaram 44,8% de P1 para P5. Ainda que tenha sido registrado crescimento destas vendas de P2 para P3 (20,3%), o mercado brasileiro e o CNA cresceram em ritmo muito superior (46,5% e 49,5%, respectivamente) após a crise, o que explica a queda da sua participação (-4,4 p.p. no mercado brasileiro e -4,2 p.p. no CNA).

A comparação entre o preço do produto das origens sujeitas ao direito antidumping e o preço do produto vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período, aquele esteve subcotado em relação a este. Em face dessa subcotação, a melhora nos indicadores de rentabilidade e de lucratividade de P1 para P3 não se sustentou. A partir de P3, a queda nas vendas internas (6,9% de P3 para P4 e 29,4% de P4 para P5) e no faturamento (11% de P3 para P4 e 26,4% de P4 para P5) e a retomada do crescimento das importações das origens investigadas, cuja participação no mercado brasileiro cresceu 5,2 p.p. de P3 para P4 e 7,5 p.p. de P4 para P5, parecem indicar a retomada do dano à indústria doméstica causada pelas importações a preços de dumping.

Sendo assim, pôde-se concluir pela existência de indícios de que as importações de resina de policarbonato das origens investigadas contribuíram para a ocorrência do indício de retomada de dano à indústria doméstica verificado.

7.4.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações das origens investigadas, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

Cumprir lembrar que a Resolução CAMEX nº 17, de 7 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de abril de 2008, aplicou direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixa de US\$ 2.305,45/t para todas as empresas fabricantes dos EUA, exceto a empresa SABIC Innovative Plastics U.S. LLC, para a qual foi homologado compromisso de preços. No caso da União Europeia, também aplicou direito antidumping na forma de alíquota específica fixa, exceto as empresas SABIC Innovative Plastics B.V. e SABIC Innovative Plastics España ScpA, para as quais foi homologado compromisso de preços.

Ao se analisarem as importações originárias dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica também pode ser atribuído a elas. Como relatado anteriormente, no dia 29 de dezembro de 2011 foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 68, de 27 de dezembro de 2011, que iniciou a investigação antidumping sobre as importações de resina de policarbonato provenientes da Coreia do Sul e da Tailândia (principais origens do produto objeto da investigação entre os demais países).

A alíquota do Imposto de Importação se manteve em 14% ao longo de todo o período analisado. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

Quanto à contração da demanda pelo produto sob análise, observou-se que houve retração do CNA em apenas dois períodos: de P1 para P2 (19,1%, no período imediatamente após a crise de 2008) e de P4 para P5 (2,9%). No período como um todo, entretanto, o aumento do CNA atingiu 4.884,33 t, equivalente a 21,3%. Logo, concluiu-se que o dano sofrido pela indústria doméstica não poderia ser atribuído à contração da demanda.

No que se refere ao desempenho exportador, conforme apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em P5, foram 97,4% menores do que as vendas em P4 (904 t) e 99% menores do que em P1 (2.536,1 t). Essa queda aparentemente também explica parte do agravamento de determinados indicadores da indústria doméstica, como a produção e a capacidade ociosa, devendo ser considerado fator relevante na análise do nexo causal. Mesmo assim, para fins de início da investigação, considerou-se que o impacto da queda das exportações está majoritariamente vinculado a dados de estoque, produção e capacidade ociosa, não respondendo pela deterioração da rentabilidade e da lucratividade que caracterizou a retomada do dano a partir de P3.

Não foram identificadas mudanças no padrão de consumo, práticas restritivas ao comércio ou adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. A resina de policarbonato importado da origem sujeita ao direito antidumping e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

No que se refere à produtividade da mão de obra, este índice apresentou variação negativa tanto de P1 para P5 (44,1%) quanto de P4 para P5 (33,8%). Como elucidado anteriormente, a queda da produção foi o principal fator causador da deterioração deste indicador.

7.4.3 - Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que, embora a queda das exportações de resina de policarbonato possa ter impactado alguns indicadores da indústria doméstica e as importações provenientes da Coreia do Sul e da Tailândia tenham crescido absoluta e relativamente e estiveram subcotadas em relação ao preço da indústria doméstica, as importações das origens investigadas contribuíram significativamente para os indícios de retomada de dano à indústria doméstica apontados no item 7.3 desta Circular.

8 - DO POTENCIAL EXPORTADOR DA ORIGEM SUJEITA AO DIREITO

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de resina de policarbonato dos EUA e da União Europeia, a petição fornecida dados obtidos com base em informações de mercado. De acordo com a petição, estima-se que a capacidade produtiva dos EUA e da União Europeia seja de, aproximadamente, 870.000 t/ano e 1.252.000 t/ano, respectivamente. Para fins de abertura de investigação, diante da inexistência de outras informações que confirmem a capacidade de produção das origens sujeitas ao direito antidumping, o Departamento acatou as evidências trazidas aos autos pela petição. Ao longo da investigação, no entanto, esses dados deverão ser objeto de maior detalhamento.

Considerando-se os dados sobre o mercado brasileiro, que em P5 foi de 23.789,22 toneladas, observa-se que a capacidade produtiva das origens investigadas é muito superior ao volume absorvido pelo mercado brasileiro. Depreende-se dessa informação que os produtores/exportadores possuem capacidade de produção suficiente para aumentar suas exportações para o mercado brasileiro.

Ademais, foi consultada a base de dados do UN COMTRADE para verificação dos volumes exportados pelas origens investigadas nos anos de 2007 a 2011. Uma vez que a UN COMTRADE só permite o filtro do SH até o sexto dígito, verificou-se que os volumes exportados da subposição SH 3907.40 pelos EUA e pela União Europeia para o mundo nos referidos anos foram os seguintes:

| EUA | | União Europeia | |
|------|----------------------|----------------|----------------------|
| Ano | Volume exportado (t) | Ano | Volume exportado (t) |
| 2007 | 400.661,5 | 2007 | 268.503,0 |
| 2008 | 410.333,6 | 2008 | 260.924,2 |
| 2009 | 270.432,9 | 2009 | 319.792,1 |
| 2010 | 388.306,4 | 2010 | 321.770,8 |
| 2011 | 395.090,8 | 2011 | 273.108,7 |

Logo, considerando-se o item tarifário SH 3907.40, constatou-se que a quantidade total exportada pelos EUA (1.864.825,182 t) e pela União Europeia (1.444.098,798 t) foi muito superior ao Consumo Nacional Aparente de resina de policarbonato de P1 para P5 ([Confidencial] t), havendo suficientes indícios de que, na ausência do direito antidumping, as exportações potenciais dos EUA e da União Europeia poderiam agravar ainda mais a situação de dano em que já se encontra a indústria doméstica.

9 - DA CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente implicará a retomada do dumping e agravará o dano decorrente das importações das origens analisadas.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações do Brasil de resina de policarbonato, comumente classificadas no item 3907.40.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos e da União Europeia, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 17, de 2008, permanecerão em vigor.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período objeto da investigação da continuação/retomada do dumping abrangerá os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da revisão. Recomenda-se, pois, a atualização do período de investigação da continuação/retomada do dumping para janeiro de 2012 a dezembro de 2012 e para análise da continuação/retomada do dano para janeiro de 2008 a dezembro de 2012.



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 469, DE 3 DE ABRIL 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012 e 05/02/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012 e 05/02/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001906/2012-76

Proponente: Associação Ícaro Marcolin

Título: Centro de Formação de Tenistas Instituto Ícaro Ano 2.

Registro: 02PR043202009

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 07.022.133/0001-08

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 517.396,46

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29581-7

Período de Captação: até 19/12/2013.

2 - Processo: 58701.002995/2011-39

Proponente: Instituto Superar

Título: Superar - Futebol de Sete

Registro: 02RJ032742008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 08.986.683/0001-00

Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 922.891,54

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39666-4

Período de Captação: até 05/02/2014.

3 - Processo: 58701.004940/2012-01

Proponente: Cerâmica Atlético Clube

Título: Núcleos Ceramistas de Futebol - Ano II

Registro: 02RS063242010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 88.844.030/0001-25

Cidade: Gravataí - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 429.422,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0883 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 54606-2

Período de Captação: até 30/12/2013.

4 - Processo: 58701.003024/2011-64

Proponente: Associação Pró-Vôlei

Título: Sacada de Ouro

Registro: 02SC025822008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 03.249.559/0001-48

Cidade: Chapecó - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 87.410,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 81374-5

Período de Captação: até 04/12/2013.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Carlos Henrique Prokopiak Garletti, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001122/2013-29, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Carlos Henrique Prokopiak Garletti, CPF: 957.682.039-15 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo, abaixo relacionado:

| ORD | IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO | QTD | VALOR (Euros) |
|-------|--|--------|---------------|
| 1 | RWS Premium Line Special Match, 22 ifB 2.6g (Munição de competição, marca RWS, Linha Premium, modelo Special Match, calibre .22LR) | 50.000 | 4.800,00 |
| Total | | | 4.800,00 |

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 98, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta para a regularização ambiental em territórios quilombolas estabelecida na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que concerne ao Cadastro Ambiental Rural-CAR e para a instituição do Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental para esses territórios.

AS MINISTRAS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e com fundamento no art. 4º-A, da Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, no art. 25, parágrafo único, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, nos arts. 5º, 215, 216, 225 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

Considerando o Decreto nº 6.261, de 20 de novembro de 2007, e a Agenda Social no âmbito do Programa Brasil Quilombola;

Considerando o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

Considerando o Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006;

Considerando o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta para a regularização ambiental em territórios quilombolas estabelecida na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no que concerne ao Cadastro Ambiental Rural-CAR e ao Programa de Recuperação Ambiental-PRA e para a instituição do Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em territórios quilombolas.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins desta Portaria, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º A comunidades quilombolas reconhecidas por essa portaria são as certificadas pela Fundação Cultural Palmares, conforme legislação específica.

Art. 3º O GTI será composto por representantes, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA; e

IV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Incumbe ao Ministério do Meio Ambiente a convocação das reuniões do GTI.

§ 2º Os representantes previstos neste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º A participação no GTI será considerada serviço público relevante, não ensejando à remuneração de qualquer espécie.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, das esferas pública e privada, para contribuir com suas atividades.

Art. 5º As comunidades quilombolas deverão ser consultadas por intermédio dos seus representantes durante o processo de regulamentação proposto pelo GTI.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua primeira reunião, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

LUIZA HELENA DE BAIROS

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 56, de 15 de março de 2013, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar:

Nº 381 - José Antônio Figueiredo, Reservatório da UHE Água Vermelha/José Ermínio de Moraes (rio Grande), Município de Paulo de Faria/São Paulo, irrigação.

Nº 382 - Armando Matielli e André Luis Matielli, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 383 - Armando Fábio Abreu Nascimento Filho, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 384 - Augusto Ribeiro de Macedo, Reservatório da UHE São Salvador (rio Maranhão ou Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 385 - Paulo Garcia Lellis, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guará/São Paulo, irrigação.

Nº 386 - Acácio Toratti, rio São Francisco, Município de Ibiá/Minas Gerais, irrigação.

Nº 387 - Porto de Areia Rio Grande Ltda., rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 388 - Suemi Koshiyama, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 389 - Mário Diniz Junqueira, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goias, irrigação.

Nº 390 - Manoel Naves Cardoso, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 391 - Jadir Seibert, rio Cotaxé ou braço norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/Espírito Santo, irrigação.

Nº 392 - IBRAFA Indústria e Comércio Ltda., rio do Peixe, Município de Itapira/São Paulo, indústria.

Nº 393 - João Batista Pereira de Medeiros, rio Sabuji, Município de São João do Sabugi/Rio Grande do Norte, irrigação.

Nº 394 - Maxi Beef Alimentos do Brasil Ltda., rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, indústria.

Nº 395 - Amaggi Exportação e Importação Ltda., rio Amazonas, Município de Itacoatiara/Amazonas, indústria.

Nº 396 - Nestlé Brasil Ltda., rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, indústria.

Nº 397 - Adélcio Pereira dos Santos, açude Anagé (rio Gavião), Município de Carabas/Bahia, irrigação.

Nº 398 - Francisco de Vitor Nascimento Almeida, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição de Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 399 - Wladimir Torres Viana, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, irrigação.

Nº 400 - José Arnaldo da Silva, barragem Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 401 - José Roberto Gonçalves Primo, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 402 - Mentroz Magalhães Lacerda Neto ME, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 403 - Vital Alves Pereira & Irmãos Ltda., rio Pardo, Município de Serra Azul/São Paulo, mineração.

Nº 404 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pirai, Município de Pirai/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 405 - Osvaldo da Rocha Oliveira, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Nº 406 - Dalmo Lopes da Silva, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 407 - JMG Participações, Empreendimentos e Agropecuária Ltda., Reservatório da UHE Três Marias (rio São Francisco), Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Nº 408 - José Donizete Pereira, Reservatório da UHE Porto Colômbia (rio Uberaba - afluente do rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 409 - Cícero José dos Santos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 410 - Cristiano Claudino de Souza FI, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Nº 411 - Germano Nicolau Rehder Filho e Reynaldo José Rehder, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação.

Nº 412 - Mineradora Sucuri Ltda. ME, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, mineração.

Nº 413 - Ricardo Pereira de Freitas, rio Doce, Município de Rio Doce/Minas Gerais, mineração.

Nº 414 - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, rio Piranhas-Açu, Municípios de Catolé do Rocha e Paulista/Paraíba, abastecimento público.

Nº 415 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pirai, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, abastecimento público.

Nº 416 - Fazenda Fortaleza Importadora e Exportadora Ltda., Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 418 - Águas das Agulhas Negras S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 420 - Paulo Sérgio Marques Carvalho Dias, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Nº 421 - Michel Angelo Chaves Viana de Souza, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, aquicultura.

Nº 422 - Camila Sanches Cortes Eireli - ME, Reservatório da UHE Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Ilha Solteira/São Paulo, indústria.

Nº 423 - Braxenergy Desenvolvimento de projetos de Energia Ltda. EPP, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, indústria (termelétrica).

Nº 424 - TPK Logística S.A, rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria.

Nº 425 - Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 426 - Consórcio Construtor Águas de São Francisco, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria.

Nº 428 - Jaci Modesto de Carvalho Franco, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande - braço do rio do Peixe) rio Mucuri, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 429 - Porto de Areia Nogueira Ltda. ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Guataporá/São Paulo, mineração.

Nº 430 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Reservatório da UHE Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 56, de 15 de março de 2013, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

GERA - ES Geradora de Energia do Espírito Santo Ltda., rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, indústria.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

DALVINO FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 419, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000108/2013-18, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de novembro de 2012, o item 18, do Anexo I, à Resolução nº 860, de 16 de dezembro de 2011, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção I, página 80, a qual outorgou à Areal Recreio Ltda, CNPJ nº 05.470.474/0001-10, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Muriaé, com a finalidade de mineração no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 427, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 303, de 18 de dezembro de 2009, o art. 63, inciso XVII e o § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.002020/2008-65, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2013, a Resolução nº 599, de 03 de novembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010, Seção I, página 88, a qual outorgou Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Boa Vista, situado no riacho Pitombeira, com a finalidade de indústria (construção civil), no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 2º Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2013, a Resolução nº 600, de 03 de novembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010, Seção I, página 88, a qual outorgou Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Abóboras, situado no riacho São Domingos, com a finalidade de indústria (construção civil), no Município de Panamirim, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 3º Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2013, a Resolução nº 601, de 03 de novembro de 2010, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2010, Seção I, página 88, a qual outorgou Consórcio Construtor Águas do São Francisco, CNPJ nº 09.293.834/0003-79, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Salgueiro, situado no riacho Pitombeira, com a finalidade de indústria (construção civil), no Município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, por motivo de desistência do outorgado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALVINO FRANCA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado do Mato Grosso do Sul, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena foi analisado e aprovado pela Coordenação de Planos de Manejo do ICMBio;



Considerando que o Plano de Manejo foi analisado e aprovado pelo Conselho de Defesa Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto nº 4.411, de 07 de outubro de 2002;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo ICMBio nº 0200.000331/2005-88, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95, DE 3 DE ABRIL DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições conferidas no § 2º do art. 1º do Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro de 2013, resolvem:

Art. 1º As regras estabelecidas nos incisos I e II do caput do Art. 1º do Decreto nº 7.888, de 15 de janeiro de 2013, deverão ser aplicadas aos produtos e serviços que constam do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ANEXO

| A - Produtos Manufaturados | |
|---|---|
| 1 - Material Rodante e Sistemas Embarcados | |
| NCM | Componente |
| 8601.10.00 | Locomotiva |
| 8603.10.00 | Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) |
| 8505.00.10 | Vagões de Passageiros |
| 2 - Sistemas Funcionais e de Infraestrutura de Vias | |
| 2.a Superestrutura (elementos de vias férreas) | |
| NCM | Componente |
| 7302.30.00 | Chaves de via - Aparelhos de mudança de via (AMV's) |
| 7302.40.00 | Talas de junção e placas de apoio ou assentamento |
| 7302.90.00 | Grampos elásticos de fixação Pandrol e Deenik |
| | Cruzamentos e agulhas |
| 6810.99.00 | Dormentes de concreto para vias com e sem lastro e para AMVs |
| 8607.30.00 | Bloqueios (parachoques instalados ao final da via) |
| 2.b - Sistema de alimentação elétrica (subestações para recebimento e distribuição de energia das vias) | |
| NCM | Componente |
| 8504.21.00 | Unidades de transformadores |
| 8504.22.00 | Transformadores de corrente e tensão de alta tensão para medição/proteção |
| 8504.23.00 | |
| 8504.33.00 | |
| 8504.34.00 | |
| 8504.40.2 | Retificadores |
| 8504.40.40 | Sistemas de alimentação de energia (no-break) |
| 8507.20.10 | Sistemas de armazenamento de energia (banco de baterias) |
| 8535.29.00 | Disjuntores de alta potência e alta tensão |
| | Disjuntores de alta potência e média tensão |
| 8536.10.00 | Conjunto de fusíveis dos armários elétricos |
| 8536.20.00 | Disjuntores de alta potência e baixa tensão |
| 8537.10.90 | Armários elétricos e eletrônicos (sistema de proteção e controle) |
| 8537.20.90 | |
| 8544.49.00 | Cabos de alimentação e saída |
| 2.c - Sistema de telecomunicações (conjunto de equipamentos para comunicação dentro e entre estações e subestações) | |
| NCM | Componente |
| 8517.62.12 | Equipamentos de comunicação fixa |
| 8517.62.59 | Equipamentos de comunicação móvel |
| 8517.62.12 | Equipamentos de comunicação de voz e dados |
| 8517.62.12 | Equipamentos de multimídia |
| 2.d - Sistema de bilheteria | |
| NCM | Componente |
| 8479.89.99 | Máquinas de bilheteria |
| | Máquinas de autoatendimento |
| | Terminal de recarga |
| 8479.89.99 | Painel de pictogramas |
| 8479.89.99 | Medidor de fluxo de passageiros |
| 8479.89.99 | Bloqueios eletrônicos |
| 8479.89.99 | Concentrador de dados e sistema de comunicação capazes de levar as informações de tarifação realizadas pelos bloqueios aos centros de processamento dos valores tarifados |
| 2.e - Sistema de Controle (equipamentos de software e hardware para controle central e local) | |
| NCM | Componente |
| 8530.10.10 | Estações de trabalho, software de gerenciamento de tráfego, unidades terminais, mux/demux e modems para transmissão de dados |
| 3 - Sistemas Auxiliares de Plataformas, Estações e Oficinas | |
| NCM | Componente |
| 7308.90.10 | Estruturas metálicas de aço (constituídas de chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, para uso na construção) |
| 7308.90.90 | Telhas de aço de seção ondulada |
| | Telhas de aço de seção trapezoidal |
| 8413 | Bomba submersível ou vertical |
| 8414.59.90 | Sistema de acionamento (ventilador) |
| 8414.90 | Sistema de controle e instrumentação de ventilação forçada |
| | Sistema de coleta (filtros, ciclone, precipitador, lavador) |
| | Venezianas de tomada de ar e sobrepressão |
| | Bombas de ar ou de vácuo |
| | Grelhas de insulamento e exaustão |
| 8415.82 | Resfriadores de líquido |
| | Climatizadores |
| 8419.89.99 | Torre de resfriamento |
| 8421.39.90 | Filtros do sistema de ar condicionado |

| | |
|---|--|
| 8428.10.00 | Escadas rolantes |
| 8428.40.00 | Elevadores |
| | Monta-cargas |
| 8525.80 | Câmeras de segurança |
| 8531 | Detetores iônicos de fumaça |
| | Detetores óticos de fumaça |
| | Painel central de detecção e alarme com conjunto de baterias e carregador automático (prevenção e combate a incêndio) |
| | Sinalizadores audiovisuais (prevenção e combate a incêndio) |
| 8537.10.30 | Controle de motores de velocidade variável |
| 8539 | Luminárias com lâmpadas |
| | Refletores e luminárias com lâmpadas de alto rendimento |
| 9406.00.92 | Construções pré-fabricadas em aço e paredes exteriores constituídas essencialmente de aço |
| | B - Serviços |
| 1 - Serviços de Engenharia | |
| NBS | Serviço |
| 1.1403.10.00 | Serviços de consultoria de engenharia |
| 1.1403.21.20 | Serviços de engenharia de projetos de construção não residencial |
| 1.1403.22.00 | Serviços de engenharia de projetos industriais e de fabricação, exceto para projetos de energia |
| 1.1403.23.00 | Serviços de engenharia para projetos de transportes |
| 1.1403.24.40 | Serviços de engenharia para projetos de energia elétrica |
| 1.1403.24.90 | Outros serviços de engenharia para projetos de energia |
| 1.1403.27.00 | Serviços de engenharia de projetos de distribuição de água e rede de esgoto |
| 1.1403.28.00 | Serviços de engenharia de projetos de telecomunicação |
| 1.1403.29.90 | Outros serviços de engenharia de projetos |
| 1.1403.30.00 | Serviços de gerenciamento de projetos de construção |
| 2 - Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo | |
| NBS | Serviço |
| 1.1402.11.00 | Serviços de consultoria em arquitetura |
| 1.1402.13.00 | Serviços arquitetônicos para projetos de construções não residenciais |
| 1.1402.19.00 | Serviços de arquitetura relativos ao acompanhamento e fiscalização da execução de projetos arquitetônicos e urbanísticos |
| 1.1402.21.00 | Serviços de planejamento urbano |
| 1.1402.31.00 | Serviços de consultoria de paisagismo |
| 1.1402.32.00 | Serviços arquitetônicos de paisagismo |

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 9, de 17 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012, nº 7, de 9 de fevereiro de 2012, nº 20, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 42, de 11 de agosto de 2011 para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Rondônia.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Norte e Rondônia, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 4, de 7 de fevereiro de 2012, nº 9, 17 de fevereiro de 2012, nº 6, de 07 de fevereiro de 2012, nº 7, de 9 de fevereiro de 2012, nº 20 de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 42, de 11 de agosto de 2011.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de seiscentos metros quadrados;
- II - áreas externas com produtividade de mil e duzentos metros quadrados;
- III - esquadrias externas com produtividade de duzentos e vinte metros quadrados; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de cento e dez metros quadrados.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

| UF | Área Interna | | Área Externa | | Esquadria Externa Face interna/Face externa sem exposição | | Fachada Envidraçada e Face externa com | |
|----|-------------------------|--------|---------------------------|--------|---|--------|--|--------|
| | Produtividade 600 m² | | Produtividade 1.200 m² | | a situação de risco Produtividade 220 m² | | exposição a situação de risco | |
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| AL | 3,00 | 3,64 | 1,50 | 1,82 | 0,68 | 0,83 | 0,14 | 0,20 |
| AM | 3,12 | 3,80 | 1,56 | 1,90 | 0,71 | 0,87 | 0,19 | 0,26 |
| AP | 2,78 | 3,38 | 1,39 | 1,69 | 0,63 | 0,77 | 0,14 | 0,20 |
| BA | 3,20 | 3,89 | 1,60 | 1,94 | 0,73 | 0,89 | 0,15 | 0,21 |
| MS | 2,99 | 3,67 | 1,50 | 1,83 | 0,68 | 0,84 | 0,15 | 0,21 |
| RN | 2,99 | 3,65 | 1,50 | 1,82 | 0,68 | 0,83 | 0,14 | 0,19 |
| RO | 3,32 | 4,04 | 1,66 | 2,02 | 0,76 | 0,92 | 0,18 | 0,22 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a Permissão o uso, a título precário e gratuito, a IGREJA PRESBITERIANA DE MEAÍPE - PRESBITERIO ITAPEMIRIM/ES CNPJ 00.877.177/0001-70, da área de uso comum do povo, Praia de Meaípe - Guarapari/ES para montagem de Tenda para realização do Evento VERÃO JESUS 2010/2011, Período de 27/12/2010 à 31/01/2011, conforme consta no no Processo nº. 04947.001689/2010-41.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de resarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria nº 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01(uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placa da SPU, com os seguinte dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 15896.000005/2013-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Bauru/SP à União, com base na Lei Municipal nº 6.311, de 17 de dezembro de 2012, de um imóvel urbano, terreno sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 106.635, do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Bauru - SP, com as seguintes características e confrontações: imóvel correspondente a parte da Área Institucional, designada como AI01, localizada no loteamento denominado Residencial Jardim Estoril V, com o seguinte roteiro perimétrico: Tem início no ponto B, cravado no alinhamento da Rua Barra Bonita, atual Rua Olga Gonzales de Oliveira, quarteirão 2, lado ímpar, do ponto B em ângulo interno de 43º9'54" segue na distância de 122,71 metros até o ponto C, do ponto C segue em curva com raio de 22,00 metros e desenvolvimento de 15,77 metros até o ponto D, do ponto D, segue na distância de 26,33 metros até o ponto E, confrontando nessas três linhas com a citada Rua Olga Gonzales de Oliveira, do ponto E deflete à direita em ângulo interno de 132º3'22" e segue na distância

de 74,78 metros até o ponto G, confrontando nesta linha com parte desta mesma área AI01, do ponto G deflete à direita em ângulo interno de 89º27'33" e segue na distância de 57,30 metros até o ponto M4 confrontando nesta linha com a Subestação da CPFL, do ponto M4 deflete à direita em ângulo interno de 88º30'58" e segue na distância de 2,99 metros até o ponto A, do ponto A deflete à esquerda e segue em linha inclinada na distância de 138,77 metros até o ponto B, onde teve início a presente descrição, confrontando nestas duas linhas com a quadra S do Jardim Estoril V, encerrando uma área de 10.000,00 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da unidade da Receita Federal do Brasil em Bauru - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº 0840106, concedida à empresa ANDERSON ROBERTO MANSANO, CEI nº 39.450.003/0268, domiciliada na RUA PREFEITO JOSÉ JORGE NOGUEIRA, 1, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, CEP: 13720-000, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a março de 2010, conforme disposto no Processo nº 46017.000045/2011-67.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 362, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº 0835927, concedida à empresa AVENIDA SERV CAR DE ITAPEVA LTDA, CNPJ nº 52.858.214/0001-05, domiciliada na Avenida Presid. Castelo Branco, nº 210, Centro, CEP: 18400-818, Itapeva/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a março de 2010, conforme disposto no Processo nº 46017.000038/2011-65.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 363, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar a inscrição nº 0622761, concedida à empresa OPÇÃO MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.755.564/0001-60, domiciliada na Avenida Walter Taroni, nº 515, Vila Santana, CEP: 13880-000, Vargem Grande do Sul/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a março de 2010, conforme disposto no Processo nº 46017.000056/2011-47.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro nº 0307564, concedido à empresa RESTAURANTE E CHOPERIA TRILHA DA COSTELA LTDA, CNPJ nº 03.123.054/0001-32, domiciliada na Rua Juventus, nº 102, Mooca, CEP: 03124-020, São Paulo/SP, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a janeiro de 2010, conforme disposto no Processo nº 46017.000652/2010-46.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 365, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolve:

Art. 1º - Cancelar o registro nº 08012379, concedida à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS M M LTDA, CNPJ nº 07.502.465/0001-90, domiciliada na Avenida Minas Gerais, 99, Centro, CEP: 35167-000 - Santana do Paraíso/MG, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, por execução inadequada do referido Programa, retroativamente a março de 2010, conforme disposto no Processo nº 46017.007917/2009-01.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul Substituto, no exercício do cargo de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº 46218.014156/2012-75, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010.

HOMOLOGA alterações no Plano de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira do Serviço Social do Comércio no Rio Grande do Sul - SESC/RS, inscrito no CNPJ sob nº 03575238/0001-33, situado à Avenida Alberto Bins, nº 665, em Porto Alegre - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO



INTERNET

www.in.gov.br



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000379/2013-81
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: MARCELA MATOS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV.: NATHANAEL LIMA LAÇERDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "c" e "d", do RICNMP, prejudicada a liminar requerida.

Intime-se a requerente pelo endereço de e-mail de seu patrono (fl. 01) e, se possível, também pelo telefone indicado no cabeçalho de sua petição. Dê-se ciência aos requeridos.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000211.2013.01.006/0-601, instaurada para apurar a falta de pagamento de direitos trabalhistas e ausência de condições de trabalho seguras e saudáveis;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000211.2013.01.006/0-601 em face da empresa FRUTACEL COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. - ME, situada na Av. 22 de Maio, nº 5764, Centro, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000219.2013.01.006/1-601, instaurada para apurar descumprimento de direitos trabalhistas relacionados à trabalho da criança e do adolescente e à ausência de registro de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000219.2013.01.006/1-601 em face da empresa LAVA A JATO DO VEVU, situada na Rua Aníbal Benévolo, nº 07, Barreto, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 342, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor da denúncia (protocolo nº 001844, em 27/02/2013) noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na empresa TRANSPORTES SIOLI LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.938.276/0001-88, e endereço na Rua Fernando Ferrari, 770, Bairro Niterói, Canoas/RS, relativas à falta de registro na CTPS, falta de pagamento de férias e 13º salário e descontos indevidos;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto em incisos ao artigo 7º da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, TRANSPORTES SIOLI LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 000578.2013.04.000/3

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 08, de 26/03/2013-1ª Câmara, publicada no DOU nº 63 de 03/04/2013, Seção 1, p. 114, 3ª coluna:

Onde se lê: Aprovada em XX de março de 2013

Leia-se: Aprovada em 02 de abril de 2013.

2ª CÂMARA

ATA Nº 9, DE 2 DE ABRIL DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFUC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros José Jorge e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente, em licença médica, o Ministro Raimundo Carreiro (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 8, da Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1454 a 1659, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 7);

ACÓRDÃO Nº 1454/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item I.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.300/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abrahão Liberman (009.310.716-15); Luiz Carlos de Araujo (030.658.398-49); Vitor Antonio de Castro (235.424.387-15)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/Campinas/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1455/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item I.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.307/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Conceição de Maria Barbosa Kawano (301.593.771-53); Rosemary de Oliveira Barros (184.836.151-34); Vicente de Castro Franca (055.201.181-91)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1456/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.742/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sonia Maria de Souza (452.144.689-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1457/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.743/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sonia Maria Bressan Vieira (624.928.881-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1458/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.984/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Venâncio Cavalcante (124.013.403-78); Gustavo Santos de Mendonça (778.542.174-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região/RN

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1459/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.001/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elenilda Rosa e Silva Santos (087.693.704-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL que proporcionalize a VPI da Lei 10.698/2003, paga, atualmente, em valores integrais à interessada, apesar de ela estar aposentada com proventos proporcionais a 25/30.

ACÓRDÃO Nº 1460/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.752/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almeno Carlos Campos Tirado (001.807.186-49); Antonio de Oliveira Pires (011.237.936-20); Antônio Conrado Salles (009.905.746-87); Cassius Vinicius Bahia de Magalhães Drummond (115.749.846-91); Conceição Aparecida Caiá-fa Toledo (177.221.366-72); Eduardo Eustaquio Lamounier Mesquita (008.630.846-72); Eduardo Frederico de Souza Guimaraes (103.899.206-06); Elder Pacheco Teixeira Assumpção (112.708.026-15); Ener Geraldo de Oliveira (006.895.726-20); Fernando Alves da Silva Bhering (007.382.636-72); Fábio José da Magalhães Drummond Maldonado (008.664.666-49); Geraldo Vieira Lopes (006.833.456-72); Icléa de Franco (101.998.026-53); José Oswaldo Marques Gontijo (011.130.386-91); José de Noronha Nassif (011.103.906-10); Kleber de Cerqueira (006.893.356-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1461/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.434/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cristina Varela de Albuquerque Cariello (123.714.404-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Natal/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1462/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.721/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edivaldo Pinheiro Meneses (063.799.663-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1463/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.736/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Teresinha Dias de Castro (065.229.559-20)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Chapé-có/SC

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1464/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.752/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ireno Martins (232.289.469-91); Jorge Luiz Barbosa (447.662.389-15); Julia Eiko Tanoue (440.384.969-53)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1465/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.774/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elizabeth Souza de Oliveira (190.159.686-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Teófilo Ottoni/MG

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1466/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.777/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eunice Maria de Oliveira (813.555.218-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1467/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.779/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vilma Pires Gavião (045.578.178-82)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Marília/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1468/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.781/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudio Leclerc Junqueira Schmidt (051.726.087-53); Laura Maria Zardeto Ferrari (835.552.698-87); Manoel Pereira Sobrinho (767.227.918-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Sorocaba/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1469/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.785/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Vasconcelos Syllós (021.922.488-90); Maria de Fatima Pereira de Castro (074.560.343-20); Noemia Neves Martins (465.947.368-68); Ruth Aparecida Rocco Russo (650.424.848-68)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo Centro/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1470/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.788/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jane Domingos Vaz (273.081.707-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Rio de Janeiro-Centro/RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1471/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.840/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo Cetrone (446.843.398-15); Clovis Abuhamad (075.392.151-00); Edelman Raposo Costa (160.909.427-15); Edite de Medeiros Silva (152.955.751-87); Elisete Rodrigues de Oliveira Gomes Cavalcante (296.303.121-15); Fabio Teixeira Porto (084.675.281-68); Gildo de Carvalho Leão (269.026.647-49); Heluizio de Souza Santos Filho (489.732.627-34); Igor Krivochein Marques (595.336.767-87); Jackson Wanderlei Campos Almeida Bueres (096.721.171-91); Luiz Pereira dos Santos (146.305.911-68); Mercia Maia Alves (239.626.741-87); Rosa Rachel Marcovici Garcia D Almeida (133.451.330-91); Sebastiao Neves (059.544.361-34)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1472/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.875/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aparecida Fátima Mantovani (791.909.608-15); Elba Pedro de Oliveira (728.431.367-68); Fausto Marques Barker (661.208.538-04); Luciano Brunelli Crestana (110.077.938-80); Manuel Carlos Paes de Almeida (214.223.208-63); Maria José Comis Wagner (174.833.828-56); Marlene do Carmo Balleiro (004.719.968-74); Sebastião Carlos Soares de Lima (665.170.608-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/Campinas/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1473/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.877/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilberto Nascimento Assis (417.910.617-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1474/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.880/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria de Fatima Garcia dos Santos (396.119.222-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1475/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.883/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Mauricio de Medeiros (264.420.860-20); Amaury Matos Pereira (176.050.080-15); Luciano Baptista Brun (592.728.720-49); Nei Baldasso (212.782.450-49); Plínio de Azambuja Junior (264.138.500-78); Suzete de Oliveira Deuschmann (396.530.300-78)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1476/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.885/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Devino Antonio Rossetto (170.329.119-00); Hesio Porto (399.184.839-20); Humberto Soutinho (290.822.509-34); Ivelise Lara Machado (683.973.489-72); Marcos Alexandre Bandeira dos Santos Lucatelli (007.882.709-40); Maria Luiza Barbi Almeida (080.866.212-00); Osmar Jose Pitz (211.476.040-53); Roseli Gramlich Cassias Pereira (354.375.889-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região/SC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1477/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.916/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilson Tenório da Silva (099.512.374-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1478/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.044/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Figueiredo Torres (025.609.694-59); Celso Gomes (066.003.629-01); Igor Gonçalves de Macedo (937.127.822-68); Jaqueline da Silva Ramos (773.199.312-49); Rodrigo Gonçalves de Branco (323.774.398-45)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região/AC-RO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1479/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.059/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciana Souza Dias Vivas (081.821.047-85)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1480/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.451/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Accioly de Araujo (007.997.574-70); Daniela Meister Pereira (031.245.349-30); José Antônio Passos Rocha (046.577.039-86); Marina Porto de Andrade Freitas (006.837.371-63); Thiago Duarte Gonçalves (311.817.118-94)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região/SP

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1481/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.741/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilson da Silva Bastos (795.049.907-97); Adriana Cristina de Sousa Ribeiro (767.409.514-20); Alessandra Cristina Pereira Meireles (040.871.416-67); Allan Walberth Lima de Araújo (638.578.553-04); Allyne Ribeiro de Alencar (845.256.813-49); Alcília Boffelli Moreno (080.611.267-02); Ana Luiza da Silva Lopes (078.202.187-54); Ana Paula da Silva (618.516.633-04); Anderson Willian Pereira Lemos (749.785.513-15); Andre Paulo Felix Fidelis (536.148.104-10); Antonia Gomes da Cruz (228.065.983-20); Antonio Carlos Montagnoli (053.911.208-96); Antonio Erivaldo Felipe (822.907.923-49); Araceli Aparecida Menegardo (086.359.187-62); Ariamiro Pires Dantas Neto (502.295.593-87); Carla Rosana Santos (452.078.953-20); Carlos André Mateus Soares (915.929.763-87); Carolina Silva Pires (071.412.436-23); Caroline Carlos dos Santos (120.085.717-85); Cesar Augusto Lima Natarelli (011.961.697-13); Chimene Gadelha Xavier da Nobrega (691.456.794-87); Cicera Oliveira do Nascimento (543.168.473-68); Claudia Carvalho Araújo (426.185.413-91); Cleusa da Silva Ferreira (394.771.180-87); Daniela Lima Pereira (312.827.548-31); Danielle de Souza Cricco Rossi Carvalho (084.789.417-70); Danilo Cortes da Silva (096.391.236-41); Deusimar Marciano (725.052.903-00); Elissandra de Souza Feitoza (626.282.323-91); Emiliano Pereira Brito (434.192.083-91); Erica Paiva Oliveira (825.874.503-49); Estevamaris Lima Rodrigues (485.631.293-68); Fabiano Romanelli Maia (099.750.857-41); Fabio Gonzalez Pinheiro (582.418.840-87); Fernanda Cristina de Oliveira (070.306.076-78); Francisco de Paula Tavares Pereira (195.698.743-68); Gabriel Leite Gomes (014.852.196-71); Jesus Obigail de Moraes (265.437.617-68); Jose Adson Macedo de Lima (068.091.703-91); Jose Rinaldo Soares de Souza (845.305.964-00); Josias Cardoso Junior (080.727.247-70); Karina Crestani de Souza Megale (042.028.866-07); Ketry Barros Martins (075.555.186-94); Luciana Leite Costa (448.199.353-72); Madalena Maria Friedrich (411.850.130-91); Maria Tereza Beccalli Andrade de Souza (115.009.447-85); Maria das Neves Nava (064.994.303-15); Meire de Souza Neves (052.935.926-02); Rafaela Leite Aguiar (111.099.267-07); Rayzzel de Oliveira (042.788.186-29); Roberto Carlos Lorensini (446.484.210-00); Sergio Murilo Brito Peixoto (215.126.983-34); Vânia Soares Ferreira (000.679.316-93); Welinton Egídio Cavalcante (398.413.594-72); Wendell Barros Schiavon (983.382.776-49)

1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1482/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.771/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Daher de Miranda (844.830.081-53); Herika de Castro Cavalcante Rodrigues da Silva (813.334.981-87); Renato Henrique Fiume Vieira Pires (034.826.686-39); Tatiana Sousa da Cunha Bastos Pacheco (985.951.481-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região/GO.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1483/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.774/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Sartorelli Brancaccio (309.743.188-84); Andrea Renzo Brody (305.456.818-04); André de Lima Fontan (056.086.704-26); Ane Costa de Oliveira (819.864.080-00); Beatriz Martins Luffner (052.866.089-65); Beatriz de Felipe Reis (814.039.760-15); Bráulio Affonso Costa (228.056.238-35); Bruno Lessa Pedreira Sao Pedro (018.799.035-20); Bruno Marcos Guarnieri (030.352.609-23); Carlos Ernesto Maranhão Busatto (004.182.950-69); Carolina Cauduro Dias de Paiva (007.216.470-06); Cauê Brambilla da Silva (316.136.568-23); Charles Lopes Kuhn (899.451.660-34); Cláudia Cassarotti (039.563.709-02); Dener Pires de Oliveira (094.427.166-97); Eduardo Cardoso Silva (019.756.930-78); Eduardo Macalão Barbosa (908.781.240-04); Evandro Luís Urnao (000.577.750-01); Evandro Tajés Wendt (016.053.680-40); Felipe Lopes Soares (007.033.070-02); Fernanda Dexheimer (008.686.830-60); Giani Gabriel Cardozo (004.627.969-57); Gregory Ferreira Magalhães (080.947.416-60); Hilbert Etges Zandomeneco (042.727.319-63); Igor Leonardo de Vasconcelos Pereira (000.486.163-97); Inácio André de Oliveira (071.114.576-84); Isabela Faustino Gonçalves (007.102.770-08); Ivanise Marilene Uhlig de Barros (612.063.939-04); Jade Cristine Mozart (013.538.430-33); Jaqueline Fernandes (000.070.410-55); Juliane Penteado de Carvalho Bernardi (052.310.059-08); Kelen Patrícia Bagetti (000.697.680-80); Leandro Arantes Neves Santos (059.019.656-12); Leandro Basso (029.237.929-39); Lucas Faria Cerqueira Estrela (029.981.885-32); Luciano Moraes Silva (035.364.127-85); Luis Alberto Steiermager Gubert (823.387.360-87); Luiz Fernando Bittencourt Moreira (003.763.760-66); Lúcia Rodrigues de Matos (908.216.450-72); Maira Oliveira Fernandes (070.598.446-00); Marcia Padula Mucenic

(009.966.940-48); Marcos Rafael Pereira Piscino (332.751.438-08); Marcus Torres Fiori (854.024.941-34); Maria Fernanda Alvares Kopper (942.578.170-20); Mariana Bordin dos Santos (003.907.580-00); Matheus Brandão Moraes (004.065.230-02); Mauricio Joel Zanotelli (005.909.020-08); Milena Ody (000.047.340-50); Natacha Sandra Silva de Jesus (059.721.636-32); Nelsilene Leão de Carvalho Dupin (052.864.716-41); Patrícia Zeilmann Costa (415.688.420-15); Priscila Borges Albuquerque Cristino (014.049.641-69); Raquel de Mattos Piccoli (050.210.339-64); Regiana Ferreira Poll (911.944.400-10); Rodolpho Barreto Pereira (002.500.761-01); Rodrigo Machado Jahn (815.378.910-49); Simone Rossato de Pelegrini (010.927.370-22); Thiago Boldt de Souza (007.358.390-18); Tiago Fagundes (003.203.540-32); Vamberto da Silva Cavalcanti Junior (011.460.974-84); Vanessa Bello Negrão (016.599.275-10); Victor Pedroti Moraes (057.478.867-03); Viviane Michels (005.796.419-02)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1484/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.776/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diana Bodanese Bergamaschi (059.073.679-54); Elizabete Tassinari Turri Dombrowski (650.741.730-00); Leonardo Freire Ledur (010.458.250-26)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região/SC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1485/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.780/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patrícia Pinheiro Euclides Ribeiro (051.187.906-70); Roberta Guilherme Costa Ferreira (056.828.396-17); Sonia Maria dos Santos Bolsoni (015.211.717-26); Yasmini Bazoni (106.192.307-03)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região/ES.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1486/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.808/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Franklin Alves Tavernard do Vale (050.903.784-44); Celso Araújo Casseb (053.174.969-00); Davi Batista dos Reis (030.168.955-52); Demóstenes Nogueira de Lima (006.244.173-60); Erika de Freitas Moraes Barros (892.913.523-49); Fabíola Nunes Dantas (052.965.764-38); Gustavo Henrique Fernandes Barbosa (850.207.104-15); Jaderson Leonardo da Rocha (046.603.054-14); Jonathan Felipe Fausto Agner Siqueira (049.577.369-79); Lívia Ribeiro Herzog (051.281.826-65); Marilli Fernandes da Costa (034.119.764-54); Michel Lúcio de Assis (041.053.284-33); Micheline Marculino Bispo Costa (616.548.254-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região/RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1487/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.810/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paula Gonçalves Faria Pires (094.641.547-13)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região/MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1488/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.131/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jeronimo Azambuja Franco Neto (011.091.360-48)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1489/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.158/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcia Padula Mucenic (009.966.940-48)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1490/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.211/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: João Paulo Fonseca Nunes (060.448.266-35)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1491/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.248/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Rodrigo Leubet (002.068.540-80); Brenda Alves Daher (068.086.436-95); Breno Luiz Couto (035.252.936-90); Bruno Carvalho de Oliveira (066.093.366-79); Carlos Alberto de Miranda (805.960.378-72); Claudio dos Santos (004.339.110-93); Flavia Alves Castro Santos (805.567.366-72); Guilherme Luiz Brasil Silva (101.036.806-08); Juliana Graciela Trevisan (322.168.938-11); Julio Cesar Gomes Miron (004.775.930-54); Marcos Ribeiro Trindade (818.039.150-72); Michele Cristina Schittler da Silva (968.944.580-49); Nivia Fabiane Engers de Lima (915.230.100-10); Ricardo Francisco Rubin (007.281.840-95); Robson Mello (005.139.760-94); Rodrigo Santos Rios (076.760.256-05)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.4.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1492/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato de admissão a seguir indicado, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.261/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniel Fernando Nascentes Taddei (065.914.016-01)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região/PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.4.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1493/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II, do Regimento Interno, e artigo §§ 6º e 7º do artigo 3º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.262/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Cerqueira de Melo (053.599.814-74); Jan Ruschel Wierzchowski (978.216.160-87); Viktor Mello Goulart (020.905.070-55)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região/RS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta dias), novos atos de admissão relativos aos servidores acima nominados, corrigindo as falhas ora identificadas, ou detalhando a situação concreta no campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal";

1.4.2. orientar ao órgão de pessoal da unidade jurisdicionada no sentido de que o encaminhamento de atos de admissão ou concessão contendo omissões e inconsistências injustificadas, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 1494/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.549/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Euzary Ayres de Lacerda (086.603.284-34)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1495/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.555/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Wong Oy Yee Ng (977.268.188-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Guarulhos/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1496/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.589/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Forte Daltro (482.709.891-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1497/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os

artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.651/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Helio Silvio Ferreira (843.002.218-04)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maringá/PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1498/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.101/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria de Lourdes Vieira do Amaral (038.800.442-87); Maria de Lourdes de Brandão e Monção (409.875.822-91)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Belém/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1499/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.619/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio Fagundes dos Santos (605.870.671-87); Zenaide Maria dos Santos (114.465.361-49)

1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1500/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.641/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Lopes (034.856.843-68); Dirce da Silva Fonseca (597.855.351-34); Lenita Alvarenga Curado Fleury (152.991.121-49); Maria Almeida de Lima (055.298.671-20); Maria Dirce Tardem (728.667.721-72)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinação:

1.4.1. determinar à Sepip que modifique no Sistema Sisac o "Tipo de Registro" do ato de Joana Darc de Moraes (n. 20784805-05-1998-000004-3), passando a considerá-lo como "Alteração".

ACÓRDÃO Nº 1501/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.742/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hans Maria Paul Hubinger Tokarnia (015.598.347-49); Josefa Maria de Lima (458.833.434-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região/DF

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1502/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.467/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ailton Ferreira da Silva (685.488.773-91); Terezinha de Jesus Penha de Carvalho (817.431.813-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região/MA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 1503/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterado pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria de peça 8, em favor de Queigo Shintaku (CPF 708.023.438-72), e legais, para fins de registro, os atos de concessão referentes aos demais interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.585/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Harue Shimasaki Shintaku (033.368.798-17); Maria da Graça Custódio Leite (016.944.268-31); Maria da Graça Custódio Leite (016.944.268-31); Maria das Dores Liberman (095.975.488-10); Maria das Dores Liberman (095.975.488-10); Maria de Lourdes Chaves Barioni (255.442.538-89); Maria de Lourdes Pontes (225.644.528-33); Milena Yoko Shintaku (327.798.098-76); Walda Telles Leme Brandão (393.192.808-00); Wanda Zanella Lapinha (314.902.008-51)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região/Campinas/SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 9);

ACÓRDÃO Nº 1504/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40 da Lei nº 8443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno, em sobrestar a análise e o registro do ato de aposentadoria da Sra. Creunice de Oliveira Ledo até que haja deliberação do Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção 2.123/DF e 2.370/DF, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-023.654/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Creunice de Oliveira Ledo (164.566.021-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1505/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, bem como o ato de alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.916/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Severino Januário de Melo (091.821.104-25); e Severino Januário de Melo (091.821.104-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1506/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno e no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU nº 191/2006, em fazer a determinação abaixo transcrita, e arquivar o processo, na forma proposta pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-006.037/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Saturnino Rodrigo Arantes da Silva (004.668.261-92); Robson Schaff Corrêa (990.102.590-72); Rodolfo Siqueira da Veiga Jardim (936.865.101-97); Rodrigo Faria Dornelas (005.943.571-28); Rommel Bernardes da Costa (426.572.021-87); Selma Aparecida Leite de Andrade (041.318.738-18); Sheila Daniela Medeiros dos Santos (119.416.438-25); Sérgio de Paiva (776.656.511-00); Vinicius Sobreira Braga (709.721.171-72); Viviane Souto Valeriano (003.681.761-93); Wesley Martins da Silva (659.774.081-53).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Reiterar a determinação formulada à Universidade Federal de Goiás conforme subitem 1.6.1 do Acórdão 1713/2012-TCU-2ª Câmara, para que sejam emitidos e encaminhados novos atos de admissão em favor de Roberto Saturnino Rodrigo Arantes da Silva (CPF 04.668.261-92), Rommel Bernardes da Costa (CPF 426.572.021-87) e Sérgio de Paiva (CPF 776.656.511-00), por intermédio do Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 1507/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados Alessandra Maria de Oliveira (008.242.215-08); Alex Fagundes da Silva Costa (016.783.215-83); Catiane Caldas de Brito (865.713.625-20); Claudio Marcio dos Santos Dantas (775.822.415-68); Crispim Alves de Barros (716.616.975-34); Danilo da Silva Andrade (050.985.455-95); Fabricio Costa Silva (014.294.675-33); e Fernanda Macedo dos Santos (786.443.485-15); e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.120/2009-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adimar Lima e Silva (805.435.965-91); Alessandra Maria de Oliveira (008.242.215-08); Alessandra Magalhães Freitas (950.621.735-15); Alex Fagundes da Silva Costa (016.783.215-83); Anderson Sousa Barbosa (008.063.125-80); Arnan Coelho Pires Caldas (758.999.815-04); Bruno Dorotea Carvalho (809.225.385-49); Bruno da Silva Pereira (913.227.665-68); Catiane Caldas de Brito (865.713.625-20); Cicero Heitor Parente Queiroz (020.366.775-17); Claudio Marcio dos Santos Dantas (775.822.415-68); Creuza Marcia Brandão Santos Simões (770.541.805-34); Crispim Alves de Barros (716.616.975-34); Danilo da Silva Andrade (050.985.455-95); Davidilson Santos Bitencourt (562.705.695-91); Denilson da Soledade Santos (829.613.105-63); Edival dos Santos Silva (664.759.105-20); Eliseu Araújo da Silva (005.064.765-29); Fabio Nei dos Santos Mendes (873.453.745-72); Fabricio Costa Silva (014.294.675-33); Fernanda Macedo dos Santos (786.443.485-15); Israel Souza da Silva (506.701.745-72); Joana Paula Pugliese de Mendonça (792.843.535-72); Josivaldo Ramos dos Santos (014.029.165-23); Leidina Assunção Nascimento (930.982.005-53); e Ubirajara Rodrigues Saldanha Filho (923.640.715-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1508/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 241/2013 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 29/1/2013 - Ordinária, Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

"9.1. (...) abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 1.804,40 (hum mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), (...);"

Leia-se:

"9.1. (...) abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 1.804,40 (hum mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), a partir de 19/11/2007, (...);"

1. Processo TC-031.185/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Tânia Maria Ferreira Coutinho Fernandes (475.710.474-04)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1509/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a 2ª Câmara proferiu o Acórdão nº 2885/2012, no TC 017.968/2011-9, que conheceu da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e expediu determinações à Prefeitura Municipal de Santana/AP, entre outras deliberações;

Considerando que Secex/AP autou os presentes autos para promover ações de monitoramento e acompanhamento em cumprimento às determinações exaradas no subitem 1.6.2 do Acórdão 2885/2012-TCU-2ª Câmara, TC 017.968/2011-9;

Considerando que a 2ª Câmara por intermédio do Acórdão nº 9260/2012 determinou o encerramento e arquivamento destes autos, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, com fundamento no arts. 40, incisos II e V, da Resolução TCU nº 191/2006, 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno;

Considerando que o Município de Santana/AP, ao tomar ciência da mencionada deliberação, interpôs recurso denominado pedido de reconsideração contra o Acórdão nº 2885/2012 - TCU - 2ª Câmara, espécie recursal não prevista nos normativos deste Tribunal;

Considerando que a referida peça pode ser conhecida como pedido de reexame ante o princípio da fungibilidade e o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 48, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que o Município de Santana/AP cumpriu às determinações objeto do Acórdão nº 2885/2012-TCU-2ª Câmara, conforme comprovado no monitoramento da Unidade Técnica;

Considerando, portanto, a ocorrência de perda do objeto do recurso ora apreciado uma vez que não gerou sucumbência ao Município de Santana/AP;

Considerando que a Secretaria de Recursos propõe o não conhecimento do pedido de reexame, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 278 do Regimento Interno;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33, 48 da Lei nº 8.443/1992, 278, §2º, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da perda do objeto, dando-se ciência ao recorrente:

1. Processo TC-013.562/2012-6 (ACOMPANHAMENTO) - Apenso: 017.968/2011-9 (Representação)

1.1. Recorrente: Município de Santana/AP (23.066.640/0001-08).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Amapá (Secex/AP).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Amapá (Secex-AP); Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Manoel Darcimar Gonçalves Babosa, OAB/AP 514; Eurico Araújo Vasques Junior, OAB/AP 851; Elaine Cristina Sousa da Silva, OAB/AP 945; Deire Sandre Correa, OAB/AP 1256; Hélio Chaves Lameira, OAB/PA 9153; Eliton Soares do Nascimento, OAB/AP 1502; Rogério Baía de Sousa, OAB/AP 1547; Roberto Serra de Jesus, OAB/AP 1527; Albetânia Araújo de Oliveira, OAB/AP 1252; Edilanna Souza da Silva, OAB/AP 1748; Vanessa de Paula Galvão Faria, OAB/AP 1.707.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1510/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, inciso § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXVI, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para considerá-la prejudicada por perda de objeto e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à entidade, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-003.511/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Art-jet Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME (05.556.967/0001-78)

1.2. Entidade: Superintendência Regional de Recife da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (SR/CPRM/PE)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1511/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e pensar estes autos ao TC 044.983/2012-3, que trata da prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, para exame em conjunto, encaminhando-se cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à entidade:

1. Processo TC-004.580/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ana Gabriela Becker, Delegada de Polícia Federal, Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana (DPF/UGA/RS- MJ).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus de Alegrete/RS -MEC (IF-Farroupilha).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Controladoria Geral da União no Rio Grande do Sul - CGU/RS que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados da OS 201203361, Constatação 051, Recomendação 002, que trata de irregularidade na execução orçamentária do IF Farroupilha - Campus Alegrete, exercício de 2011.
1.8. Determinar à Corregedoria Geral da União que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os resultados da comissão instituída pela Portaria nº 784/2012, de 19.06.2012 para apurar os fatos constantes no Processo nº 23243.000831/2011-95, que trata de irregularidade na execução orçamentária do IF Farroupilha-Campus Alegrete, exercício de 2011.

1.9. Determinar ao Instituto Federal Farroupilha que, no prazo de 180 dias:
1.9.1. informe à Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul as providências adotadas para evitar a ocorrência dos fatos constantes no Processo nº 23243.000831/2011-95, que trata de irregularidade na execução orçamentária do IF Farroupilha - Campus Alegrete, exercício de 2011;
1.9.2. encaminhe à Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul cópias, de preferência digitalizadas, dos processos 23.243.503.591/2011-86 e 23243.000.831/2011-95.

ACÓRDÃO Nº 1512/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, de 4/7/2012, sem prejuízo de fazer as comunicações sugeridas, autorizando o subseqüente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.332/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônico Ltda.
1.2. Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1513/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.783/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (MPU/PR/MG)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à UFMG que informe, no próximo Relatório de Gestão da entidade, o andamento das providências adotadas para a regularização fundiária das áreas 01, 02, 03, 06, 08 e 43 da Planta do Campus.

ACÓRDÃO Nº 1514/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e pensar estes autos ao TC 006.791/2011-5 para subsidiar o exame da fiscalização na área de aquisição de medicamentos com recursos do SUS realizada na Secretaria Estadual de Saúde do Piauí, após fazer a comunicação abaixo transcrita e enviar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante e ao órgão:

1. Processo TC-038.057/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Marco Aurélio Adão, Procurador da República, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí (26.989.715/0022-37).
1.2. Órgão: Secretaria de Estado de Saúde-SES/PI.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para que adote as providências que entender cabíveis no tocante às questões relatadas no Parecer nº 83/2011, de 20/12/2011, da Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE/PI), ante a sua competência sobre a matéria, por tratar-se de aplicação de recursos exclusivos do Tesouro do Estado do Piauí.

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 5);

ACÓRDÃO Nº 1515/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.269/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fátima Suely Araújo Souza (CPF 062.857.912-87); Luiz Paulo Freitas (CPF 338.793.707-53); Odilon da Silva Filho (CPF 045.967.737-34).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1516/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.747/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alcides Abreu Quintanilha (CPF 390.123.877-87); Alonso José Lima (CPF 463.022.047-04); Antonio Cosme da Silva (CPF 083.362.372-91); Cleber Ronaldo da Silva (CPF 397.547.157-34); Dilson Fialho Duarte (CPF 224.927.200-04); Eliane Chagas Xavier (CPF 369.681.617-53); Eliane Gomes da Costa (CPF 671.322.437-72); Irismar Pereira da Silva do Carmo (CPF 462.983.637-34); Ivan da Silva (CPF 426.072.137-20); José Martins Brito (CPF 444.287.667-34); Luiz Ormond Gomes (CPF 273.850.007-20); Olival Ribeiro da Luz (CPF 109.309.492-34); Raimundo Luiz dos Santos Souza (CPF 097.852.722-49); Regina Maria Fernandes Serrão (CPF 145.670.405-20); Roberto Rebelo (CPF 444.449.587-15); Rosane Maria Borges Martins (CPF 315.329.690-15); Sandra Maria da Conceição Coelho (CPF 608.312.607-00); Sérgio dos Santos Marques (CPF 662.033.687-68); Sônia Maria Ney (CPF 457.666.147-72); Tania Leal Pessanha (CPF 636.690.307-78).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1517/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Victor Vianna da Silva Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.748/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Victor Vianna da Silva Filho (CPF 225.398.597-04).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1518/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.713/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Maria Guedes de Paiva (CPF 081.904.294-34); Domingos Sávio Farias Lima (CPF 089.926.653-34); Joana Alves da Silva Dantas (CPF 209.698.211-15); Joseite Batista Asevedo Oliveira (CPF 226.256.661-53); José Lucas Dias (CPF 059.624.981-00); Luiz Paulo Oliveira Pereira da Silveira (CPF 901.184.481-53); Luiza Helena Bulhão Gomes (CPF 182.986.051-87); Maria Jose Machado Mota Campos (CPF 184.181.981-68); Maria de Fatima Alves Sales (CPF 185.902.411-49); Rosane da Silva Alvarenga Coelho (CPF 516.560.277-04); Vania Maria Santiago Freire (CPF 626.261.917-87).
1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1519/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.733/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Elizabete Santana Pontes (CPF 729.820.557-91); Jucilene Nicomedes Braga (CPF 589.643.987-34); Rui Sergio Ataíde de Mendonça (CPF 263.780.007-00); Valeria Cardoso Gomes (CPF 605.014.647-00); Wellington Viana Freire (CPF 411.159.967-20).
1.3. Unidade: Caixa de Construção de Casas Para o Pessoal da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1520/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.798/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Acidalia da Silva Gonçalves (CPF 173.692.404-44); Adelcy Lourenço dos Santos (CPF 010.708.647-65); Ademir Pinto de Oliveira (CPF 092.489.002-91); Adeneci das Graças Rodrigues Borges (CPF 737.499.237-87); Adenildo dos Santos Oliveira (CPF 307.349.087-68); Adilson Oscar (CPF 397.960.007-68); Adilson de Almeida (CPF 723.943.317-04); Adir Teixeira Pontes (CPF 323.976.907-72); Adriana Araújo Matheus (CPF 013.717.327-01); Aldemar Oliveira da Silva (CPF 424.722.457-34); Aldereda Pereira Portela (CPF 864.948.217-15); Aluisio Conceição dos Santos (CPF 414.778.987-00); Angelo Casas dos Santos (CPF 870.447.067-20); Anizio Francisco Rosa (CPF 442.703.137-49); Antonio Carlos Grossi Neri (CPF 254.322.309-68); Antonio José Nascimento (CPF 323.876.957-04); Antonio Lima (CPF 543.237.387-49); Antonio dos Santos (CPF 046.132.605-15); Aparecida de Lourdes Teles Cardoso (CPF 203.202.569-87); Arlindo Silva Santos (CPF 073.564.395-49).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1521/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.799/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Augusto Cesar Pimentel de Almeida (CPF 378.010.077-00); Augusto Sérgio Cavalcante Feitosa (CPF 094.281.002-34); Aurelita de Almeida Fernandes (CPF 374.550.367-87); Carlos Alberto Amaral Barreto (CPF 289.052.297-00); Carlos Alberto Soares de Oliveira (CPF 836.386.877-91); Carlos Antonio da Silva (CPF 537.296.417-00); Carlos Augusto Costa da Fonseca (CPF 744.004.527-00); Cecilio Teixeira da Silva Filho (CPF 384.492.857-04); Cesar Augusto de Souza Sampaio (CPF 363.815.007-00); Cesar Borges Farias de Lima (CPF 002.129.797-52); Clarice Cunha de Jesus France (CPF 661.381.757-00); Claudia da Silva de Araújo (CPF 968.215.407-30); Claudio Roberto de Menezes Gomes (CPF 003.099.537-07); Constantino Gonçalves de Carvalho (CPF 333.780.027-00); Cremilda Faleiro Cruz (CPF 410.794.697-53); Daniel da Silva Urib (CPF 784.244.027-15); Davi José da Silva (CPF 846.228.817-72); Deise de Oliveira Pinto (CPF 824.310.277-91); Denilde dos Santos Moreira (CPF 313.371.981-53); Denise Gaspar Brito de Figueiredo (CPF 513.457.577-00).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1522/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.800/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Durval Esperidião Barboza (CPF 614.287.797-87); Edjalma Jesus Damasceno (CPF 315.673.127-72); Edson Viana da Silva (CPF 021.582.077-01); Edvaldo Almeida Oliveira (CPF 720.806.127-00); Eliana Marques Soares (CPF 018.195.998-41); Eliane Felix Mesquita (CPF 929.195.967-72); Eliane Fernandes dos Santos (CPF 635.661.927-91); Eliaquim Mendes Alves (CPF 801.098.617-87); Elisabete Basto Santos (CPF 905.964.557-04); Eliseu Martins Simões (CPF 523.309.077-53); Emerson Machado de Freitas (CPF 836.225.277-49); Emiliano Diniz do Rosario (CPF 023.978.112-00); Eraldo Alves Ramos (CPF 163.415.971-34); Erli Leal da Cruz (CPF 730.541.947-87); Evandro Carvalho Ferreira (CPF 615.932.067-04); Francisca Fernandes Costa (CPF 121.391.491-49); Francisco Claudino de Vasconcelos (CPF 396.394.797-72); Francisco José Gonçalves Pinto (CPF 500.842.757-15); Fátima Celestina Monteiro Esterminio (CPF 534.007.397-15); Gabriel Archanjo da Silva (CPF 272.671.647-49).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1523/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.801/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gecenildo Ribeiro da Silva (CPF 386.013.387-04); Geday Barreto Silva (CPF 587.774.907-20); Gilmar Santos Pereira (CPF 708.484.917-34); Glória Regina Brandão Leite Rittmeyer (CPF 727.458.357-34); Guaracy Pereira da Silva (CPF 268.906.747-15); Hilda de Brito Mariani (CPF 185.326.241-20); Hélio Barbosa Corrêa (CPF 266.500.297-34); Hélio Ribeiro do Vale (CPF 548.982.187-68); Izaura Cristina Costa (CPF 452.870.907-49); Janet Santos da Silva (CPF 515.133.667-34); Joana Luiza da Costa Silveira (CPF 888.653.127-34); Joao Ribeiro de Mendonça (CPF 356.487.087-34); Jocelino dos Santos (CPF 502.683.097-87); Jociara de Oliveira Santos (CPF 002.641.987-43); João Batista Dias Pontes (CPF 221.750.594-72); João Carlos Cruz dos Santos (CPF 363.232.847-15); João Carlos Viegas (CPF 363.212.737-91); João Duarte (CPF 361.066.157-72); João Honório (CPF 657.202.377-04); João Marvília Pereira (CPF 248.832.047-15).

1. Processo TC-005.809/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.802/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joel Santos Guimarães (CPF 908.373.207-04); Jorge Augusto Cafezeiro de Carvalho (CPF 097.322.765-68); Jorge José Vieira das Flores (CPF 677.206.847-53); Jorge Luiz Ribeiro da Costa (CPF 734.518.607-59); Jorge Luiz dos Santos Ferreira (CPF 437.753.497-15); José Alberto Baia Pereira (CPF 260.862.632-72); José Alfredo da Silva (CPF 478.035.927-91); José Carlos Reis de Oliveira (CPF 331.138.587-04); José Claudio Areas Almeida (CPF 444.163.267-34); José Delio Simões Nunes (CPF 317.372.267-15); José Manoel de Melo Gomes (CPF 536.136.607-25); José Maria Chiesa (CPF 567.506.767-15); José Procópio de Oliveira (CPF 358.945.477-68); José Ribeiro Cantanhede (CPF 062.351.903-87); José Ricardo de Oliveira (CPF 704.532.417-00); José Roque Costa Silva (CPF 073.564.635-04); José de Arimatea da Costa Alves (CPF 642.578.607-82); José do Carmo Dutra (CPF 281.334.047-20); Jozinaldo Alves de Amorim (CPF 391.564.277-00); Julia Arminda dos Santos (CPF 386.035.357-87).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1525/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.803/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Júlio Mario Varela de Macêdo (CPF 401.272.737-00); Leonel Ferreira da Silva (CPF 402.009.737-20); Lourdes Nascimento da Silva Loureiro (CPF 630.794.887-68); Luci de Carvalho Espindola (CPF 266.739.917-04); Luciana Soares de Almeida (CPF 032.638.247-08); Luciano Correia de Mattos (CPF 745.371.647-00); Luciene de Sá Oliveira (CPF 020.999.407-03); Luiz Carlos da Fonseca (CPF 360.518.967-91); Luiz Carlos de Almeida Marins (CPF 307.354.917-04); Luiz Carlos de Assunção Nascimento (CPF 086.864.242-87); Luiz Jorge Santos Coelho (CPF 105.587.642-15); Maciel Carvalho Fernandes (CPF 829.908.677-91); Manoel José de Abreu Macedo (CPF 571.928.637-34); Manoel Natalino Pimentel Vieira (CPF 080.363.732-20); Marco Antonio de Oliveira Marculino (CPF 520.761.727-34); Marcos Aurélio de Souza Ferreira (CPF 612.614.917-34); Marcos de Sousa Paiva (CPF 281.994.567-87); Maria Angélica da Silva Ribeiro (CPF 130.914.095-20); Maria Cecilia Soares (CPF 505.889.407-63); Márcia Penetra da Roza (CPF 225.303.631-53).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1526/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.809/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Zenita Glória Duarte do Espírito Santo (CPF 702.367.397-00); Zila Arminda da Silva Nunes (CPF 602.800.507-04).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1527/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Cristina Tavares Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.858/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Cristina Tavares Santos (CPF 399.820.687-68).

1.3. Unidade: Tribunal Marítimo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1528/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.923/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alayde Avelar Freire Sant'anna (CPF 152.397.645-49); Eliana Lucia Gomes dos Santos (CPF 090.758.104-82); Francisco José Guimarães (CPF 230.951.807-72); Manoel Carneiro da Silva (CPF 024.278.854-87); Nirclesio José Zabot (CPF 144.617.499-91); Roberto Oliveira Franco (CPF 122.487.032-87); Vera Lucia Paixão (CPF 005.908.028-01).

1.3. Unidade: Advocacia-geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1529/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 3º, § 6º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado por inépcia o ato de Maria das Graças de Lima Rodrigues; em considerar legais, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, para fins de registro, os demais atos integrantes deste processo; e em determinar à Advocacia-Geral da União - PR que cadastre novo ato no sistema Sisac para a interessada Maria das Graças de Lima Rodrigues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia do ato, nos termos do que foi estabelecido nos itens 10 e 11 da instrução da Sefip.

1. Processo TC-012.034/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Admar Barreto Neto (CPF 095.219.500-30); Carlos Campuzano Martinez (CPF 038.645.967-34); Francisco Gomes Neto (CPF 116.716.371-00); Heloisa Hernandez Derzi (CPF 362.932.377-49); Ilka Ramos de Alcantara (CPF 262.991.866-15); Maria Aparecida do Vale (CPF 172.193.027-20); Maria Inez Soares Abdala (CPF 146.787.641-00); Maria das Graças de Lima Rodrigues (CPF 130.910.184-15).

1.3. Unidade: Advocacia-geral da União - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1530/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Airtton Conde, Denise Ramos, Helom da Silva Mar-

tins, Maisa Costa Giudice, Maria de Lourdes dos Santos Sacramento, Maria Edy Carvalho Benjo e Maria Socorro Marques Moutinho, bem como o ato inicial (de número de controle 20781814-04-2008-000012-6) de Marcilei Pereira Lobato; em excluir por duplicidade o ato de alteração (de número de controle 20781814-04-2008-000041-0) de concessão de aposentadoria de Marcilei Pereira Lobato, nos termos do acórdão 2.100/2010-Plenário, item 1.5.1.2; e em fazer as determinações/orientações, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.344/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Airton Conde (CPF 006.564.101-91); Denise Ramos (CPF 069.708.931-20); Helom da Silva Martins (CPF 046.276.101-06); Maisa Costa Giudice (CPF 025.064.648-08); Marcilei Pereira Lobato (CPF 271.282.612-49); Maria Edy Carvalho Benjo (CPF 116.931.692-15); Maria Socorro Marques Moutinho (CPF 121.794.931-34); Maria de Lourdes dos Santos Sacramento (CPF 339.841.155-04).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip:
1.8.1. a correção das seguintes informações no sistema Sisac:

1.8.1.1. no ato de Maria Edy Carvalho Benjo, exclua o fundamento legal 1-1-0398-9, correspondente à aposentadoria por invalidez, que não constou da portaria de aposentadoria da interessada, bem como substitua o fundamento de código 1-1-5510-5 pelo código 1-1-0691-0 ("CF, art. 40, §§ 1º, III, b, 3º e 17, com a redação dada pela EC nº 41, de 19.12.2003 c/c Medida Provisória nº 167, de 19.02.2004 e Lei nº 10.887, de 18.06.2004");

1.8.1.2. no formulário de peça 12, retifique o nome da aposentada para "MAISA COSTA GIUDICE", de acordo com a pesquisa no sistema CPF;

1.9. orientar à Justiça Federal da 1ª Região que, de acordo com as normas prescritas na IN 55/2007, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório não precisam ser registradas no SISAC.

ACÓRDÃO Nº 1531/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal, de forma excepcional, a aposentadoria de Dilson Fernandes dos Reis e autorizar seu registro; em considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de interesse de Raimundo Rodrigues de Melo, em razão do aproveitamento de tempo de serviço exercido como aluno aprendiz sem atender aos requisitos constantes do subitem 9.3 do acórdão 2.024/2005-Plenário, com a adoção das seguintes medidas: (a) dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, deste acórdão, consoante a súmula TCU 106; (b) determinar à Escola Agrotécnica Federal de Manaus que: (i) no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno; (ii) adote medidas para fazer o interessado retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão; (iii) dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos; (iv) no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão.

1. Processo TC-030.510/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dilson Fernandes dos Reis (CPF 005.507.792-72); Raimundo Rodrigues de Melo (CPF 011.945.852-72).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1532/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.662/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aneisson Santana Santos (CPF 051.238.405-32); Allan Silva dos Santos (CPF 128.734.997-88); Antonio Angelo de Matos Neves (CPF 043.272.795-79); Bernardo Francisco Santos de Souza (CPF 123.742.507-76); Danielle Costa Zarur (CPF 057.899.039-32); David Lucas Antunes de Souza (CPF 119.468.557-90); Elias Gomes de Brito (CPF 142.699.417-66); Elias dos Santos Coelho (CPF 120.026.467-32); Elson de Souza Paulo Júnior (CPF 136.199.137-22); Erison Cardoso Moreira (CPF 031.655.325-59); Ewerton Albino Simões (CPF 134.619.247-25); Filipe Neves dos Santos (CPF 008.676.002-50); Filipe Silva Pereira (CPF 134.456.057-18); Janaina de Moraes Rodrigues (CPF 020.716.742-78); Jessica Conde Garcia de Oliveira (CPF 141.320.757-02); José Carlos da Silva Santos (CPF 070.329.554-36); João Lobão de Amorim (CPF 066.929.334-20); Júlio Cesar Figuiera Bonafé (CPF 408.423.068-54); Lucas Fialho Custódio (CPF 140.035.377-77); Mariana Pacheco da Cruz (CPF 141.105.437-70); Moisés Gonçalves Bernardo (CPF 004.363.852-01); Paulo Silva de Oliveira (CPF 120.269.907-35); Priscila Alves Gadioli (CPF 147.363.567-58); Robson Felipe Gomes da Silva (CPF 084.043.704-86); Valter Pereira da Silva (CPF 146.796.087-06); Wallacy Araújo dos Santos (CPF 101.057.214-84); William Stayner Pinto Jesus da Silva (CPF 133.689.477-61).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1533/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.701/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eduardo Silva de Oliveira (CPF 084.566.387-90); Philipe Amorim Palmares (CPF 108.881.777-71); Talita Ferreira de Souza (CPF 058.333.004-52).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.708/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adamares Fabricio Ferreira Cardoso Costa (CPF 164.457.058-04); Adriana Teles de Medeiros (CPF 149.693.638-89); Adriana dos Santos Duarte (CPF 331.384.378-69); Alan Hendrius Gomes (CPF 318.497.568-13); Anailda Pedrico Antoneli Duarte (CPF 156.604.578-94); Arquilacio Barbosa Albino (CPF 922.323.967-20); Barbara Marchesin Bottosso (CPF 333.346.088-24); Carla de Sousa Gomes (CPF 113.616.307-79); Caroline Cristina Salvatori Davide Camargo (CPF 320.810.868-08); Cassia Regina Cunha Delgado (CPF 179.443.278-73); Daniel Oliveira Krichana da Silva (CPF 111.981.997-09); Dayane Barbosa Gonçalves (CPF 141.195.207-30); Dijalma Peinado (CPF 752.337.898-68); Fabio Ramiro Bernardelli (CPF 098.783.577-75); George Machado de Oliveira (CPF 088.101.967-40); Iris Santos de Almeida (CPF 033.195.444-38); Leandro Dias Colbert (CPF 116.946.777-61); Lidiania Mendes Guilherme Leite (CPF 108.872.797-24); Livia Carla Manhaes dos Santos (CPF 115.127.647-28); Marisa Mendonça (CPF 110.609.798-02); Nelson Cravo da Costa Junior (CPF 149.720.298-11); Patricia Aparecida Vieira Neres (CPF 277.355.808-19); Rafael Figueiredo Sobral (CPF 108.010.407-01); Raquel Afonso Silva (CPF 308.856.928-70); Rodrigo Pereira da Silva (CPF 098.683.197-22); Sandro Maciel Tavares de Faria (CPF 106.216.057-60); Thais Muniz Duarte (CPF 230.542.158-30); Vanessa dos Santos Vieira (CPF 124.472.317-76); Vitor Granja Correa (CPF 096.646.407-94); Wanderson Soares Motta (CPF 135.351.007-71); Wanilda dos Santos Silva (CPF 990.966.337-68).

1.3. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1535/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.739/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Abrantes de Melo (CPF 787.329.801-91); Ana Claudia da Conceicao Silva (CPF 011.340.841-29); Ana Paula Paz de Lima (CPF 708.502.241-87); Cinthia Giselle Galvao de Lima (CPF 038.130.274-14); Cristina Vila Nova (CPF 050.913.416-50); Fabricio Castro Gadelha (CPF 670.012.621-53); Gardenia de Lima Paiva Vieira (CPF 014.801.751-70); Heloisa Costa Ravagnani (CPF 870.057.001-04); Itamar Rodrigues da Silva (CPF 819.702.341-72); Juliana Bisinoto Barra (CPF 002.255.201-41); Juliana Fernandes Oliveira Gomes (CPF 960.630.921-53); Lazaro Renato Januario (CPF 010.348.316-07); Leania Rangel da Silva (CPF 000.503.241-52); Luciano Xavier dos Santos (CPF 712.244.401-53); Maria de Fátima da Costa Marques (CPF 833.885.403-49); Marly Pereira Pinto Carvalho (CPF 297.318.791-53); Mauro Augusto Lima dos Passos (CPF 612.852.422-20); Renata Ligia de Lima (CPF 657.880.791-87); Sanzio Rodrigues Pires (CPF 043.271.946-62); Tatiane Christine Fernandes Viana (CPF 994.782.261-34); Thyago do Vale Rosa (CPF 934.187.871-34).

1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1536/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.756/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anderson Rodrigues Moreira (CPF 702.049.001-82); Clindemberg Mendes Patrício (CPF 021.986.424-17); César Batalha de Araujo (CPF 094.330.307-96); Eric Hans Messias da Silva (CPF 009.823.664-42); Evilásio Vilar Silva (CPF 052.128.444-95); Hélio Thiago César Sampaio de Oliveira (CPF 047.647.434-50); Marcos David Drach (CPF 020.237.897-70); Márcio Nogueira de Almeida (CPF 010.695.251-03); Mário Augusto Pacheco Brito (CPF 833.910.961-87); Thiago Carneiro Costa (CPF 018.200.491-08); Vitor Cavalcanti Dantas (CPF 039.867.654-25).
1.3. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1537/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Fernanda Toledo Rodrigues Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.119/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Fernanda Toledo Rodrigues Alves (CPF 890.593.791-87).
1.3. Unidade: Hospital das Forças Armadas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1538/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.593/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Blyeny Hatalita Pereira Alves (CPF 869.279.731-68); Ghunter Paulo Viajante (CPF 841.204.791-53); Gisélia Maria Campos (CPF 048.328.046-18); Joaquim Francisco Martins (CPF 049.718.548-27); Lucas Bernardes Borges (CPF 000.902.051-97); Luis Gustavo Wesz da Silva (CPF 805.859.221-87); Moisés Gregório da Silva (CPF 874.749.051-91); Roberto Eduardo Castillo Pizarro (CPF 121.110.928-35); Rui Wagner Rodrigues da Silva (CPF 607.583.760-49); Selma Zago da Silva Borges (CPF 596.872.071-91); Tatiana Pires Fleury Bezerra (CPF 896.536.101-04).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1539/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 259, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 14, inciso I, da IN TCU 55/2007, em registrar a pensão indenizatória judicial concedida a Marli de Souza Vieira, por força da sentença proferida pelo Juízo da 20ª Vara Federal no Rio de Janeiro (Ação Ordinária 98.0030805-9); em registrar a pensão indenizatória judicial concedida a Áurea Janine de Andrade Crosara, por força da sentença proferida pela 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Processo 0201950-52.1991.4.02.5101); em determinar ao Comando da Marinha que promova o cadastramento, no sistema Siape, dos benefícios pensionários mencionados acima; e em arquivar os autos.

1. Processo TC-002.499/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Marli de Souza Vieira (CPF 089.427.017-60) e Áurea Janine de Andrade Crosara (CPF 209.613.080-87).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1540/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.560/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Dejalvalva Moreira Oliveira (CPF 033.489.267-85); Deuzarina Dias de Lima (CPF 169.915.592-53); Eunice Francisca Ferreira (CPF 009.168.127-82); Ibeusa Rodrigues da Silva (CPF 101.902.792-49); Maria das Graças Alves de Oliveira (CPF 408.143.354-20); Maria de Lourdes Amoras Magina (CPF 352.487.932-20); Nalarene da Conceição de Oliveira (CPF 140.598.477-55); Nazareno Messias Amoras Magina (CPF 897.830.002-25); Nilsa da Silva Fogaça (CPF 044.024.277-03).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1541/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.671/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alzira Paula Monteiro de Oliveira (CPF 495.318.751-20); Beatriz Catarina Segovia do Nascimento (CPF 162.436.331-87); Deolinda Gonçalves Galvão (CPF 941.965.677-20); Elita Peçanha de Carvalho (CPF 547.533.177-49); Erinéa da Gama Coelho de Oliveira (CPF 610.264.257-00); Hilma de Carvalho Guimarães (CPF 899.384.027-04); Isabel de Oliveira (CPF 075.364.867-90); Ivanira Dias Reis (CPF 512.826.587-00); Jucileide Vasconcelos Pedrosa (CPF 331.748.737-20); Julia Apontes Fernandes Maciel (CPF 496.934.921-53); Juracy Moura dos Santos (CPF 045.104.265-42); Lydia Araujo de Omena (CPF 042.532.937-27); Maria Ferreira Duarte (CPF 208.386.032-20); Maria das Dores de Paiva (CPF 138.780.774-91); Maria do Socorro Costa da Silveira (CPF 429.956.127-91); Marlene Russell Moreth (CPF 640.696.137-49); Neyde Gravano Pacheco (CPF 051.619.617-08); Nilo Corrêa (CPF 127.776.767-04); Therezinha Cardoso Chaves (CPF 006.500.687-93); Zenilda Lé Carvalho (CPF 559.624.597-68).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.672/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alessandra Ribeiro de Lucena (CPF 052.002.897-00); Amanda Ribeiro de Lucena (CPF 052.002.937-23); Ana Paula dos Reis Santos (CPF 051.719.565-88); André de Souza Pereira (CPF 118.799.787-09); Dilma França da Silva (CPF 130.374.177-65); Filomena Vieira de Assumpção (CPF 606.690.807-30); Gabrielle Sousa da Conceição (CPF 163.737.817-39); Guaraciara da Rocha Ferreira (CPF 467.800.417-34); Ivalda Ferreira Pinto (CPF 313.216.585-91); Jorge Eduardo de Souza Pereira (CPF 116.572.847-86); Lidia Prado Pantoja (CPF 260.582.192-72); Lindinalva Ferreira de Souza (CPF 258.863.807-44); Lucília Fernandes Arantes (CPF 041.042.827-23); Maria Emília Sousa da Conceição (CPF 128.907.987-04); Maria Helena de Menezes Irmão (CPF 897.923.787-15); Maria Rosa de Aguiar Alves (CPF 009.029.984-12); Odete Romão Soares (CPF 033.369.404-00); Rafael de Souza Pereira (CPF 119.137.527-71); Renata Pinto Sardenberg Costa (CPF 899.629.827-15); Severina da Silva Sousa (CPF 029.613.234-95).

1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1543/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.725/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Maria Marta dos Santos (CPF 344.091.731-20); Sonia Maria Bargetzi Nobrega (CPF 123.169.034-87).

1.3. Unidade: Advocacia-geral da União - AGU.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1544/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em acatar as justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Mascarenhas dos Santos Júnior e Genílcio Cunha da Silva, dar-lhes ciência desta decisão; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-021.683/2007-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Fernando Mascarenhas dos Santos (CPF 611.192.705-10) e Genílcio Cunha da Silva (CPF nº 833.777.947-00).

1.3. Interessados: Adélia Gonçalves Guimarães (CPF 082.849.207-78); Cinira Brandão Moreira (CPF 032.164.607-03); Maria de Lourdes de Carvalho Alves (CPF 031.335.357-30); Thereza de Sa Mendonça (CPF 022.323.447-89).

1.4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Niterói/RJ.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1545/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.118/2009-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Hilda Conceição da Silva (CPF 452.441.467-34); Ivany Rocha Evaristo Rosa (CPF 796.293.937-00); Josias Rocha Evaristo Rosa (CPF 052.801.207-07); Katia Rocha de Araujo Evaristo Rosa (CPF 070.458.117-56).

1.3. Unidade: Arquivo Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1546/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.521/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adriana Barbosa da Silva Rocha (CPF 031.218.697-52); Ahida do Régo Paiva (CPF 064.028.424-86); Alessandra Godoi da Silva (CPF 037.389.857-60); Ana Maria de Carvalho Portela (CPF 170.086.203-06); Anadilza Soares da Silva (CPF 001.202.297-73); Angela da Silva Serra (CPF 079.218.867-52); Angelica Barbosa da Silva (CPF 079.489.817-30); Anna Fernandes de Abreu (CPF 081.330.947-63); Elke Lima Dantas (CPF 440.060.122-68); Elza Ouriques Bahia (CPF 001.534.248-42); Francisca Eliane de Lima Rufino (CPF 508.593.077-00); Francisca de Almeida Blós (CPF 804.232.995-49); Gláucia Botelho Rodrigues (CPF 831.233.267-72); Irene Carlos de Oliveira (CPF 041.798.278-08); Janaina Oliveira Nunes (CPF 030.303.057-75); Jaqueline Oliveira Nunes Freire (CPF 030.303.437-82); Josineide Oliveira Nunes Rodrigues (CPF 036.543.087-08); Joyce Mara Amarante Bezerra (CPF 081.375.577-84); Jucinara Nunes Rodrigues (CPF 853.518.817-72); Jânia Maria Santos da Silva (CPF 882.657.657-20); Luzia Almeida da Cruz Hora (CPF 143.789.653-72); Maria Antonia Dantas Borges (CPF 512.680.437-53); Maria Aparecida Correa Bomfim (CPF 347.866.607-44); Maria Iris Medeiros de Moura (CPF 034.485.014-87); Maria José Campos Soares (CPF 508.683.067-20); Maria Lana de Souza Dantas (CPF 512.613.837-53); Maria Regina Pires Guanabara (CPF 088.750.653-49); Priscila Godoi da Silva (CPF 101.890.367-45); Uzielita Souza Lima (CPF 361.006.505-25); Valquiria Dantas dos Santos (CPF 512.678.617-20); Veronica Fernandes Baia (CPF 024.727.587-58); Vitoria Stefanie de Sousa Farias Bomfim (CPF 165.179.257-75).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1547/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.524/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adir Ribeiro Dias (CPF 908.150.337-53); Amara do Livramento Batista (CPF 412.913.287-34); Cleide Vasconcelos Oliveira Simões (CPF 638.843.217-49); Creuza de Jesus dos Santos (CPF 587.933.997-15); Denise de Lima Costa (CPF 626.692.817-53); Elcy Pinto Silva (CPF 023.371.797-88); Elizabeth Gomes Trocado Gonçalves (CPF 091.088.737-39); Geovania Galdino de Paiva (CPF 043.721.554-76); Gloria Regina da Costa Brum (CPF 788.666.777-87); Hilda da Silva Santana (CPF 035.613.907-73); Isabel Melo Costa (CPF 365.484.995-49); Jane Barcelos Batista (CPF 491.553.777-34); Jeane Braga Telles (CPF 109.310.797-99); Maria Lúcia Olavo de Carvalho (CPF 155.103.953-20); Maria Tereza Neves dos Santos (CPF 848.383.027-20); Maria das Graças Cavalcanti Silva (CPF 026.630.064-24); Marilene Martins da Silva dos Santos (CPF 550.139.887-72); Nilda Leite Ribeiro (CPF 034.201.487-04); Renee Aparecida de Lima Santos (CPF 042.036.618-03); Rosângela Neves dos Santos (CPF 848.382.487-68); Selma Tomé da Silva (CPF 027.240.427-60); Thais dos Santos Costa (CPF 047.919.265-01); Viviane Galvão Sousa (CPF 085.151.027-22); Águida Piedade Sousa (CPF 529.103.773-34).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1548/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.184/2013-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Amanda Farias de Almeida (CPF 059.543.387-10); Ana Carolina Amaral de Souza (CPF 130.390.987-13); Ana Lucia Maria da Conceição (CPF 816.528.367-72); Beatriz Firmiano da Silva (CPF 100.570.037-00); Daniela Albuquerque de Souza (CPF 108.252.307-05); Dejanira Maria da Rosa de Oliveira (CPF 317.989.184-04); Ester Moura da Silva (CPF 030.265.687-16); Ivanez Reis do Couto (CPF 028.798.627-60); Izabel Conceição Foepel Uchôa (CPF 506.797.911-91); Jocelene Souza dos Santos (CPF 030.838.144-02); Josely Marendaz Mota (CPF 078.909.227-10); Lucilene Maria Santos Moreira (CPF 033.586.717-04); Maria Aparecida Cabral de Oliveira (CPF 023.190.567-00); Maria Iracy de Almeida (CPF 511.582.487-68); Maria José Alves Verissimo (CPF 788.454.241-20); Maria Lucia Ribeiro de Moraes (CPF 601.009.493-39); Maria Machado dos Santos (CPF 005.875.297-84); Maria de Oliveira Cabral (CPF 012.245.454-51); Marlene de Araújo Rodrigues (CPF 667.044.487-72); Marta Freire de Andrade Ramos (CPF 022.188.525-00); Nelsa da Costa Veiga (CPF 113.309.747-27); Paulo Cesar Farias de Almeida (CPF 113.681.337-38); Rozalina Rodrigues Salomão (CPF 085.546.761-49); Tacimar Hoendel Silva de Holanda (CPF 053.383.637-98); Tania Maria Pereira da Silva Lessa (CPF 869.128.957-00).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1549/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.185/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Enaide Lins Correia da Silva (CPF 474.573.177-91); Erick Patrick Rodrigues Jacob (CPF 096.540.966-09); Monica Oliveira Ramos (CPF 101.050.527-01); Samira Salume Sobral (CPF 867.498.387-15); Severina Silva de Oliveira (CPF 006.757.997-32); Tereza Cristina Gomes de Moura Guedes (CPF 369.824.820-49); Vera Lucia Xavier Barreto (CPF 068.775.037-75).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1550/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão militar dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.221/2013-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Gedalva Oliveira de Lima (CPF 052.075.647-90); Margareth Ursulino de Santana Mylonas (CPF 693.983.137-15); Sandra Maria dos Santos Nunes (CPF 029.908.877-41).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1551/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.485/2013-3 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Agostinho Manoel dos Santos Neto (CPF 103.577.347-34); Antonio Alves Moreira (CPF 355.611.067-91); Antonio Batista da Silva (CPF 210.836.223-15); Antonio Ribeiro de Carvalho (CPF 019.831.304-78); Domingos Pereira de Oliveira (CPF 031.468.477-87); Eduardo Jorge Rodrigues Mendes (CPF 070.367.957-00); Francisco Carlos Ferreira Bessa (CPF 158.178.652-20); Geraldo de Alencar Sena (CPF 129.984.947-49); Gildo Nascimento Correa (CPF 068.300.057-87); Guilherme Moraes da Costa (CPF 348.487.897-53); José de Souza Sobrinho (CPF 074.725.287-49); João Catarino de Souza (CPF 005.156.471-87); João Elizio de Souza (CPF 307.957.967-49); João Vieira dos Santos Neto (CPF 212.826.927-04); Marcilio Dias (CPF 033.607.337-20); Osmar Bastos Gonçalves (CPF 314.470.827-53); Osmar Moreira Sobrinho (CPF 040.529.511-15); Rodevi Bartolomeu da Silva (CPF 188.336.917-72); Severino Xavier das Chagas (CPF 076.218.337-34); Sylvio Gomes Leal Filho (CPF 037.926.174-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1552/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.837/2013-4 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jose Augusto Bonoto (CPF 328.969.727-49); Saulo Café da Silva (CPF 348.487.037-00).

1.3. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1553/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.840/2013-5 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adriano Augusto de Castro Magalhães (CPF 046.499.827-15); Alberto Barbosa Castro (CPF 585.828.007-20); Ana Cristina de Oliveira Ribeiro (CPF 511.314.207-72); Antonio Oliveira da Silva Filho (CPF 004.242.422-49); Arnaldo dos Santos Pinto (CPF 030.576.407-10); Cesar de Abreu Lopes (CPF 412.245.077-20); Cicero Antonio Silva dos Santos (CPF 540.547.297-20); Dalmo de Almeida Soares (CPF 126.863.107-82); Decio Veloso Alves (CPF 149.523.867-91); Euripedes Barbosa Ribeiro (CPF 056.537.545-87); Francisco Caninde da Silva (CPF 386.697.817-00); Jose Ferreira de Oliveira Lima (CPF 011.519.324-34); Jose Luzenil Gomes (CPF 261.583.457-68); Jose Mafort da Silva (CPF 484.525.997-49); José Araújo Lopes (CPF 730.162.418-20); José Mário Moreira Silva (CPF 058.826.643-49); Mateus Machado de Albuquerque (CPF 058.893.323-68); Moacyr Correa Portugal (CPF 429.201.837-53); Moisés Ramos da Silva (CPF 387.126.447-49); Nelson Jose Silveira (CPF 072.695.957-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1554/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.841/2013-1 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Nilson Pereira da Silva (CPF 255.137.707-25); Roberto Menezes Leal (CPF 374.700.947-68); Roberto dos Santos Guimarães (CPF 071.006.982-00); Waldomiro Marinho Filho (CPF 457.012.377-53); Zanor Luiz dos Santos Filho (CPF 547.557.867-20).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1555/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.171/2013-0 (REFORMA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Adilson de Almeida Soares (CPF 092.571.527-15); Aliberto Durão (CPF 080.303.597-72); Antonio Cassiano Filho (CPF 036.962.007-00); Antonio Oliveira da Silva Filho (CPF 004.242.422-49); Elizario Andrade de Anastacio (CPF 174.825.427-87); Felipe Nery Monteiro (CPF 006.227.101-68); Jose Teodoro dos Santos (CPF 006.227.965-34); Jose Wilma Esteves do Rego (CPF 356.132.707-91); Luiz Jorge Frutuoso (CPF 220.058.467-91); Manoel Paulino de Oliveira (CPF 180.852.027-00); Manoel Paulino de Oliveira (CPF 180.852.027-00); Nelson Jose Silveira (CPF 072.695.957-04).

1.3. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1556/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as presentes contas, dando quitação plena aos responsáveis Antônia Eliana Pinto, Carlos Higino Ribeiro de Alencar, Clerênio Rosas Azevedo, Gilson Libório de Oliveira Mendes, Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho, Marcelo Nunes Neves da Rocha, Marcelo Stopanovski Ribeiro, Mariana Soares, Mário Vinícius Claussen Spinelli, Maria Jone Sousa Lima Barreto, Valdir Agapito Teixeira, Vânia Lúcia Ribeiro Vieira e Waldir João Ferreira da Silva Júnior; e em dar ciência à Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União (CGU/PR) a respeito da seguinte impropriedade: ausência de consulta prévia ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção acerca da celebração do Termo de Parceria 1/2010, firmado com a Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) "Voz do Cidadão", o que afronta o art. 10, § 1º, da Lei 9.790/1999.

1. Processo TC-020.957/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Higino Ribeiro de Alencar (CPF 171.399.578-60); Clerênio Rosas Azevedo (CPF 022.557.747-04); Gilson Libório de Oliveira Mendes (CPF 569.289.987-68); Luiz Augusto Fraga Navarro de Brito Filho (CPF 347.230.215-15); Marcelo Nunes Neves da Rocha (CPF 351.078.125-20); Marcelo Stopanovski Ribeiro (CPF 896.526.579-72); Maria Jone Sousa Lima (CPF 245.696.661-91); Mário Vinícius Claussen Spinelli (CPF 011.382.217-08); Valdir Agapito Teixeira (CPF 128.478.361-87); Vânia Lúcia Ribeiro Vieira (CPF 044.660.796-76); Waldir João Ferreira da Silva Júnior (CPF 606.696.751-72).

1.3. Unidade: Controladoria-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1557/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento dos presentes autos até deslinde do TC-018.946/2009-2.

1. Processo TC-022.670/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Beatriz Rodrigues Garcia (CPF 265.386.363-49); Camila Montenegro Lima (CPF 003.439.363-30); Claudio Ricardo Gomes de Lima (CPF 163.846.873-72); Fatima de Maria Pestana Dantas (CPF 090.834.803-72); Francisca Maria Muniz Deusdara (CPF 219.821.633-72); Francisca Monica Sales Nogueira (CPF 321.484.613-20); Francisco Antonio Jackson Rego (CPF 260.968.033-34); Francisco Gutenberg Albuquerque Filho (CPF 102.499.073-72); Francisco Wilebaldo Fidelix (CPF 221.315.743-04); Franco de Magalhães Neto (CPF 057.394.973-53); Gervásio Lages Rebelo Neto (CPF 156.716.903-15); Ivandir da Silva Barroso (CPF 244.601.843-20); José Aristides Lourenço (CPF 120.087.883-34); José Cláudio Karam de Oliveira (CPF 210.890.273-20); José de Arimatéia Ferreira Quintiliano (CPF 123.743.933-72); Kamyle Braga Soares (CPF 830.813.723-72); Marcelo Cavalcante Araripe (CPF 212.678.393-68); Maria do Socorro Gentil do Vale (CPF 024.563.033-34); Mirian Menezes da Costa (CPF 049.277.373-49); Roberto Carlos Costa (CPF 315.779.033-15); Samara Tauil Vitorino (CPF 263.445.563-15); Silvia Helena Oliveira Rodrigues (CPF 265.141.253-87); Virgílio Augusto Sales Araripe (CPF 163.775.913-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará (Secex-CE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1558/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas de Rogério Guedes Soares, em face das falhas apontadas no item 7.1 da instrução da unidade técnica; em dar ciência ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia das seguintes impropriedades: (i) realização dos pregões objeto dos processos de compra 00012.000594/2010-08, 00012.000509/2010-01, 00012.000636/2010-01 e 00012.002063/2009-16 com ausência do comprovante de publicação do resultado dos certames; (ii) ausência de solicitação/justificativa para a contratação, o que afronta o art. 30, incisos I e XII, alínea b, do Decreto 5.250/2005 e o art. 3º, incisos I e III, da Lei 10.520/2002; e

em encaminhar cópia desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica, ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1. Processo TC-027.091/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Bruno Morelli Faria (CPF 045.830.546-45); Cristiano da Cunha Duarte (CPF 940.280.876-00); Fernando Campagnoli (CPF 050.228.618-01); José Henrique Moraes Madeira (CPF 250.290.880-91); Marcos Bernardini (CPF 268.488.118-90); Rogério Guedes Soares (CPF 554.988.250-72).

1.3. Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1559/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Henrique Menezes Sobral, à época Secretário de Desenvolvimento do Centro-Oeste, tendo em vista as constatações 1.1.1.3, 4.1.9.3, 4.9.1.7, 4.1.6.2, 4.1.9.2, 4.1.9.6, 4.1.3.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.9.9, 4.1.9.4, 4.1.1.2, 4.1.7.2 e 4.1.9.5 do relatório de auditoria anual de contas (peça 4), dando-lhe quitação; em julgar regulares as contas de Frederico Vitorino Valente, à época substituído eventual do Secretário da SCO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação plena; em determinar à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste que instaure tomada de contas especial no âmbito daquela unidade, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e do art. 5º da IN TCU 56/2007, caso o saldo de recursos remanescentes do convênio Siconv 725595, no valor de R\$100.016,64, não tenha sido devidamente devolvido pela Prefeitura de Pirenópolis/GO, uma vez que foi apropriado sem comprovação de sua regular aplicação, encaminhando informações sobre o deslinde da situação em seu próximo relatório de gestão; em dar conhecimento à Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda) quanto à constatação 1.1.1.3 do relatório de auditoria anual de contas (peça 4), especificamente quanto à ausência de cobrança tempestiva, por parte do banco operador, aos mutuários do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), dos documentos de comprovação de despesas, para avaliação de eventuais providências a serem adotadas junto ao Banco do Brasil S/A que permitam dotar de maior transparência a aplicação dos recursos do referido Fundo; em encaminhar cópia desta deliberação à Sudeco, à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU); e em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-037.633/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Carlos Henrique Menezes Sobral (CPF 391.630.675-87) e Frederico Vitorino Valente (CPF 296.167.007-15).

1.3. Unidade: Secretaria de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransp).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1560/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fulcro no artigo 157 do Regimento Interno e do § 3º do artigo 39 da Resolução TCU 191/2006, em levantar o sobrestamento das contas da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa relativas ao exercício de 2004; em julgar regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Altamiro de Queiros Monteiro (CPF 151.957.591-20), Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78), Clarivaldo Cardoso de Campos (CPF 258.840.261-53), Clenice Cunha Saxe Rodrigues (CPF 275.678.341-20), Eduardo Sanches Faria (CPF 285.000.911-34), Hélio Nascimento Medeiros (CPF 239.751.301-30), Hildolores Alonso Alves (CPF 296.079.061-87), Joao Henrique Hummel Vieira (CPF 286.905.751-20); Jorge Antonio Guimarães Vidal (CPF 120.004.421-53); José Amauri Dimarzio (CPF 036.746.578-72); Lucia Aida Assis de Lima (CPF 297.345.251-15); Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87); Olavo Antonio Martins (CPF 090.743.921-72); Roberto Gomes Luz Braga (CPF 089.457.868-56); Severino dos Ramos Silva (CPF 185.243.701-49); Vladimir Merlo Garcia (CPF 516.250.168-91); em julgar regulares, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, e os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, as contas de Adailton Pereira de Queiroz (CPF

372.023.401-00); Agnaldo Mendonça (CPF 223.926.961-87); Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Alberto da Silva Bellinello (CPF 116.644.951-34); Carlos Mauricio Correa (CPF 239.757.091-20); Ervio Klabunde (CPF 181.743.459-49); Jeova Quintino Filho (CPF 120.919.011-72); José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20); João Araujo da Silva (CPF 009.815.401-04); Lucia Lima (CPF 597.773.117-53); Luciano de Miranda Passaglia (CPF 584.662.661-00); Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20); Marcelo Cruz (CPF 316.297.171-34); Maria Cristina Chaves Silverio (CPF 092.941.631-72); Maria das Dores Lopes de Barros (CPF 101.169.741-68); Maria do Carmo Estacio da Conceição (CPF 150.654.051-15); Nelson Ferreira Praca (CPF 024.111.131-53); Oliomar Mendes de Sousa (CPF 221.584.301-25); Paulo Roberto Barcelos (CPF 528.530.046-00); Simone Marcia Borges (CPF 319.390.401-59); Sonia Maria Soares Peres (CPF 115.935.801-00); Suziane Santos do Amaral (CPF 316.475.531-72); e em arquivar os autos.

1. Processo TC-015.777/2005-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (CPF 372.023.401-00); Agnaldo Mendonça (CPF 223.926.961-87); Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68); Alberto da Silva Bellinello (CPF 116.644.951-34); Altamiro de Queiros Monteiro (CPF 151.957.591-20); Carlos Mauricio Correa (CPF 239.757.091-20); Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78); Clarivaldo Cardoso de Campos (CPF 258.840.261-53); Clenice Cunha Saxe Rodrigues (CPF 275.678.341-20); Eduardo Sanches Faria (CPF 285.000.911-34); Erwin Klabunde (CPF 181.743.459-49); Hildolores Alonso Alves (CPF 296.079.061-87); Hélio Nascimento Medeiros (CPF 239.751.301-30); Jeova Quintino Filho (CPF 120.919.011-72); Joao Henrique Hummel Vieira (CPF 286.905.751-20); Jorge Antonio Guimarães Vidal (CPF 120.004.421-53); José Amauri Dimarzio (CPF 036.746.578-72); José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20); João Araujo da Silva (CPF 009.815.401-04); Lucia Aida Assis de Lima (CPF 297.345.251-15); Lucia Lima (CPF 597.773.117-53); Luciano de Miranda Passaglia (CPF 584.662.661-00); Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20); Marcelo Cruz (CPF 316.297.171-34); Marco Antônio de Oliveira (CPF 029.185.951-87); Maria Cristina Chaves Silverio (CPF 092.941.631-72); Maria das Dores Lopes de Barros (CPF 101.169.741-68); Maria do Carmo Estacio da Conceição (CPF 150.654.051-15); Nelson Ferreira Praca (CPF 024.111.131-53); Olavo Antonio Martins (CPF 090.743.921-72); Oliomar Mendes de Sousa (CPF 221.584.301-25); Paulo Roberto Barcelos (CPF 528.530.046-00); Roberto Gomes Luz Braga (CPF 089.457.868-56); Severino dos Ramos Silva (CPF 185.243.701-49); Simone Marcia Borges (CPF 319.390.401-59); Sonia Maria Soares Peres (CPF 115.935.801-00); Suziane Santos do Amaral (CPF 316.475.531-72); Vladimir Merlo Garcia (CPF 516.250.168-91).

1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex-Amb).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1561/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 1º, inc. I; art. 16, inc. I; art. 17, todos da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas de Maria Aparecida Azevedo Abreu; Maria Neusa de Lima Pereira; Maria Ieda Costa Diniz; Adriana Rigon Weska; Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal; Mariana Fernanda Nogueira Bittencourt; Paula Branco de Mello; Simone Horta Andrade; José Rubens Rebelatto e Jeanne Liliane Marlene Michel, expedindo-lhes quitação plena; em julgar regulares com ressalva as contas de Maria Paula Dallari Bucci e de Paulo Roberto Wollinger, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação; em dar ciência à Sesu de que houve equívoco na elaboração do rol de responsáveis das contas ordinárias do exercício de 2009, tendo em vista a listagem de ocupantes de naturezas de responsabilidade diversas das estabelecidas no art. 10 da IN TCU 57/2008, vigente à época, como as de "responsável pelo planejamento", "responsável pela Conformidade de Registro de Gestão" e "responsável pela execução orçamentária"; e em determinar à Sesu que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo da análise do estoque de convênios celebrados pela unidade e registrados na situação "a aprovar" no Siafi, contendo os seguintes pontos: (i) listagem de convênios com parecer técnico já elaborado encaminhados ao FNDE; (ii) listagem de convênios com parecer técnico elaborado ainda sob poder da Sesu; (iii) listagem de convênios sem parecer técnico elaborado; (iv) cronograma de proposta de análise de prestações de contas e de emissão de pareceres técnicos pendentes, com meta quantificada, por mês, de redução do estoque de convênios a analisar.

1. Processo TC-019.497/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42); Paulo Roberto Wollinger (CPF 375.394.509-91); Maria Aparecida Azevedo Abreu (CPF 252.358.878-16); Maria Neusa de Lima Pereira (CPF 068.362.082-72); Maria Ieda Costa Diniz (CPF 177.397.052-68); Adriana Rigon Weska (CPF 346.917.231-53); Sandra Scherrer de Amorim Nagem Vidal (CPF 829.699.907-25);

Maria Fernanda Nogueira Bittencourt (CPF 602.966.901-04); Paula Branco de Mello (CPF 490.076.106-00); Simone Horta Andrade (CPF 010.378.676-70); José Rubens Rebelatto (CPF 867.117.688-68); Jeanne Liliane Marlene Michel (CPF 028.543.778-00).

1.3. Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; e em dar ciência à Fundação Nacional de Saúde de que, na realização de convênio em que se fizer necessária vistoria da obra realizada, deve providenciar tal procedimento sem grande intervalo de tempo de conclusão da mesma, de modo a evitar que problemas decorrentes da ausência de manutenção, chuvas, erosão, atos de vandalismo, mudanças realizadas pelos próprios usuários e o desgaste natural posteriores possam influenciar a análise de consecução dos objetivos pactuados, (como ocorreu no convênio 678/1998, que tinha por objeto obras do sistema de esgotamento sanitário no município de São Francisco do Glória-MG).

1. Processo TC-002.503/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: José Manoel Pedrosa (CPF 420.010.156-15).

1.3. Unidade: município de São Francisco do Glória - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1563/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em corrigir erro material no subitem 9.1 do acórdão 7.044/2010-2ª Câmara, de forma a que, onde se lê: (...) calculados a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, (...) leia-se: (...) calculados a partir de 03/7/2000 até a efetiva quitação do débito, (...).

1. Processo TC-006.253/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II

1.2. Responsáveis: CAM Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 00.986.699/0001-00); Manoel Martins (CPF 012.088.964-15).

1.3. Unidade: Município de Jandaíra - RN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 169, inciso VI, c/c o art. 212 do Regimento Interno, em arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

1. Processo TC-008.792/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Airton Rondina Luiz (CPF 205.207.861-49).

1.3. Unidade: município de Araputanga - MT.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1565/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas pelo Ministério da Integração Nacional (MI), pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), pelo Ministério da Defesa (MD) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as determinações que lhes foram feitas por meio do acórdão 7.277/2010-2ª Câmara, itens 1.5.1, 1.5.2, 1.5.3 e 1.5.4, respectivamente; em dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional (MI), à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), ao Ministério da Defesa (MD) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a teor do art. 40, parágrafo único, da Resolução TCU 191/2006, c/c o art. 169, § 1º, do Regimento Interno; e em juntar estes autos ao TC 003.556/2010-7, conforme art. 42, *caput*, da Resolução 191/2006, c/c o art. 169, inciso I, do Regimento Interno.

1. Processo TC-010.749/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: município de Cruzeiro do Sul - AC.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1566/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art.

243 do Regimento Interno, c/c o art. 16, inciso II, primeira parte, da IN TCU 49/2005, em determinar ao FNDE que, no prazo de 60 dias após o término previsto para apresentação da prestação de contas, informe a este Tribunal sobre o resultado da análise da prestação de contas do convênio 830021/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - RN, realizando, previamente, uma fiscalização *in loco* nas obras e anexando o respectivo relatório de visita técnica, a fim de certificar que as irregularidades tratadas no acórdão 3.908/2010-2ª Câmara foram efetivamente sanadas; e em alertar ao FNDE que, embora o novo sistema de análise de prestação de contas (SiGPC) entre em vigor somente no segundo semestre de 2013, nada impede que aquela autarquia verifique *in loco* a regularização das impropriedades apontadas, ressaltando que o prazo acima é improrrogável e que desatenção no cumprimento poderá ensejar a aplicação da multa do inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-025.906/2010-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Responsável: município de Bom Jesus - RN (CNPJ 08.002.404/0001-26).

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ 00.414.607/0017-85).

1.4. Unidade: município de Bom Jesus - RN.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 243 do Regimento Interno, c/c o art. 16, inciso II, primeira parte, da IN TCU 49/2005, em determinar ao FNDE que, no prazo de 60 dias após o término do prazo previsto para apresentação da prestação de contas, informe a este Tribunal o resultado da análise da prestação de contas do convênio 710035/2008, firmado com a prefeitura municipal de Extremoz/RN, realizando previamente fiscalização *in loco* nas obras, a fim de se certificar de que as irregularidades tratadas no acórdão 3.908/2010-2ª Câmara foram efetivamente sanadas, e remetendo a esta Corte de Contas o relatório técnico da visita realizada; e em alertar ao FNDE que, embora o novo sistema de análise de prestação de contas (SiGPC) entre em vigor somente no segundo semestre de 2013, nada impede que o FNDE verifique *in loco* a regularização das impropriedades apontadas, ressaltando que o prazo acima é improrrogável e que a desatenção no cumprimento poderá ensejar aplicação da multa do inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-025.908/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Interessado: município de Extremoz/RN.

1.3. Unidade: Município de Extremoz/RN.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações do item 1.5.1, subitens 1.5.1.1 e 1.5.1.2, do acórdão 3.578/2010-2ª Câmara; com fundamento no art. 43, I, da Lei 8443/1992 e no art. 250, III, do Regimento Interno, em recomendar à Superintendência Regional do Nordeste da Infraero que, ao firmar convênios, estabeleça, no plano de trabalho, metas que sejam mensuráveis e reflitam o alcance dos objetivos do convênio, de modo a contribuir para eficiência, eficácia e efetividade do serviço nele previsto; e em arquivar este processo e apensá-lo ao TC 011.771/2009-2, no qual foram proferidas as determinações monitoradas.

1. Processo TC-032.314/2011-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Responsável: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Nordeste (CNPJ 00.352.294/0014-35).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1569/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, III do Regimento Interno, em promover a audiência de Maria Sílvia Figueira Vidon, para que, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da comunicação processual, apresente razões de justificativa quanto ao descumprimento da determinação contida no item 1.6.3 do acórdão 3.317/2010-2ª Câmara por parte do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imp, em relação aos contratos firmados sob a égide do convênio 2.202/2008-Siafi 645070 e vigentes ou firmados após 4/11/2010, uma vez que não constam dos respectivos instrumentos de contrato de serviços de terceiros (pessoa física ou consultorias prestadas por pessoas físicas), nem de aditivos contratuais, a descrição pormenorizada dos serviços contratados.

1. Processo TC-034.162/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Unidade: Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1570/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando estes autos de representação, formulada pela licitante Centro Educacional Ceja Brasil Ltda., acerca de possíveis irregularidades na concorrência pública 10/2011, realizada pela prefeitura municipal de Paranaguá-PR, do tipo melhor técnica, com o objetivo de selecionar proposta para execução do "Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã para qualificação sócio-profissional e inserção de jovens no mundo do trabalho";

considerando que, presentes os indícios do bom direito e o perigo da demora, adotei (peça 6) a cautelar proposta pela unidade instrutiva e autorizei a oitiva do representante legal do município de Paranaguá/PR e do presidente da comissão de licitação, para que apresentassem esclarecimentos acerca de restrição à participação no certame, de utilização indevida da modalidade licitatória e de presença de cláusula restritiva no edital;

considerando que, após juntada das respostas dos interessados, a unidade técnica voltou a se manifestar e, ao defender que as irregularidades apontadas não foram descaracterizadas, propôs a manutenção da cautelar e a audiência do Sr. José Baka Filho, prefeito municipal, e do Sr. Carlos Eduardo Xavier Zacarias, presidente da comissão permanente de licitação, para justificar as irregularidades, o que de pronto acatei;

considerando que, no curso das medidas preliminares adotadas neste processo, a própria prefeitura municipal de Paranaguá-PR tratou de cancelar o procedimento licitatório ora questionado, ao anular a concorrência pública 10/2011;

considerando que a manutenção da medida cautelar e o julgamento do mérito desta representação encontram-se prejudicados, por perda de seu objeto, e que não cabem medidas punitivas, ante a decisão saneadora e tempestiva da prefeitura de Paranaguá-PR;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, em considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao representante e à Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, e em arquivar os presentes autos.



1. Processo TC-003.474/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Representante: Centro Educacional Ceja Brasil Ltda. (CNPJ 07.116.546/0001-51).
 1.3. Unidade: Município de Paranaguá/PR
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex-PR.
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1571/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, *caput*, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade; e em arquivar os autos, por perda de objeto.

1. Processo TC-006.412/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).
 1.3. Unidade: município de Buritis - RO.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1572/2013 - TCU - 2ª Câmara

Vistos estes autos de representação da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES, formulada em decorrência de indícios de irregularidades na contratação da Construtora Pajeú Ltda. por prefeituras municipais daquele Estado;

considerando que, após realização de diligências e inspeções, a unidade técnica constatou que inexistiam nos autos elementos para caracterizar favorecimento da Construtora Pajeú Ltda. na contratação de obras e serviços realizados com recursos federais;

considerando que, em relação aos recursos municipais, a questão já está sendo objeto de acompanhamento por parte do Ministério Público no Estado do Espírito Santo;

considerando que, sobre o convênio 5.333/2005 - MS (Siafi 546757), firmado pela Prefeitura de Ecoporanga/ES com o Ministério da Saúde, a unidade técnica considerou desnecessário propor a instauração de qualquer procedimento, no âmbito do TCU, para buscar o ressarcimento do dano de pequeno valor apontado no laudo de perícia encaminhado pelo Procuradoria da República de São Mateus, uma vez constatado que o custo total da obra, contratada à empresa CAM Engenharia Ltda. e subcontratada à Construtora Pajeú Ltda., foi inferior ao de mercado e a prestação de contas foi aprovada pelo Ministério;

considerando que a unidade técnica propôs que a representação fosse conhecida e, no mérito, fosse considerada improcedente;

considerando que, à vista das informações constantes dos autos, a unidade técnica propôs ainda a formação de apartados para apurar a suposta ausência, na prefeitura de Ecoporanga/ES, de documentos relativos a convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa bem como para apurar outros indícios de irregularidades em contratações realizadas pelas prefeituras de Ecoporanga/ES e Ponto Belo/ES;

considerando que, nos termos do art. 237, inciso VI, a unidade técnica tem legitimidade para representar ao TCU, em caso de indício de irregularidade sobre matéria de competência deste Tribunal;

considerando que as informações constantes destes autos podem vir a complementar a caracterização de possíveis indícios de irregularidades nas prefeituras mencionadas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação; considerá-la improcedente; autorizar a Secex/ES a extrair cópia das peças destes autos necessárias para complementar indícios de irregularidades a serem objeto de representação daquela unidade técnica ao TCU e arquivar este processo.

1. Processo TC-017.291/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
 1.3. Unidades: Município de Ecoporanga/ES e Município de Ponto Belo/ES.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES.
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1573/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 113, § 1º da Lei 8.666/1993, 235, *caput*, e 237, inciso VII, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer desta representação e considerá-la procedente; em dar ao município de Rolim de Moura/RO ciência desta deliberação, da instrução da unidade técnica e das seguintes impropriedades, que não poderão ocorrer em licitações futuras em que haja participação de recursos da União: (i) alteração de itens do edital que afetam a formulação das propostas sem reabertura de prazo para apresentação de novas propostas, com infringência ao § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993; (ii) exigência de apresentação de garantia de proposta em data anterior àquela fixada como limite para entrega da documentação de habilitação econômico-financeira, com infringência aos arts. 4º, 21, § 2º, 31, inciso III, 40, inciso VI, e 43, inciso I, todos da Lei 8.666/1993; (iii) exigência de capital social integralizado, em desacordo com o art. 31, § 2º e § 3º, da Lei 8.666/1993; (iv) exigência de que a visita ao local da obra seja realizada necessariamente por engenheiro da empresa, em desacordo com o art. 30, inciso III, da Lei 8.666/1993; em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os autos.

1. Processo TC-024.870/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Classe de Assunto: VI.
 1.2. Representante: Paulo Machado Engenharia Ltda. (CNPJ 09.547.124/0001-66)
 1.3. Unidade: município de Rolim de Moura - RO.
 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
 1.7. Advogado: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1574/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, nos termos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno; considerá-la parcialmente procedente, posto que, com exceção da irregularidade referente ao pagamento realizado sem prévia liquidação, todas as demais falhas noticiadas foram confirmadas; e em fazer as determinações/recomendações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.017/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Apensos: 009.820/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
 1.2. Classe de Assunto: VI.
 1.3. Responsáveis: Fábio Saad (CPF 616.323.171-68); Jaqueline Beber Guimarães (CPF 796.824.647-49); Renato Tapias Teilla (CPF 358.819.179-87); William Caetano Rosa (CPF 378.017.241-00).
 1.4. Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT (CNPJ 06.554.950/0001-44).
 1.5. Unidade: município de Várzea Grande - MT.
 1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.
 1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.
 1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
 1.9. Advogado: não há.
 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande acerca das seguintes falhas:
 1.10.1.2. falta de aposição de data no atesto das notas fiscais dos processos de aquisição de medicamentos referentes aos empenhos de n. 36, 52, 53, 257, 392, 394, 471, 4894, 4895, 5283, 5517, 5709, 5423, 7234, 7236 e 7518, o que impossibilita a verificação do cumprimento do art. 62 da Lei 4.320/1964;

1.10.1.3. falta de exigência de prazo de validade mínimo dos medicamentos adquiridos nos processos de aquisição de medicamentos referentes aos empenhos de n. 36, 52, 53, 257, 392, 394, 471, 4894, 4895, 5283, 5517, 5709, 5423, 7234, 7236, 7436, 7518 e 7669, em flagrante afronta aos termos das normas do Ministério da Saúde referentes à aquisição de medicamentos (Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS - Orientações Básicas);

1.10.1.4. ausência de cláusula que trate especificamente da aplicação do Convênio ICMS Confaz n. 87/2002, no âmbito do edital do Pregão Eletrônico n. 3/2010, o que ofende o disposto na cláusula primeira do parágrafo sexto do mencionado convênio;

1.10.1.5. falta de previsão de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, em caso de medicamento sujeito a esse desconto, no edital do Pregão Eletrônico 3/2010, falha que pode ter gerado aquisições com afronta ao preconizado nos artigos 1º e 2º da Resolução n. 4/2006 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, que obriga as distribuidoras e as empresas produtoras de medicamentos de aplicar tal coeficiente nas vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de incidirem nas sanções previstas na Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 (art. 8º da Resolução CMED n. 4/2006);

1.10.1.6. existência de cláusula restritiva de competitividade no edital do Pregão Eletrônico 3/2010, com a exigência de dois atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, o que contraria os ditames do artigo 37, inciso XXI, da CRFB e da jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos 584/2004, 59/2006 e 43/2008, todos do Plenário);

1.10.1.7. falta de alimentação do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, prática verificada em relação aos preços de aquisição do Pregão Eletrônico 3/2010, o que contraria o princípio da publicidade, expressamente previsto no *caput* do art. 37 da CF, o disposto no Anexo II da Portaria GM/MS nº 399/2006, no Acórdão 3491/2010-TCU-2ª Câmara e no Acórdão 1457/2009 - Segunda Câmara;

1.10.1.8. aquisições de amoxicilina 500 mg com sobrepreço no valor de R\$ 16.260,00 (dado evidenciado no Gráfico 2 do Anexo 1 da Matriz de Achados, peça 11, p. 4), em relação ao referencial CMED, o que contraria o disposto nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU 1146/2011 - Plenário;

1.10.1.9. falta de registro no Sistema Betha dos empenhos arrolados no quadro abaixo, o que totalizou aproximadamente 23% do valor pago em medicamentos, no período de 2010 e janeiro a maio de 2011; esse achado pode dificultar o controle dos gastos públicos e o planejamento orçamentário das despesas relacionadas à saúde, visto que gera uma margem de erro a menor nas despesas lançadas no sistema, podendo gerar desequilíbrio das contas públicas, contrariando o disposto no artigo 1º, § 1º da LRF.

| Número de empenho | Valor |
|-------------------|--|
| 286 | 22650 |
| 5279 | 2645,6 |
| 6998 | 4595,93 |
| 6998 | 662,93 |
| 7735 | 19500 |
| 7237 | 14622 |
| 7235 | 80550 |
| 7732 | 23300 |
| 7223 | 5005,2 |
| 7225 | 42 |
| 7234 | 5807,56 |
| 7236 | 38100 |
| 7436 | 5850 |
| 7669 | 9000 |
| 7518 | 10000 |
| 5259 | Não dá para precisar, mas tem valor baixo, pois, em conjunto com outros totalizou 787093 |
| 4787 | 72785,6 |
| 6011 | 4887,94 |
| 4542 | 13099,95 |
| 4349 | 62961 |
| 789 | 44440 |
| 1025 | 4545,38 |
| 838 | 510 |
| 370 | 2007 |
| 5286 | 16300 |
| 7220 | 1000 |
| 5865 | 80000 |
| 8843 | 8674 |
| 5464 | 6164,79 |
| Total | 559706,88 |

1.10.2. recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande que insira nos editais de licitação para aquisição de medicamentos, bem como nos contratos decorrentes desses certames, cláusula contendo exigência de que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade total, desde a sua fabricação, e cláusula prevendo aplicação do Convênio ICMS Confaz n. 87/2002 ;

1.10.3. determinar à Prefeitura de Várzea Grande - MT que, dentro do prazo de 90 dias, caso ainda não o tenha feito, promova a transferência da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Secretário Municipal de Saúde, conforme preconiza o artigo 198, inciso I, da Constituição da República c/c o artigo 9º, inciso III, da Lei 8.080/1990; acórdão 3256/2010-Plenário, acórdão 0661/2010-Plenário e acórdão 6245/2009-2ª Câmara;

1.10.4. determinar às Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e à Prefeitura Municipal de Várzea Grande que, dentro do prazo de 120 dias, estruturarem o almoxarifado central da Secretaria Municipal de Várzea Grande, nos termos das exigências estabelecidas nos itens 5.5.7 a 5.5.9 do Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do Ministério da Saúde.;

1.10.5. dar ciência à Secretaria de Controle Externo da Saúde, com fulcro no artigo 5º, § 1º, da Portaria Secex 13/2011, acerca da proposta de encaminhamento contida nos itens abaixo, a fim de que ela decida sobre como proceder diante das graves falhas verificadas no almoxarifado central de Várzea Grande, relacionadas à falta de estrutura física e de controle de estoque (peça 13, p. 2-5, parágrafos 10-25);

1.10.5.1. devido ao elevado nível de descontrole do almoxarifado de Várzea Grande, sejam feitas determinações ao Ministério da Saúde no seguinte sentido:

1.10.5.1.1. estabeleça um padrão mínimo de qualidade para os almoxarifados dos demais entes federados como condição para recebimento de recursos federais para aquisição de medicamentos, com exigências mais rigorosas para os que recebem mais recursos. O padrão a ser estabelecido deve considerar tanto os mecanismos de controles (registros de entrada, registros de saída, controle de vencimento dos medicamentos, relatórios e outros) como as condições físicas de armazenagem (organização, controle de temperatura, etc.);

1.10.5.1.2. fixe prazo razoável para que os entes federados se ajustem ao padrão estabelecido, após o qual o não cumprimento dessas exigências mínimas implicará o não recebimento de recursos.

1.10.5.2. seja feita recomendação ao Ministério da Saúde para que:

1.10.5.2.1. se necessário, estabeleça um período de transição para que os entes federados se ajustem ao padrão mínimo e negocie metas para tanto;

1.10.5.2.3. monitore a evolução da implementação das medidas para avaliar o risco de não cumprimento das exigências pelos diversos entes federados;

1.10.5.2.4. elabore planos de contingências para os casos de descumprimento das exigências, de forma a evitar prejuízos ao atendimento à população.

1.10.6. determinar à Secex-MT que monitore as determinações prolatadas neste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 1575/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 237, inciso VII, parágrafo único, c/c o art. 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência à prefeitura municipal de Buritis/RO sobre as seguintes impropriedades, que não poderão constar de editais de licitações futuras em que houver participação de recursos da União: (i) exigência de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, identificada o item 8.2.3 letras b2, b3, b5 e b9 do edital de concorrência 3/CPL/2011, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, o que afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, os arts. 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (acórdãos do Plenário 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 608/2008); (ii) exigência de comprovação de capacidade técnica para parcelas de obra sem relevância técnica e financeira, identificada no item 8.2.3, letras b4, b7 e b10 do edital de concorrência 3/CPL/2011, o que afronta o art. 30 da Lei 8.666/1993, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a jurisprudência do TCU (acórdãos do Plenário 1.635/2006, 1.636/2006 e 2.150/2008); (iii) cobrança de valor do edital acima do custo de reprodução, identificada no item 7.2 do edital de concorrência 3/CPL/2011, o que afronta o art. 32 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (acórdãos 10.992/2011-2ª Câmara, 354/2008-Plenário e 3.056/2008-1ª Câmara); em dar ciência desta deliberação ao representante e em arquivar os autos

1. Processo TC-034.683/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia (CNPJ 04.913.794/0001-35).

1.3. Unidade: município de Buritis - RO

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - RO (Secex-RO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1576/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao representante e encerrar o processo, após as comunicações devidas.

1. Processo TC-037.006/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Celso Paulo Banazeski, Prefeito Municipal de Colíder (MT)

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal; município de Colíder - MT; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1577/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 237, inciso IV e parágrafo único, e 235, caput, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-040.964/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).

1.3. Unidade: município de Cacoal - RO.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1578/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único do Regimento Interno, em não conhecer desta representação, ante a ausência de competência desta Corte; em encaminhar cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para adoção das providências cabíveis; em dar ciência desta deliberação à representante e à prefeitura municipal de Assaí-PR e em arquivar os autos.

1. Processo TC-044.407/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Câmara Municipal de Assaí (CNPJ 78.019.312/0001-34).

1.3. Unidade: município de Assaí - PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 5); e

ACÓRDÃO Nº 1579/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.703/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Paula de Carvalho Guedes (077.423.727-97).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Formação Complementar do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1580/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.750/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Flavia Gomes de Barros (484.397.206-10).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1581/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.904/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Eduardo Rizzi (721.891.931-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1582/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.907/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Eller Costa (130.865.936-95); Adaego Francisco de Jesus (071.048.819-05); Adail Jose Rodrigues da Silva (561.436.993-72); Adailson Rocha de Sena (075.442.936-96); Adailton Sipriano do Nascimento (829.395.273-34); Adair Gomes de Aguiar (132.144.718-30); Adalberto Pedro da Silva (014.687.953-84); Adámio Pereira Rodrigues (538.304.661-53); Adão Ferreira da Silva (723.278.633-68); Adão Filomeno Dias (524.550.766-87); Adão Maciel da Silva (842.242.071-68); Adão Paranhos Monteiro (910.057.447-34); Adão das Mercês de Almeida (088.748.576-67); Adauto Estevao Gomes da Silva (060.446.324-31); Adeilson Alves da Silva (067.366.924-66); Adeilson Erivelton Silva Oliveira (266.629.731-49); Adeilson da Silva e Silva (525.044.332-04); Adeilson de Sousa e Silva (953.140.323-68); Adeilton Rodrigues Ferreira Alves Bezerra (967.605.751-72); Adalcio Cordeiro de Aguiar (038.256.766-84).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1583/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.911/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ailton Camara Gomes (091.958.896-47); Ailton Mendes de Abreu (027.759.241-07); Ailton de Sousa Silva (027.856.903-03); Aires Ferreira dos Santos (010.078.771-11); Airton Coelho (313.945.038-90); Airton Fermino Ramos (738.452.136-04); Airton Fernandes Gama (854.526.373-20); Aladio Delfino dos Santos (451.740.323-87); Alagreg Silva Moura (096.942.997-56); Alan Elder Skiba (027.655.259-86); Alan Patrick de Laia Ferreira (003.691.302-27); Alan Rodrigues Vitor Martins (039.327.633-35); Alan Vieira de Godoy Junior (381.061.368-17); Alandio Soares da Silva (020.546.283-95); Alao Alves Guimarães (037.871.383-31); Albari Ribeiro Batista (027.542.259-35); Alberdan Gomes Silva (120.442.817-40); Alberto Pinto de Oliveira (047.040.976-25); Albino Fernandes da Silva (642.916.340-72); Alcebiades Lima Maia (019.745.783-56).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1584/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.912/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alceu de Almeida (433.484.081-72); Alcides da Silva Santos (611.987.732-00); Alcilene Rocha Brone (442.212.902-34); Alciney Pereira Ares (003.862.341-24); Alcir Cardoso Veras (041.911.423-80); Aldair Ferreira da Silva dos Santos (034.583.601-40); Aldair Jose Macedo (026.931.297-88); Aldeir Jose da Silva (057.100.177-79); Aldemar Rocha Pereira (006.907.363-55); Aldemberg Silva Damasceno (035.381.391-56); Aldemir Machado Pinheiro (923.246.732-15); Aldenir Costa de Souza (965.962.521-91); Aldenir Francisco da Costa Araujo (020.338.763-57); Aldiney de Sousa Gentil (655.806.302-63); Alessandro Silva da Costa (005.647.542-00); Alessandra Andre dos Santos (766.207.942-20); Alessandra Severino Oliveira (130.239.067-85); Alessandro Frank Monteiro (140.484.577-13); Alessandro Isaias Paulino Nascimento (126.587.637-19); Alessandro da Cruz Alves (034.451.075-13).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1585/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.915/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alison Nogueira da Silva (096.152.064-74); Alisson Rocha Santos (047.859.095-44); Alisson dos Santos Feliciano (061.329.995-74); Allam Gledson de Lima Marques (037.440.325-23); Allan Lemuel Soares de Souza (861.150.812-20); Allan Tarcisio da Silva Queiroz (009.636.532-37); Alex Batista Paula (014.763.551-93); Almir Arezo Alexandre (128.307.978-09); Almir Costa de Sousa (173.838.892-15); Almir Fonseca dos Santos (691.111.115-34); Almir Lopes de Barros (895.993.652-91); Alonso Pereira de Melo (870.956.884-00); Altair dos Anjos Floro (118.622.687-03); Altemir Leomar David (070.405.189-37); Altenor Rodrigues de Oliveira (020.436.381-06); Aluizio Batista de Oliveira (039.511.291-58); Alvaro dos Santos Moraes (840.787.582-15); Alyne Barbara Santos Camargo (044.548.731-35); Alzanir Andrade da Silva (721.871.742-04); Alzeni de Oliveira Vilhena (898.921.002-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1586/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.918/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Quintino (848.292.739-68); Anderson Ribeiro Teodoro (090.487.786-89); Anderson Saraiva de Lima (089.287.044-30); Anderson Silva de Souza (009.239.762-05); Anderson Vaz dos Reis (036.305.721-89); Andrade Ribeiro Martins (030.393.841-20); Andre Celes Silva (048.235.345-73); Andre Gomes Chaves (027.878.165-92); Andre Jose Filho (086.132.664-44); Andre Lopes Dias (429.120.908-81); Andre Luiz Silva Barros (127.071.466-09); Andre Luiz de Oliveira Leite (092.167.426-07); Andre Martins de Jesus (997.949.932-04); Andre Martins dos Reis (783.052.762-87); Andre Oliveira Duarte (018.220.901-64); Andre Pereira de Sousa (041.452.571-03); Andre da Silva Nezi (077.315.659-39); Andre de Lima Rodrigues (998.848.792-49); Andre de Oliveira da Silva (105.184.977-20); Andre do Nascimento Mendonca (095.858.157-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1587/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por

perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.921/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Souza (040.678.666-66); Antonio Francisco da Conceicao Gonçalves (909.733.482-91); Antonio Geraldo da Silva Calixto (906.259.435-20); Antonio Gomes da Silva (349.605.973-72); Antonio Henrique Konzen (798.134.532-49); Antonio Ivanilton Estevam da Silva (785.177.533-72); Antonio Jorge Pereira da Costa (504.413.611-53); Antonio Jose Pereira da Silva (833.660.082-53); Antonio Junior Silva Nogueira (608.439.002-10); Antonio Lopes Marques (039.109.886-10); Antonio Lucio Barbosa (008.204.336-16); Antonio Luis Ramos de Carvalho (029.778.321-14); Antonio Luiz Verissimo Filho (094.359.367-09); Antonio Luiz da Silva (642.985.076-53); Antonio Machado de Carvalho (788.118.993-20); Antonio Mairton dos Santos (048.058.413-38); Antonio Marcio Ferreira da Costa (942.301.532-87); Antonio Marcos Nascimento dos Santos (554.470.585-20); Antonio Marques (183.958.398-39); Antonio Marques Gomes Filho (124.923.846-32).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1588/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.923/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ari Haack (754.296.679-00); Ariclenis Xavier Barbosa (009.761.322-30); Arimateia Feitosa de Andrade (004.531.563-98); Arismar Correia da Silva (091.672.408-52); Arismar Sousa Nepomuceno (869.277.791-91); Aristeu da Conceicao Alves Pereira (563.541.186-04); Arlan Garcia Leite (761.186.812-87); Arle Ribeiro Diogo (137.566.777-70); Arlei Lopes Paiva (128.936.327-77); Arlenio Oliveira da Silva (023.690.773-52); Arlison Silva Gomes (020.861.182-79); Arnaldo Cardoso de Sa (107.292.316-58); Arnaldo da Conceicao (015.392.391-10); Arnon Ribeiro dos Santos (602.450.103-00); Aroldo Evaristo de Arruda Costa (559.522.321-91); Arthur Vinicius Rodrigues (046.267.409-60); Artur Cesar de Carvalho Junior (614.795.861-53); Aryson Augusto Adriano Albernaz (044.680.031-70); Ascor Giorge Corsato (077.023.859-95); Assencleves Pinheiro Gomes (665.227.652-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1589/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.927/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Alves Lopes (107.270.717-93); Caio Cesar Santos Rajão (086.124.686-12); Caio Max Eloy da Silva (015.035.002-33); Calebe Nunes dos Santos Monteiro (994.456.702-72); Camila Fernandes Alves (013.241.960-25); Camila Souza Leite (355.728.318-67); Camilly Loara Rodrigues Farias (024.588.082-80); Carina Almeida de Queiroz (045.369.231-10); Carison Pereira Lima (840.845.373-49); Carla Diniz da Fonseca (076.337.106-83); Carla Maria Gonçalves (071.800.616-03); Carla Roberta Nogueira Bento Paia (030.134.852-99); Carlos Alberto Bueno (565.106.409-53); Carlos Almeida de Assis (078.689.836-47); Carlos Alves (078.785.616-99); Carlos Andre Bernardino da Silva (025.462.913-00); Carlos Andre da Silva (858.040.395-20); Carlos Antonio Alves Gois (399.111.488-74); Carlos Antonio Vieira da Costa (099.314.476-48); Carlos Antonio da Silva (234.446.408-54).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1590/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.931/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cirlei Sapara de Oliveira (024.120.872-61); Ciro de Campos Soares (118.648.866-25); Claiton de Souza Ramos (010.637.722-14); Classio Rodrigues Soares (076.727.586-16); Claurlei de Jesus Marques (956.873.517-87); Claudi de Jose dos Santos (034.885.806-01); Claudeir da Silva de Brito (148.278.397-51); Claudenir Romito Moreira (546.382.919-53); Claudenor da Silva Nascimento (759.449.362-15); Claudia Marcia dos Reis Costa (051.679.456-66); Claudiana Marques Barros (973.645.253-00); Claudiana da Silva de Jesus (065.147.065-09); Claudinei Defanti Peres (086.101.067-13); Claudinei Jose Barbosa (110.800.856-96); Claudinei Moreira Fonseca (067.466.306-33); Claudinei Ribeiro da Silva (977.413.961-53); Claudinei Valansuela de Azevedo (384.210.205-44); Claudiniz Maria Ferreira (225.769.668-96); Claudio Cesar de Oliveira (040.762.951-37); Claudio da Silva Luiz (125.881.927-93).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1591/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.937/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dantes Aparecido de Assis (114.574.386-23); Darci Bernardino (186.357.728-90); Darcio Martines de Assunção (007.397.612-18); Dario Lopes Bepe (012.746.451-40); Dario Souza Silva (007.541.191-14); Darlei Alves Bezerra (027.261.503-06); Davenir Pacheco (777.872.429-49); Davi Pinto Cirino (094.644.386-65); Davi Porfirio (335.507.508-62); Davi Rodrigues de

Mira (413.723.568-60); Davi de Jesus Ferreira (030.817.871-81); David Banner Miranda (085.207.487-59); David da Silva Rodrigues (087.972.377-79); David de Sousa Stein (143.094.637-70); Deidson Luiz da Silva (098.122.046-01); Dejair dos Santos Souza (001.291.991-84); Deilon Israel Ferreira (159.811.228-70); Deilson Luis de Moura (013.099.911-38); Deivid Barbosa Fonseca (099.188.886-36); Deivid Cipriano dos Santos (131.331.567-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1592/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.942/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Djalma Antonio Alves (808.849.464-87); Dolizete Ramos Mota (936.741.470-68); Domerciano da Silva Nunes (106.941.596-03); Domingos Alves Rodrigues (048.238.603-73); Domingos Dias dos Santos (925.505.331-00); Domingos Ferreira Barbosa (049.078.366-00); Domingos Gomes de Souza (047.834.116-46); Domingos Gonçalves Freire (850.110.531-72); Domingos Moraes da Trindade (027.293.643-07); Domingos Pereira dos Santos (000.455.011-06); Domingos Soares dos Reis (973.824.183-91); Domingos Vilmar Mendes Santana (027.759.171-60); Domingos de Paula da Cruz (037.700.501-00); Donato de Sousa Rocha (007.214.343-63); Donizete Gonçalves da Silva (053.374.401-60); Doriel Ribeiro da Silva (024.277.113-06); Dorifrank Monteiro (008.966.092-78); Douglas Fonseca Pinto (090.319.826-60); Douglas Henrique Soares (103.805.466-47); Douglas da Silva Mendes (142.232.417-61).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1593/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.945/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edinaldo de Jesus dos Santos (005.200.765-08); Edinei Azevedo Rodrigues (011.269.342-32); Ednelson Oliveira Sousa (017.581.741-37); Edio Ferreira de Lima (002.179.587-88); Edison Gabriel de Azevedo (032.398.576-93); Edivaldo Amaro Domingos (086.859.304-48); Edivaldo Coutinho dos Santos (584.971.291-72); Edivaldo Justino da Silva (562.927.244-68); Edivaldo Perminio Braga (002.700.422-88); Edivaldo Pinheiro Maciel (006.211.652-55); Edivan Caitano de Sousa (985.109.162-68); Edivan Santos Venencio (866.062.802-06); Edivan Sousa da Silva (052.979.715-19); Edivania da Silva Bezerra (040.219.205-28); Edivanilson dos Reis Souza (508.172.132-87); Edivone Ferreira de Sousa (958.696.033-15); Ediwilson Rezende (047.221.506-05); Edmar Menezes Rodrigues (006.140.151-03); Edmar Parente Silva (005.633.463-02); Edmar Rodrigues dos Santos (093.329.816-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1594/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.950/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliezer Silva Almeida (973.465.352-00); Elimar Nunes Gonçalves (044.233.441-90); Eliniel Jeifison de Lima Alves (117.635.726-33); Elinio Maia Soares (997.472.432-53); Elisandro Jonas Silva Oliveira (002.518.580-22); Elisangela Gomes de Oliveira (998.739.402-78); Elisangela Maria de Carvalho (083.789.806-42); Elisangela de Franca Pereira (113.377.957-39); Elisangela de Souza Furtado Vieira (119.894.937-69); Eliandra da Silva Pinheiro (000.317.952-42); Elissandro Frederico Mercês (138.983.047-01); Elisson dos Santos (046.746.235-61); Elisvan Marques da Rocha (001.224.443-02); Elisvan dos Anjos Aguilera (026.601.902-16); Eliton Alves Cruz (000.380.801-76); Elivaldo Borges da Silva (002.121.795-51); Elivan Martins de Oliveira (827.647.602-30); Elivan Mendes da Silva (041.723.731-60); Elizangela Almeida de Souza (673.937.642-53); Elizangela de Souza Soares (121.650.447-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1595/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.956/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio Araujo dos Santos (066.608.795-44); Fabio Arruda de Andrade (077.327.877-06); Fabio Coutinho Militão (795.147.582-34); Fabio Ferreira da Silva (087.589.266-31); Fabio Gomes Teles (942.813.511-91); Fabio Henrique Ferreira de Sousa (004.498.261-55); Fabio Henrique Pena (036.472.256-81); Fabio Jose Gaspary (000.386.400-66); Fabio Junio Pereira do Nascimento (019.577.873-17); Fabio Junio da Silva Maciel (009.695.261-05); Fabio Junior Silvino da Silva (953.673.141-04); Fabio Junior da Silva Ferreira (893.968.122-34); Fabio Junior dos Santos (012.433.241-20); Fabio Lopes da Cruz (021.695.521-11); Fabio Martins Barbosa (027.269.039-24); Fabio Pereira Ares (008.719.491-05); Fabio Pereira de Sousa (603.575.603-45); Fabio Queiroz de Oliveira (736.485.072-49); Fabio Ramos Vieira (028.445.521-02); Fabio Rodrigues da Costa (033.055.077-21).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1596/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.960/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Alexandre Sousa (025.776.535-22); Francisco Antonio Pereira de Oliveira (010.695.153-02); Francisco Aparecido de Oliveira (094.819.276-36); Francisco Bruno de Sousa Lima (038.604.633-65); Francisco Carvalho da Silva (144.057.037-01); Francisco Cosme Castro de Souza (998.223.772-15); Francisco Edson de Sousa (322.428.403-04); Francisco Eronildo Silva Lourenço (020.933.263-88); Francisco Ferreira de Melo (342.652.101-63); Francisco Fideles (436.549.833-91); Francisco das Chagas Souza (514.807.193-15); Francisco das Chagas Souza Cordeiro (898.717.313-53); Francisco das Chagas da Silva (180.086.315-20); Francisco das Chagas de Carvalho (965.439.061-20); Francisco das Chagas de Castro Brito (240.698.763-91); Francisco de Assis



Costa Freitas (842.461.203-59); Francisco de Assis Oliveira Filho (002.516.882-75); Francisco de Castro Brandão (454.241.443-49); Francisco de Paulo Cardoso Cavalcante (047.771.273-89); Francisco de Souza Firmino (646.155.372-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1597/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.967/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Givaldo Ribeiro dos Santos (959.505.402-04); Glauco Tavares de Aguiar (011.078.267-48); Glaycon Tavares Pinheiro (076.373.936-74); Gleidson Coelho Gonçalves (046.174.495-31); Gleidson Pantoja Braga (989.994.602-82); Gleidson da Silva Correia (108.089.397-00); Gleison do Arte Ribeiro Silva (728.345.951-00); Gleizer Ioha Penna Reis (138.096.197-10); Goncalo Barreira de Oliveira Sena (042.697.373-95); Graciano Soares Baião (955.239.873-87); Graciele Furneiro dos Santos (022.375.622-96); Graciene Eugenia de Magalhães (085.576.696-40); Graciete Marciano Dantas (828.195.802-20); Graziano Barbosa da Silva (949.881.961-00); Gualberto Reis de Sousa Santos (315.620.108-16); Guaraci Sadi Costa da Conceicao (936.812.240-72); Guilherme Carvalho Leonor (124.636.886-29); Guilherme Ferreira dos Santos (040.505.461-08); Guilherme Marques de Medeiros (128.365.957-36); Guilherme de Jesus Guimarães (039.941.001-51).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1598/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.972/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismael Dias Calixto (998.399.702-91); Ismael Gomes Soares (740.339.641-34); Ismael Lima da Silva (703.992.121-91); Ismael Luiz de Moura Melo (015.838.091-63); Ismael Simão Dantas (004.688.902-70); Ismaelson Carvalho de Sousa (051.755.783-59); Ismailton Sampaio Cardoso (936.967.442-04); Isna Lopes de Sousa (046.593.671-77); Israel Diego Divino Lisboa (027.656.583-58); Israel da Costa Bezerra (135.937.652-68); Itamar Oliveira Damacena (053.775.085-13); Itamar Ramos de Araujo (907.526.942-00); Itamar de Souza Firmino (002.462.892-10); Ivair Petronildo de Jesus (599.713.392-34); Ivalino Paulo Ferreira da Silva (821.847.636-91); Ivan Amelia do Vale (036.744.131-40); Ivan Augustinho Pereira (083.181.439-06); Ivan Barbosa dos Santos (008.601.522-27); Ivan Cavalcante Soares (484.158.041-72); Ivan Cirino Diamantino (119.776.677-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1599/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.977/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jefferson Donizeti Cerqueira (390.588.098-97); Jefferson de Oliveira Carvalho (032.411.610-13); Jefferson Barros de Oliveira (869.958.202-15); Jefeson Neto Moraes (745.487.432-00); Jefferson Alvarez Ortiz (011.133.982-05); Jefferson Fernandes dos Santos (015.956.966-44); Jefferson Galvão de Oliveira (382.534.818-02); Jefferson Lidoino Reis (120.150.577-14); Jefferson Pereira Medeiros (013.161.137-28); Jefferson Renato Gomes (121.088.968-48); Jefferson Santos Latto (128.780.557-48); Jefferson Tadeu Mendes Prestes (349.436.558-07); Jefferson Wagner da Silva (117.487.446-58); Jefson Wagner da Costa Freitas (085.606.994-90); Jeová Gomes de Melo (007.946.481-50); Jeová João da Silva (889.086.314-53); Jeová dos Santos Guimarães (129.231.637-37); Jeovane Lima de Oliveira (000.444.042-04); Jeovanio Rodrigues da Costa (536.287.722-49); Jerônimo de Santana (056.537.824-40).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1600/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.979/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Alves Costa Junior (009.385.971-67); João Alves de Lima Filho (775.126.423-34); João Andre Ferreira (066.435.629-02); João Batista Cebalho Benites (029.113.471-88); João Batista Evaristo Protazio (933.342.496-20); João Batista Ferreira de Rezende (063.373.596-58); João Batista Furtado da Silva (067.519.643-40); João Batista Gonçalves de Assis (009.035.941-02); João Batista Pereira Alves (767.475.303-49); João Batista Rodrigues da Silva (731.243.621-87); João Batista Silva de Jesus (005.801.061-01); João Batista da Costa (860.194.656-91); João Batista da Silva (874.081.474-20); João Batista de Moura (331.294.398-11); João Batista dos Santos (883.151.776-72); João Bezerra da Silva (592.845.521-68); João Bosco Sevalho de Oliveira (971.481.132-53); João Bosco de Carvalho (745.843.406-68); João Candido Sobrinho Neto (005.295.283-55); João Carlos Galvão dos Santos (010.317.932-16).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1601/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.982/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Valerio dos Santos (438.338.688-13); João Pereira Cardoso (874.517.001-00); João Pereira Santos (029.833.095-41); João Regis Pereira de Sales (512.562.741-00); João Renato Gomes de Moraes (690.899.731-68); João Renis Resplandes de Araujo (017.238.163-02); João Ribeiro da Silva (148.579.848-57); João Rodrigues Neto (656.431.862-68); João Rodrigues da Silva Filho (026.620.643-31); João Sallis de Campos Silva (536.240.091-68); João Valentim da Silva (071.304.628-76); João Wanderson Alves de Oliveira (922.430.023-53); Joaquim Angelo da Silva Filho (360.499.801-87); Joaquim Cardoso de Oliveira (000.958.323-86); Joaquim Carlos Rodrigues Pereira (784.768.606-68); Joaquim Soares dos Reis (793.323.403-82); Joatan Venzo Gonçalves (010.827.862-09); Jocieli Aparecida Lawandowski (064.520.489-70); Jocimar da Costa (067.128.756-76); Jodielson dos Santos Lobato (897.789.442-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1602/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.985/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jordana da Silva Nascimento (002.834.393-00); Jordani Muzynski (016.672.489-01); Jerdaci da Silva Assis (095.773.017-97); Jorge Antonio Vieira Soares (482.976.900-91); Jorge Fonseca dos Santos Filho (892.282.782-34); Jorge Leite Filho (072.288.157-69); Jorge Lopes Gonçalves (082.815.316-73); Jorge Luiz Costa da Silva (023.707.952-63); Jorge Rodrigues de Oliveira (120.894.318-90); Jorge Vinicius Ponte Kapler (149.080.107-30); Jorginho Macial dos Santos (905.450.792-68); Joriston Gonçalves de Oliveira (021.492.661-30); Josafa Alves Bezerra (341.711.183-87); Jose Ademir Sipriano do Nascimento (039.259.803-50); Jose Adriano Lopes da Silva (750.473.061-00); Jose Adriano da Silva (035.196.851-24); Jose Airton da Silva (000.313.436-94); Jose Almeida da Silva (614.969.362-72); Jose Alves de Souto Junior (819.176.431-87); Jose Amaral Barboza (560.346.951-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1603/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.988/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Domingos Lima Correia (028.918.315-43); Jose Edilson dos Santos (942.026.803-91); Jose Edivan Costa (013.376.853-80); Jose Edson Queiroz Teixeira (899.860.242-34); Jose Erinaldo Pereira da Rocha (062.736.994-45); Jose Fernandes Monteiro (000.735.516-51); Jose Fernando Gomes Coelho (075.541.609-07); Jose Ferreira de Andrade Neto (663.640.512-00); Jose Ferreira dos Santos (400.655.453-20); Jose Ferson Fonseca dos Santos (697.454.393-04); Jose Filho da Rocha (040.376.883-79); Jose Francisco Minze Neto (038.834.725-22); Jose Francisco de Melo Sousa (795.321.873-91); Jose Freire da Silva (022.396.282-19); Jose Gabriel Batista da Silva (036.178.491-05); Jose do Amparo Rodrigues Barbosa (849.621.946-15); Jose do Carmo Barbosa (393.631.391-15); Jose do Carmo Magalhães (007.148.996-74); Jose do Sacramento Gomes (031.625.227-14); Jose dos Reis Rocha Magalhães (113.665.876-93).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1604/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.992/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Ventura Santos Neto (033.283.405-05); Jose Waleston Barbosa Cavalcante (080.911.978-10); Jose Wanderley Feitosa dos Santos (576.709.513-20); Jose Wellington Santos Chaves (006.714.555-83); Jose Wellington da Silva (055.107.054-42); Jose Weudner Cadete de Assis (803.834.162-72); Jose Wilson Pereira Borges (026.574.936-02); Jose Wilson Santos da Silva (045.157.203-33); Joseilton Evangelista dos Santos (881.815.531-87); Joseli Maximiano Eleuterio (119.588.527-08); Joselia Rodrigues de Almeida (030.056.481-33); Josemar Reis dos Santos (671.371.482-04); Josenil da Silva Pinto (828.306.811-34); Josenildo da Silva Costa (902.070.332-34); Josequias de Oliveira Dias (122.009.287-85); Jo-

sevaldo Alves dos Santos (027.184.265-27); Josiana Aparecida Martins dos Santos (164.356.918-00); Josias Elias Pereira (071.774.216-45); Josias da Silva Correa (746.697.101-68); Josias de Vercosa Junior (080.108.944-19).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1605/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.994/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josias Nunes Santana (011.298.741-92); Josias Pereira da Silva (019.389.942-64); Josicarlo Timbohyba Souto (100.657.907-90); Josiel Pereira Dias (041.681.763-71); Josiel Soares de Oliveira (913.133.922-00); Josimar Aparecida de Lisboa (104.219.086-02); Josimar Gomes (137.256.727-50); Josimar Sousa Rodrigues (948.292.501-78); Josimar de Brito Santos (327.193.728-11); Josinaldo Ferreira de Franca (035.173.104-09); Josino Alves dos Passos (917.269.132-87); Josivan Ribeiro da Costa (008.457.183-71); Josue Ferreira dos Santos (239.628.873-34); Josue Rodrigues de Alencar (809.350.603-91); Josue da Silva Magalhães (943.132.531-49); Jovacir Gimenes Borges (556.349.581-72); Jove Soares de Souza (762.523.451-72); Juan Cleber Pio de Souza (150.650.587-25); Juarez de Macedo Sena Junior (080.488.186-39); Jucelino Aparecido dos Santos (119.360.386-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1606/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.995/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jucelino Jose dos Santos (896.441.903-00); Juciel da Silva Barbosa (073.240.526-22); Jucier Reis de Oliveira (020.061.022-81); Jucimar Pinheiro dos Santos (667.136.922-49); Jucimar da Mata Silva (903.768.621-49); Juciney Pinheiro dos Santos (409.539.392-00); Jucirlei Maria Panta (060.454.856-70); Judas Tadeu Sousa Xavier (299.343.891-34); Juldemar de Sousa (003.345.183-42); Julho Domingos da Silva (055.159.383-05); Juliana Vargas Pereira (000.660.639-30); Juliana da Silva Santos (139.146.997-60); Juliano Braz Ferreira (985.030.305-00); Juliano Se-lau Duarte (035.098.449-20); Juliano Valerio Tavares (080.021.356-44); Julimar Batista dos Santos (030.921.333-90); Julimar de Oliveira Medeiros (107.913.157-46); Julio Cesar Bispo Batista (707.524.861-87); Julio Cesar da Silva Azevedo (951.352.511-20); Julio Cesar da Silva Ramos (041.444.447-75).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1607/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.997/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kaio Bruno Vasconcelos dos Santos (100.692.124-90); Kaoy Machado (066.351.819-97); Karina Pereira de Jesus (114.871.976-83); Katiruse de Jesus Pereira Correa (106.160.957-08); Kelvis Fritz (019.968.821-47); Kleber Mario dos Santos (024.342.764-66); Kleudivan da Silva Nascimento (034.858.903-40); Kleyton Alves de Oliveira (007.991.161-73); Koidjyma Kalaritama Javae (009.098.191-06); Kuerulline Santos da Silva (145.899.657-39); Ladislau da Silva Ribeiro Neto (405.644.795-00); Ladyr Paulo Rodrigues (128.308.668-94); Laecio Santos Sena (015.655.075-09); Laércio Siqueira de Oliveira (589.858.402-15); Laércio da Conceicao Carnauba (035.396.651-70); Laerte Paz de Souza (868.931.737-68); Lafate de Lellis Pinheiro (787.563.596-91); Laudelino do Livramento Rodrigues (905.373.351-53); Laudeni de Araujo (948.959.297-87); Laudiney de Souza Leite (080.911.948-03).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1608/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.002/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lindomar Araujo da Silva (270.862.911-53); Lindomar Mendes Santana (039.317.001-27); Lindomar Santos Padilha (058.099.649-23); Lindomar da Silva Ferreira (019.137.662-09); Lino Cesar Siopek (054.807.949-81); Livander de Souza Peres (040.927.826-24); Lormino Francisco de Oliveira (641.880.351-53); Lourenco de Santana Nascimento (911.571.533-72); Lournaldo Manoel da Silva (043.107.064-44); Lourivaldo da Costa (234.220.818-95); Lourival Barbosa Neto (916.911.689-04); Lourivan Lima Barros (017.274.303-60); Luan Acacio Soares da Costa (004.719.612-21); Luan Vinicius Gardin (088.176.609-73); Luan Willian Moreira da Silva (020.309.562-60); Luc da Silva Patrício (929.579.002-20); Lucas Aparecido dos Santos (125.745.276-23); Lucas Barbosa dos Santos (042.888.341-98); Lucas da Silva Gomes (046.262.851-55); Lucas de Oliveira Ramos (052.862.729-59).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1609/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.003/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Maciel de Souza (843.697.956-72); Lucas Mendes de Jesus (054.964.531-43); Lucas Mickael da Silva Azevedo (443.091.908-98); Lucas Rafael David (093.022.539-29); Lucas Rithellys Santos Silva (043.567.611-38); Lucas Silva de Souza (017.547.325-00); Lucemil Jose de Almeida (009.898.296-69); Lucemir Ribeiro dos Santos (283.928.628-99); Lucenildo Alves Silva (592.910.952-49); Luci Carla Sobreira (072.150.357-86); Luciana de Oliveira Vodopires (104.493.847-13); Luciana dos Santos (671.630.253-00); Luciane Fernandes (357.356.628-64); Luciano Barbosa de Sousa (103.432.316-46); Luciano Ferreira da Cruz Santos (093.946.417-93); Luciano Fidelis (021.250.153-40); Luciano Inácio Joaquim (053.163.129-02); Luciano Nunes de Sousa (016.836.375-50); Luciano da Silva Ramos (016.562.205-98); Luciano dos Anjos de Andrade (054.033.539-84).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1610/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.005/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Carlos Gomes (864.823.279-15); Luis Carlos Xavier da Silva (692.465.802-49); Luis Cordeiro de Sousa (370.378.543-87); Luis Erinaldo da Silva Simão (049.692.471-02); Luis Estanislau Sales (424.897.256-53); Luis Fabio de Goes (071.025.019-35); Luis Fernando Marques (375.052.928-03); Luis Fernando dos Santos Silva (051.973.783-01); Luis Filipe Rezende Rodrigues (339.546.388-51); Luis Francisco de Souza (083.991.354-02); Luis Paulo Xavier da Silva (041.252.251-92); Luis Pedro de Carvalho (745.843.326-49); Luis Roberto Orlando Pereira (821.324.531-87); Luismar Lopes Ribeiro (030.688.321-01); Luiz Alberto Braga (315.132.098-84); Luiz Alberto Soares da Silva (524.015.291-87); Luiz Antonio Cardoso (881.371.121-20); Luiz Antonio Soares da Silva (524.014.991-72); Luiz Antonio da Silva (877.124.076-49); Luiz Brito Andre (939.663.262-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1611/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.006/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Carlos Guimarães Junior (938.909.311-20); Luiz Carlos Hoffman (530.824.279-87); Luiz Carlos Lamin (110.001.756-93); Luiz Carlos Moreira (574.347.517-20); Luiz Carlos Soares de Freitas (123.326.777-98); Luiz Carlos Zanetti (007.879.987-29); Luiz Carlos da Silva Paula (632.508.531-00); Luiz Carlos de Jesus Moraes (624.964.682-53); Luiz Carlos de Miranda (129.987.276-03); Luiz Carlos de Sousa Martins (856.754.233-20); Luiz Cesar Pinheiro (106.944.547-96); Luiz Claudio Alves Fernandes (673.559.609-97); Luiz Claudio Pereira (042.668.967-43); Luiz Fernandes Tavares Vogado (026.314.103-94); Luiz Fernandes de Souza (008.255.662-82); Luiz Ferreira Borges Neto (012.714.862-02); Luiz Flavio Ferreira da Silva (183.958.198-03); Luiz Francisco Silva (339.503.186-15); Luiz Guilherme Vargas (091.522.287-62); Luiz Guilherme de Souza (003.242.602-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1612/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.011/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Souza Moraes (012.493.312-26); Marcelo Tavares dos Santos (062.325.865-06); Marcia Andrea Miranda Danielsi (015.419.670-38); Marcia Cristina dos Santos Cezario (126.323.147-04); Marcia de Fatima Ramos (061.657.449-58); Marcia de Souza Goncalves (014.075.307-98); Marciano da Silva (360.002.528-70); Marciel Pereira Dias (035.034.323-37); Marciele Gonçalves de Oliveira (035.620.641-60); Marcilene dos Santos e Santos (011.134.762-90); Marcileno Pereira Cruz (011.717.973-62); Marcilio Geremias Filho (289.255.528-09); Marcionon Cardoso dos Reis (018.807.951-32); Marcio Adriano da Cunha Eickhoff (005.740.111-02); Marcio Antonio da Silva (538.889.012-00); Marcio Borges de Oliveira (075.595.839-03); Marcio Fernando Nunes da Silva (013.153.692-30); Marcio Luiz Crozoe de Paula (117.201.357-89); Marcio de Souza Paulo (102.530.937-59); Marcio do Nascimento Carvalho (032.522.623-71).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1613/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.014/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Marcosuel Paes Landim (025.728.063-47); Marcus Vinício Pereira (103.377.006-05); Marcus Vinicius Garcia Pinto (013.566.866-21); Marcus da Conceicao Correa (922.356.201-59); Marden Renan Roque Pereira (854.569.931-04); Mardone Pedro Miranda (003.881.702-04); Maria Aparecida Quirino (054.222.966-80); Maria Aparecida da Silva (076.085.876-44); Maria Aparecida do Nascimento Lobo (096.052.526-27); Maria Edineth Conceicao dos Santos (640.641.153-68); Maria Eugenia da Silva Fernandes (971.424.171-53); Maria Janaina Alves (062.471.179-06); Maria Jose Freitas Cruz (579.002.132-87); Maria Jose Gomes (033.027.124-56); Maria Jose de Oliveira (090.732.408-83); Maria Julia de Jesus (047.735.426-24); Maria de Fatima Jesus de Almeida (014.108.405-73); Maria de Fatima Moreira da Silva (736.562.322-53); Maria de Fatima Rodrigues Freire (890.036.401-49); Maria do Carmo Muniz Mendonza (386.925.542-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1614/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.016/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mateus Ferreira Gonçalves (183.899.648-64); Mateus Pedrosa Ferraz (140.922.077-00); Mateus Santos Hostalacio (089.520.156-90); Matheus Roxo Gomes da Silva (384.002.618-01); Mauricio Alves de Souza (693.495.921-34); Mauricio Ferreira Rocha (540.215.535-68); Mauricio Luiz da Silva (386.661.218-40); Mauricio Pereira de Sousa (053.648.455-40); Mauricio da Mota Junior (002.375.293-94); Mauro Celso da Costa Moreira (086.473.917-64); Mauro Cezar Quirino de Asevedo (022.054.041-13); Mauro Juliandro Minuzzi (914.713.200-06); Mauro Junqueira (048.698.198-30); Mauro Patrick de Resende Peixoto (732.294.581-68); Mauro Rodrigues dos Santos (009.758.701-06); Mauro Sergio da Silva Ribeiro (010.677.013-62); Max Tulio da Silva Souza (038.671.561-07); Maxuell Santos Ferreira (022.212.155-67); Maycon Marins Firmino Lucio (121.297.527-80); Maycon Valdir Pereira (097.810.317-35).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1615/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.019/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Natanael Rocha Motta Carneiro (075.094.156-16); Natanael dos Santos Silva (033.105.793-01); Nemeias Franco Ribeiro (089.119.367-74); Neilson Adamastor de Souza (659.007.746-00); Neilton Ferreira de Sousa (602.431.093-50); Neilton Santiago Silva (876.333.612-04); Neivaldo Martins de Matos (038.614.755-88); Nelci Ramos da Silva (313.070.512-00); Nelson Cantuaria da Silva (522.491.823-53); Nelson Salomão da Silva (113.608.077-56); Nelson de Andrade Ribeiro (876.716.703-91); Nelson do Carmo Faria Alves (962.430.151-49); Nemezio Gomes do Nascimento (699.870.173-04); Neri Pereira da Trindade (027.364.353-38); Nerio da Silva Rege (119.218.107-77); Neury Francisco de Araujo (068.978.856-81); Neuton Evaristo de Paiva Neto (052.766.963-65); Nicodemus Pereira da Cruz (011.854.483-73); Nilcimar da Silva Barreto (714.192.093-53); Nilo Batista da Silva (009.720.056-50).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1616/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.020/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Nilson Ferreira de Jesus (039.135.126-59); Nilson Jose Pereira Pessoa (718.478.635-15); Nilson Jose da Silva (108.300.567-77); Nilson Oliveira de Sousa (018.867.853-09); Nilson Rocha Silva (439.412.730-00); Nilton de Macedo Silveira (732.210.070-00); Nilvan Ivo do Nascimento (034.522.131-10); Nilvo Correia da Silva (094.587.718-89); Nilza Maria da Silva (616.498.302-97); Niolene Maria Auzier de Souza (731.095.412-20); Nirceu Jacinto de Moraes (194.718.901-87); Nivaldo Oliveira Lima (906.211.075-49); Noeida Gomes de Souza (679.122.652-87); Noelia Rocha Rimes (113.099.536-43); Noelson Araujo da Silva (055.746.116-27); Ocivaldo Ramos dos Santos (806.207.522-20); Occlair Jose de Souza (025.479.909-46); Odair Caetano Soares (018.398.429-38); Odair Cunha de Alvarenga (387.023.712-00); Odair Moreira Barbosa (043.996.851-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1617/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.021/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Odair Trindade dos Santos (821.453.509-34); Odenil Soares dos Santos (926.088.091-20); Odinei dos Reis Vieira (003.312.152-41); Odivaldo Teixeira da Costa Junior (006.013.082-20); Olair Pio Costa (642.728.936-53); Olirio Jose Cirino (029.862.061-82); Olivonaldo Figueiredo de Sousa (014.378.843-42); Onemar Pereira Rodrigues (015.259.811-10); Onofre Decio Ferreira (047.432.416-85); Oreliano Teixeira de Souza (591.188.066-00); Orestes Nascimento do Carmo (081.495.944-00); Orides Natal de Lima (077.023.929-32); Oriel Carvalho Campos (050.110.673-19); Orlando Moreira de Souza (788.590.506-34); Oseias Nascimento de Souza (700.500.631-38); Oseias Silva Santos (050.956.175-60); Oseias da Silva Correia (047.209.921-37); Oseildo da Silva Ferreira (010.897.182-17); Osiel Rodrigues Gomes da Silva (935.224.362-53); Osmair Garçon (587.721.899-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1618/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.025/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Alves Miranda Filho (041.858.213-01); Pedro Andre da Rosa Cardoso (917.634.870-91); Pedro Barreto das Neves Junior (370.936.188-55); Pedro Costa de Almeida (220.456.512-15); Pedro Estevao Alves de Oliveira (052.353.063-33); Pedro Gilmar Sousa (027.677.543-03); Pedro Lidemar da Silva Rocha (588.621.100-49); Pedro Paulo da Silva (860.195.206-25); Pedro Pereira da Trindade Duarte (477.553.931-00); Pedro Rogério da Chagas de Carvalho (646.667.941-15); Pedro Valdimiro Soares (631.025.523-15); Pedro Wellington Cadete de Assis (618.313.442-20); Pedro das Neves Lima (990.689.742-20); Pedro de Souza Nunes (417.436.792-20); Petronaldo Bezerra de Oliveira (073.655.904-32); Petterson Marcondes de Souza (394.103.648-33); Philippe Rocha do Nascimento (007.766.501-57); Plinio Jose de Novais Neto (054.769.205-60); Plinio Neto de Jesus Novais (009.853.235-90); Plínio de Moraes Barboza Junior (548.159.597-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1619/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.029/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Reberson Lucio Fonseca (124.392.256-73); Regiane Zebalho Gomes (821.118.712-49); Reginaldo Almeida Santos (106.155.326-40); Reginaldo Alves da Costa (810.686.032-91); Reginaldo Correa (096.385.766-50); Reginaldo Dias da Silva (119.046.877-84); Reginaldo Francisco Dias (489.360.731-68); Reginaldo Vieira da Silva (769.500.775-72); Reginaldo das Flores Cabral (007.086.465-90); Reginaldo de Amorim Torres (279.589.788-12); Reginaldo de Lima Rabelo (841.882.432-87); Reinaldo Bispo Gomes dos Anjos (028.399.531-96); Reinaldo Cardoso de Almeida (923.170.652-72); Reinaldo Dias da Silva (060.183.597-23); Reinaldo Querino da Silva (918.385.331-68); Reinaldo Sergio Klitzke Junior (017.699.411-42); Reinaldo da Cunha Sobreira (139.281.007-85); Reiven Jhonatas Silva Prata (013.275.922-58); Remo Castro Farias (036.004.483-23); Renaldo Vioto (407.962.052-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1620/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.030/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Renan Alves de Araujo (023.318.381-78); Renan Campos Coimbra (017.134.531-26); Renan Hermolau Briere (140.681.377-06); Renario de Sousa Guimarães (651.553.513-91); Renato Adelino da Silva (877.623.822-91); Renato Antunes (033.331.359-30); Renato Luiz dos Santos (044.240.725-41); Renato Polido da Mata (051.408.279-80); Renato Sousa da Silva (037.547.451-07); Renato Welinski Petris (411.180.868-99); Renato de Souza e Souza (062.255.285-63); Renee do Nascimento Rodrigues (133.379.977-24); Renilson Dias da Silva (163.246.307-57); Reynen Sousa Batista (003.978.282-41); Rian Nilton dos Santos Pires (384.122.288-98); Ricardo Alexandre Alves Silveira (085.701.236-39); Ricardo Basilio Zenke (011.656.322-25); Ricardo Batista Lima (724.013.701-53); Ricardo Carvalho da Rocha (060.328.726-37); Ricardo de Sousa Barros (021.519.143-99).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1621/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.031/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Freitas Silva (922.230.792-53); Ricardo Oliveira da Silva (152.308.297-61); Ricardo Sechi Salicano (037.956.499-86); Ricardo Soares da Cruz (035.869.371-30); Ricardo Zanoni de Sa (033.234.869-51); Richelle dos Anjos Costa (020.068.565-10); Rildeon Sousa dos Anjos (797.829.491-91); Rioldo Ferreira de Souza (404.188.982-00); Risgleffe Mateus de Oliveira (025.913.213-61); Rita Ferreira da Silva (052.335.994-22); Rivalina Ferreira da Silva (032.153.596-00); Roberta Kelly Figueredo Moutinho Santos (058.202.796-97); Roberto Borges (012.951.566-36); Roberto Carlos Gomes da Silva (007.977.981-61); Roberto Ferreira do Nascimento (492.858.151-20); Roberto Franco Alacridos (078.875.657-58); Roberto Lamin da Silva (060.726.466-70); Roberto Mariano de Barros (046.182.246-65); Roberto Marinho Alves (071.231.946-83); Roberto de Paula (056.938.519-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1622/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.036/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Romero de Moraes Santos (026.699.657-41); Romildo Nunes Ribeiro (004.333.697-36); Romildo Ribeiro Franco (085.000.657-02); Romilton Pires de Almeida (083.560.637-60); Romullo Kamel Bruno (119.468.947-70); Romulo Alves dos Anjos Lopes (023.255.105-73); Romulo Ribeiro Lima (063.934.016-48); Ronald Costa Teixeira (909.043.541-72); Ronaldir Lopes (202.787.801-72); Ronaldo Alves (811.324.921-49); Ronaldo Alves Batista (484.719.766-68); Ronaldo Dalmasso Junior (118.883.887-30); Ronaldo Fernando Fonseca (961.179.906-34); Ronaldo Julião Moreira da Silva (105.257.514-59); Ronaldo Pereira Duarte (022.588.123-30); Ronaldo Pereira Ramos (004.577.511-77); Ronaldo Pereira de Paulo (835.642.092-04); Ronaldo Vieira da Silva (120.890.158-37); Ronaldo do Patrocínio Reis (023.537.627-27); Ronan Julio dos Santos (101.511.976-01).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1623/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.039/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roseane Rodrigues de Sousa (742.650.671-15); Roselino de Moura (318.406.178-70); Rosenilson Rodrigues Nere (000.663.631-44); Rosenoito Alves da Fonseca (704.568.012-00); Rosiane Costa Moraes (024.183.482-10); Rosilene Inacio dos Santos (772.447.372-20); Rosinaldo Figueiredo de Sousa (020.933.213-19); Rosineia Moura de Souza (068.023.989-82); Rosivaldo Ferreira Leitao (883.448.602-10); Rosivaldo Mamede da Silveira (686.955.862-00); Rosivaldo Nunes Chagas (735.304.172-20); Rozinaldo Carvalho Portela (016.499.682-64); Rubens Barbosa Tuppan (011.132.812-86); Rubens Coelho Guimarães (925.054.221-68); Rubia Marcia Silva Campos (110.750.327-25); Rudinei dos Santos (031.718.059-28); Ruzimar Francisco Soares (254.147.201-34); Sabino Ribeiro Filho (968.890.392-20); Sabrina da Rosa Pereira (067.418.969-88); Salin da Silva Serrão (975.797.852-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1624/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.044/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Severino dos Passos Nobre (532.426.292-72); Severo Vieira de Sa (028.247.463-35); Sheila Katia Oliveira Fialho (853.972.102-34); Shirlei Vieira Fonseca (018.412.815-30); Shirlei dos Santos (060.666.226-09); Shirley Nunes Marques (249.742.958-88); Sidarta Cruz Matos (007.765.835-30); Sidilene de Miranda Rocha (032.467.163-66); Sidinei Antonio Pacheco (040.964.836-13); Sidinei Pereira da Silva (985.136.561-00); Sidnei Martins Gomes (094.620.926-05); Sidnei Rodrigues de Sousa (001.370.703-57); Sidney Barbosa de Souza (977.918.812-68); Sidney Fernandes da Silva (975.807.752-04); Sidney Gomes de Santana (033.080.351-46); Sidney Oliveira da Silva (981.126.941-68); Sidney Teodoro Oliveira (104.352.006-66); Sidrone Buzaglo Gonçalves (677.092.492-72); Sigride da Silva Martins (865.084.072-87); Silma de Souza (091.427.446-52).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1625/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.047/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sócrates Ferreira Custodio (055.916.396-74); Sthefany Maria Campos da Silva (392.287.008-23); Stiverson Ferreira Silvano (119.650.477-69); Sualysson Henrique Oliveira da Costa (052.186.135-76); Suelen Fonseca do Nascimento (898.865.342-49); Suelene Rodrigues Cardoso (015.842.761-00); Sueli de Arruda Carvalho (827.448.402-97); Sueli Ferreira da Hora (052.122.616-35); Sulim Gonçalves de Araujo (116.857.918-08); Susamar Aparecida de Oliveira (071.916.766-39); Talis Santana Frago (053.510.895-80); Talita de Oliveira (232.591.508-54); Tassio Brito de Almeida (061.413.925-20); Tatiana Pereira de Avila (009.773.160-92); Telma Cavalcante Silva (081.421.856-36); Teodoro Pereira de Melo Junior (029.066.791-78); Terezinha Piol Sales (095.491.587-99); Tevalde Lemes de Souza (045.160.671-02); Thales Richard Leão Cota (001.345.372-62); Thalys de Brito Dias (051.382.381-67).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1626/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.051/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vadeilton Jose dos Santos (006.750.212-19); Vagne Henrique de Paula Marcelino (105.297.437-60); Vagner Gonçalves de Sousa (131.928.197-40); Vagner Lucas da Silva (057.349.719-28); Vagner Luiz Pena Fonseca (121.555.316-13); Vagner Moreira de Almeida (033.313.991-75); Vagner Rodrigues (046.165.581-08); Valber Marins Firmino Lucio (123.327.647-63); Valci Lopes de Barros (848.371.952-53); Valdeci Bezerra Cavalcante (476.486.514-91); Valdeci Fernandes da Silva (184.127.718-50); Valdeci Ferreira do Nascimento (288.600.888-52); Valdeci Fonseca Pinto (845.652.926-53); Valdeci Gomes de Oliveira (299.040.562-34); Valdeci da Silva de Moraes (072.758.879-67); Valdecir Stolberg (028.516.669-75); Valdecir dos Santos (326.182.042-04); Valdecy da Luz Pereira (847.296.431-00); Valdei Medeiros da Silva (104.438.387-98); Valdeir Pereira de Souza (070.208.976-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1627/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.054/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Valdir Alves de Santana (031.112.971-44); Valdir Gomes do Nascimento (637.926.213-04); Valdir Jose Weizmann Smaniotto (632.262.439-34); Valdir Maciel Ventura Junior (117.284.546-89); Valdir Ribeiro da Rocha (810.032.501-49); Valdir Rodrigues Pereira (066.554.806-04); Valdiran Braz Brito (028.639.885-06); Valdirene Vieira Lisboa (996.637.751-49); Valdomiro Ferreira Cavalcante (715.156.662-04); Valdinei Boeira da Rosa (453.428.810-72); Valecio Balbino de Oliveira (107.725.937-95); Valerio Gonçalves da Silva (992.482.470-91); Valmir Gomes de Oliveira (046.464.166-70); Valmir de Araujo Silva (547.193.211-00); Valmiranda de Souza Santos (944.226.642-04); Valmiron Ferreira Filho (013.584.982-96); Valnice Neris Lopo (072.681.166-16); Valter da Conceição Vieira (055.658.666-26); Valterlan Lima de Jesus (054.542.995-10); Vandeir Santos Resende (751.280.806-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1628/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.056/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vanuzia Cassiano de Freitas (036.207.714-21); Venceslau Bomfim Santos (055.071.445-67); Vera Lucia Costa (082.189.206-17); Vera Lucia Santana de Oliveira (075.506.376-79); Verci Lourenço Magirovski (723.150.089-72); Veridiano Ribeiro da Silva (011.032.143-06); Vicente Hilario dos Santos Junior (765.080.646-49); Victor Afonso Rocha Oliveira (050.467.531-11); Victor da Costa Almeida (001.393.992-08); Vilmar Antonio Bueno (082.173.906-90); Vilmaria Alves dos Santos (791.034.302-78); Vilson Franzmann (788.284.149-87); Vilson Gonçalves (041.854.149-35); Vilson Rodrigues da Fonseca (900.091.183-49); Vinicio Borges Rosa (883.015.246-34); Vinicio Rodrigues de Campos (398.995.848-86); Vinicius Gonçalves Pinheiro (137.967.147-73); Vinicius Maia Moraes (117.255.607-55); Vinicius de Oliveira da Fonseca (090.032.296-94); Vitor Cesar de Souza (079.299.857-09).



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1629/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.062/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Werlang da Cruz Silva (710.256.261-68); Wermeson Oliveira da Silva (036.209.693-70); Werveton Teixeira de Souza (007.995.822-20); Wesdre Benevenuto Pereira (949.561.702-20); Wesley Jhones Sousa Lima (042.436.151-52); Wesley Silva de Souza (010.850.731-90); Wesley da Silva Santos (009.796.281-30); Wesley dos Santos Puro (375.500.538-71); Wezilon Pereira Paz (438.174.831-04); Whatima Pereira de Oliveira (893.860.273-72); Wildeson Baltazar Leite (035.825.376-41); Wilhan da Silva Santos (112.524.917-00); Wilian Marte Ferreira Braz (067.156.835-30); Wiliano Silva dos Santos (035.759.243-33); Wilson Adriano Ribeiro (122.190.136-26); Willamys Pereira da Silva (099.544.284-37); Willen Barroso da Encarnação (017.120.442-57); Willer Carvalho Costa (123.782.536-99); William Araujo Silva (044.131.541-00); William Filipak (048.254.739-11).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1630/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.063/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: William Izidoro (115.247.367-08); William Rodrigo de Arruda (380.422.628-09); Willian Batista dos Santos (015.702.871-20); Willian Dall Alva (068.714.599-60); Willian Fernandes Farias (021.947.431-11); Willian Junior da Silva (057.551.649-67); Willian Lopes de Andrade (116.088.996-16); Willian Ramos Arantes (037.482.231-02); Wilson Adriano Prianti (614.484.191-15); Wilson Marcos Peres Mendes (086.782.967-20); Wilson Pinheiro Oliveira (625.776.112-34); Wilson Ribeiro da Silva (005.885.753-21); Wilton Jose da Silva (630.969.782-04); Wylmer Acacio Mazzaro (700.904.249-72); Yurhi Viana Souza (139.979.317-98); Yuri Modtkowski (818.803.671-49); Zacarias Pedroso da Silva (612.943.142-20); Zanniel Gomes (017.401.673-50); Zaqueu da Silva Santos (025.337.695-50); Zelassi do Nascimento Dias (041.635.813-67).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1631/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.122/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adonias da Silva Junior (082.163.197-70); Alessandro Rodrigo de Oliveira e Souza (088.212.777-20); Andre Luiz Coelho de Souza (042.702.917-10); Andre Mesquita da Silva Santos (087.084.237-41); Artur da Silva Ferreira (053.737.177-03); Bruno Barroso de Jesus (082.992.977-02); Bruno Guimaraes da Rocha (081.576.527-40); Cesar da Silva Rebello Junior (084.561.497-56); Cid Lacerda Carrico (070.699.317-94); Cristian de Souza Martins (052.109.247-77); Edmar José Araujo Silva Junior (073.226.707-28); Eraldo Jorge Basilio Pereira (077.576.337-37); Eric Rosa Scarpini (070.294.337-18); Felipe da Silva Farias (052.210.467-33).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1632/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Indústria de Material Bélico do Brasil e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.247/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Marcos Vinicius Andrade Faria (373.525.608-23); Silvia Helena de Oliveira (291.733.308-17).
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Indústria de Material Bélico do Brasil que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchimento do campo "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de modo a detalhar a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1633/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por inépcia, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.253/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cleber Kelis Ribeiro (088.539.577-86); Edgar Antonio Schimidt (090.107.647-37); Edmilson de Freitas de Jesus Abreu (082.273.007-31); Edson Bayer Beneditos (053.477.217-07); Eduardo Leandro dos Santos (052.879.127-30); Emerson Moises Ferreira (081.250.777-07); Emerson de Souza Ferraz (082.614.927-88); Fabiano Corrêa Duarte (070.722.787-96); Fabiano Pinheiro Machado (082.716.327-44); Fabio Alex Braga de Souza (042.509.837-06); Fabio Anderson Angelo Sardinha (088.777.197-10); Fabio Costa Coelho (052.716.867-01); Fabio Machado Coelho (086.565.877-30); Fabio Nunes de Moura (092.630.527-19); Fabio Peralta de Oliveira (053.397.367-84); Fabio Vicente da Silva (082.717.277-02); Fabricio dos Santos Herbstrith (083.020.397-48); Felipe Cunha de Oliveira (085.694.707-54); Fernando Augusto Fagundes Marçal (054.901.617-10); Fernando Santana da Costa (084.871.367-29).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novos atos de admissão de pessoal devidamente corrigidos, para apreciação por este Tribunal, de

maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, nos termos apontados pela Sefip, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", de modo a detalhar a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 1634/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.508/2013-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessados: Amélia Maciel Rosa (625.624.367-68); Ana Maria de Aquino Leite (007.460.857-61); Cleuza Tomé de Moraes (463.559.951-53); Edir dos Anjos Ferreira (795.004.476-49); Elizabeth da Costa Lopes (939.267.907-68); Filomena Clarita Carneiro (299.307.156-49); Inês da Silva Santos (006.376.206-40); Lucinda de Fátima Carneiro Oliveira (613.809.546-49); Maria Helena da Silva (160.362.477-53); Maria da Conceição Carneiro (675.534.276-91); Maria das Graças Carneiro Mota (428.992.816-15); Márcia de Oliveira Ferreira (033.036.696-35); Mônica de Oliveira Correa (014.586.966-00); Neusa Mendes Ferreira Boscati (052.222.946-84); Rosa Perpétua da Cruz (889.905.246-87); Teresinha Maria do Nascimento Alves (235.658.616-49); Terezinha de Jesus Carneiro Mota (795.003.586-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1635/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.514/2013-3 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Aline Camargo dos Santos (012.635.691-29); Caroline Halluli Preza (013.427.491-11); Dianne Taíara Rodrigues do Nascimento Rodrigues (029.540.911-85); Dieimi Fernando Rodrigues do Nascimento Rodrigues (040.046.461-62); Ivan Camargo dos Santos (029.205.921-30); Laura Cristina da Costa (836.038.161-53); Maria Luiza Ricardi Brandão Santana (025.617.998-08); Maria Socorro de Araujo Ruiz (637.415.201-87); Neusa Martins Pires Rodrigues (356.716.021-49); Odila Vieira Fernandes (181.914.011-34); Ramona Coronel Mendes (771.945.781-15); Silveria Moura Fernandes (338.848.111-34); Teresa Francisca de Barros e Torres Delgado Perdig (065.501.181-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1636/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.174/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

- 1.1. Interessadas: Ana Paula Lorencini de Oliveira (099.924.397-77); Celia Aparecida de Lima (060.427.578-14); Cleusa Rodrigues Gonçalves (177.375.518-83); Crene Fátima Barbosa Braz Cortez Rodrigues (057.644.268-20); Cássia da Silva Cruz (016.573.578-30); Edna Aparecida Alves Ferreira (109.819.048-31); Ednaia Priscila Alves Luiz (336.959.328-99); Fernanda Dantas Cardoso (255.414.618-71); Janete Oliveira Siqueira (257.570.708-03); Jessy Mattos Rodrigues Dantas (781.020.658-34); Maria Benedita Pedrozo dos Reis Xavier (185.776.938-48); Roselane Ferreira Dantas da Silva (096.366.922-20); Roseni Ferreira Dantas Silva (900.989.358-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1637/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.179/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Clara Helena da Silva Costa (021.758.874-30); Edhalida Maria de Andrade Calado (093.098.124-35); Enequina Leite da Rocha (826.408.314-53); Ghislaine Medeiros Borges (160.675.844-68); Gonçalves Alves Rocha (029.197.084-22); Ivanir Brum da Silva (028.074.554-09); Jane Medeiros Borges de Castro (262.614.134-87); Juraci Ferreira da Cruz Alves (369.057.474-91); Kalina Lígia Medeiros Borges (467.755.524-91); Kátia Medeiros Borges de Lima (467.733.714-49); Lumar Maria de Andrade Calado (089.910.394-48); Maria Alves de Souza Machado (612.245.884-87); Maria Gorete da Silva Soares Melo (199.116.454-87); Maria Gouveia Costa (751.348.964-53); Maria Grinaura Dantas de Carvalho (736.605.314-72); Maria Jose da Rocha Lemos (580.017.517-91); Maria Nizelha Freire do Amarante (151.488.234-53); Maria de Fatima da Silva (856.089.204-49); Marilene Caetano da Silva Calado (345.582.844-20); Mariulemar Peluchera de Abreu (166.544.390-15); Nilza dos Reis Farias (837.930.207-97); Rejane Medeiros Borges (343.699.104-04); Rosângela Santos Cavalcanti (183.296.674-72); Roselita Martins Cavalcante (334.223.464-49); Sílvia Lopes Rodrigues Farias (185.009.354-72); Terezinha Carneiro dos Santos (809.792.114-68); Valdisa de Abreu Baudel (801.517.604-20); Vanessa Matias da Silva (052.735.994-74).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1638/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.180/2013-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Brandina Rodrigues da Rocha (786.612.421-34); Edina Vilhalba de Mattos (652.401.621-15); Elida Aparecida Martins Ferreira (121.036.591-04); Karla Beatriz Guanes Cunha (039.217.261-58); Lucila Vieira de Campos Silva (070.344.581-20); Maria Aparecida Pires Gonçalves Ferreira (160.409.291-20); Zenir Almeida Maciel (256.540.391-72).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1639/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.182/2013-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Crissiuma de Azevedo Juppá (385.568.121-04); Bruna Lima Reis (059.695.041-14); David Vasconcelos do Nascimento (039.782.411-45); Eline Almeida Santos do Nascimento (011.451.021-07); Elizabeth Serafim de Oliveira (056.300.626-97); Gabriela Reis Brito de Azevedo (017.044.901-70); Gustavo Reis Brito de Azevedo (017.044.881-92); Josy Bárbara Fógia Pereira de Azevedo (908.206.571-15); Lucas Paiva do Nascimento (022.682.411-06); Luiz Felipe Paiva do Nascimento (022.682.311-35); Maria do Carmo Cezario de Azevedo (098.441.551-34); Maritana da Costa Serafim Rubin (544.493.326-87); Nair Monteiro Valões (239.944.101-00); Osana da Costa Serafim Gonçalves (450.246.006-06).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.218/2013-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmelita Haas Kappel (213.601.540-00); Marlei Clementina Madalozzo Minuzzi (281.498.400-44).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.220/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Sebastiana Ribeiro da Silva (261.653.411-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1642/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.343/2013-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Pedro de Oliveira Rosa (006.155.791-91); Raimundo Andrade da Silva (015.142.373-34); Raimundo Monteiro de Brito (010.554.451-53); Raimundo Soares Bulcão (003.144.124-68); Regis Pinho de Brito (052.922.287-61); Reynaldo de Oliveira Reis (000.348.274-04); Romeu Porciúncula Saldanha (006.340.180-00); Rui Aparecido da Silva (394.303.327-91); Sylvio da Silva Viana (054.903.777-20); Valdir Fernandes de Macedo (058.906.324-34); Valden Sigal de Alves (006.376.962-04); Venício José de Oliveira (012.019.134-20); Waldemar Maurício Wouters (046.157.350-49); Walter Luiz Gomes Botelho (098.354.317-87); Walter Miguel Martins (020.714.600-49); Zacheu Galdino da Silva (013.481.084-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.839/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sydney Buriche Coutinho (060.434.027-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1644/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.842/2013-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Cludino da Silva (099.552.830-68); Ary Firmo Coutinho Filho (329.710.107-59); Augusto Lenzi da Silva (068.682.409-10); Carlos Alberto Souto (886.273.908-78); Dácio Monteiro dos Santos (541.607.238-53); Deroci Parente Cardoso (100.725.601-00); Francisco Felipe Vega de Vasconcelos (193.229.508-97); Getulio Pereira Paulo (149.616.877-15); Humberto Montenegro Filho (066.820.141-04); Jason Nogueira de Alencar Sena (585.504.708-30); Jorge Gonçalves Teixeira (022.428.853-91); Jorge Leal da Silva (384.949.577-91); Jorge Vieira da Silva (025.128.907-91); Jose Carlos Batista Pereira (112.638.901-30); José Alves de Oliveira Filho (100.435.867-91); José Bernardo Teixeira Zanetti (053.405.868-04); José Carlos Rafael dos Santos (068.425.261-91); José Carlos Ribeiro de Almeida (028.251.127-04); João Alberto Gonçalves Martins (382.984.307-00); Ângelo Roberto Quaglio (222.379.418-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1645/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de débito formulado pelo Sr. Rubiê Queiroz de Oliveira, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito aplicado aos responsáveis abaixo indicados (subitem 1.1), por intermédio do Acórdão n. 8.044/2011 - 1ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo de enviar cópia da presente deliberação ao Fundo Nacional de Saúde para conhecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.398/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Charles Pereira de Souza (970.998.645-72); Rubie Queiroz de Oliveira (092.322.145-04).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Canápolis/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Grisi Júnior, OAB/BA n. 19.794.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1646/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.188/2011 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-004.735/2011-0 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-015.480/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 7.194/2012 - 2ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-028.719/2012-3 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:



1. Processo TC-042.442/2012-5 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Tocantins - Mapa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 8).

ACÓRDÃO Nº 1648/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.723/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana da Glória Santiago dos Santos (CPF 024.654.298-50); Francisco Formoso Primo (CPF 472.110.168-68); Jorge Luiz Borzi (CPF 773.097.078-34); Maria Garcez da Silva (CPF 011.964.258-17); e Sebastião Simões de Lima (CPF 775.724.168-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.819/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Miria Pinheiro (CPF 250.981.607-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Casa de Rui Barbosa - MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.060/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Chaves (CPF 183.419.340-00) e Clovis Milton Duval Wannmacher (CPF 002.091.200-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.015/2009-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vanderlei do Nascimento Lima (CPF 352.316.967-49) - Inicial; e Vanderlei do Nascimento Lima (CPF 352.316.967-49) - Inicial.
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que registre no Sistema Sisac o ato de alteração do Sr. Vanderlei do Nascimento Lima (CPF 352.316.967-49), formalizando a aplicação da EC 70/2012 no cálculo do benefício percebido pelo interessado.

ACÓRDÃO Nº 1652/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.668/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adna de Abreu Rodrigues Teixeira (CPF 297.022.321-04); Alesandro Rodrigues Costa (CPF 080.796.647-90); Dianna Izaias Amaral (CPF 000.026.571-39); Fernando Henrique Costa Pessoa (CPF 020.856.481-00); Flávia Pedrosa Pereira (CPF 986.247.174-34); Gabriel Pinho Rodrigues (CPF 020.875.671-07); Georges da Mata Claessen (CPF 705.186.371-15); Kelma Ferreira Camara Leao (CPF 726.559.091-00); Marília de Andrade Moraes Ransolim (CPF 991.112.251-49); Nicolle Soares Passos (CPF 081.892.476-46); Paulo Ricardo Fraga Bonzanini (CPF 927.388.850-04); Sabrina Mendes de Oliveira Castro (CPF 610.945.361-72); Soraia de Queiroz Costa (CPF 708.770.761-20); e Sérgio Ferreira Ponte (CPF 003.821.561-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.065/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Paula Pinto Falcão (CPF 036.656.386-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.696/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dagmar Cristina Braga de Siqueira (CPF 250.099.358-21); Francisca Zulene Lopes de Maraes (CPF 154.279.943-00); Gabriel de Paula Oliveira da Silva (CPF 431.233.898-12); Maria Auxiliadora Jorge de Oliveira (CPF 199.231.678-36); Maria Clara Braga de Siqueira Oliveira Silva (CPF 430.830.858-50); Maria Julia Braga de Siqueira Oliveira Silva (CPF 430.830.848-89); Mercedes Gonçalves da Silva (CPF 290.619.048-97); e Vinicius Alves Oliveira da Silva (CPF 339.186.898-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao Sr. Jean Pierre Ernest Kung por intermédio do subitem 9.5 do Acórdão nº 7.525/2010 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o vencimento das demais a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.847/2004-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)
- 1.1. Apenso: TC-014.564/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Antonio Pereira Neto (CPF 245.017.007-34); Artur Nobre Mendes (CPF 185.752.501-91); Bruno Borges Pedroso (CPF 884.885.191-68); Claudio José dos Santos (CPF 510.010.554-20); Dinarte Nobre de Madeiro (CPF 007.940.664-53); Douglas Geovani Leão Gurtler (CPF 179.640.407-15); Eduardo Aguiar de Almeida (CPF 163.647.837-91); Glênio da Costa Alvarez (CPF 323.074.110-20); Jean Pierre Ernest Kung (CPF 246.136.227-00); Joacy Vieira da Silva (CPF 223.736.161-49); João Vicente Clementino (CPF 339.601.191-00); João da Fonseca Melo (CPF 042.724.631-87); Ligia Aparecida de Arruda Camargo Lacerda (CPF 854.986.028-04); Lisiane Montagner Melatti (CPF 584.208.271-34); Luiz Armando Marinho Santos (CPF 055.215.211-00); Lúcia Maria de Freitas Passos (CPF 024.164.171-34); Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15); Odenir Pinto de Oliveira (CPF 128.598.261-49); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (CPF 013.561.943-20); Roberto Mota Câmara (CPF 077.865.225-49); e Silésio Machado Pedro (CPF 076.973.090-68).
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai - MI.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304) e Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1656/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.900/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Ana Beatriz de Oliveira (CPF 074.376.14804); Fabrício Amílivia Barreto (CPF 486.744.350-68); e Juliana Pacheco Barbosa (CPF 024.529.334-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA/MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à SecexAmbiental que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

ACÓRDÃO Nº 1657/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Melânia Ribeiro Alves e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.952/2012-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Melânia Ribeiro Alves (CPF 038.898.089-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Inkra/SC - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1658/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em consideração cumpridas as determinações expedidas ao Conselho Curador do FGTS por meio do subitem 1.1.2 do Acórdão 2.700/2012-TCU-2ª Câmara e à Caixa Econômica Federal - CEF por meio do subitem 1.2.2 do Acórdão 1.782/2008-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.621/2007-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-007.547/2004-9 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.2. Responsável: Carlos Roberto Lupi (CPF 44.259.097-20).

1.3. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - MTE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à SecexFazen que:

1.8.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e ao Conselho Curador do FGTS;

1.8.2. archive os autos.

ACÓRDÃO Nº 1659/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.548/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Luiz Ricardo de Moura Chagas, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Rio Preto da Eva - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia da Representação, para ciência e adoção das medidas cabíveis, ao INSS, ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado;

1.7.3. archive os autos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 9, organizada em 27 de março último, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 1660 a 1686 e 1688 a 1692, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 007.421/2010-9 (com o Apenso nº 019.142/2006-0), 010.680/2010-1, 012.832/2007-8, 012.849/2011-1, 020.182/2011-2, 020.372/1009-7, 023.362/2011-1, 023.389/2009-8, 026.616/2008-3, 026.804/2011-5 e 037.311/2011-5, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 003.025/2013-6, 003.905/2012-8, 007.117/2012-4, 014.353/2011-3, 021.753/2009-8, 023.646/2010-1 e 030.576/2007-4, relatados pelo Ministro José Jorge;

c) Procs. nºs 004.833/2011-2, 007.672/2012-8, 010.015/2010-8, 014.796/2010-4, 017.637/2011-2, 020.142/2011-0, 026.280/2011-6, 027.798/2010-0, 028.819/2011-0, 036.815/2011-0 e 042.645/2012-3, relatados pelo Ministra Ana Arraes;

d) Procs. nºs 001.921/2012-6 e 008.597/2011-1, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

e) Proc. nº 011.828/2012-9, relatado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1660/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.025/2013-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Francisca Bernardo Campelo (477.975.921-87).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de aposentadoria em nome da Sra. Francisca Bernardo Campelo, ex-servidora do Departamento de Polícia Federal - DPF, deferida com fundamento na Lei Complementar nº 51/85.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em nome de Francisca Bernardo Campelo, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar o órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova pensão, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU.

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1660-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1661/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.905/2012-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Liliane Luna Bernardes Pereira (257.124.386-15).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Liliane Luna Bernardes Pereira, servidora inativa da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Liliane Luna Bernardes Pereira, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar o pagamento decorrente da incidência da Gratificação de Atividade Executiva - GAE sobre a vantagem pessoal decorrente do art. 5º do Decreto nº 95.689, de 1988, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. faça cessar, em caso de decisão final desfavorável à interessada no âmbito do Processo Judicial 2009.38.00.011769-4, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o pagamento da vantagem "hora-extra", promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Liliane Luna Bernardes Pereira o pagamento da parcela referente a "hora extra" - Processo Judicial 2009.38.00.011769-4, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1661-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1662/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.117/2012-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Therezinha Ramos Sampaio (118.794.406-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Therezinha Ramos Sampaio, ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Therezinha Ramos Sampaio, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4. orientar a Universidade Federal de Minas Gerais no sentido de que a continuidade do pagamento da parcela de horas extras advinda do regime celetista, no regime estatutário, somente é admissível para assegurar a irredutibilidade da remuneração anterior, calculada no momento da transposição de regimes, devendo, nesse caso, a vantagem ser gradativamente absorvida pelos aumentos subsequentes, até o seu completo desaparecimento; e

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3.1.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1662-09/13-2.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1663/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.353/2011-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Luiz Pedone (008.115.991-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Adovaldo Dias de Meireiros Filho (OAB/DF nº 26.889).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Luiz Pedone, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - FUB, em face do Acórdão 10.942/2011 - 2ª Câmara, que julgou ilegal e negou registro ao seu ato de aposentadoria em razão do pagamento ilegal de parcela relativa à URP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos embargos opostos por Luiz Pedone para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado e à Fundação Universidade de Brasília - FUB.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1664/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.753/2009-8.

1.1. Apenso: 018.173/2008-8

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração

3. Recorrente: Otaviano Olavo Pivetta (274.627.730-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

8. Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial: nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão nº 3.912/2012 - 2ª Câmara (retificado, por inexistência material, pelo Acórdão 5149/2012-2ª Câmara).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Otaviano Olavo Pivetta, ex-prefeito do município de Lucas do Rio Verde/MT, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 3.912/2012 - 2ª Câmara, retificado por inexistência material (Acórdão 5149/2012-2ª Câmara), em seus exatos termos; e

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1664-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1665/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.646/2010-1

2. Grupo: I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Franklin Bruno Cruz Costa (CPF nº 003.299.802-38)

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Franklin Bruno Cruz Costa, beneficiário de Estelio de Araújo Cruz, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil, em favor de Franklin Bruno Cruz Costa, recusando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1665-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1666/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.576/2007-4.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Celso Alencar Ramos Jacob (381.082.167-53) e NVRIO Comércio e Serviços Ltda. (00.734.576/0001-82).

4. Entidade: Município de Três Rios/RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), Douglas Costa (OAB/RJ 143.910) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Celso Alencar Ramos Jacob e pela empresa NVRIO Comércio e Serviços Ltda. em face do Acórdão nº 5608/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1666-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1667/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.833/2011-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Geovane Marchetto (CPF 459.053.631-53).

4. Unidade: Município de Marcelândia/MT.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam em razão de irregularidades na execução do convênio 12/2000, celebrado com o município de Marcelândia/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel o Sr. Geovane Marchetto, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Geovane Marchetto, ex-prefeito municipal de Marcelândia/MT, e condená-lo, nos termos do art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, ao recolhimento da quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), acrescida de encargos legais de 26/12/2000 até a data do pagamento, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, "a", do Regimento Interno;

9.3. aplicar ao Sr. Geovane Marchetto, com fulcro no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, a multa capitulada no art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.4. autorizar a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitada pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5.2. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1667-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1668/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.672/2012-8.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Deputado Federal Otávio Santos Silva Leite.

4. Unidades: Município do Rio de Janeiro; Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro - Dnit/RJ; Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, oferecida pelo Deputado Federal Otávio Santos Silva Leite, na qual são noticiadas possíveis irregularidades nas obras do Projeto Porto Maravilha, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, especialmente na demolição do Viaduto Juscelino Kubitschek - Elevado da Perimetral.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no inciso III e no parágrafo único do art. 237 do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente;

9.2. recomendar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro que envie esforços com vistas a propor a atualização do Plano Nacional de Viação - PNV, especialmente quanto ao segmento Gasômetro (Rodoviária) - Praça Mauá (código PNV 040BR1090), área localizada sob o Elevado da Perimetral;

9.3. dar ciência desta decisão ao representante, à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Patrimônio da União no Rio de Janeiro;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1668-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1669/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.015/2010-8.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

3.1. Responsáveis: Paulo de Tarso Vannuchi (CPF 872.345.138-68), Rogério Sottili (CPF 277.854.400-34), Susana Cecília Lavarello Mintegui (CPF 936.540.650-15), Carlos Gilberto Zottmann (CPF 182.136.001-00), Carmen Silveira de Oliveira (CPF 272.638.190-15), Carolina de Oliveira Brandão (CPF 852.165.851-68), Maria Helena Pessoa Pimentel (CPF 100.269.308-03), Mariza Seixas Tardelli de Azevedo (CPF 679.764.760-68), Márcia Ustra Soares (CPF 612.133.650-15), Anne Giselle Santana Carvalho (CPF 778.564.223-00), Fauze Martins Chequer (CPF 150.807.811-49), Eliana Cristina R. Taveira Crisóstomo (CPF 134.770.641-00), Lucia Eleina Santos Junqueira Rodrigues (CPF 203.569.006-49), Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior (CPF 427.348.357-20), Manoel Carlos Formigli Souza (CPF 004.024.195-53), Edna Lúcia Gomes de Souza (CPF 175.037.446-34), Ludimila Oliveira Palazzo (CPF 690.916.091-68), Maria Bernadete Olivo (CPF 594.183.628-72), Jorge Alberto Rocha de Menezes (CPF 291.350.101-00), Valeriana Grossi (CPF 505.966.241-15) e Niusarete Margarida de Lima (CPF 239.677.651-72).

4. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.

8. Advogados: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3037) e outros, Margaret da Silva Peres Nunes (OAB/DF 25134), André Cavas Otero e Rafaelo Abritta (Advogados da União).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, sobre supostas irregularidades em termos de parceria celebrados por órgãos federais com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) denominada Núcleo de Atenção Social à Cidadania e Educação (Nasce).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso I, do Regimento Interno, conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) de que a celebração de termo de parceria e respectiva aprovação de prestação de contas devem observar os princípios da moralidade e impessoalidade, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, e o art. 4º, I, da Lei 9.790/1999;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1669-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1670/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.796/2010-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Gilda de Fátima Alves CPF 641.180.708-63).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria a Maria Gilda de Fátima Alves, ex-servidora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal; nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Maria Gilda de Fátima Alves e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé até a data da notificação deste acórdão ao órgão concedente;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP que:

9.3.1. em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, recalcule os proventos da interessada levando em consideração, a título de proporção, o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.3.2. em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, recalcule os proventos da interessada levando em consideração a absorção da parcela remuneratória alusiva à Unidade de Referência de Preços - URP (26,05%) pelas novas estruturas remuneratórias da carreira a que pertence a ex-servidora (Leis 11.091/2005 e 11.784/2008), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.3.3. cientifique a interessada do inteiro teor desta decisão, alertando-a que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta deliberação, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.5. esclareça à interessada que ela poderá adotar uma das seguintes opções:

9.3.5.1. retornar à atividade e se aposentar segundo as regras vigentes, hipótese em que não se fará necessário o cumprimento da determinação do subitem 9.3.1 acima;

9.3.5.2. continuar aposentada com proventos recalculados na forma determinada nesta decisão, alternativa em que o órgão de origem deverá emitir novo ato de aposentadoria, após cumpridas as determinações acima, e submetê-lo a apreciação deste Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a ciência desta decisão.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1671/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.637/2011-2.

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Marcelo Leonardo Tavares (CPF 905.643.087-49), Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira (CPF 003.885.787-18), Patrícia Reis Longhi (CPF 718.219.027-34), Luciene da Cunha Dau Miguel (CPF 000.381.887-08), Regina Helena Moreira Faria (CPF 785.289.337-68) e Lorena Almeida Teixeira (CPF 018.032.677-55).

4. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro - JF/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro na Justiça Federal de Primeiro Grau daquele Estado para apurar indícios de acumulação ilegal de cargos públicos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Rio de Janeiro (JF/RJ) que:

9.1.1. crie rotinas periódicas de recadastramento de servidores, com vistas a identificar casos de acumulação ilegal de cargos e a manter atualizada a situação funcional dos servidores;

9.1.2. em cumprimento ao art. 133 da Lei 8.112/1990, adote providências para regularização da acumulação de cargos:

9.1.2.1. exercidos em desconformidade com a Constituição Federal pelos servidores relacionados no subitem 3.1 do relatório completo de fiscalização, inclusive verificando a publicação de pedidos de demissão/exoneração de cargos já solicitados;

9.1.2.2. pela servidora Angélica de Oliveira Marçal (matrícula 11.680), observada a necessária compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo das atividades exercidas em cada um dos cargos licitamente acumulados;

9.1.3. confronte as declarações funcionais prestadas por servidores com acúmulo de cargos públicos ao longo de sua vida funcional e adote providências para apuração de irregularidades verificadas, em cumprimento ao art. 143, c/c o art. 154, parágrafo único, da Lei 8.112/1990, inclusive em relação aos servidores mencionados no subitem 3.3 do relatório completo de fiscalização;

9.1.4. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, as medidas adotadas e os resultados obtidos em relação às determinações constantes deste acórdão e encaminhe, no mesmo prazo, os normativos que disciplinem as rotinas previstas no subitem 9.1.1 desta deliberação;

9.2. recomendar ao Conselho da Justiça Federal que, no desempenho da função de coordenação das atividades de administração judiciária, estabeleça procedimentos padronizados de recadastramento periódico de servidores no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

9.3. determinar à Secex/RJ que encaminhe cópia desta deliberação e do respectivo relatório de fiscalização ao Conselho da Justiça Federal e à Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro e que monitore o cumprimento das determinações expedidas;

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1671-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1672/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.142/2011-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Carlos Soares da Cunha (CPF 318.991.457-53), Manuel Rosa da Silva (CPF 034.436.717-72), Reinaldo Gripp Lopes (CPF 367.693.557-87).

4. Unidade: Município de Nilópolis/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em virtude da não aprovação da prestação de contas de 1993 do convênio 1.117/1993, celebrado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps e a Prefeitura Municipal de Nilópolis/RJ e sua Secretaria Municipal de Saúde, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde como gestora do Sistema Único de Saúde - SUS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. arquivar os autos sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno, c/c o art. 16, inciso III, da IN TCU 71/2012;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que dê baixa na responsabilidade dos responsáveis, com fulcro no art. 16, inciso III, da IN TCU 71/2012; e



9.3. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1672-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1673/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.280/2011-6.
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT.
4. Unidade: Município de Cuiabá/ MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca de irregularidades ocorridas no contrato de repasse 0259.247/2008/MTUR/CEF, celebrado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;
9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentaram, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1673-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1674/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.798/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas - Exercício de 2009.
3. Responsáveis: Humberto Tannús Júnior (CPF 167.058.231-00), Ismael Gonçalves Nunes (CPF 348.826.696-68), Laerte Simão (CPF 385.229.388-15), Mário Renato Guimarães de Azeredo (CPF 122.352.101-04), Nálva Oliveira Resende (CPF 301.830.571-04), Orizomar Araújo Siqueira (CPF 040.148.041-00), Patrocínio Braz Concentino (CPF 025.739.111-87), Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04), Paulo Vargas (CPF 037.237.201-53), Pedro Alves de Oliveira (CPF 021.568.811-20), Samuel Alves Silva (CPF 278.423.121-68), Wilson de Oliveira (CPF 095.954.731-20).
4. Unidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Goiás - Sesi/GO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.
8. Advogados: Telma da Consolação Alves Mahfuz (OAB/GO), Simone da Silva Santos (OAB/GO 12.667) e Denny Cláudio Rodrigues de Carvalho (OAB/GO 20.014).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas de 2009 do Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de Goiás - Sesi/GO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Paulo Afonso Ferreira e Paulo Vargas e dar-lhes quitação, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.3. determinar ao Sesi/GO que:
9.3.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore indicadores de desempenho para ações da área meio, com objetivo de atender ao conteúdo do relatório de gestão para futuras contas, conforme art. 1º, parágrafo único, incisos II e IX, da IN/TCU 63/2010;

9.3.2. abster-se de discriminar obras e serviços de modo genérico, sem estimativas de valor unitário; e

9.3.3. abster-se de realizar fracionamento de despesas nas aquisições realizadas mediante dispensa de licitação, o que revela ausência de planejamento adequado;

9.4. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações do item 9.3;

9.5. recomendar ao Sesi/GO que analise melhor os devedores individuais, de modo a embasar a formação de provisão para devedores duvidosos ou, se for o caso, promova baixas diretas na carteira à conta de prejuízos, por todos aqueles títulos (cheques) que definitivamente não mais serão recebidos ou estão prescritos; e

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Sesi/GO.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1674-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1675/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.819/2011-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Arnaldo França Vianna (CPF 268.776.197-49); Carlos Alberto Tavares Campista (CPF 034.013.327-91).
4. Unidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogados: João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180) e outros, Laura Duncan Tavares Campista (OAB/RJ 101.001).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial oriunda da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo extinto Ministério da Previdência e Assistência Social à prefeitura municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar revel o Sr. Arnaldo França Vianna, na forma do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Carlos Alberto Tavares Campista e excluir-lo da relação processual;
9.3. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arnaldo França Vianna, condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, acrescidas de encargos legais a partir de cada uma das datas fixadas até a efetiva quitação do débito, e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DO DÉBITO |
|----------------------|----------------|
| 7.175,00 | 22/01/2001 |
| 21.525,00 | 24/04/2001 |
| 28.700,00 | 03/10/2001 |
| 42.600,00 | 08/08/2002 |

9.4. com fulcro no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. Arnaldo França Vianna a multa do art. 57 da mesma Lei, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e fixar, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da importância aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.5. autorizar a cobrança judicial dos valores acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1675-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1676/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 036.815/2011-0.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Noely Paciente Luz (CPF 327.031.801-44).
4. Unidade: Município de Luciara/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul - Secex/MS.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da não aprovação da prestação de contas do convênio 673/2002, firmado entre aquele Ministério e o município de Luciara/MT, no valor de R\$ 100.000,00, objetivando a construção de 110 m² de muro de proteção contra cheias do rio Araguaia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Noely Paciente Luz;

9.2. condená-la ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), acrescidos de encargos legais de 2/1/2004 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pela responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar à responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1676-09/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1677/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 042.645/2012-3.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Angela Satiko Cassimiro de Matos (CPF 895.574.688-15), Denise Vianna Saes Ribeiro de Souza (CPF 086.304.568-50), Francisco Carlos Palhalonga (CPF 091.535.998-70), João Carlos Vieira (CPF 279.046.017-53), Priscila Parra Gonçalves (CPF 303.267.798-09), Regina Pessel Aguiar (CPF 043.076.488-03), Ricardo Vidal França (CPF 687.354.488-49), Vladimir Alexandre de Carvalho (CPF 678.061.128-04).

4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS) - TRF-3.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame de atos de aposentadoria de Angela Satiko Cassimiro de Matos, Denise Vianna Saes Ribeiro de Souza, Francisco Carlos Palhalonga, João Carlos Vieira, Priscila Parra Gonçalves, Regina Pessel Aguiar, Ricardo Vidal França, Vladimir Alexandre de Carvalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259 a 263 do Regimento Interno e com o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, e na Súmula 106, em:

9.1. considerar legais e registrar os atos de Angela Satiko Cassimiro de Matos (20782403-04-2012-000042-2), Denise Vianna Saes Ribeiro de Souza (20782403-04-2012-000028-7), Francisco Carlos Palhalonga (20782403-04-2010-000007-9), João Carlos Vieira (20782403-04-2012-000050-3 e 20782403-04-2009-000025-0), Regina Pessel Aguiar (20782403-04-2012-000036-8), Ricardo Vidal França (20782403-04-2012-000038-4) e Vladimir Alexandre de Carvalho (20782403-04-2009-000038-1);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de Priscila Parra Gonçalves (20782403-04-2012-000046-5);

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS) - TRF-3 que cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado ilegal até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.5. esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS) - TRF-3 que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante emissão de novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e sua remessa a esta Corte, para nova apreciação;

9.6. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS) - TRF-3 que comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1677-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1678/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 001.921/2012-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Município de Gurupi/TO, CNPJ n. 01.803.618/0001-52.

4. Entidade: Município de Gurupi/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/TO.

8. Advogado constituído nos autos: Rogério Bezerra Lopes, Procurador Geral do Município, nomeado pelo Decreto n. 433/2010, OAB/TO n. 4.193-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em cumprimento ao item 9.10 do Acórdão n. 3.075/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Gurupi/TO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 445.733,88 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir do dia 31/12/2009 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 9.1 acima, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Prefeitura de Gurupi/TO e à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1678-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1679/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-008.597/2011-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José da Costa Santos, CPF 515.382.611-20, ex-Secretário Municipal de Saúde; Edgard Carlos da Silva, CPF 007.957.716-49, ex-Diretor Clínico do Hospital Municipal.

4. Entidade: Município de Campinaçu/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Francisco do Nascimento, OAB/GO n. 8.406.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de denúncia de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS pelo Município de Campinaçu/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, arquivar o processo sem julgamento de mérito quanto à responsabilidade do Município de Campinaçu/GO;

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as contas dos Srs. José da Costa Santos e Edgard Carlos da Silva;

9.3. com base no art. 58, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos Srs. José da Costa Santos e Edgard Carlos da Silva, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere o subitem 9.3 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1679-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1680/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.828/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eugenio José de Azevedo Santos (152.702.035-53).

4. Entidade: Município de Lafaiete Coutinho/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), vinculado ao Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Eugênio José de Azevedo Santos, ex-prefeito do município de Lafaiete Coutinho/BA, em virtude da não aprovação da prestação de contas com a impugnação total das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 36/2002 (Siafi nº 454.605), cujo objeto consistia no "apoio ao calendário de eventos de interesse agro e ecoturísticos" no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Eugenio José de Azevedo Santos, ex-prefeito, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;



9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Eugenio José de Azevedo Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde 9/7/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Eugenio José de Azevedo Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do RITCU.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1680-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1681/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.832/2007-8

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Cleide Regina Costa de Oliveira (CPF 482.741.193-04), Graça Maria Gomes (CPF 475.889.343-87), Yan Cedrik Costa de Oliveira (CPF 013.778.753-77) e Yuri Yanick Costa de Oliveira (CPF 013.778.893-27).

4. Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação anulada: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogada constituída nos autos: Deydra Melo Moreira (OAB/MA 7.957).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão da pensão civil deixada pelo ex-servidor do Tribunal de Contas da União Wiliam Pereira de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. nos termos dos arts. 174 a 176 do Regimento Interno/TCU, declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 1.388/2010-2ª Câmara, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2. considerar prejudicado por perda de objeto, ante a anulação do Acórdão 1.388/2010-2ª Câmara, o pedido de reexame interposto pela Srª Graça Maria Gomes contra a referida deliberação;

9.3. consoante entendimento firmado nos Acórdãos 3.245/2010 e 587/2011, ambos de Plenário, restituir o processo à Sefip, para que seja franqueado à Srª Graça Maria Gomes o direito de defesa prévia, tendo em vista os pronunciamentos contidos nos presentes autos acerca da ilegalidade da cota de pensão que lhe vem sendo paga após o falecimento do Sr. Wiliam Pereira de Oliveira;

9.4. dar ciência desta decisão à Secretaria Geral de Administração deste Tribunal - Segedam e aos interessados arrolados no processo, no caso destes mediante remessa de cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1681-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1682/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.421/2010-9

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Otoni da Silva Pires (CPF 396.727.949-91), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).

4. Unidade: Prefeitura de Teixeira Soares/PR.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 297/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR, que tinha como objeto a aquisição de uma UMS do tipo ônibus com consultório médico-odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda., reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Otoni da Silva Pires, então Prefeito Municipal de Teixeira Soares/PR;

9.3. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Otoni da Silva Pires;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea d, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Otoni da Silva Pires;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Otoni da Silva Pires, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 5.693,88 (cinco mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos), a partir de 15/10/2001, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis Otoni da Silva Pires e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 2.015,08 (dois mil e quinze reais e oito centavos), a partir de 15/10/2001, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu

Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Otoni da Silva Pires, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Teixeira Soares/PR, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1682-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1683/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.680/2010-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Luiz Alcides Capoani (CPF 306.831.730-49).

4. Unidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea/RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Advogado constituído nos autos: Luiz Eduardo Sá Roriz (OAB/DF 5.454), Ricardo Sussumu Ogata (OAB/DF 22.063) e outros.

8.1. Interessados em sustentação oral: Luiz Eduardo Sá Roriz (OAB/DF 5.454) e Ricardo Sussumu Ogata (OAB/DF 22.063).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Luiz Alcides Capoani contra o Acórdão 744/2011 - TCU - 2ª Câmara, mediante o qual julgou irregular Tomada de Contas Especial de sua responsabilidade, condenou-o ao ressarcimento do débito apurado e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, inalterado os termos do Acórdão 744/2011 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1683-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1684/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.849/2011-1
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Interessada: Ortenila Tereza Paza (CPF 237.583.689-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Henrique Vida Vieira (OAB/PR 18.141).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Srª Ortenila Tereza Paza, por meio de seu representante legal, contra o Acórdão 5801/2011-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o seu ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, em razão do cômputo de 3 anos, 4 meses e 13 dias de tempo de atividade rural, sem recolhimento da contribuição previdenciária devida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª Ortenila Tereza Paza para, no mérito, negar a ele provimento, de modo a manter os exatos termos do Acórdão 5.801/2011-TCU-2ª Câmara;
- 9.2. dar conhecimento da deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1684-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1685/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.182/2011-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI (CNPJ: 01.795.143/0001-08) e Nadir Regina Tilton Parigot de Souza (CPF 226.223.227-04), ex-Presidente da ABCMI.
4. Unidade: Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogada constituída nos autos: Heloisa Helena de Pontes Ferreira (OAB/SP: 293.270).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, de responsabilidade de Nadir Regina Tilton Parigot de Souza, ex-presidente da Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI, em virtude da impugnação de parte das despesas relativas aos Convênios 181/1998 e 036/1999, pela realização de despesas não previstas no Plano de Trabalho e pela não apresentação de documentos comprobatórios de outras despesas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, Parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 202, §§ 2º a 4º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela responsável Nadir Regina Tilton Parigot de Souza;
- 9.2. fixar novo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que a mencionada responsável, solidariamente com a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI, comprove, perante o Tribunal (o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, nos valores originais abaixo especificados, atualizados monetariamente a partir das datas indicadas, até o dia do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente;

| DATA | VALOR ORIGINAL R\$ |
|------------|--------------------|
| 31/12/1998 | 500,00 |
| 11/1/1999 | 4.068,00 |
| 13/1/1999 | 4.200,00 |
| 1/11/1999 | 46.195,44 |
| Total | 54.963,44 |

9.3. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, na forma requerida, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõe o art. 217, § 2, do RITCU, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. informar à Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI e à responsável Nadir Regina Tilton Parigot de Souza que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as suas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, mas que, de outra sorte, o não recolhimento ensejará que o Tribunal julgue irregulares as contas com imputação solidária do débito, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, além de lhes aplicar individualmente a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no montante de até 100% do valor do débito atualizado;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, à Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade - ABCMI e à responsável Nadir Regina Tilton Parigot de Souza.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1685-09/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1686/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.372/2009-7
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Espólio de Pedro Reindel Fonseca (CPF 362.954.691-91), representado pelo administrador provisório da herança, Sr. Pedro Reindel Fonseca Filho, Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267-0001/54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
4. Unidade: Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 191/2002, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, que tinha como objeto a aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o espólio do responsável Pedro Reindel Fonseca, representado pelo administrador provisório da herança, Sr. Pedro Reindel Fonseca Filho, e os responsáveis Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Pedro Reindel Fonseca, falecido, então prefeito do município de Chapada dos Guimarães/MT;

9.3. condenar solidariamente o espólio do responsável Pedro Reindel Fonseca e os responsáveis Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 17.532,63 (dezesete mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), a partir de 14/6/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. condenar solidariamente o espólio do responsável Pedro Reindel Fonseca e o responsável Luiz Antônio Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 19.480,50 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), a partir de 4/7/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Chapada dos Guimarães/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1686-09/13-2.



13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1688/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.362/2011-1.
 2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Responsáveis: Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda. (04.871.336/0001-80); Expedito Salviano (107.109.904-30).
 4. Unidade: Prefeitura de Venha -Ver - RN.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
 8. Advogado constituído nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640); Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937); Esequias pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Convênio 339/2002, firmado, em 16/12/2002, entre o Ministério e a Prefeitura de Venha Ver/RN, no valor total de R\$ 102.867,15 (cento e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), com objetivo de reconstruir quinze unidades habitacionais na zona rural do referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas b e c; 19, caput; 23, inciso III; e 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas;

9.2. condenar, solidariamente, o Sr. Expedito Salviano e a empresa Concretos Projetos Construções e Serviços Ltda. ao pagamento do débito, conforme a seguir discriminado, a ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, acrescido de encargos legais a contar das datas indicadas até o dia do pagamento, na forma da legislação em vigor:

| Data | Crédito/débito | Valor Original (R\$) |
|------------|----------------|----------------------|
| 20/5/2004 | D | 48.097,00 |
| 4/8/2004 | D | 51.903,00 |
| 22/10/2004 | C | 1.012,01 |

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no item anterior a multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo estipulado;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.6. remeter cópia dos autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, para as providências que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1688-09/13-2.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1689/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.389/2009-8 (com 1 volume e 2 anexos).
 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
 3. Recorrente: Afrânio Pereira Junior (CPF 076.874.602-78).
 4. Unidade: Município de Manacapuru/AM.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: Edson Pereira Duarte (OAB/AM 3.702), Erika Roberta Régis da Silva (OAB/AM 4.815), Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte (OAB/AM 2.819) e Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo (OAB/AM 547).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.487/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto nestes autos pelo Sr. Afrânio Pereira Junior, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo do débito imputado àquele responsável as quantias indicadas abaixo e reduzindo para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a multa que lhe foi aplicada:

| Data | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| 25/10/2004 | 1.500,00 |
| 25/10/2004 | 600,00 |
| 1º/12/2004 | 2.500,00 |

9.2. alterar, de ofício, o subitem 9.6 do Acórdão 5.487/2011-2ª Câmara, para que o parcelamento da dívida então autorizado possa ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas, em conformidade com o Regimento Interno/TCU em vigor, sem prejuízo ao esclarecimento prestado naquela assentada a respeito das consequências de eventual falta de pagamento de qualquer parcela;

9.3. dar conhecimento desta decisão ao recorrente e, em complemento do subitem 9.7 do Acórdão 5.487/2011-2ª Câmara, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1689-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1690/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.616/2008-3 (processo eletrônico).
 2. Grupo II - Classe IV - Admissão.
 3. Interessados: Alberto Jorge Correia de Barros Lima (CPF 277.256.184-49), Carla Mendonça Dias Alves da Silva (CPF 947.218.074-49), Fernando Otavio Fiuza Moreira (CPF 284.709.744-91), Ednolia Nobre Lopes de Lima (CPF 240.840.854-72), Krerley Irraciel Martins Oliveira (CPF 027.524.984-03), Marcos Petrucio de Almeida Cavalcante (CPF 026.961.414-10), Marta Veronica de Souza Correia (CPF 955.086.004-34), Nadja Maria Vieira da Silva (CPF 235.626.174-53), Radjane Alves da Silva (CPF 020.485.794-50), Rita

de Cássia Angelo Souza (CPF 740.422.894-87), Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho (CPF 000.824.387-57) e Xavier Llusa Torra (CPF 011.930.244-63).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Alagoas - Ufal.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidades Técnicas: Sefip.
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de interesse de servidores da Universidade Federal de Alagoas - Ufal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso I, e 40, in fine, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e 1º, inciso VIII, e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as admissões tratadas nestes autos de interesse dos Sr^{es} Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Carla Mendonça Dias Alves da Silva, Fernando Otavio Fiuza Moreira, Krerley Irraciel Martins Oliveira, Marcos Petrucio de Almeida Cavalcante, Marta Veronica de Souza Correia, Nadja Maria Vieira da Silva, Radjane Alves da Silva, Rita de Cássia Angelo Souza e Sérgio Ricardo Rodrigues Castilho, concedendo-se registro aos respectivos atos, lançados no Sistema de Avaliação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob os números 10789600-01-2008-000314-3, 10789600-01-2008-000387-9, 10789600-01-2008-000205-8, 10789600-01-2008-000090-0, 10789600-01-2008-000202-3, 10789600-01-2008-000097-7, 10789600-01-2008-000130-2, 10789600-01-2008-000304-6, 10789600-01-2008-000305-4 e 10789600-01-2008-000072-1;

9.2. nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 206, de 24/10/2007, considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de Ednolia Nobre Lopes de Lima e de Xavier Llusa Torra registrados no Sisac sob os números 10789600-01-2008-000335-6 e 10789600-01-2008-000300-3;

9.3. determinar à Ufal que:

9.3.1. apure, em relação à Sr^a Radjane Alves da Silva, se houve ausência injustificada no dia 15/12/2009, quando, a despeito do registro de que essa auxiliar de enfermagem teria trabalhado de 07h00 às 19h00, consta nestes autos informação de que ela estaria trabalhando, no período diurno, na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal;

9.3.2. caso venha a ser confirmado que a Ufal restou prejudicada naquela data, adote as providências cabíveis para com vistas ao desconto do dia não trabalhado ou à reposição das horas devidas;

9.4. dar ciência à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal sobre a incompatibilidade de horários verificada no dia 15/12/2009, quando a Sr^a Radjane Alves da Silva teria trabalhado das 7h às 19h na Ufal e no período diurno na Uncisal, encaminhando àquela entidade estadual cópia dos elementos de prova que compõem a peça 1, p. 35 e 38, deste processo;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1690-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1691/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 026.804/2011-5
 2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
 3. Interessados: José Jardelino Maciel (CPF: 034.613.603-25) e Lea Pereira Lavor (CPF: 338.174.134-91).
 4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais e de alteração de aposentadoria de servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e os elementos presentes nos autos, na forma prevista no art. 260, caput, do RI/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de aposentadoria dos servidores José Jardelino Maciel e Lea Pereira Lavo (Peças 4 e 5), autorizando os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria do servidor José Jardelino Maciel (Peça 3) negando-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos beneficiários, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência Predominante deste Tribunal;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado no subitem 9.2 retro, contados a partir da ciência deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados acerca do inteiro teor desta deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso perante o Tribunal não os exemta da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4.4. nos termos do art. 9º da Lei 11.314/2006, aplique o percentual de 70% sobre o vencimento básico de julho/2006, transforme-o em VPNI e aplique somente os eventuais reajustes gerais do funcionalismo público no cálculo da complementação salarial de que trata o Decreto-lei 2.438/1988, como já determinado pelo subitem 9.2 do Acórdão TCU nº 423/2007 - 1ª Câmara;

9.4.5. encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, novo ato de alteração de aposentadoria do servidor José Jardelino Maciel a esse Tribunal, via sistema Sisac, corrigindo o valor da complementação do DL 2.438/1988, em substituição ao ato considerado ilegal;

9.5. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, modifique o cálculo da rubrica Siape "00469 - VANT.PES.NOM.IDENT.DL.2438/88", bem como de outras que tratem da mesma vantagem, para que deixem de ser parametrizadas como percentual do vencimento básico, assumindo a natureza de vantagem pessoal;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - a SRH/MPOG, como subsídio para futuras verificações na folha de pagamento do Siape.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1691-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1692/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.311/2011-5.

2. Grupo I - Classe III - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Eduardo Mendes Marques (366.004.234-04); Geomar dos Santos Martins (968.421.994-68); Georgiany Paula Bessa Campelo (025.109.834-66); Manoel Bizerra da Costa (672.483.224-15); Maria de Fátima Rosado Nogueira (085.733.524-34); Sheila Regina de Moura (022.115.244-00).

4. Unidade: Prefeitura de Mossoró - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Prefeitura de Mossoró - RN, no período compreendido entre 23/2/2012 e 30/3/2012, cujo objetivo era verificar a regularidade na aplicação dos recursos transferidos, por meio de convênios/contratos de repasse.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, Eduardo Mendes Marques, Manoel Bizerra da Costa, Geomar dos Santos Martins, Sheila Regina de Moura, Georgiany Paula Bessa Campelo e Maria de Fátima Rosado Nogueira;

9.2. aplicar à Srª Maria de Fátima Rosado Nogueira, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Manoel Bizerra da Costa a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de \$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, aos Sr^{cs} Eduardo Mendes Marques, Geomar dos Santos Martins e às Sr^{as} Sheila Regina de Moura e Georgiany Paula Bessa Campelo a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.7. arquivar o presente processo após as devidas comunicações aos responsáveis e à Prefeitura de Mossoró/RN.

10. Ata nº 9/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1692-09/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 032.053/2011-8 (v. Ata nº 30/2012 - Segunda Câmara), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1681/2013, apresentado pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 010.680/2010-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Ministro José Jorge, na Presidência, informou à Segunda Câmara que os Drs. Luiz Eduardo Sá Roriz e Ricardo Sussumu Ogata, requereram e tiveram deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Luiz Alcides Capoani. E, que devidamente notificados, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceram de promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 9/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 022.208/2009-0 (Ministro Aroldo Cedraz);

b) nºs 001.832/2009-6, 001.954/2004-8, 005.842/2013-1, 012.334/2011-1, 013.568/2009-5, 016.691/2007-6, 023.390/2010-7, 025.282/2010-7 e 033.730/2010-5 (Ministro Raimundo Carreiro);

c) nº 025.027/2008-0 (Ministra Ana Arraes);

d) nº 033.598/2010-0 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e

e) nº 013.332/2009-1 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1687, referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 022.208/2009-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Jorge, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e dois minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 3 de abril de 2013.

AROLD O CEDRAZ
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 2 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre alteração do § 1º do art. 88 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00141, na sessão realizada em 25 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 1º do art. 88 da Resolução n. 5, de 14 de março de 2008, que passa a ter os seguintes termos:

"Art. 88 [...]"

§ 1º Também serão convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria do servidor, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos e nem contados em dobro, desde que o pedido, na via administrativa, seja feito dentro dos cinco anos seguintes à data da aposentadoria."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FIS-

CHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM NO SENTIDO DE SUSPENDER OS EFEITOS DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJe, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, E DE TODOS OS ATOS DECORRENTES DA SUA EDIÇÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Em questão de ordem apresentada pela Conselheira Marga Tessler no sentido de suspender os efeitos da Resolução n. CF-RES-2012/00202 e de todos os atos decorrentes da sua edição, e do voto divergente do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista o Conselheiro Gilson Dipp, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. 2010.16.0280

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FIS-

CHER

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto-vista do Presidente, tendo proferido voto de minerva. Vencidos, em parte, o relator e os Conselheiros Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca e Marga Tessler. Deixaram de votar os Conselheiros Gilson Dipp, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa e Salette Nascimento."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.



Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca. Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00017
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca. Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00141
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 88 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, A FIM DE EXCLUIR A COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FRUIÇÃO DE PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS POR SERVIDOR QUANDO NA ATIVIDADE COMO CONDIÇÃO PARA A SUA PERCEPÇÃO EM PECÚNIA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, aprovou a alteração do art. 88 da Resolução n. 5/2008 nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca. Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00143
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro ARNALDO ESTEVES LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARGA TESSLER
INTERESSADOS: CNJ, Associação Regional dos Juizes Federais da 5ª Região - Rejufe e Justiça Federal de primeiro grau
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 79, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, REFERENTES À INDICAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE FORO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Marga Tessler, que divergiu do relator, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, pediu vista antecipada o Presidente."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00127
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER
INTERESSADOS: CNJ, CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 25/3/2013
ASSUNTO: CONSULTAS SOBRE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CNJ N. 156/2012, QUE DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO, PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO, DE PESSOA QUE TENHA PRATICADO ATOS QUE SÃO TIPIFICADOS COMO CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, respondeu às consultas nos termos do voto da relatora, vencidos, em parte, os Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Lima, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho e Raldênio Costa, tendo o Presidente proferido voto de minerva."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca. Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00044
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE PASSIVOS DA GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA A SERVIDORES DAQUELA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por maioria, não homologou a decisão da presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Vencida a Conselheira Salette Nascimento."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca. Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00181
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER
RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

INTERESSADOS: Servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus
DATA DA SESSÃO: 25/3/2013
ASSUNTO: COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Após o voto do relator, no qual reconheceu a legalidade do desconto da contribuição sindical, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Gilson Dipp, Arnaldo Esteves Lima, Castro Meira, Napoleão Nunes Maia Filho, Daniel Paes Ribeiro, Raldênio Costa, Salette Nascimento, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne e Newton de Lucca. Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho (Presidente do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Min. FELIX FISCHER
Presidente

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 879, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Core-SE, revogada a Resolução nº 830/2013 - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno, Considerando a necessidade de adequação formal dos termos da Resolução nº 830/2013 - Confere, de 13 de março de 2013, para fins de publicação no Diário Oficial da União, a qual fica revogada por este ato; Considerando que o ato que decretou a intervenção no Core-SE foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, em 23/10/2009, seção diversos, fls.08 e, que o prazo fixado na Resolução nº 824/2012 - Confere, de 23/11/12, publicada no Diário Oficial da União, em 14/12/2012, seção I, fls.255, expira no próximo dia 07 de abril de 2013; Considerando a comprovada impossibilidade do sindicato da classe em processar a eleição para composição do regional, o que impede o encerramento do processo interventivo por inexistência de diretoria eleita para a qual possa ser transferida a gestão do órgão; Considerando a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos de saneamento administrativo e contábil da entidade, e de que seja eleita uma diretoria para gerir o órgão; Considerando a necessidade do retorno da atual interventora do Core-SE à sede do Conselho Federal para o exercício de suas atribuições específicas, e, que já atuou na primeira fase do procedimento interventivo do referido regional o Dr. Izaac Pereira Inácio; Considerando que o art. 2º da Resolução nº 824/2012 - Confere, de 23/11/2012, estabelece que a intervenção no Core-Sergipe poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto, realizada em 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 08 de abril de 2013.

Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que determinaram sua prorrogação, ou prorrogada por novo período, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade.

Art. 3º - Em substituição a Dra. Creusa Bicudo, fica nomeado interventor o Dr. Izaac Pereira Inácio, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 97.502, e no CPF sob o nº 358.888.657-53, com poderes de representação do Core-Sergipe perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive poder judiciário, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras constatadas, podendo admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demitir-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias do órgão, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO/INTERESSADO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido/Interessado para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO 49.0000.2012.005334-9/SCA-STU. Recte.: C.A.C. (Adv.: Claudenice Aparecida Cicuto OAB/SP 204901). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 3 de abril de 2013.
LUIZ CLAUDIO ALLEMAND
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

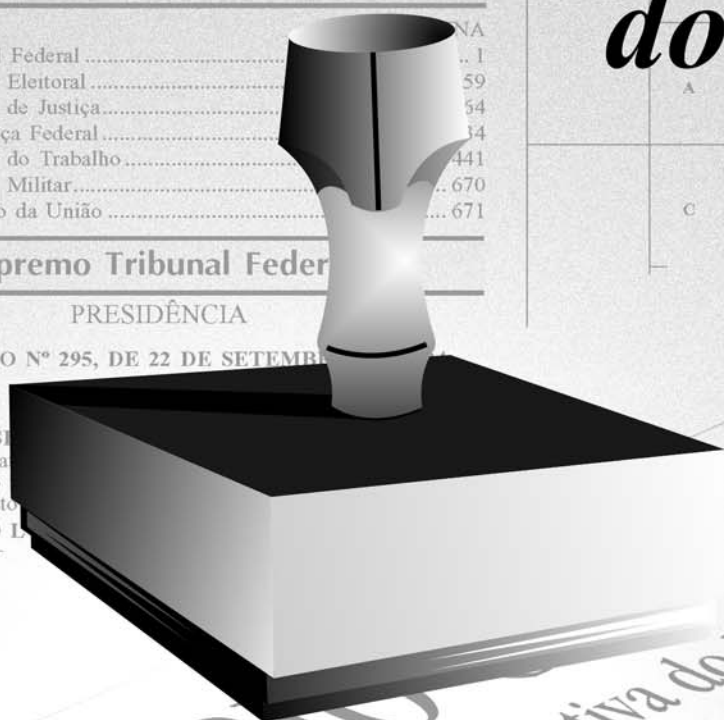
Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

| | |
|-------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal | 1 |
| Tribunal Superior Eleitoral | 59 |
| Tribunal Superior de Justiça | 54 |
| Conselho da Justiça Federal | 34 |
| Tribunal Superior do Trabalho | 441 |
| Tribunal Superior Militar | 670 |
| Ministério Público da União | 671 |

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução Nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

| | |
|-----------|-----|
| TABELA | |
| Páginas | |
| de 4 a 28 | R\$ |



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone

0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

